

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO
DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL**

BRUNA BOLONHA DE MENEZES

**O PROCESSO DE TRABALHO DO PRESO DA GRANDE VITÓRIA: A
ATIVIDADE LABORATIVA EXTRAMUROS**

**VITÓRIA
2015**

BRUNA BOLONHA DE MENEZES

**O PROCESSO DE TRABALHO DO PRESO DA GRANDE VITÓRIA: A
ATIVIDADE LABORATIVA EXTRAMUROS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Orientadora: Professora Doutora Vanda de Aguiar Valadão.

VITÓRIA

2015

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

M543p Menezes, Bruna Bolonha de, 1983-
O processo de trabalho do preso da Grande Vitória : a
atividade laborativa extramuros / Bruna Bolonha de Menezes. –
2015.
235 f. : il.

Orientador: Vanda de Aguiar Valadão.
Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade
Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e
Econômicas.

1. Trabalho de presidiários. 2. Força de trabalho. 3. Pena
(Direito). 4. Prisões. 5. Direito do trabalho. 6. Capitalismo. I.
Valadão, Vanda de Aguiar. II. Universidade Federal do Espírito San-
to. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 32

BRUNA BOLONHA DE MENEZES

**O PROCESSO DE TRABALHO DO PRESO DA GRANDE VITÓRIA:
ATIVIDADE LABORATIVA EXTRAMUROS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Aprovada em 30 de novembro de 2015.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Vanda de Aguiar Valadão
Universidade Federal do Espírito Santo -
UFES
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Sílvia Neves Salazar
Universidade Federal do Espírito Santo -
UFES
Examinador interno

Prof. Dr. Michel Misse
Universidade Federal do Rio de Janeiro -
UFRJ
Examinador externo

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho
Faculdade de Direito de Vitória - FDV
Examinador externo

Dedico este trabalho a minha mãe, mulher de luta, fé e perseverança.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, rocha e sustento da minha vida. Fonte de paciência, persistência, esperança, amor e conforto.

Aos meus pais por todo amor e apoio incondicionais.

Ao Eduardo pelos dias e noites de discussões teóricas e metodológicas. Pela ajuda pessoal neste trabalho, por todo amor, carinho, e, sobretudo, por me dar a mão nos momentos de insegurança, acreditando sempre em minha capacidade.

A minha orientadora Vanda, por iluminar diversas vezes meu pensamento, contribuir com o presente estudo, me ensinar, acalmar e confortar. Obrigada também pelas conversas informais, elas foram essenciais para a conclusão do trabalho.

As amigas de sala de aula e da vida, Aline e Andrea. Sem vocês meu caminho seria menos agradável e não tão feliz. A Karine, Alice, Thais, Mariana, Nathália, familiares e demais amigos, pelo apoio e por compreenderem meu desaparecimento do convívio social durante a execução deste trabalho.

Aos professores do Mestrado pelos ensinamentos e críticas. Em especial ao Professor Mauricio de Souza Sabadini, essencial para leitura marxista deste trabalho, pelos apontamentos na banca de qualificação, me mostrando que devo sempre persistir e me dedicar.

Aos internos que participaram desta pesquisa, por confiarem no meu estudo e pela experiência trocada que não cabe em palavras.

Aos servidores da SEJUS pelo auxílio neste trabalho, fornecendo dados e relatos sobre o objeto de estudo desta dissertação.

Aos colegas de trabalho da Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas pela compreensão, apoio e fé.

RESUMO

A presente pesquisa busca empreender uma análise sobre o processo de trabalho prisional externo na Grande Vitória (dando ênfase à atividade laboral), discutindo e revelando, sobretudo, as peculiaridades e características do trabalho prisional externo e a percepção dos presos sobre o seu trabalho. Como hipótese, o estudo visa confirmar (ou não) que o trabalho prisional externo diminui algum (ou alguns) dos efeitos negativos do cárcere. Para tanto, a hipótese, objeto e objetivos foram iluminados a partir da análise crítica da categoria trabalho, de acordo, assim, com a teoria de Marx, principalmente quanto à centralidade do trabalho para o ser social, por meio do qual o homem é capaz de modificar, não somente a natureza, mas também a si próprio e a sociedade. Considerou-se também que na análise de Marx o trabalho possui uma dupla determinação na mercadoria, já que no capitalismo ele é essencial, por exemplo, para a criação de mais-valia, fruto da exploração do trabalhador. Buscou-se chegar ao proposto através de pesquisa documental, por meio de questionários e de entrevistas aos presos do regime semiaberto da Grande Vitória que exercem atividades laborais externas, além de Grupos de Discussão. Foram aplicados 157 questionários, três entrevistas e realizados nove Grupos de Discussão. A análise dos dados revelou que o trabalho prisional externo é, em geral, precário, flexível e intenso, sendo que o fato de o trabalhador estar em situação de privação de liberdade proporciona o aprofundamento da exploração capitalista. Sobre a perspectiva dos presos, o trabalho aparece (também) como meio de restauração de práticas cotidianas, fuga da —trancall constante, esperança de remição da pena, possibilidade de auxílio financeiro aos familiares, vontade de qualificação e profissionalização. Por outro lado, os dados, sobretudo os qualitativos, demonstraram ser frustradas, via de regra, as esperanças iniciais ligadas ao trabalho prisional externo. Outros dados fundamentais apontam —penas vencidasll, não contabilização das remições, precariedade alimentar, além da desconsideração (usual) das aptidões físicas e mentais dos internos. Estas são algumas questões que levam a entender porque, na linguagem do presídio, o trabalho do regime semiaberto chegou a ser chamado de —trabalho escravo remuneradol.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Força de trabalho. Trabalho prisional. Controle Penal.

ABSTRACT

This research strives to analyze the process of external prison labor in Grande Vitoria (emphasizing the labor activity), discussing and revealing, above all, the external prison labor's peculiarities and characteristics and also the inmates' perception about their work. As a hypothesis, the research seeks to confirm (or not) that the external prison labor decreases some negative effects of the fact of being in jail. Therefore, the hypothesis, the study object and the objectives were clarified by the critical analysis of the work category, according with Marx' theory, mainly regarding the centrality of the labor for the social being, wherewith the man is able to modify not only the nature, but himself and also the society. It was also consider that, in Marx' analysis, the labor has a double determination over the merchandise, considering that the labor is essential in the capitalism, for example, for the creation of the surplus-value, which is a result of the exploitation of the work. The research goals were pursued by means of documental research, questionnaires, and Discussion Groups, besides interviews with the inmates from the semi-open regime of Grande Vitoria who practice external prison labor. 157 questionnaires and three interviews were applied and nine Discussion Groups were accomplished. The data analysis revealed that the external prison labor is, in general, precarious, flexible and intense, considering that the fact that the worker is in deprivation of liberty provides the intensification of the capitalist exploitation. Under the inmates' perspective, the labor appears also as: a way to restore daily practices; an escape from the constant imprisonment; a hope to have their penalties reduced, a possibility to help their relatives financially; and a desire to qualification and professionalization. From another perspective, the data, mainly the qualitative ones, showed that the initial hopes about the external prison labor are frustrated. Other fundamental data point to over-fulfilled penalties; unaccounted penalty reductions; food shortages; in addition to the usual disregard with the inmates' physical and mental aptitudes. Those are a few issues that lead to an understanding regarding why, in the prison's language, the work at the semi-opened regime got to be called –paid slave workll.

Key-words: Prisional System. Workforce. Prison labor. Penal Control.

LISTA DE SIGLAS

ADPF – Arguição de descumprimento de preceito fundamental

CASCUVI – Casa de Custódia de Viana

CASCUVV – Casa de Custódia de Vila Velha

CCRJ – Casa de Correção do Rio de Janeiro

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CP – Código Penal

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ES – Espírito Santo

EUA – Estados Unidos da América

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GD – Grupo de Discussão

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICAES – Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo

ICPS - International Centre for Prison Studies

Infopen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

IRS – Instituto de Readaptação Social

LEP – Lei de Execução Penal

MJ – Ministério da Justiça

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PSMA – Presídio de Segurança Máxima de Viana

SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça do ES

SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUS – Sistema Único de Saúde

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

UP – Unidade Prisional

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faixa etária dos internos da amostra por sexo	154
Gráfico 2 - Naturalidade dos presos da amostra por sexo	154
Gráfico 3 - Cor da pele declarada pelos internos da amostra	155
Gráfico 4 - Condutas delitivas praticadas pelos presos da amostra	156
Gráfico 5 - Atividades laborais desempenhadas pelos internos	158
Gráfico 6 - Tempo que desempenha a atividade laboral	161
Gráfico 7 - Já trabalhou outras vezes durante o cumprimento da pena?	162
Gráfico 8 - Remuneração mensal recebida pelos internos da amostra	163
Gráfico 9 - Razões que motivaram a busca pelo trabalho prisional externo	166
Gráfico 10 - Principais problemas do trabalho prisional externo	170
Gráfico 11 - Nível de concordância sobre a dificuldade de conseguir oportuni- dades de trabalho após o cumprimento da pena	179
Gráfico 12 - Nível de satisfação: trabalho desempenhado	182
Gráfico 13 - Trabalho prisional como direito, dever, obrigação ou regalia?	186
Gráfico 14 - Escolaridade dos internos da amostra	187

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de presos de acordo com o sexo, Espírito Santo: 2005 / junho 2014	131
Tabela 2 - Presos do semiaberto em trabalho externo, Grande Vitória – janeiro de 2015	143

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	CAPÍTULO 1 - O TRABALHO EM MARX E O CONTROLE PENAL DA MÃO DE OBRA ENCARCERADA	23
2.1	A DUPLA DETERMINAÇÃO DO TRABALHO MATERIALIZADO NA MERCADORIA	24
2.1.1	Trabalho e Sociabilidade	31
2.1.2	O trabalho “morto”	34
2.2	CAPITAL, PUNIÇÃO E FORÇA DE TRABALHO	38
2.2.1	O uso da força de trabalho no cárcere: do feudalismo ao capitalismo emergente	39
2.2.2	A força de trabalho no cárcere: o industrialismo da economia e dos corpos	47
2.2.3	Controle social, cárcere e trabalho: o Estado de bem-estar social e o sistema punitivo	52
2.2.4	A força de trabalho no cárcere: a decadência do <i>Welfare State</i> e do correcionismo	59
3	CAPÍTULO 2 - A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL: HISTÓRIA, CONTEXTOS E DEBATES	67
3.1	ASPECTOS HISTÓRICOS DA EXECUÇÃO PENAL DO BRASIL	68
3.1.1	Período Imperial e República	69
3.1.2	Projetos e anteprojetos	76
3.2	EXECUÇÃO PENAL: A LEI, OS DIREITOS E A REALIDADE	80
3.2.1	A Lei	80
3.2.2	O direito e a realidade	83
3.2.2.1	A realidade encarcerada: Seletiva e Superlotada - o sistema carcerário brasileiro e suas mazelas	93
3.3	O LUGAR DO TRABALHO DO PRESO NA EXECUÇÃO PENAL DO BRASIL	100

3.3.1	As especificidades do trabalho do preso	101
3.3.2	O Conselho Nacional de Justiça e o Programa “Começar de Novo”	106
4	CAPÍTULO 3 – A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESPÍRITO SANTO: O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O TRABALHO DO PRESO NA EXECUÇÃO PENAL CAPIXABA	113
4.1	O SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	114
4.1.1	Um resgate histórico do cárcere no Espírito Santo	114
4.1.2	O crescimento da população carcerária no Espírito Santo	126
4.2	O LUGAR DO TRABALHO DO PRESO NA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	132
5	CAPÍTULO 4 – O PROCESSO DE TRABALHO DO PRESO DA GRANDE VITÓRIA	141
5.1	METODOLOGIA	141
5.1.1	Delimitação da Amostra da Pesquisa	142
5.1.2	Alterações metodológicas durante a pesquisa de campo	145
5.1.3	A Coleta de Dados	149
5.1.4	Procedimentos éticos	151
5.2	PERCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO PRISIONAL EXTERNO: CATEGORIAS E ANÁLISE	153
5.2.1	Características pessoais e condutas delitivas	153
5.2.2	As atividades laborais extramuros desempenhadas	158
5.2.3	A Remuneração	163
5.2.4	A busca do interno pelo trabalho externo: razões	165
a)	Remição da pena	166
b)	Ajudar financeiramente a família	168
c)	Experiência profissional	169
5.2.5	Limites e problemas do trabalho prisional externo	170
a)	O trabalho é intenso/cansativo	170

b)	Baixa remuneração	171
c)	Falta de liberdade na escolha da atividade a ser desempenhada	172
d)	Pouca profissionalização através do trabalho ofertado e outros problemas	173
5.2.6	Outras percepções dos internos sobre o trabalho prisional externo	178
5.2.7	Expectativas	183
5.2.8	Trabalho Prisional: direito, dever, obrigação ou regalia?	185
5.2.9	Dados socioeconômicos	186
a)	Escolaridade	187
b)	Situação de empregabilidade anterior à prisão	188
c)	Renda	190
d)	Dependentes, estado civil, filhos e moradia	193
e)	Manutenção dos laços familiares e de amizade	196
5.2.10	O trabalho externo como fator de redução dos danos causados pelo encarceramento	198
5.2.11	Outras percepções.....	200
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	204
	REFERÊNCIAS	214
	APÊNDICES	225

1 INTRODUÇÃO

Durante o desenvolvimento da humanidade muitos aspectos referentes às sanções penais foram criados e modificados. Com o desenvolvimento do capitalismo, pode ser observado o embrutecimento da situação de barbárie que é o sistema prisional. No Espírito Santo, já foram executados, a mando dos internos, diversos ataques a ônibus intermunicipais, queimando-os (também) como forma de protestar contra a situação indigna vivenciada pelos presos. Não há como esquecer as -masmorras capixabas e a nítida condição subumana em que os presos encontravam-se na antiga Casa de Custódia de Vila Velha e nas *Prisões-Containers*, corroborando as mazelas do sistema carcerário capixaba, indiscutivelmente incapacitado, à época, de exercer seu aparente papel social.

Nesse sentido, a realidade carcerária demonstra constantemente sinais de suas mazelas, que se configuram, também, em maus tratos, alimentação precária, banalização do uso da prisão provisória e torturas. No contexto em discussão, ações externas (como a citada queima de ônibus) e internas (como com as rebeliões), anunciam o grito dos presos, principalmente, pela melhoria das situações dos presídios, contra a violação de direitos, contra o excesso de pena, inclusive em relação a -punição extrall aplicada aos familiares, através da negativa de visita, revistas íntimas vexatórias e falta de suporte e assistência àqueles que dependiam economicamente do interno.

Mesmo dentro de todos os problemas anunciados, temos que a utilização do cárcere como principal forma de punição, a seletividade com que as leis penais são aplicadas no Brasil, a -guerra contra as drogas e outros fatores sociais, políticos e econômicos influenciaram e influenciam no recrudescimento da população carcerária do Brasil e do Espírito Santo, num processo desenfreado de encarceramento massivo, levando ao aumento de 575% dos presos do Brasil em menos de 24 anos - dezembro de 1990 a junho de 2014. Dentro do contexto, percebe-se que o espaço carcerário é desumano em sua essência: degenera, embrutece, aumentando o distanciamento das funções reais e as funções declaradas da pena de prisão (TRIN-DADE, 2003).

Desta forma, a barbárie prisional revela-se constantemente recrudescido, tendo como principal propulsor de seu uso, o sistema capitalista, que encontra dentro do cenário exposto amplos mercados e facilidades, principalmente através do controle da força de trabalho prisional, em uma total correspondência entre os modos de produção e o tipo de punição adequada e mais vantajosa ao mesmo, já anunciada por Rusche e Kirchheimer em *Punição e Estrutura Social*. Desta forma, o capitalismo possui o condão de mover, de acordo com seus interesses, a pena e como ela é aplicada, sendo que tais alterações são veladas pelos discursos sobre as funções e legitimidade da pena, que, assim, escondem as principais, e reais, funções da pena.

No debate traçado, a lei (e outras normatizações) surge, assim, como meio legitimador da barbárie. Considerando, por sua vez, a Lei de Execução Penal (LEP), as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas e as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil, pode-se perceber a forma como se busca garantir, por outro lado, direitos e deveres inerentes a execução da pena, velando, de certo, a realidade carcerária como um todo. Na gama de normatizações citadas, o trabalho prisional ganha amplitude e centralidade, tornando-se uma exigência, ressaltando, pois, a essencialidade do trabalho (também) para o capital. Noutro giro, a discussão sobre os direitos inerentes ao preso é essencial para desmascarar a realidade dos presídios, e demonstrar o descaso com os internos.

O panorama delineado demonstra, assim, a importância do debate sobre o trabalho prisional em tempos de capitalismo financeiro, tanto para a comunidade científica, quanto para a sociedade em geral. Entretanto, ao buscar referências sobre o tema, observou-se a limitação quanto ao desenvolvimento de conhecimento na área, principalmente no Estado do Espírito Santo, onde o campo de estudo é vasto, considerando, sobretudo, o crescimento acentuado do encarceramento e os casos de denúncia de maus tratos e torturas, mas pouco debatido.

Assim, mesmo sendo tratado como questão central na LEP, pouco se sabe sobre o tema, principalmente em âmbito estadual. Em estudo anterior no Estado do Espírito Santo, Lopes (2013), em sua pesquisa realizada com as mulheres do Projeto –Maria MariasII, cita a impossibilidade de profissionalização das presas, tendo em vista,

também, a qualidade do trabalho ofertado às internas. Pires e Palassi (2008), em estudo de caso sobre a implantação e gerência de empresas dentro de dois presídios capixabas no ano de 2005, indicam que as empresas que colocam suas indústrias dentro do presídio o fazem, principalmente, pela diminuição dos custos da sua produção, como por exemplo, o não pagamento dos encargos trabalhistas.

Dentro da relevância citada e da lacuna existente, o presente estudo encontrou seu campo de atuação: como se dá o processo de trabalho¹ realizado pelos presos do regime semiaberto que cumprem pena na Grande Vitória? Quais são as características e peculiaridades do trabalho prisional externo, tanto em relação ao preso quanto comparado com a atividade desenvolvida pelo trabalhador comum (que não está privado de liberdade nas unidades prisionais)? Qual a percepção dos presos sobre o trabalho externo que exercem? Essas foram algumas das questões que orientaram esta pesquisa de mestrado.

Desta forma, para uma melhor compreensão e análise acerca do processo de trabalho do preso e da percepção do sujeito sobre a sua atividade é importante identificar as características, condições e variáveis do trabalho prisional externo, revelando suas nuances legais e reais, bem como suas implicações.

Utilizando pesquisa bibliográfica, entrevistas, questionários e grupos de discussão, numa metodologia voltada para a ética e o respeito, objetivou-se investigar o processo do trabalho do preso, principalmente quanto às condições em que sua atividade de trabalho é realizada, de forma a revelar a percepção do preso sobre o seu trabalho. Visando fazer a reflexão proposta, esta pesquisa tem como categoria central o trabalho, e busca os fundamentos para compreender e interpretar a

¹ -Os elementos componentes do processo de trabalho são: a) a atividade adequada a um fim, isto é o próprio trabalho; b) a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; c) os meios de trabalho, o instrumental de trabalho (MARX, 2012, p. 212). Nesse sentido: -Para ocorrer o processo de trabalho é fundamental que, além do trabalho humano, existam os meios de trabalho e os objetos de trabalho. Estes últimos são todos os elementos que podem ser retirados diretamente da natureza, sem que o homem tenha tido necessidade de produzi-lo previamente. Se, por acaso, já tiver ocorrido uma modificação nesse objeto de trabalho, ele passa a denominar-se matéria prima. Os meios de trabalho são todos os instrumentos que os trabalhadores utilizam para executar seu ofício sobre os objetos de trabalho, como as ferramentas, máquinas etc. assim, no processo de trabalho, a atividade produtiva, exercida pelo trabalhador mediante a utilização dos meios de trabalho, resulta em uma transformação nos objetos de trabalho. Os objetos de trabalho e os meios de trabalho juntos formam os meios de produção (CARCANHOLO, 2011a, p. 148).

realidade na teoria de Karl Marx, principalmente quanto à perspectiva do trabalho como fundante do ser social e, ainda, considerando que –O resultado do processo de trabalho é, sempre, alguma transformação da realidade (LESSA, 1999, p. 02) e que –Ao transformar a natureza, os homens também se transformam [...] (LESSA, 1999, p. 02).

O trabalho em Marx (1996) revela, entretanto, a sua dupla determinação na mercadoria, considerando que o trabalho nas sociedades capitalistas é aprisionado pelos detentores do capital, que exercem o poder sobre a classe trabalhadora, que por sua vez, cada vez mais se torna alienada e subjugada, não se reconhecendo, assim, no produto de seu trabalho, ou no seu próprio trabalho. A exploração, por outro lado, advém da força de trabalho ser capaz de produzir mais-valia, que quando apropriada pelo capitalista, chama-se lucro. Assim, concordamos com Vera Malaguti ao dizer que “[...] a classe trabalhadora brasileira está presa, fora e dentro das prisões (informação verbal²).

A partir do contexto desenhado, a hipótese deste estudo é traçada: o trabalho prisional externo é capaz de diminuir algum (ou alguns) dos efeitos negativos do cárcere, ressaltando, porém que não se considera a existência de qualquer efeito, característica ou benefício positivo direcionados aos presos no cárcere, no sentido de que as prisões não possuem o condão de trazer benefícios, positivities, ou qualquer indício de bondade, e por isso falamos aqui em diminuir, no sentido de abrandar, minimizar, restando claro que a neutralização ou positividade seria inviável, já que a instituição prisional é a barbárie em si.

Desta forma, ao perceber que o trabalho prisional externo possui como peculiaridade (central, mas não única) de ser exercido por trabalhador preso dentro dos presídios, buscou-se confirmar (também) se a saída do preso da unidade prisional diminuiria algum efeito negativo carcerário, através da possibilidade de interação, por exemplo. Assim, a hipótese baseia-se, sobretudo, na concepção da dupla determinação do trabalho em Marx a partir da qual o trabalho é essencial em todas as sociedades,

² De acordo com a palestra -Estado Penal e Estado de Direito ministrada pela professora Vera Malaguti Batista, em 09 de Agosto de 2013, no Tribunal Popular. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=FRgAs5sR7Gw>>. Acesso em: 11 out. 2015.

fundante do ser social, capaz de modificar a realidade, o ser humano e a sociedade, mas que, por outro lado, revela-se como flagelo, alienação e exploração quando imerso em sociedades capitalistas.

Com as respostas que se pretende alcançar o presente estudo assume relevância tanto para academia, quanto para a sociedade, inclusive para os atores envolvidos no debate proposto. No que toca a sociedade brasileira, reconhecer e conhecer o processo de trabalho do preso de forma mais clara, poderá contribuir para a formação do panorama real do que é, na verdade, o trabalho externo do preso, quais são suas nuances, especificidades e condicionantes. Revelar qual é o real beneficiário do trabalho externo prisional retira parte do véu que cobre as funções declaradas da pena e anuncia o favorecimento do capitalismo, inclusive, por meio do controle da força de trabalho.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro optamos metodologicamente em iniciar discorrendo sobre o trabalho de uma forma geral, já que o presente estudo possui como o ponto central o trabalho prisional externo, objetivando, ainda, ressaltar as particularidades do trabalho em uma sociedade na qual a exploração do homem pelo homem é essencial à acumulação de riqueza, levando trabalhador a alienação e a coisificação. Noutra giro, consideramos também que na teoria marxista o trabalho não é visto por uma única perspectiva, considerando que o trabalho humano concreto é o responsável pela identificação do ser, sua modificação e a modificação da sociedade, sendo, pois, central ao ser social. Desta forma, o primeiro momento do primeiro capítulo torna-se crucial para analisar a categoria trabalho em uma perspectiva crítica, sobretudo, vislumbrando a essencialidade do trabalho para o ser, para a sociedade e para o capitalista, clareando o ponto de partida desta pesquisa, ao perceber o trabalho prisional externo, antes de tudo, um trabalho imerso em um sistema capitalista exploratório.

No segundo tópico do primeiro capítulo (a luz da teoria marxista) empreendemos uma análise histórica do controle da força de trabalho através da imposição das penas, de forma a clarear a utilização do trabalho prisional em diversos momentos históricos.

O segundo capítulo, por sua vez, teve como objetivo, entre outras questões, analisar o lugar do trabalho do preso nas políticas públicas de execução penal no Brasil, realçando os debates legais e históricos que deram origem a Lei de Execução Penal, bem como as peculiaridades e características legais do trabalho prisional. Para tanto, o referido capítulo foi dividido em três subtópicos. No primeiro, expusemos a história da execução penal no Brasil, revelando os contextos e debates em torno dos diversos projetos e anteprojetos que antecederam a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984 ainda hoje em vigor. No segundo, apresentamos a LEP, os principais direitos conferidos aos presos, discutindo-os, principalmente face à realidade atual do sistema prisional: seletivo e superlotado. No terceiro momento, demonstramos, de fato, o lugar do trabalho na execução penal do Brasil, de forma a delimitar nacionalmente o campo de estudo, evidenciando, sobretudo, as características desse trabalho, suas especificidades e nuances. Desta forma, colocamos o trabalho, iluminado através da teoria marxista, dentro da execução penal do Brasil, bem como delineamos as especificidades do trabalho externo do preso em um contexto de superlotação e mitigação de direitos.

Já no terceiro capítulo foi trazida a discussão para o âmbito local, buscando analisar o lugar do trabalho do preso nas políticas públicas de execução penal do Estado do Espírito Santo, considerando que, por determinação constitucional, cada Estado da Federação é competente para traçar regras relativas à execução da pena, principalmente quanto à Administração das unidades prisionais e procedimentos como os ligados ao trabalho do preso. Desta forma, no capítulo três apresentamos a realidade do sistema carcerário do Espírito Santo, a partir da sua história, evidenciando, dado o desrespeito aos direitos humanos, o caso das –masmorras capixabas. Indo além, demonstramos o encarceramento massivo que também acontece no ES, destacando o perfil do preso capixaba. No segundo tópico do capítulo três, revelamos o lugar do trabalho do preso na execução penal do ES, evidenciando a atuação da Gerência de Educação e Trabalho do preso, buscando demonstrar como acontecem as contratações, escolha dos internos e parcerias entre Estado e Empresas privadas.

O capítulo quatro, por sua vez, objetivou analisar, dentre outros pontos, o perfil do preso trabalhador, e a sua percepção sobre o seu trabalho, visando, sobretudo, re-

velar a dimensão do trabalho prisional externo em relação a sua determinação na mercadoria produzida, considerando, sobretudo, sua utilização como forma de controle da força de trabalho, específica, mas incluída no sistema capitalista. Com o intuito determinado, a primeira parte do capítulo detalha a metodologia definida, bem como as diversas modificações que foram necessárias nesta, considerando que o campo de estudo que possui características únicas.

A pesquisa de campo envolveu internos de cinco unidades prisionais semiabertas da Grande Vitória, inclusive a feminina, sendo elas: a Penitenciária Semiaberta de Vila Velha (PEVV IV), a Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES), a Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC), a Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV) e a Penitenciária Semiaberta de Cariacica (PSC). Nas referidas, foram aplicados cento e cinquenta e sete questionários, feitas três entrevistas e mediados nove grupos de discussão, sempre aos finais de semana.

Para melhor análise, foram criadas categorias de acordo com o tema, sendo que as principais possuem relação com as razões que levam o preso a trabalhar, os sentidos que o trabalho prisional adquire para os trabalhadores presidiários, os problemas do trabalho prisional externo, o nível de satisfação do trabalho, perfil socioeconômico do preso trabalhador e se o trabalho prisional externo possui o condão de diminuir algum dos efeitos negativos do cárcere.

A análise dos dados indica que o trabalho prisional ao invés de produzir um beneficiamento do preso e de sua família, na verdade produz uma dupla precarização das atividades laborativas desenvolvidas pelo preso, que se converte em aprofundamento da exploração do trabalhador pelo capitalista. Isso se expressa, inclusive, na não contabilização da remição (em tese quem trabalha três dias reduz um dia da pena) e a ocorrência de inúmeros casos de -pena vencidall, bem como na impossibilidade de escolha ou participação nas decisões sobre o processo de trabalho e na desconsideração do sujeito em sua história laboral e de proteções básicas ligadas à saúde, segurança e direitos de proteção no trabalho.

Outros dados apontam, também, a inexistência de qualquer garantia quando o preso sobre um acidente de trabalho, ou da possibilidade de profissionalização que se

converta em bônus em futuras entrevistas de emprego após o cumprimento da pena, e, ainda, o tolhimento da autogestão do dinheiro ganho com o trabalho prisional, bem como a precariedade, intensidade e flexibilidade da atividade desenvolvida externamente pelo preso, que, considerando a falta de vagas para todos, torna-se aceitável pelos internos. Estas são algumas das questões encontradas que levam a entender porque, na linguagem do presídio, o trabalho do regime semiaberto chegou a ser chamado de –trabalho escravo remunerado

As considerações finais buscam, por oportuno, sintetizar a essência do presente estudo, e ainda, indicar recomendações e pontos necessários para minimizar as vulnerabilidades a que estão expostos os presos trabalhadores, de acordo com o que foi percebido e revelado nos capítulos aqui citados, inclusive pelo que foi evidenciado no Capítulo 4. Neste sentido, indicamos como possíveis recomendações, dentre outras, a oferta de atividades laborais que possam efetivamente potencializar o trabalho como atividade positiva, favorecendo a inter-relação humana, a criação de banco de dados que diminuam os entraves institucionais que tornam a remição da pena de muitos internos uma falácia, a criação de espaços de fala e escuta dentro das unidades e, sobretudo, o respeito aos internos, principalmente quanto às suas aptidões físicas e psicológicas.

CAPÍTULO 1. O TRABALHO EM MARX E O CONTROLE PENAL DA MÃO DE OBRA ENCARCERADA

*“Liberdade e paz
alimento e terra
e todos os direitos de ser cidadão”
(Um novo tempo, Banda Catedral)*

No presente capítulo buscaremos analisar o trabalho como categoria central na teoria marxista e demonstrar, através de um resgate histórico, como a utilização da mão de obra prisional está atrelado intrinsecamente às necessidades de cada momento do sistema de produção capitalista, considerando, principalmente, o estudo de Rusche e Kirchheimer, em *Punição e Estrutura Social* (2004) e o de Melossi e Pavarini (2010), em *Cárcere e a Fábrica*.

Desta forma, tomou-se como opção metodológica para análise do objeto em estudo, iniciar o debate com Marx, evidenciando a importância da categoria trabalho para as sociedades em geral, inclusive a capitalista, levantando a discussão sobre a dupla determinação do trabalho materializado na mercadoria. Objetiva-se demonstrar como a referida categoria é essencial a sociabilidade humana, e ao mesmo tempo, para o capital. Visando, assim, o entendimento do ponto central do presente estudo, qual seja, o trabalho (e o processo de trabalho) segundo a percepção de K. Marx, será necessário perpassar por outras categorias inerentes ao entendimento da dinâmica capitalista, como valor, valor de uso, dinheiro e mercadoria.

No segundo tópico, prossegue-se a análise com a história do controle penal da força de trabalho, inclusive demonstrando o recrudescimento do referido controle de acordo com a demanda por ordem³ em cada momento do modo de produção capitalista, evidenciando as características históricas que juntas delinearam o

³ Aqui introduzo importante trecho do Livro de Pavarini, sobre o entendimento do objeto de estudo da criminologia, considerando a importância de tal ideia: -Pienso que si se quiere comprender el objeto-criminología es preciso negar que el objeto tenga un sentido *por si mismo*; es necesario comenzar a pensar que ha tenido y tiene un sentido em función de algo distinto. *Externo*. Pienso, en efecto, que bajo el término criminología se pueden comprender una pluralidad de discursos, una heterogeneidad de objetos y de metodos no homogeneizables entre sí pero orientados - aun moviéndose desde puntos de partida muy lejanos - hacia la solución de un problema común: cómo garantizar el *orden social* (PAVARINI, 2002, p. 17-18).

panorama e as políticas prisionais, principalmente dos Estados Unidos da América, que de forma direta influenciaram, e ainda influenciam, os do Brasil.

Nesse sentido, todo esforço inicialmente posto visa clarear as categorias que fazem parte desta pesquisa, traçando a relação íntima entre economia e controle da massa de trabalhadores também através da pena, fazendo um resgate histórico fundamental para a compressão do ambiente atual.

2.1 A DUPLA DETERMINAÇÃO DO TRABALHO MATERIALIZADO NA MERCADORIA

O pesquisador alemão, Karl Marx contribuiu, dentre outras, para explicar a essência da dinâmica do sistema capitalista de produção, com esforço no direcionamento confluyente entre o valor da mercadoria e as desigualdades sociais existentes em sociedades escravizadas pelo capital. Como parte da teoria marxista, a determinação do trabalho como algo essencial a todas as sociedades é evidente, sendo ponto chave do processo de trabalho e de produção.

Noutro giro, considera-se de suma importância para a compreensão da centralidade da categoria trabalho a exposição de alguns aspectos relacionados à teoria do valor, inclusive para o entendimento do controle penal sobre a força de trabalho.

Marx, no primeiro capítulo do Livro I de *O Capital*, desvenda a essência e a dinâmica do capitalismo, demonstrando o processo de produção de capital e o que é a riqueza dentro deste processo. Em sua forma elementar, a riqueza aparece como acumulação de mercadorias⁴ (MARX, 2012). Nesse primeiro momento, Marx, traça o contorno das categorias essenciais ao entendimento da teoria do valor, buscando desvelar a dinâmica do capitalismo, observando a aparência para entender a essência.

⁴ -A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa, a qual pelas suas propriedades satisfaz necessidades humanas de qualquer espécie. A natureza dessas necessidades, se elas se originam do estômago ou da fantasia, não altera nada na coisa. Aqui também não se trata de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se imediatamente, como meio de subsistência, isto é, objeto de consumo, ou se indiretamente, como meio de produção (MARX, 1996, p. 165).

Considerando que o acúmulo de mercadorias aparece como a riqueza nas sociedades capitalistas, Marx inicia sua análise observando a mercadoria, buscando identificar, sobretudo, a natureza desta riqueza (CARCANHOLO, 2011, p. 29). A partir deste ponto, a contemplação da realidade revela que a mercadoria capitalista, possui, pelo menos, duas características aparentes. Para entender a dinâmica entre os conceitos de mercadoria, valor e trabalho é necessário, entretanto, delinear algumas considerações sobre as determinações aparentes da mercadoria, bem como revelá-las em sua essência.

Em linhas gerais⁵, a análise da mercadoria toca, primeiramente, o valor de uso⁶, sendo considerada na teoria marxista como característica que expressa à capacidade da mercadoria em satisfazer as necessidades humanas. Ligado a ela, está o valor de troca (dentro de uma sociedade que não possui o intuito de lançar a mercadoria ao mercado de consumo objetivando dinheiro acrescido) seria a capacidade, ou característica inerente à mercadoria, que possibilita a sua troca por outra mercadoria. Nesse sentido, diferencia-se preço, de valor de troca:

Para Marx o valor de troca de uma determinada mercadoria é a proporção de troca que ela realmente estabelece com outra mercadoria qualquer. Assim, ela não possui somente um valor de troca, mas tantos valores de troca quantas são as demais mercadorias existentes na sociedade. O preço, ao contrário de certas interpretações equivocadas, é simplesmente o valor de troca da mercadoria quando a outra é a mercadoria dinheiro (CARCANHOLO, 2011, p. 14).

O valor de troca aparece, assim, como algo quantitativo, que possibilita a troca entre os diversos valores de uso (MARX, 1996). No entanto, percebe-se que Marx já sugere neste ponto de sua obra, ao explicar o valor de troca como manifestação de algo distinto a si mesmo (que mais tarde revelou-se como o valor trabalho), um fantasma (CARCANHOLO, 2011, p. 18) que existe na mercadoria, criado especificamente pelo sistema capitalista.

⁵ Antes de tudo, cumpre ressaltar que não é objetivo deste capítulo exaurir o debate sobre nenhuma das categorias de Marx, e sim, traçar um panorama que possibilite ao leitor entender o caráter duplo do trabalho expresso na mercadoria. Ressalta-se que neste momento estamos delineando categorias de acordo com a aparência, de forma a tentar demonstrar o esforço feito por Marx para entender o a dinâmica do capitalismo e a essência de sua riqueza.

⁶ -Quem com seu produto satisfaz sua própria necessidade cria valor de uso, mas não mercadoria. Para produzir mercadoria, ele não precisa produzir apenas valor de uso, mas valor de uso para outros, valor de uso social (MARX, 1996, p. 170).

Determinada mercadoria, 1 *quarter* de trigo, por exemplo, troca-se por x de graxa de sapato, ou por y de seda, ou por z de ouro etc., resumindo por outras mercadorias nas mais diferentes proporções. Assim, o trigo possui múltiplos valores de troca em vez de um único. Porém, sendo x de graxa, assim como y de seda ou z de ouro o valor de troca de 1 *quarter* de trigo, x de graxa, y de seda, z de ouro etc. Têm de ser valores de troca permutáveis uns pelos outros ou iguais entre si. Por conseguinte, primeiro: os valores de troca vigentes da mesma mercadoria expressam algo igual. Segundo, porém: o valor de troca só pode ser o modo de expressão, a forma de manifestação de um conteúdo dele distinguível (MARX, 1996, p. 166).

Com as considerações expostas sobre o valor de troca e o valor de uso, delineiam-se a aparência da mercadoria. Essas características, entretanto, ocultam a essência da dinâmica capitalista e conseqüentemente da exploração da força de trabalho. Isso porque, por exemplo, o valor de troca, que aparentemente possibilita a troca dos diversos valores de uso, é, essencialmente, a forma de manifestação do valor (ou valor trabalho).

O valor, assim, manifesta-se nas mercadorias e, segundo a ótica marxista, não pode ser identificado como algo físico e concreto. Ao contrário, é entendido como algo inerente ao capitalismo e só pode ser apreendido a partir de uma relação social baseada em poder e exploração, ultrapassando qualquer definição (CARCANHOLO, 2011), ou seja, “[...] trata-se de uma propriedade social; é-lhe entregue à mercadoria pela sociedade e somente pelo fato desta última estar organizada de maneira mercantil ou capitalista (CARCANHOLO, 2011, p. 14). O valor, por sua vez, possui sua fonte no trabalho.

Neste momento, justifica-se a análise desenvolvida até aqui, deixando claro porque as referidas categorias são importantes para o objeto de estudo desta pesquisa. Estudar o trabalho enquanto categoria marxista exige a delimitação das outras categorias essenciais à dinâmica capitalista, já que elas possuem ligação direta com a determinação do trabalho como categoria central no processo de controle social que será descrito. Não podemos, claro, incorrer ao erro comum de afirmar que o trabalho é valor, ou vice-versa. Mas, como afirma Carcanholo, “onde há fumaça há fogo (2011, p. 18).

Podemos dizer sim, que a substância do valor é o trabalho (abstrato) e que sua grandeza se refere a quantidade de trabalho socialmente necessário para *reprodu-*

*zi-la*⁷ (CARCANHOLO, 2011, p. 39). Dessa forma, na essência todas as mercadorias possuem algo em comum (quando excluimos o seu valor de uso, e com isso, o trabalho concreto que a ele se liga), já que todas elas são fruto do trabalho humano igualado, abstrato. Nesse sentido:

O trabalho do alfaiate e do tecelão são os elementos que criam valores-de-uso, caso e linho, exatamente por força de suas qualidades diferentes; só são substância do valor do casaco e do linho quando se põe de lado suas qualidades particulares, restando a ambos apenas uma única e mesma qualidade, a de serem trabalho humano (MARX, 2012, p. 76).

Ou seja, levando em consideração que pouco importa ao capitalista a utilidade de determinada mercadoria, importando-se apenas com a sua troca, abstrai-se do trabalho qualquer particularidade, transformando-o em trabalho humano geral (NETO, 2002). O trabalho em seu caráter duplo, ligado ao valor de uso e valor, incorpora o entendimento do trabalho abstrato (valor) e do trabalho concreto (valor de uso).

Por trabalho abstrato entende-se, assim, aquele capaz de criar valor, que possibilita a exploração entre os homens pelos homens, trabalho abstrato que se liga ao trabalho geral (indiferente). Quando falamos, entretanto, de trabalho concreto (ou útil) evidenciamos as especificidades de cada trabalho, que se revela na utilidade/valor de uso de cada mercadoria, possibilitando ser, pois, trabalho livre, emancipado⁸.

Assim, a riqueza aparentemente colocada como um acúmulo de mercadorias revela a sua essência com a demonstração da essência da mercadoria. A riqueza, então, está além do acúmulo de mercadoria. Dentro da fórmula capitalista, o trabalho passa

⁷ -Outra observação importante é a de que, na verdade, a magnitude do valor de uma mercadoria não se determina pela quantidade de trabalho socialmente necessário para *produzi-la*, mas sim pela quantidade de trabalho socialmente necessário para *reproduzi-la*. Isso significa que a magnitude do valor de uma mercadoria produzida no ano passado, por exemplo, não está determinada pelas condições tecnológicas vigentes naquele instante, mas nas existentes hoje. Portanto a grandeza do valor dessa mercadoria é igual à quantidade de trabalho socialmente necessário para produzir uma mercadoria exatamente como ela, hoje; neste instante! (CARCANHOLO, 2011, p. 39).

⁸ -Aqui um certo cuidado é necessário. O antípoda do trabalho abstrato não é o trabalho concreto, mas sim o trabalho emancipado. O trabalho concreto é o contrário do trabalho em geral, ou seja, é o ato de trabalho (quer cumpra a função de produtor de mais-valia, ou não) com suas peculiaridades singularizantes. O trabalho do marceneiro ao fazer uma mobília é trabalho concreto, seja ele ou não assalariado por um capitalista, parte de um feudo medieval, etc. Claro que, como não há singularidade que não seja partícipe de um universal, o fato de o ato de trabalho concreto fazer parte de um determinado modo de produção terá também sua influência na determinação da sua concretude. Novamente, não há singularidade fora de determinações reflexivas com o universal! (LESSA, 2005, p. 14)

a ter, como a mercadoria, duplo caráter⁹, gerando, então, valor de uso e valor. A força de trabalho, pois, corresponde à nascente de valor, sendo também uma mercadoria encontrada em um mercado específico, qual seja, o mercado de trabalho.

Para extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro precisaria ter a sorte de descobrir dentro da esfera da circulação, no mercado, uma mercadoria cujo próprio valor de uso tivesse a característica peculiar de ser fonte de valor, portanto, cujo verdadeiro consumo fosse em si objetivação de trabalho, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado tal mercadoria específica — a capacidade de trabalho ou a força de trabalho (MARX, 1996, p. 285).

Na dinâmica do capital, a sua fórmula geral (dinheiro – mercadoria – dinheiro acrescido) demonstra que todo o esforço do capitalista é para conseguir ao final da produção e da circulação, a obtenção de dinheiro acrescido. A sua finalidade será sempre obter ganho¹⁰. Assim, a força de trabalho¹¹ é uma das mercadorias essenciais ao capitalista para conseguir o tão almejado lucro, sendo a única propriedade do trabalhador, que deveria livremente vendê-la por um tempo determinado evitando sua escravização e a sua subjugação como coisa, como mercadoria (MARX, 1996).

Na sociedade capitalista, noutra giro, o dinheiro foi colocado como equivalente geral e aceito por toda sociedade, não em função de suas características, mas por imposição da evolução histórica. O dinheiro é a expressão¹² do valor, que, por sua vez, aparece na sociedade como uma relação entre coisas e não entre pessoas.

⁹ Percebe-se pela leitura do capítulo em referência, que Marx considera essa ideia o diferencial em sua discussão: -Fui quem primeiro analisou e pôs em evidência essa natureza dupla do trabalho contido na mercadoria. Para compreender a economia política, é essencial conhecer essa questão (MARX, 2012, p. 63).

¹⁰ -Sua pessoa, ou melhor, seu bolso, é o ponto de partida e o ponto de retorno do dinheiro. O conteúdo objetivo daquela circulação — a valorização do valor — é sua meta subjetiva, e só enquanto a apropriação crescente da riqueza abstrata é o único motivo indutor de suas operações, ele funciona como capitalista ou capital personificado, dotado de vontade e consciência. O valor de uso nunca deve ser tratado, portanto, como meta imediata do capitalismo. Tampouco o lucro isolado, mas apenas o incessante movimento do ganho (MARX, 1996, p. 273).

¹¹ -Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o conjunto das faculdades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie (MARX, 1996, p. 285).

¹² Segundo Marx o dinheiro não representa o tempo de trabalho, de forma direta. Ou seja, -O dinheiro, como medida do valor, é forma necessária de manifestar-se a medida imanente do valor das mercadorias, o tempo de trabalho (MARX, 2012, p. 121).

Revelam-se, então, os fetiches¹³ da mercadoria e do dinheiro, indispensáveis ao funcionamento da sociedade capitalista (CARCANHOLO, 2011). Fetiches, devido a capacidade de ambos em dominar e subordinar a sociedade. Nesse sentido:

A dominação, referida nos parágrafos anteriores, talvez seja a mais importante e mais profunda dessas características: o fetiche, de criatura produzida pelo ser humano passa a ser o seu senhor. As outras são: a) o poder que os fetiches têm de relacionar-se uns com os outros e com os seres humanos; b) o fato de que seus poderes, que são sociais, apareçam aos nossos olhos como poderes naturais deles mesmos e c) a chamada *reificação* das relações sociais (CARCANHOLO, 2012, p. 06).

Insta ressaltar, que para Marx, o dinheiro também é mercadoria. E mercadoria especial, que contém o trabalho, já que é a expressão do valor. Além disso, manifesta uma relação social, podendo ser transformado em capital, sendo que —dinheiro como dinheiro e dinheiro como capital diferenciam-se primeiro por sua forma diferente de circulação (MARX, 1996, p. 267).

Desta forma, percebe-se que a mercadoria é constituída pelo valor e pelo valor de uso. O valor existe pelo trabalho e é uma —qualidade, um atributo, uma propriedade da mercadoria (CARCANHOLO, 2011, p. 35). Assim, na produção da mercadoria, tem-se o valor, definido a partir do trabalho. O que ocorre nas sociedades capitalistas, entretanto, é que o trabalhador ao produzir mercadorias não recebe como remuneração a totalidade da riqueza produzida, sendo que o excedente criado é apropriado pelo capitalista. Este valor excedente é chamado por Marx de *mais-valia*, já o dinheiro acrescido por meio da passagem de dinheiro a dinheiro acrescido, de capital (MARX, 2012). Deve-se deixar claro, entretanto, que a circulação não origina *mais-valia* e sim, lucro (vendendo mais caro, por exemplo). A riqueza, assim, origina-se na produção e concretiza-se na circulação.

Tendo em vista que a *mais-valia* (valor excedente) é originada na produção da mercadoria, através da mão de obra inserida na mesma, é essencial ao capitalista empreender o controle de sua mais preciosa mercadoria: a força de trabalho, única capaz de criar valor.

¹³ -O enigma do fetiche do dinheiro é, portanto, apenas o enigma do fetiche da mercadoria, tornado visível e ofuscantell (MARX, 1996, p. 217).

O capitalista tem um único impulso vital, o impulso de valorizar-se, de criar mais-valia, de absorver com sua parte constante, os meios de produção, a maior massa possível de mais-trabalho. O capital é trabalho morto, que apenas se reanima, à maneira dos vampiros, chupando trabalho vivo e que tanto mais quanto mais trabalho chupa (MARX, 1996, p. 347).

Assim, uma sociedade em enriquecimento progressivo dentro de uma dinâmica capitalista, só conseguirá atingir seus objetivos quando acumular cada vez mais capitais e créditos. Levando em consideração, pois, que –capital é trabalho acumuladoll (MARX, 2004, p. 26), percebe-se que a acumulação (que move o capitalista) só será efetivada quando o detentor dos meios de produção conseguir acumular cada vez mais trabalho, explicando, pois, a crescente desestruturação do processo de trabalho e a intensa exploração dos trabalhadores.

A força de trabalho em atividade não só reproduz seu próprio valor, mas também cria valor excedente. Essa mais-valia constitui o excedente do valor do produto em relação ao valor dos componentes do produto consumidos, a saber, os meios de produção e a força de trabalho (MARX, 2012, p. 244).

O trabalho (abstrato), então, possui ligação direta com o valor, e este com o valor de troca. O trabalho concreto útil, com o valor de uso, sendo indispensável à reprodução do ser humano. Nesse sentido, verificamos que o duplo¹⁴ caráter do trabalho e da mercadoria revelam uma dialética inerente ao entendimento da dinâmica do capital e da sua essência baseada na exploração do trabalho humano e na valorização do capital. Por outro lado, o trabalho concreto e útil é necessário à sociabilidade humana e à boa saúde mental do ser. Assim:

Marx concebe o trabalho (*Arbeit*) na dimensão tanto positiva, sem fazer apologia ao trabalho estranhado (*entfremdete Arbeit*), assalariado, quanto negativa, sem negar indistintamente o trabalho. Por isso, é importante ressaltar que há em Marx a distinção e a íntima inter-relação de trabalho útil-concreto (*nützlich-konkrete Arbeit*) (positivo), -trabalho vivoll, que produz valor de uso (produto utilizável), indispensável à produção e reprodução humana, com trabalho abstrato (*abstrakte Arbeit*) (negativo), -trabalho mortoll, -trabalho pretéritoll, contido nas mercadorias, cujo principal fim é a criação de mais valia, a valorização do valor, a reprodução e autovalorização do capital (CHAGAS, 2011, p. 02).

Desta forma, para o entendimento da categoria trabalho no contexto proposto por

¹⁴ -A mercadoria apareceu-nos, inicialmente, como duas coisas: valor-de-uso e valor-de-troca. Mais tarde, verificou-se que o trabalho também possui duplo caráter: quando se expressa como valor, não possui mais as mesmas características que lhe pertencem como gerador de valor de usoll (MARX, 2012, p. 63).

este estudo, faz-se necessário deixar clara a dicotomia existente entre essas duas dimensões: o trabalho concreto, como criador de utilidade, sendo necessário não só para a reprodução social, como também para a reprodução humana e sua emancipação, e o trabalho abstrato, que proporciona a escravização do trabalhador, a sua miséria, ruína e estranhamento (do produto do seu trabalho, do ato de produção e de si mesmo).

2.1.1 Trabalho e Sociabilidade

Essencial à sociabilidade humana, o trabalho humano útil é natural e positivo. É movimento e utilização de músculos e cérebro. É interação do homem com a natureza, movimentando seu corpo, –a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana (MARX, 2012, p. 211).

Marx e Engels em –A ideologia alemã (*Feuerbach*)” descrevem com clareza a importância do trabalho para a existência e sociabilidade humana, bem como o caráter diferenciador que o mesmo impõe entre homens e outros animais, conscientemente. É assim, ponto central na determinação do ser social. Nesse sentido:

O primeiro fato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitem satisfazer essas necessidades, a produção da própria vida material; e isso mesmo constitui um fato histórico, uma condição fundamental de toda a história que se deve, ainda hoje como há milhares de anos, preencher dia a dia, hora a hora, simplesmente para manter os homens com vida (MARX; ENGELS, 2001, p. 21).

O trabalho concreto (vivo) possibilita, assim, a interação do homem com a natureza e proporciona o desenvolvimento, evolução e modificações, não só do aspecto biológico, mas também, do campo das ideias e do ser social, já que a criação da vida por meio do trabalho se dá pela relação social entre indivíduos que buscam a cooperação e a integração. Assim, independente do sistema econômico, o trabalho (útil) é algo natural e inerente ao ser humano, necessário à reprodução social. O problema, então, é a forma que se emprega o trabalho, sendo que,

[...] o trabalho útil-concreto, embora esteja aqui em benefício do capitalista ou sob seu controle, não muda sua essência, que é atividade dirigida, com o

fim de criar valores de uso, de apropriar os elementos naturais que sirvam para satisfazer as necessidades humanas; o homem não pode viver sem produzir seus meios de subsistência, e só pode produzi-lo na medida em que trabalha; sem trabalho, não é possível, pois, pensar a produção e a reprodução social, ou seja, a vida humana, ou qualquer forma de sociabilidade (CHAGAS, 2011, p. 04).

Em outros termos, o trabalho é o responsável pela capacidade do homem de interagir com a natureza e com os outros indivíduos, é condição de existência humana, independente da forma social (MARX, 1996), satisfazendo as suas necessidades e a necessidade do coletivo social. Interessante transcrever trecho do livro "Fenomenologia do Espírito" de Hegel, que demonstra a influência que o referido autor exerceu no jovem Marx:

O trabalho do indivíduo para [prover a] suas necessidades, é tanto satisfação das necessidades alheias quanto das próprias; e o indivíduo só obtém a satisfação de suas necessidades mediante o trabalho dos outros (HEGEL, 1992, p. 223).

O trabalho só pode ser humano e diferencia-se da atividade exercida por outros animais pois é consciente e idealizado (projeta, imagina a mercadoria antes da ação, imprimindo nela o que elaborou mentalmente). Isso é percebido, por exemplo, através da leitura do famoso trecho¹⁵ da obra de Marx (2012), no qual o autor compara o trabalho da aranha e da abelha com o trabalho humano semelhante, enaltecendo a característica do homem de idealizar o trabalho antes de sua execução, promovendo, também, a modificação e desenvolvimento do próprio homem, como ser social natural que integra a natureza.

A essencialidade do trabalho demonstra toda sua exponencial importância através da teoria do valor, sendo que a referida influenciou diversos pensadores pós-Marx a concretizarem suas ideias, a exemplo, o filósofo Lukács, que descreve a importância da referida categoria para determinação da subjetividade humana, já que o trabalho serve como norte para todas as atividades sociais futuras, implicando em uma transformação da natureza e do ser social, de forma a proporcionar a exteriorização da individualidade que se relacione com o desenvolvimento social (LESSA, 1996).

¹⁵ -Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colméia. Mas o que distingue, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo de trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador! (MARX, 2012, p. 211-212).

Marx, assim, considera o trabalho como categoria central, é a essência, a necessidade primordial, sem ele, não existe a vida humana, e ainda, que o trabalho possibilita a integração do homem com a natureza e que é através desse processo que ele modifica, não apenas a natureza, mas, principalmente, a si próprio. Como categoria central, o trabalho o é por criar valor de uso, nesse sentido:

O trabalho, como criador de valores-de-uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem – quaisquer que sejam as formas de sociedade –, é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza e, portanto, de manter a vida humana (MARX, 2012, p. 65).

A ontologia do ser social em Marx pressupõe o entendimento de algumas considerações que são delineadas de forma peculiar por Lukács, no Capítulo 4 (–Os princípios ontológicos fundamentais de MarxII) do livro –Ontologia do Ser SocialIII. No referido texto, Lukács desenvolve suas ideias baseando-se na concepção marxista sobre trabalho e ser social.

No interior da concepção consagrada por Marx e desenvolvida por Lukács, percebemos a questão da objetividade como –propriedade ontológica primária de todo entell (LUKÁCS, 2012, p. 304), e por isso, de extrema importância para o entendimento do ser como uma –totalidade dinâmicalI (LUKÁCS, 2012, p. 304) entendida por meio da essência de sua própria totalidade. Nesse sentido, Marx atua de forma veemente para a leitura das categorias em sua totalidade dinâmica, empreendendo sobre elas, porém, uma visão –do que e do como de cada categoria singularII (LUKÁCS, 2012, p. 310).

O mais importante, porém, é o –senso de realidadeII (LUKÁCS, 2012, p. 309) que Marx empreende em sua análise, tanto econômica quanto extra-econômica. Se quisermos ir além, podemos inaugurar o discurso neste estudo sobre a dialética marxista, visualizada no constante movimento que é realizado (também) no ser social, no qual:

[...] o econômico e o extraeconômico convertem-se continuamente um no outro, estão numa irrevogável relação recíproca, da qual porém não deriva, como mostramos, nem um desenvolvimento histórico singular sem leis, nem uma dominação mecânica "por lei" do econômico abstrato e puro, mas da qual deriva, ao contrário, aquela orgânica unidade do ser social, na qual ca-

be às leis rígidas da economia precisamente e apenas o papel de momento predominante. (LUKÁCS, 2012, p. 310).

No contexto dinâmico, o trabalho como categoria fundante do ser social ressalta a ideia do que foi exposto. A universalidade não excludente da singularidade de cada ato (LESSA, 2005) alia-se a totalidade do ser social e à essencialidade da reprodução humana, que só se dá através dessa integração constante do homem (pelo trabalho) com a natureza (buscando os bens úteis à sua vida), que numa duplicidade, transforma (de forma antes pensada) a natureza, juntamente com o ser social.

A não reflexão sobre a duplicidade do trabalho expresso na mercadoria (categoria fundante do ser social e trabalho que cria e recria valor), bem como a necessidade do trabalho abstrato em detrimento do trabalho livre e não escravizador, são características inerentes a uma sociedade movida e cega pelo capital. Seguindo o imposto pelo capitalista, nos encontramos num ambiente de total apatia. Sair da inércia e conceber uma sociedade de trabalhadores livres e empoderados é algo rechaçado.

Sobre o trabalho -mortoll serão feitas algumas considerações no próximo subitem, já que urge demonstrar, primeiramente, a dualidade do trabalho expressa na mercadoria, e, por conseguinte, delinear a necessidade fiel do controle dessa mercadoria (força de trabalho) pelo capitalista. Esta necessidade, nos guiará a um subtópico específico, no qual será feito o resgate histórico relacionando o controle penal da força de trabalho, com o contexto econômico, político e social de cada momento.

2.1.2 O “trabalho morto”

Em uma sociedade capitalista (que possui sua base na propriedade privada) o detentor dos meios de produção não visa, como dito, produzir mercadorias pela sua utilidade¹⁶, mas sim, pelo seu valor de troca, por outro lado, o trabalho perde o seu

¹⁶ Em vários momentos Marx evidencia a não importância que o capitalista dá à utilidade das mercadorias: -Nunca se deve considerar o valor-de-uso objetivo imediato do capitalista (MARX,

caráter emancipador, de reprodução social e humana, tornando-se genérico e estranhado.

Quer dizer, no capitalismo, produz-se não só valor de uso, mas mercadoria valor de troca, valor excedente (mais-valia). E, na medida em que a mercadoria é unidade imediata de valor de uso e valor de troca, o trabalho deixa de ser exclusivamente trabalho útil-concreto, que produz valor de uso, e se transforma em trabalho abstrato, trabalho simples, trabalho social médio, que produz valor de uso e, ao mesmo tempo, valor (CHAGAS, 2011, p. 07).

Nesse sentido, o trabalhador deixa de ser livre, para ser escravo do produto de seu trabalho, empobrecendo-o até a condição de máquina¹⁷ (MARX, 2004, p. 29). Noutro giro, a acumulação de capital também gera o aumento da divisão do trabalho, que por sua vez aumenta o número de trabalhadores, e assim sucessivamente, tornando o trabalhador cada vez mais dependente do trabalho unilateral (MARX, 2004, p. 26).

Assim, escravos na forma de produção capitalista, os trabalhadores não mais se identificam com o resultado do seu trabalho, e ainda, passam a deter apenas o mínimo possível dos produtos que gera. Miserável, o trabalho abstrato torna, realmente¹⁸, o trabalhador em um ser triste, estranho e alienado. Assim:

[...] ao trabalhador pertence a parte mínima e mais indispensável do produto; somente tanto quanto for necessário para ele existir, não como ser humano, mas como trabalhador, não para ele continuar reproduzir a humanidade, mas sim a classe de escravos [que é a] dos trabalhadores (MARX, 2004, p. 28).

Sabemos que na dinâmica capitalista alguém perde para outro ganhar. Alguém se torna miserável para outros enriquecerem, e alguém se torna escravo de algum

2012, p. 183); -O valor-de-uso da mercadoria não interessa mais, e o valor dela desaparece diante da forma independente do valor (MARX, 2012, p. 165).

¹⁷ -[...] constamos que o trabalhador baixa à condição de mercadoria, e à de mais miserável mercadoria, que a miséria do trabalhador põe-se em relação inversa à potência (*Macht*) e à grandeza (*Grösse*) da sua produção [...] (MARX, 2004, p. 79). Em outra passagem: -o trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumento em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão barata quanto as mercadorias que cria (MARX, 2004, p. 80).

¹⁸ -Trabalho abstrato não é, para Marx, nem simples generalização (generalização não posta), trabalho em geral (generalidade fisiológica, universalidade natural, como gasto de cérebro, músculos e nervos humanos), nem um *constructum* subjetivo do espírito, uma abstração imaginária, um conceito abstrato, ou um processo mental de abstração, exterior ao mundo, mas sim uma abstração que se opera no real, uma abstração objetiva do trabalho no capitalismo, a homogeneidade, a redução, a simplicidade, a equivalência, o comum do trabalho social cristalizado num produto, numa mercadoria, que é trocada por outra, a fim de se obter mais-valia (CHAGAS, 2011, p. 08).

senhor. Indo além, torna-se prisioneiro o trabalhador. Assim, o trabalhador não é detentor do objeto de seu trabalho, aliena-se, em prol daquele que detém a propriedade privada (MARX, 2004).

Outra consequência do trabalho abstrato é a retirada do aspecto humano do trabalhador, que não é mais considerado fora do seu ambiente de trabalho, sendo considerado, exclusivamente como trabalhador, deixando de conscientemente modificar a natureza para apenas produzir e reproduzir valor e valor acrescido. No mundo do trabalho abstrato, tende-se a considerar o homem como animal, diferentemente do que o trabalho concreto possibilita. Nesse sentido, -a economia nacional conhece o trabalhador apenas como animal de trabalho, como uma besta reduzida às mais estritas necessidades corporais (MARX, 2004, p. 31).

O trabalho abstrato, gera, como dito, um estranhamento (alienação) do homem para com o objeto que produz. Ou seja, o homem cria, mas não detém, nem pode deter a mercadoria. Ela não é sua e a cada dia o trabalhador se torna mais afastado daquilo que cria, já que a pobreza, a miserabilidade e a escravidão lhe tornam cada vez menos detentor de capacidade de compra.

Entretanto, o estranhamento do trabalhador em relação ao produto do trabalho estende-se ao ato de produção, e conseqüentemente, a si mesmo (MARX, 2004). Ou seja, o trabalhador não se reconhece na atividade que exerce, não se afirma como ser humano, ao contrário, nega-se nela, se sente infeliz e sem perspectiva, só se identificando quando está fora do ambiente de trabalho, pois dentro, sente a ruína do seu espírito. O trabalho, pois, passa a ser externo, sacrifício e mortificação. Trabalho abstrato, então, é obrigatório e (somente) um meio de satisfazer as necessidades do trabalhador quando não ele não está trabalhando (MARX, 2004).

O que se percebe pela leitura de Marx, é que o trabalho é inerente a qualquer sociedade (como já apontamos no subitem anterior), e o trabalho abstrato é característica indispensável (como substância social do valor) a sociedade capitalista, ligando-se a ele o salário e a propriedade privada.

A substância social do valor explica a necessidade de exploração, de desigualdade e

escravização do homem. Explica a subordinação do trabalhador aos salários baixos, e a concentração da propriedade privada nas mãos dos detentores dos meios de produção. Em resumo, ao se generalizar a produção de mercadoria, o trabalho humano abstrato coisifica o homem, e implanta a necessidade do —terll, ao invés do —serll (MARX, 2004). Transforma os homens em robôs sedentos e submissos às mercadorias produzidas pelos trabalhadores, que acabam sendo afundados pela desvalorização do ser e da essência do homem.

Indo além, o estranhamento ou alienação do produto de sua atividade e da sua própria atividade revela a não ligação do trabalhador com o que faz. A sua não identificação naquilo que produz, e principalmente, provoca o estranhamento de si mesmo, e dos outros.

Dentro do exposto, percebe-se que a dupla determinação do trabalho possibilita um maior entendimento sobre a dupla determinação da mercadoria (valor e valor de uso), nos fazendo chegar ao profundo histórico do desenvolvimento da dinâmica capitalistas e dos meios que o mesmo utiliza para o controle social. Não é de se estranhar que hoje temos um grande número de desempregados, e por que a cada dia mais e mais trabalhadores estão infelizes e adoecem.

Expressamos anteriormente que o trabalho abstrato é, segundo Marx, real às sociedades capitalistas. No contexto atual, de processo de reestruturação produtiva e de globalização, bem como do neoliberalismo ascendente, percebe-se a radicalização das tendências do capitalismo, principalmente no que toca a exploração do trabalhador, a concentração e centralização do capital e ampliação do exército de reserva, como ressalta Figueiras e Gonçalves:

O elemento fundamental de estruturação desse novo modo de acumulação, a partir do qual passaram a se organizar todas as dimensões e relações da vida em sociedade, é o capital financeiro. A lógica de movimento do capital financeiro é caracterizada por curtíssimo prazo, volatilidade, instabilidade e descartabilidade, e ela se impôs às outras formas de capital, ao trabalho e, no limite, às demais relações econômico-sociais. A dominação das finanças, convertida em hegemonia no plano mundial, passou a ditar a dinâmica das diversas esferas da acumulação, em especial com impactos devastadores sobre o -mundo do trabalho e as condições de vida e trabalho das classes trabalhadoras (2009, p. 04).

Considerar o trabalho como algo penoso não é infrequente e é a realidade existente nas sociedades capitalistas, sendo que, na contemporaneidade, a exploração do trabalhador torna-se cada vez mais comum e aceitável. Com o desenvolvimento do capitalismo as necessidades crescentes de superação e ampliação de mercado que decorrem da larga concorrência e do objetivo de acumulação, dependem do recrudescimento da desumanização do trabalhador pela sua própria atividade, que é subordinada ao detentor dos meios de produção.

O que não podemos é esquecer que o trabalho como categoria central, fundante e essencial, difere-se do trabalho abstrato que é a ponta da exploração do homem pelo homem. E mais, não podemos olvidar que Marx condena, não o trabalho livre, concreto, mas sim, pontua a necessária expurgação do trabalho escravizador capitalista que hoje determina a infelicidade e a alienação do trabalhador (LESSA, 1996). É através do trabalho humano concreto que o ser se identifica.

A dupla determinação marxista sobre o trabalho evidencia, assim, um caráter contraditório existente dentro de uma sociedade capitalista controlada pelo dinheiro, mercadoria e capital. Demonstramos, pois, a importância do trabalho (abstrato) para o capitalista, que compra no mercado de trabalho sua mercadoria mais valiosa. Por conseguinte, pudemos empreender como o trabalho é essencial em qualquer sociedade. No confronto entre trabalho –vivoll e trabalho –mortoll, recrudescido pelo avanço capitalista e pelo desenvolvimento dos modos de produção inerentes ao referido sistema, usam-se instituições de controle para determinar e manipular a classe trabalhadora para o bem do capital.

Sendo assim, importante delinear os aspectos históricos que contribuíram a determinação do controle penal da força de trabalho, determinando alguns aspectos relacionados aos motivadores do uso do trabalho carcerário, de acordo com o momento econômico, político e social que a sociedade experimentava.

2.2 CAPITAL, PUNIÇÃO E FORÇA DE TRABALHO

Dentro do debate sobre as instituições de controle social e levando em conta a centralidade da categoria trabalho, será demonstrada a relação existente entre a

punição, o controle social, força de trabalho e os diversos momentos históricos importantes para o entendimento do uso do controle punitivo da força de trabalho através do tempo, de acordo com as variações econômicas, sociais e políticas. Seguiremos caminhos já trilhados, mas serão levantados outros apontamentos, que evidenciem a utilização da mão de obra nas instituições de controle durante o desenvolvimento do capitalismo e os reflexos para determinação das funções e objetivos das penas.

Entretanto, é necessário ressaltar a importância para o presente estudo das instituições que não eram originalmente utilizadas com o objetivo de custódia processual. Isso por que o cárcere moderno (ou seja, pós-capitalista¹⁹) possui nessas instituições a sua gênese, sendo que o desenvolvimento das relações sociais, econômicas e políticas culminou, também, no desenvolvimento da instituição carcerária como hoje se percebe e se critica. A orientação para o lucro segue seu curso impulsionando posicionamentos que influenciaram (e influenciam) a concretização (e manutenção) do cárcere como intuição base do sistema penal.

Busca-se, em resumo, delinear a realidade das instituições carcerárias, desvelando funções ocultas através do estudo e pesquisa das relações sociais e econômicas de cada momento histórico, relacionando sistema punitivo e sistema de produção²⁰.

2.2.1 O uso da força de trabalho no cárcere: do feudalismo ao capitalismo emergente

Objetivando demonstrar que existe um liame nada tênue entre os sistemas punitivos e o desenvolvimento econômico e político da sociedade em um determinado tempo histórico, faz-se necessário descrever algumas das funções (reais) das penas, de forma a possibilitar a triangulação: utilização da força de trabalho, sistema punitivo e sistemas econômicos e políticos. Pretende-se, assim, evidenciar que a integração entre economia e política determina, com base nos ideais da classe dominante, o

¹⁹ -Num sistema de produção pré-capitalista, o cárcere como pena não existe. Essa afirmação é historicamente verificável, advertindo-se que a realidade feudal não ignora propriamente o cárcere como instituição, mas sim a pena do internamento como privação de liberdade (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 21).

²⁰ A ideia de que cada momento no desenvolvimento produtivo possui o sistema punitivo que merece advém do estudo de Rusche e Kirchheimer, no clássico livro -Punição e estrutura sociall.

sistema de controle social de um certo momento histórico.

Na Idade Média, o Direito Penal visava, de forma inicial, a preservação da paz social, ou seja, a –manutenção da ordem pública entre iguais em status e bens (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p, 24) evitando, assim, a desordem proclamada pela vingança pessoal. O que se buscava era equilibrar a relação entre vítima e autor delitivo, num contrapeso entre expiação e vingança. Assim, indenização e fiança eram os métodos utilizados pelo sistema de punição, ressaltando que no momento pré-capitalista:

[...] a pena-retribuição como troca medida pelo valor, não estava em condições de encontrar na privação do tempo o equivalente do delito. O equivalente do dano produzido pelo delito se realizava, ao contrário, na privação daqueles bens socialmente considerados como valores: a vida, a integridade física, o dinheiro, a perda de *status* (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 22).

A mão de obra neste momento é vasta, pois o crescimento demográfico acentuou-se com o fim das pestes e demais catástrofes que assolaram a Europa no século XIV. A nova dinâmica econômica embrionária expulsava dos campos parte da população (que se tornaria o proletariado industrial) e abarrotava as cidades que, devido o seu desenvolvimento econômico, exerciam grande atração àqueles que buscavam trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2010). O desemprego assolava a população proporcionando o agravamento das desigualdades sociais e a desvalorização salarial, gerando um amplo descontentamento social. Aliado a isso, tem-se o recrudescimento da criminalidade.

Impulsionado pelo mercantilismo nascente, deu-se nova roupagem às técnicas de punição, iniciando o desenvolvimento do potencial mercadológico do aprisionamento, baseado na exploração da mão de obra e de outros benefícios econômicos e das mercadorias que o crime proporciona, além da utilização mais constante da pena de morte.

Nesse sentido, Marx em seu texto *-Bénéfices secondaires du crimell* demonstra de forma clara que a criminalidade e o criminoso são mercadorias que, por sua vez, geram cada vez mais mercadorias que são cotidianamente lançados ao mercado,

criando e inovando os produtos inseridos na dinâmica capitalista, nesse sentido, expõe o referido autor:

Um filósofo produz as ideias, um poeta produz os versos, um curandeiro produz os sermões, um professor produz compêndios, etc. Um criminoso produz a criminalidade. Mas se os laços entre esse ramo dito criminal da produção e toda atividade produtiva da sociedade são examinados anteriormente, somos forçados a abandonar certo número de preconceitos. O criminoso produz não somente a criminalidade, mas, também, a lei criminal; ele produz o professor de direito, também os cursos de análise da lei criminal, da criminalidade e assim o inevitável livro sobre o qual o professor apresenta suas ideias, que é mais uma mercadoria no mercado (MARX, 1970, p. 04).

Assim, em alguns países da Europa, as condições das classes subalternas começaram a deprender em queda no século XV, consequência do crescimento populacional, baixa da produção na lavoura e forte imigração, aliados ao não desenvolvimento de políticas sociais capazes de mitigar o problema. Na outra ponta, grandes famílias acumulavam riquezas explorando a massa pauperizada. Entretanto, grande parte da população expulsa das terras feudais continuava desempregada, inflando um sistema no qual a mão de obra transformava-se em vagabundos, prostitutas, mendigos e, às vezes, criminosos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Assim, a queda do feudalismo e ascensão do capitalismo impulsionou a burguesia a exigir do Estado uma postura mais firme quanto à massa de desocupados que crescia a cada dia, impossibilitando o desenvolvimento a largos passos do sistema capitalista e que apontavam para o cometimento de crimes ligados a propriedade privada, tendo em vista a condição de miserabilidade vivida pela população.

Sobre o discurso da intimidação, as penas tornam-se cada vez mais duras, elevando-se o número de penas de mortes, penas com dor e sofrimento, mutilações, dentre outras severidades. As penas passam a ter um significado maior: regulação populacional (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004), evidenciando a relação direta entre a valorização da vida e da mão de obra²¹.

²¹ -Como o preço da mão-de-obra baixou, a valorização da vida humana tornou-se cada vez menor (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 39).

Após a estabilidade do crescimento demográfico a partir do século XVI (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004) aliado ao desenvolvimento próspero das cidades e dos setores produtivos inaugurados com o capitalismo, novos postos de trabalho surgiram, e agora, a força de trabalho ganha importância e domina a relação nas cidades.

Muda-se, assim, o cenário social e econômico, refletindo uma considerável escassez da mão de obra (resultado, como dito, do desenvolvimento do capitalismo nas cidades que ampliou a oferta de postos de trabalho, aliados a estabilidade do crescimento demográfico). Como consequência, os salários que eram ínfimos (mão de obra em excesso aliada a poucas vagas de trabalho) passaram a abranger uma vultosa quantia, proporcionando um grande poder e melhora nas condições de vida dos trabalhadores.

Ou seja, durante o período inicial do mercantilismo (século XVI e XVII) o trabalhador passa a ter poder de barganha junto aos empregadores, que eram obrigados a aceitar a incorporação dessa mão de obra cara, pois não havia qualquer possibilidade de buscar no mercado de trabalho algo mais rentável (já que não existia mão de obra excedente, o controle dos salários cabia aos trabalhadores, que exigiam boas condições de trabalho). Muitas empresas foram obrigadas a fechar e muitos empregadores tinham uma condição de vida inferior da qualidade de vida dos seus empregados (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Assim, o mercantilismo caracteriza-se, nesse momento, por possuir uma mão de obra cara e capaz de controlar a variação salarial (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Tendo em vista a concepção de valor já debatido inicialmente, torna-se claro que dentro da dinâmica que se apresentava o Estado seria acionado pela classe dominante capitalista - que não considerava a possibilidade de pagar salários altos e proporcionar uma vida favorável aos trabalhadores. Exigia-se, assim, o controle dos salários por meio de políticas estatais e a mudança quanto ao sistema de punição da época. O capitalismo clamava por uma instituição capaz de domesticar a força de trabalho para uma nova concepção econômica que surgia (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Assim, políticas foram desenvolvidas tentando retrain os salários e o poder de barganha dos trabalhadores. Pode-se citar o estímulo a natalidade (como na Inglaterra no século XVIII) (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004) que foi um grande aliado das classes dominantes, já que garantia a existência de um excedente de mão de obra por muitos anos. Além do estímulo à natalidade, seja pela Igreja, pelo governo ou entidades afins, leis e valores também foram alterados visando o crescimento do exército de mão de obra²².

Com o desenvolvimento emergente da indústria, o quadro tornou-se ainda mais crítico: salários altos afastavam os trabalhadores dos postos de trabalho gerados pela industrialização, que, em grande parte, eram insalubres e pagavam mal. O Estado viu-se interessado e compelido a agir coibindo o aumento excessivo dos salários:

O Estado tabelou salários máximos para conter a alta dos preços da mão-de-obra, resultante da livre competição no mercado de trabalho. A política salarial era orientada pelo princípio de que um país não poderia torna-se rico se não dispusesse de uma grande quantidade de habitantes empobrecidos forçados a trabalhar para sair da pobreza (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 55).

Desta forma, os detentores dos meios de produção estavam imersos em uma sociedade na qual o empregado dispunha livremente de seu tempo e da força de trabalho por um salário ainda alto, o que impossibilitava a potencialização dos lucros (ressaltando que a produção ainda era baixa). Aliado a isso, a concepção de acúmulo de mercadoria ainda não havia sido concretizada como algo necessário nas mentes dos trabalhadores²³ (MELOSSI; PAVARINI, 2010), que ainda estavam ligados ao momento anterior da economia e da sociedade no qual o trabalho era algo estritamente necessário à sobrevivência²⁴.

²² Por exemplo, -os éditos de Frederico II da Prússia, de 17 de agosto de 1756 e de 8 de fevereiro de 1765, proibiam considerar as mães solteiras como sem reputação e as medidas relacionadas à moralidade pública foram abolidas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 50).

²³ Não estava rechaçado na mente do trabalhador o novo momento, ou seja -da transformação do ex-trabalhador agrícola expulso do campo em operário, com tudo aquilo que isso significa - é uma das finalidades fundamentais às quais, em suas origens, o capital teve que se propor. A instituição das casas de trabalho e de tantas outras organizações similares responde, antes de tudo, a esta necessidade (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 41).

²⁴ Nesse sentido: -O homem não deseja -naturalmentell ganhar mais e mais dinheiro, mas viver simplesmente como foi acostumado a viver e ganhar o necessário para issoll (WEBER, 2003, p. 54).

Assim, o Estado passa a intervir na dinâmica social e política, visando o favorecimento do capitalismo, que clamava pela solução do problema da escassez de mão de obra na indústria, altos salários e controle e submissão da força de trabalho (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Verifica-se, pois, a estreita relação existente entre a emergência do capitalismo e a formação do Estado Moderno e das suas características.

Ideologicamente se fez necessário uma adequação: era preciso sair da ideia de que o acúmulo e a riqueza eram algo imoral para entrar em um momento de novos valores que não condenam o enriquecimento, já que o capitalismo exigia para o seu desenvolvimento que a população aceitasse e absorvesse o novo parâmetro baseado no consumismo e no repúdio e vergonha de receber esmolas ou caridade.

Nesse sentido, a Igreja Católica tornou-se parte crucial do processo, e introduziu novas concepções sobre a prosperidade, que passa a ser bem vista e aceita pelas -leis de Deus. Por outro lado, o protestantismo, principalmente o calvinismo, declama de forma mais árdua a ideia de prosperidade, atribuindo a Deus o impulso pela acumulação e a desigualdade social, transformando a caridade em algo não mais desejável, sendo que a boa conduta seria medida através dos atos diários, condenando a mendicância e o ócio (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Os trabalhadores, então, passam a submeter-se à nova ideologia que só interessa ao capitalismo, e com isso, a relação entre trabalhadores e o trabalho é alterada (o trabalho não é mais uma atividade necessária a satisfação das necessidades essenciais, ele também se torna uma forma de proporcionar ao trabalhador a possibilidade de consumir cada vez mais). Aliado a isso, o trabalhador passa a aceitar a pobreza, por meio da ideologia das Igrejas que a vincularam predestinação divina. Essa nova ideologia sustentou, pois, a acumulação capitalista. Alinhado ao plano ideológico, novas estratégias que atendam aos clamores do capitalista em controlar e manter disciplinados os trabalhadores foram criadas, já que os referidos não se subordinavam a necessidade iminente de se curvar ao trabalho obrigatório. Para tanto, chegou-se ao recrutamento do trabalhador e à sua reclusão em casas de correção e de trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

As primeiras instituições voltadas ao recrutamento de trabalhadores e ao banimento de vagabundos nas ruas surgiram em Londres, em 1555, destacando, outrora, que o seu máximo desenvolvimento partiu da Holanda (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Após a ampliação dos objetivos potenciais, as casas de correção tornaram-se essenciais para o controle e direcionamento dos trabalhadores a uma nova disciplina voltada para a transformação das mentes e dos corpos dos trabalhadores do campo em operários do capital (manufatura e posteriormente para as fábricas). Dentro dessas casas, o trabalho forçado tinha funções mistas, mas principalmente, tinha o intuito de –dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 38). Dessa forma:

[...] a escassez de mão de obra, característica marcante da segunda metade do século XVI e primeira metade do século XVII, inexoravelmente levaria a uma valorização do trabalho livre, o que foi impedido pelo poder de indexação salarial advindo das casas de correção, posto que tais instituições, além de –estimularem o novo proletariado em aceitar as injustas regras nas relações trabalhistas, ainda garantiam que o trabalho fosse mal remunerado, pois quem não trabalhasse livre e mal remunerado, trabalharia preso e sem remuneração alguma ou, então, por muito pouco (GUIMARÃES, 2006, p. 182).

As casas de correção também possuíam o intuito de absorver a mão de obra, mas principalmente, de ajustá-la às necessidades do mercado, tornando o trabalhador consciente da sua obrigação de se moldar ao novo cenário. Como dito, a casa de correção era instituição voltada a implantar na mente dos trabalhadores a ideologia do dever vital que os mesmos têm de ofertar a sua força de trabalho, utilizando a disciplina pela religião e o treinamento para um trabalho eficiente e árduo, impondo condições de vida aos prisioneiros mais baixas possíveis, preparando –os pobres, os proletários – a aceitar uma disciplina que os transforme em dóceis instrumentos de exploração (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 55).

Podemos perceber pelas características que acabamos de delinear que muitas das concepções do capitalismo de hoje (exploração do trabalhador, aceitação da miséria e desigualdade social, baixos salários) florescem nesse momento. Aliado a isso, as casas de correção transparecem, também, a ideia de controle carcerário que vemos hoje (controle da mão de obra, das mentes, dos corpos, da economia).

Nesse sentido, o aprisionamento do trabalho pelos capitalistas emergentes significou, então, uma mudança, também, na concepção que até o momento dava-se às penas. Não se pode olvidar que essa mudança histórica foi gradual, como todas as mudanças dessa natureza, possibilitando visualizar ao longo do desenvolvimento das instituições de controle social uma sobreposição de características.

É necessário ressaltar que, as casas de correção (de trabalho e outras), porém, não tinham, inicialmente, a natureza de segregação por condenação penal. Entretanto, verificou-se que com a expansão²⁵ e o desenvolvimento do capitalismo industrial, procedeu-se a disseminação dessas casas de correção e trabalho, culminando na combinação entre diversas instituições que levavam outros nomes, mas que objetivavam, essencialmente, a mesma coisa, vejamos:

O exemplo de Amsterdã foi estudado e seguido em toda Europa, particularmente nos países de língua alemã. A essência da casa de correção era a combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69).

O importante no esforço teórico aqui desenvolvido é, também, demonstrar que as características dessas instituições de controle social (casas de correção, de trabalho, *poorhouses*, dentre outras) são características inerentes ao cárcere contemporâneo²⁶, e que, de acordo com os autores Rusche e Kirchheimer, a diferença prática entre elas é algo bem sutil²⁷ e mais, que todas buscavam primeiramente fortalecer a dinâmica capitalista que emergia à época.

Por outro lado, demonstrou-se que sistema punitivo e economia estão

²⁵ Esclarece-se que as casas de correção foram utilizadas durante longo período, mesmo existindo variações quanto a escassez de mão de obra, já que -O modo de produção capitalista necessita de um longo período de tempo para terminar de destruir aquela capacidade residual de resistência do proletariado, que tinha origem no velho modo de produção (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 61).

²⁶ -Basta por ora observar como este tipo de instituição foi o primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que a caracterizam, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e a organização interna já são, a grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 39). -Os séculos XVII e XVIII foram criando, pouco a pouco, a instituição que o Iluminismo e depois os reformadores do século XIX completariam, dando-lhe a forma final do cárcere (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 58).

²⁷ Nesse sentido também Melossi e Pavarini ao considerar que -todas essas instituições apresentavam características semelhantes (2010, p. 57).

umbilicalmente relacionados, tendo em vista que as sanções penais eram (e são) utilizadas de forma velada para exercer o controle e a dominação da classe subalterna e sobre sua força de trabalho, bem como regular o mercado em seus variáveis níveis e concepções.

2.2.2 A força de trabalho no cárcere: o industrialismo da economia e dos corpos.

O desenvolvimento econômico, assim, possui relação com o sistema punitivo. Nesse sentido, a utilização das casas de correção e de trabalho como locais destinados a vagabundos e desempregados tornou-se pouco a pouco uma punição cada vez mais corpórea, utilizando métodos violentos, além da docilização através do trabalho.

Por outro lado, a economia transforma as casas de correção e casas de trabalho em regra de punição, tornando-a amplamente privativa de liberdade, absorvendo, assim, a prisão de custódia, sinalizando –a tendência histórica que não muda – ao contrário, é consolidada e afirmada nesse período – é a substituição das velhas penas corporais e de morte pela detenção. Uma detenção, todavia, cada vez mais inútil e dolorosa para os internos (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 66).

Entretanto, a utilização das casas de correção passa a ser rechaçada, sob a alegação de que não poderia ser a preservar os meios de execução das penas sustentados em ensinamentos divinos, principalmente dos influenciados pelo direito penal canônico, baseado no arrependimento. Inicia-se o colapso das casas de correção e o trabalho interno passa a ser cada vez menos utilizado.

Politicamente havia um grande descontentamento com o impiedoso regime absolutista que ainda fazia uso, a par das casas de trabalho e de correção, de punições extremamente desumanas para debelar as crises políticas que amiúde ameaçam o poder estabelecido, assim como, estava a se estabelecer uma nova concepção para utilização do Direito Penal, formulada a partir do pensamento ilustrado reformista (GUIMARÃES, 2006, p. 131).

A concretização do discurso da não utilização de penas duras veio neste período, mas foi iniciado com o Iluminismo, ocasião em que foram desenvolvidas ideias de penas eficazes, abarcando a possibilidade da reinserção do infrator. Foi neste mo-

mento histórico que Cesar Beccaria desenvolveu o seu livro -Dos delitos e das penas (*Dei delitti e delle pene*), clássico do Direito Penal, tendo como base filósofos como Rousseau e Montesquieu. Segundo o autor as penas deveriam ser escritas, públicas, proporcionais, eficazes e mínimas.

Para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão privado, deve ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima das possíveis em dadas circunstâncias, proporcionada nos crimes, ditadas pelas leis. (BECCARIA, 1999, p. 139).

Cesar Beccaria criticou o sistema carcerário da época, enaltecendo a necessidade de uma política criminal justa, na qual existiria a proporcionalidade as penas aplicadas.

[...] foi, portanto, a necessidade, que impeliu os homens a ceder parte da própria liberdade. É certo que cada um só quer colocar no repositório público a mínima porção possível, apenas o suficiente para induzir os outros a defendê-lo. O agregado dessas mínimas porções possíveis é que forma o direito de punir. O resto é abuso e não justiça, é *fato*, mas não direito (BECCARIA, 1999, p. 29).

Percebe-se que o referido autor trouxe ao Direito Penal um discurso científico influenciado pelas necessidades e anseios do momento econômico e político disposto. A preocupação com questões desumanas das penas e a decadência da utilização das casas de correção e de trabalho tinham um motivo econômico: –as casas de correção já haviam conseguido lograr seu principal objetivo: impor o modo de produção capitalista a, até então, recalcitrante classe de ex-camposinos e transformá-la em classe trabalhadora, assim como, viabilizar economicamente a extração da mais-valia (GUIMARÃES, 2006, p. 131).

Ou seja, vimos que a transição do sistema punitivo feudal para sistema punitivo pós-capitalista foi marcada por interesses econômicos e políticos, principalmente pela necessidade de, primeiramente, controlar o excesso de mão de obra devido ao crescimento populacional, posteriormente para obter mão de obra mais barata e empreender o controle social sobre a essencialidade de se trabalhar para além de suas necessidades básicas individuais.

Assim, após atingir o objetivo de tornar o cenário social e econômico adequados ao

desenvolvimento do capital, as casas de correção e de trabalho passam a não ser mais capazes de responder aos novos anseios da dinâmica econômica e política da época, e por esse motivo o discurso sobre a necessidade de penas duras é alterado.

No novo panorama econômico, essas instituições entraram em decadência, já que –outras melhores fontes de lucro foram encontradas, e porque, com o desaparecimento da casa de correção como meio de exploração lucrativo, a possível influência reformadora do trabalho seguro também desapareceu (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 136).

A decadência das referidas instituições enalteceu a utilização das prisões. Nelas o trabalho era utilizado também como uma forma de gerar dor e punição, aliadas ao caráter cada vez mais disciplinador, coercitivo, já que não existia mais a necessidade de utilizar o cárcere como meio de obrigar o preso a ceder sua força de trabalho, posto que a escassez de mão de obra estava superada.

Com a Revolução Industrial um novo campo de batalha surge entre proletário e capitalista, ampliando as desigualdades sociais, criminalidade e exploração da mão de obra.

A situação social era reestruturada por meio do desenvolvimento da nova fase capitalista que, ao contrário do que acontecia no mercantilismo, lançou ao desemprego uma vasta parcela da população, como consequência da introdução da produção através do uso das máquinas. Em contrapartida, a burguesia capitalista ansiava a volta dos métodos de punição corpóreos, objetivando a diminuição da criminalidade que crescia²⁸ a passos vultosos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Com os problemas envolvendo desemprego e pauperização das massas, os delitos passam a atingir, em sua maioria, a propriedade privada, tornando a pressão entre as classes ainda mais expressiva. O Direito Penal toma em suas mãos a necessidade de, novamente, reestruturar as suas bases, de forma a propiciar o

²⁸ Depreende-se da leitura de diversos capítulos do livro -Punição e estrutura social a relação entre o aumento da criminalidade e a situação de pobreza extrema que é lançada a população após o século XVII.

alinhamento com os ideais burgueses iminentes. Revigoraram-se, assim, os objetivos da pena e do cárcere, impulsionados pela grande massa pauperizada fruto do desenvolvimento do capitalismo industrial.

Assim, a sedimentação de um novo aparato punitivo, bem como de uma nova ideologia que sustentasse doutrinariamente e cientificamente o Direito Penal gritava por novos rumos. Aqui emerge o primeiro momento da privação da liberdade como a principal instituição mantenedora do controle social²⁹. A necessidade de sair do antigo sistema significava para a classe burguesa a expectativa de uma virada que ditasse a aparência de combate à criminalidade, mas que servisse para seus interesses e anseios. Diante à criminalidade nunca experimentada, percebeu-se, como dito, o anseio pelo abandono do simples encarceramento e sua substituição por penas mais duras, como do período absolutistas. Nesse sentido,

Generalizou-se uma demanda por métodos mais duros e o costume liberal de encarceramento para substituir as formas tradicionais de punição foi vigorosamente criticado. As pessoas declaravam que o sistema penal tornara-se uma farsa, e que a punição deveria uma vez mais se converter em algo que os malfeitores temessem até a medula (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 139).

Visando, assim, a manutenção da ordem disposta pela dinâmica capitalista, o encarceramento passou a ser cada vez mais abusivo em suas técnicas, justificando-se ora sobre o discurso da retribuição, ora sobre o discurso da prevenção, aliados a ressocialização (GUIMARÃES, 2006) - e com certeza, utilizando todas juntas -, tornando as instituições de reclusão um ambiente cada vez mais desumano e complexo, servindo em suma, ao capital.

A pressão exercida pela situação econômica e social (desemprego em massa e criminalidade crescente devido ao panorama econômico advindo com o industrialismo) proporcionou o retrocesso em alguns países quanto aos meios da execução da pena, vigorando o seu recrudescimento, reflexo de um sistema penal mais severo, sem, no entanto, extinguir com as ideias concretizadas com o Iluminismo. Viu-se, então, a separação entre lei e moral e o fortalecimento da concepção de proporcionalidade das penas, que pedia à proteção da classe

²⁹ Cf. em Rusche; Kirchheimer (2004) e Melossi; Pavarini (2010).

burguesa e à exaltação da diferença entre classes. Aliado ao exposto, percebeu-se a refutação das concepções de utilitarismo da pena, firmando as bases científicas para o retribucionismo, principalmente com a contribuição da Kant e Hegel (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Em breve retomada do exposto, percebemos que a mão de obra encarcerada não era utilizada mais para a simples obtenção de lucro, pois formas mais desenvolvidas e lucrativas de exploração foram encontradas, tornando a pena privativa de liberdade o —carro chefe da política de execução penal, causando uma metamorfose quanto ao uso do trabalho dentro do cárcere.

A situação do proletário agravava-se e, como dito, não existia um ambiente favorável à manutenção de postos de trabalho dentro do sistema penal, já que os trabalhadores livres pressionavam o Estado pela liberação dos referidos postos para que fossem tomados por —cidadãos honestos, gerando uma tensão ainda maior quanto a eminente luta de classes (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Por outro lado, o cárcere começou a delinear outros projetos de controle social. A intenção era manter os homens encarcerados sob constante vigilância e isolamento continuado, de forma a gerar uma produtividade mais exaltada possível, utilizando o trabalho carcerário, de acordo com o posicionamento de Bentham, que acreditava na necessidade de não se atribuir caráter punitivo ao trabalho, ou seja, a ele deveria ser atribuído fim, somente, capital (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

A sociedade burguesa, assim, intensifica de todos os lados o cerco ao proletário e a sua capacidade de firmar-se como classe autônoma e apta a levantar-se contra a exploração desenfreada. Instituições segregadoras³⁰ são desenvolvidas pelo Estado burguês sobre as bases da exploração capitalista e de sua necessidade de controlar

³⁰ Sobre a importância das instituições segregadoras para a difusão do controle sobre a força de trabalho: —A história das instituições segregadoras e da ideologia que as preside é reconstruída a partir desta necessidade fundamental de valorização do capital. Por isso, seu caráter subalterno em relação à fábrica, que não é mais do que a extensão da organização do trabalho capitalista fora da fábrica, é a *hegemonia* que o capital exerce sobre o conjunto das relações sociais. Uma hegemonia que não deve ser entendida como extensão analógica à fábrica sobre o exterior, embora pareça assim num primeiro nível de análise, mas que forma um *continuum* que invade cada momento da vida individual, apoderando-se e remodelando (ou criando) as instituições sociais no interior das quais tem lugar o processo de formação (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 77-78).

o proletariado que surgia, garantindo uma força de trabalho dócil, disciplinado e capaz (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

2.2.3 Controle social, cárcere e trabalho: o Estado de bem-estar social e o sistema punitivo.

Dentro do panorama delineado de exploração intensa e repressão, o descontentamento crescente da classe subalterna foi inevitável, tendo como consequência o levante dos trabalhadores contra a situação citada de exploração crescente e a limitação de direitos. Assim, é experimentada uma reação proletária, –tendo em vista os custos de depreciação da força de trabalho nas condições extenuantes do início da Revolução Industrial, aumentados pelas paralisações e mobilizações dos trabalhadores na segunda metade do século XIXII (BEHRING; BOSCHETT, 2011, p. 55).

Tal reação influencia de forma cabal na mudança do Estado Liberal, desenvolvendo e concretizando os direitos e possibilitando a organização da classe operária.

Assim, a generalização dos direitos políticos é resultado da luta de classe trabalhadora, e se não conseguiu instituir uma nova ordem social, contribuiu significativamente para ampliar os direitos sociais, para questionar e mudar o papel do Estado no âmbito do capitalismo a partir do século XIX e início do século XX (BEHRING; BOSCHETT, 2011, p. 64).

Ou seja, em meio à crise do industrialismo e do modelo de Estado Liberal, a classe operária desenvolvia seus anseios e suas propostas de melhoria, pressionando os outros extratos sociais e apontando para a necessidade de avanço das condições dos trabalhadores.

Mais uma vez, as pretensões e contradições sociais declamaram à necessidade de se dar nova roupagem ao sistema punitivo, concretizando a pena privativa de liberdade como forma de conformação social. Nesse sentido:

Da obrigatoriedade do trabalho e da indexação salarial na sua gênese – como forma de sustentar a implementação do capitalismo –, passando pela repressão diferenciada das ilegalidades, com a neutralização daqueles que atentassem contra a propriedade burguesa – como forma de proteger e fortalecer o regime de produção já estabelecido –, é hora de gerir as

desigualdades inexoravelmente criadas por um sistema baseado na exploração do homem pelo homem. O cárcere, então, terá que produzir conformação social, em um ambiente de amplo descontentamento popular, que acabou por dar origem ao Estado de bem-estar social (GUIMARÃES, 2006, p. 178).

As regulamentações apontaram para um sistema punitivo no qual se pretendia punir de forma eficiente. Não poderia a sociedade burguesa utilizar desveladamente dos martírios e suplícios das penas pré mercantilistas. Fazia-se necessário, pois, dar mais efetividade às penas. Desse modo,

O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos; mas estabelecer uma nova -economía do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda a parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social. [...] fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir (FOUCAULT, 1999, p. 75-76).

Os presídios ainda tinham por objetivo diminuir a situação de existência do encarcerado ao mínimo possível, de forma a exercer um efeito dissuasivo naqueles desempregados, além de conformação social. A política carcerária explicava o uso cada vez mais intenso da autoridade e controle sobre os presos com o discurso da redução da criminalidade, mas essencialmente visava tornar os presos submissos a situação de miséria e desigualdade crescente.

Em resumo, –A obediência é requerida não tanto para aliviar o funcionamento da prisão, mas para o bem do próprio condenado, que deveria aprender a enquadrar seus desejos nos limites das condições das classes subalternas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 153).

A luta da classe operária trouxe, pois, alterações substanciais em sua condição de vida e de toda população, difundindo a necessidade de concretização dos direitos políticos, sociais e humanos, e as primeiras mudanças dentro do sistema das penas surge como forma de proporcionar a obediência aos estratos sociais e a aceitação da situação, com a finalidade de impedir um levante ainda maior.

Em resumo, a punição passa a ser determinada pela necessidade de conformismo social, entretanto, as teorias que justificam a pena incorporam a função educativa da pena privativa de liberdade (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Educativa, sim, para a aceitação da divisão e exploração de uma classe sobre a outra.

Com a situação de melhora da população devido às pressões da época modificaram-se, também, as condições do encarceramento. A concepção sobre o trabalho carcerário, entretanto, não foi alterada ainda, posto a grande oposição gerada pela classe trabalhadora considerando a baixa oferta de mão de obra e os baixos lucros que o trabalho do preso proporcionava ao Estado ou às empresas privadas. Assim, o —caráter pedagógico do trabalho carcerário passou para o primeiro plano (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 209).

É claro que não se abandona a ideia de que o sistema penal é regulador da mão de obra e que exerce uma influência determinante da expansão, ou retração sobre a oferta da força de trabalho no mercado capitalista. Pelo contrário, manifesta-se, mais uma vez, que o sistema penal não poderia repudiar a ideia do trabalho carcerário, mas que uma de suas utilidades no momento era a de regular o mercado externo ao cárcere, controlando os ânimos da mão de obra fora das grades, proporcionando um sentimento aparente de calma e paz na população. Essa necessidade de acalmar os trabalhadores, visava, como dito, a manutenção da ordem social, tentando evitar um levante maior.

O uso do trabalho carcerário, porém, sofre alterações consideráveis no período da primeira Guerra Mundial, momento que o mercado necessita de mão de obra exclusiva para a produção de materiais bélicos. Influenciado por essa necessidade, o encarceramento dispara e o uso da força de trabalho dentro do cárcere torna-se novamente lucrativo ao Estado, que utiliza ao máximo a mão de obra disponível, indicando as prisões como empresas importantes do governo (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Com o pós-Guerra as condições da crise se agravaram e também, a criminalidade. Dentro dos presídios, refletia-se a situação de desemprego e não existiam postos de trabalho para empregar a mão de obra dos presos. Com isso, o direcionamento dado

anteriormente às punições é bruscamente alterado e a severidade e aplicação de penas capitais e servidão penal voltam a ser parte gritante dentro do aparato punitivo. Sobre o discurso de defesa social, a administração da punição estatal torna-se mais grotesco e árduo, evidenciando o caráter repressivo das punições (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

A crise se alastrava impulsionada pelo crescimento do poder da classe operária e pela formação dos monopólios de capitais, fragilizando cada vez mais a ideia do Estado Liberal, fazendo com que exista a necessidade crescente da intervenção estatal, o que culminaria, resumidamente, no desenvolvimento do Estado de bem-estar social.

O Estado de bem-estar social, baseado na perspectiva keynesiana, desenvolveu ideias de pleno emprego e igualdade social, tendo como objetivo garantir, pelo menos, o mínimo necessário vital à população. Essa garantia, porém, só poderia ser possível por meio da arrecadação de tributos, e sobre essa ótica, o poder do Estado se justificava, tanto sobre a economia, quanto sobre os meios coercitivos (RIVERA BEIRAS, 2005).

Nesse sentido, as transformações vividas pela dinâmica do capital perpassam o período das Grandes Guerras Mundiais, encontrando seu principal marco histórico com a crise de 1929-1932, ocasionando a multiplicação constante e generalização das políticas sociais após a Segunda Grande Guerra, até o final da década de 60 (BEHRING; BOSCHETT, 2011).

Durante a ampliação do Estado de Bem-Estar Social, a economia desenvolveu-se a largos passos, sendo considerada essa a época dourada do capitalismo, ressaltando que houve a melhora significativa das condições sociais, políticas e econômicas da população.

Do ponto de vista do sistema penal, o Estado passou a exercer um controle cada vez maior sobre a população carcerária implementando novos padrões de execução da pena. Abandona-se o discurso de prevenção baseada, apenas, na

neutralização³¹ e segregação dos criminosos, e concretiza-se discurso da ressocialização com viés correcionista, de forma a responder os anseios humanitários que eclodiam, tratando como doente³² a pessoa do prisioneiro. O Estado passa a deter a função precípua de executor e gerenciador da execução penal. Assim,

En efecto, como ya ha sido tratado, tras la segunda Guerra Mundial Europa inauguró el movimiento del llamado *constitucionalismo social*. Emblemáticas en tal sentido fueron las Constituciones alemana e italiana. Poco tiempo después, la mayoría de los países europeos emprendían sus procesos de reformas penitenciarias bajo aquel firmamento constitucional indicado. La resocialización —la prevención especial positiva— se erigía en finalidad suprema de las «nuevas» penas privativas de libertad (RIVERA BEIRAS, 2005, p. 243).

O monopólio Estatal sobre os métodos de punição foi essencial para a consolidação dos anseios da dinâmica do capital que se desenvolviam (GUIMARÃES, 2006). O modelo correcionista baseado na ressocialização concretiza-se como ideal no período pós-guerra na gerência das políticas penitenciárias e criminais e a criminalidade passa a ser vista como problema de famílias e indivíduos desajustados, fruto de um desequilíbrio cultural, de uma educação escassa, de socialização familiar débil, falta de oportunidade de emprego, ou mesmo, de um desajuste psicológico (GARLAND, 2008). Nesse sentido, a correção do indivíduo por meio de ações de reeducação era vista como essencial ao tratamento e solução do crime.

As práticas e os valores institucionais que fazem parte do cenário das políticas prisionais estavam se concretizando, entretanto, as ideologias da época ainda se estruturavam sobre as mesmas bases do século XVII (GUIMARÃES, 2006). O tratamento dado ao crime evidencia uma forma de ajuste e adaptação à racionalidade social do Estado de bem-estar (GARLAND, 2008, p. 60). Assim, mais uma vez a execução das penas envolve a necessidade de readaptação a uma nova

³¹ Nesse sentido, -A neutralização pela via da inocuidade ou eliminação de grandes contingentes de pessoas que não pertenciam aos estratos superiores da sociedade deu a tônica de tal período da história do capitalismo, mais precisamente entre o final da Revolução Industrial – por volta do ano de 1860 – e o final da Segunda Guerra Mundial – por volta de 1945 –, ora com preponderância sobre os proletários, ora sobre dissidentes políticos, quando ambos não logravam pertencer a ambas as categorias (GUIMARÃES, 2006, p. 2014).

³² Nesse sentido, Rusche e Kirchheimer sobre os ideais reformistas: -A insistência em tratar o crime como um problema médico-psicológico, vale dizer, a insistência na necessidade de, se possível, curar o prisioneiro, ou isolá-lo, caso nenhuma cura possa ser alcançada (2004, p. 207).

ideologia nascente e a uma nova dinâmica econômica e social.

O então desenvolvimento desse estilo penal-previdenciário³³ baseado no ajuste da conduta e da sociabilidade humana, com base no tratamento corretivo do indivíduo e que tinha como o principal responsável pela sua execução o Estado, foi a base das ações punitivas e criminais do período de bem-estar social, consolidando de fato suas ideologias em 1970 (GARLAND, 2008). Anteriormente, o ecletismo dessa estrutura que sofrera tantas transformações ainda era evidente e dançava entre as ideologias liberais da proporcionalidade da pena e da reabilitação no Estado de bem-estar social (GARLAND, 2008). A partir da década de 70, o correccionalismo passa a apresentar um discurso mais firme e direcionado à restauração social e psicológica.

Como dito, a estrutura da nova ideologia penal era antiga, mas a centralização da execução penal nas mãos do setor público norteou, também, a releitura de instituições de controle e da forma de justiça e punição. Com a democracia atingindo novos lugares, o poder que emanava de Deus ao soberano foi substituído pelo poder público, que passou a expressar a vontade do povo (GARLAND, 2008) e as instituições de controle penal foram sendo desenvolvidas sob a perspectiva estatal, tornando-se parte especializada de um sistema novo e moderno voltado ao discurso reintegrador/reabilitação.

Assim, questões como reeducação e reintegração tornaram-se a base do discurso criminológico durante o Estado de bem-estar social (GUIMARÃES, 2006). Os mecanismos estatais de intervenção e previdência refletiam-se nos ideais do sistema punitivo, gerando um discurso politizado sobre a utilização do encarceramento somente em casos extremos, numa balança entre tratamento e ajustamento. A figura do delinquente é concretizada, desvinculando a sociedade do crime (GUIMARÃES, 2006). O indivíduo infrator, dentro do contexto exposto, possui nele todas as peculiaridades que geram o crime, cabendo ao Estado aplicar o tratamento cabível para, assim, combater o crime.

Importante, pois, lembrar que o discurso não pode ser confundido com a prática, já

³³ David Garland considera que o previdenciarismo penal [...] combinava o legalismo liberal do devido processo legal e da punição proporcional com um compromisso correccionalista de reabilitação, bem-estar e o saber criminológico especializado" (2008, p. 93).

que aparência não pode explicar a essência (MARX, 2012).

Por trás do ideal de ressocialização e práticas de medidas sociais visando à reintegração do preso, pairava a necessidade (nada nova) de controle social e manutenção da ordem capitalista. Ora, num período de difusão de ideias e concretização democrática em diversos territórios, seria inviável ao Estado recorrer às penas corporais pelo castigo, visando apenas a dor e o sofrimento. Assim, o Estado punitivo se ampara no discurso concretizado do desajustamento social e da necessidade de tratamento para incorporar às classes subalternas a aceitação da estrutura escamoteada da sociedade, de forma a reeducá-los para um sistema econômico que se sabe ser desigual e explorador. Nesse sentido:

Entende-se, então, sem maiores esforços, que longe de cumprir com as funções declaradas – o que não significa desprezar-se as fundamentações teóricas bem intencionadas – a pena privativa de liberdade no capitalismo do Estado intervencionista cumpriu o importante papel de manutenção das estruturas sociais extremamente desiguais através da imposição de conformação social (GUIMARÃES, 2006, p. 222).

No cenário em análise, desvela-se a (velha) necessidade do conformismo social. O escamoteamento da sociedade em classes precisava ser incorporado pelas classes subalternas, e nesse sentido o cárcere serviu como luva, tendo em vista que a grande maioria dos indivíduos em privação de liberdade era, a ainda são, dos estratos sociais mais baixos.

No Estado de bem-estar social, o processo de trabalho carcerário era utilizado, então, como parte do programa de educação para a conformação social, além de proporcionar treinamento adequado da mão de obra. Entretanto, considerando as características do período capitalista, as condições dos presos não eram levadas ao extremo da miserabilidade e a política de pleno emprego atinge também a ideologia do trabalho do encarcerado. Assim:

A disponibilidade de emprego, até mesmo para os indivíduos desqualificados e inconfiáveis, viabilizaram (sic) o trabalho ressocializador do livramento condicional e da liberdade vigiada e emprestaram sentido aos programas de -tratamento e treinamento das prisões. Na medida em que as políticas penais-previdenciárias demandavam legitimação pública, isto representava avanço numa economia em expansão, na qual as classes médias desfrutavam de benefícios tangíveis e provenientes dos investimentos públicos e eram amplamente simpáticas às políticas

previdenciárias (GARLAND, 2008, p. 126).

O cenário histórico que delineamos perdurará por algum tempo, até que o capitalismo entre, novamente, em um novo ciclo de crise. Agora o colapso é do Estado de bem-estar social, que não aguentará as pressões e a reação burguesa, –rompendo com o pacto dos anos de crescimento, com o pleno emprego keynesiano-fordista e com o desenho social-democrata das políticas sociais (BEHRING; BOSCHETT, 2011, p. 112).

É a substituição do Estado Social garantidor de direitos e fomentador da melhoria da qualidade de vida da população, pelo Estado neoliberal, que determina como ponto central a diminuição dos custos. No âmbito do sistema penal, o Estado passa ser cada vez menos social para se tornar, cada vez mais, um Estado Penal ou Policial (WACQUANT, 2011). Nesse sentido:

O Estado neoliberal representaria então a versão final, ou a mais acabada, de uma inversão ou antítese do Estado social, haja vista que as elites dominantes –defensoras dos interesses do capital – são o segmento protegido, com uma profusa transferência de fundos públicos para as mesmas, ou seja, em um sentido contrário aos objetivos do Estado social, para garantir a ininterrupta transferência de dinheiro público para o setor privado, há uma contenção ou mesmo supressão de políticas democráticas, com a eliminação de gastos sociais que beneficiariam a maioria da população (GUIMARÃES, 2006, p. 248).

A crise do Estado de bem-estar deslança até atingir o fim do modelo intervencionista proposto. Com ele, remanejam-se novas ideias sobre o aprisionamento e desenvolvem-se outras teorias e críticas às funções da pena.

2.2.4 A força de trabalho no cárcere: a decadência do *Welfare State* e do correccionismo.

No tópico anterior, delimitamos e relacionamos o momento histórico que compreendeu a crise do capitalismo industrial e ascensão do Estado de bem-estar social com o desenvolvimento do sistema de penas, controle e repressão social. Agora, será descrito de forma sucinta, mas dentro do necessário, o panorama histórico compreendido entre a queda do referido Estado Social e a ascensão do Estado Neoliberal, objetivando traçar uma relação deste com a política prisional atual.

Pelo dito, o abandono do Estado Social foi necessário aos interesses da classe dominante posto grande momento de depressão e estagnação econômica. Nesse sentido, ressalta-se que a política de pleno emprego incorporou durante o referido momento uma grande parcela do exército industrial de reserva, gerando a diminuição da extração da mais valia, devido às melhores condições salariais e a diminuição da exploração da força de trabalho. Quanto ao colapso do Estado de bem-estar social, esta abrange as crises do petróleo, que:

(...), somadas à insatisfação das empresas privadas com o modelo de Estado vigente, isto em razão das altas cargas de impostos cobradas pelo Estado de bem-estar social, levaram à consolidação das críticas das correntes defensoras de outras concepções de Estado e de sociedade. A expansão do Estado de bem-estar social começou a ser ameaçada em um momento crítico, em que a carga tributária atingiu níveis alarmantes para a lucratividade e o desempenho do setor privado, o que também cooperou para intensificar a crise no final da década de 1970 e início dos anos 1980 (VICENTE, 2009, p. 125).

Junto ao exposto, a superprodução, poucas inovações tecnológicas, crise do sistema imperialista, social e política, bem como uma crise geral quanto à credibilidade do capitalismo foram os causadores, em suma, da debilidade do sistema que havia sido implementado (BEHRING; BOSCHETT, 2011). É, pois, a mundialização do capital que ditará os novos parâmetros sociais, políticos, e conseqüentemente, penais.

Ante a impossibilidade inicial de o neoliberalismo atingir suas metas de desenvolvimento econômico, percebeu-se uma queda considerável e visível nas condições de vida da população, principalmente no que toca os trabalhadores. Nesse sentido:

A hegemonia neoliberal da década de 1980 nos países capitalistas centrais não foi capaz de resolver a crise do capitalismo nem alterou os índices de recessão e baixo crescimento econômico, conforme defendia. As medidas implementadas, contudo, tiveram efeitos destrutivos para as condições de vida da classe trabalhadora, pois provocaram aumento no desemprego, destruição dos postos de trabalho não-qualificados, redução dos salários devido ao aumento da oferta de mão-de-obra e redução de gastos com as políticas sociais (BEHRING; BOSCHETT, 2011, p. 127).

Dentro do panorama traçado, percebe-se pelo esforço histórico construído até o presente momento, que as alterações quanto às funções da pena e a sua execução, e conseqüentemente, a utilização da força de trabalho dentro dos presídios, iriam sofrer modificações influenciadas pelos novos parâmetros traçados pela dinâmica capi-

talista que desenhavam novas determinações de redução de custos (lembrando que as políticas desenvolvidas à época do Estado de bem-estar social eram financiadas pelos tributos fiscais) e desenvolvimento econômico.

Assim, uma das metas a ser atingida pelo novo modelo desenvolvido dentro da dinâmica capitalista é, justamente, a diminuição de custos, limitando e reconfigurando as políticas sociais, ocasionando –a estagnação ou a redução dos gastos sociais, apesar do aumento dos gastos públicos em praticamente todos os países como proporção do PIBII (BEHRING; BOSCHETT, 2011, p. 131).

Podemos então afirmar que a crise do Estado de bem-estar social também atingiu o sistema de controle social através do sistema punitivo, já que ligados umbilicalmente. Nesse sentido, os ideais correcionistas de ressocialização do preso, através de penas individuais e políticas sociais voltadas ao bem-estar sofreram duras críticas, até a sua decadência.

Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que se fazem à prisão refere-se à impossibilidade - absoluta ou relativa - de obter algum efeito positivo sobre o apenado (BITENCOURT, 1999, p. 01).

Desde o final da década de 1970 (na Europa e EUA) o correcionismo passa a ser atacado e contestado, entretanto, as justificativas anteriores sobre a falha do sistema devido à falta de investimento ou a dificuldade de ressocialização, não são utilizadas como escudo para os seus defensores (GARLAND, 2008). Novas pesquisas eram desenvolvidas contra o sistema posto e diversos segmentos se uniam para a reforma. Existia algo além. Reconhecia-se a falha e o fracasso metodológico e, de acordo com David Garland, –a recente reconfiguração do controle do crime parece estar intimamente ligada à reestruturação de outras dimensões da vida social e econômica nas sociedades pós-modernasII (2008, p. 71).

Como o discurso da proposta correcionista baseava-se na ressocialização do preso, abominando qualquer resquício de brutalidade ou punitivismo, os reformadores excluíaam quaisquer possibilidades que perpassassem por esse campo, invocando os direitos humanos e a necessidade de uma pena justa, que possibilitasse a regulação e reintegração do preso, que era desajustado, delinquente ou anti-social.

Com a queda do Estado de bem-estar social, dar-se-á início ao neoliberalismo. A crise sofrida atinge, também, os aparatos de controle social, incluindo nele o cárcere. De forma visível, passam a não ser desenvolvidas políticas de trabalho que possibilitem um bem maior, mas somente um trabalho que possa ser uma forma —barata e comunitária de puniçãooll (GARLAND, 2008, p. 65).

São as novas relações que surgem dentro de um novo momento do capitalismo. Mudam-se as concepções anteriores, delineiam-se novas perspectivas e reconfiguram-se as relações políticas e sociais. O Estado neoliberal não possui os mesmos interesses estruturantes de políticas voltadas à manutenção do bem-estar da população, e mais, o custo desse sistema impedia o seu avanço. Nesse sentido:

O neoliberalismo, então, ganha força no modelo capitalista e a nova economia de mercado se afirma. O novo liberalismo (neoliberalismo) preza o mercado livre global. [...] Dando sustentação ao processo, uma nova divisão internacional do trabalho e a flexibilização dos processos produtivos surgiram, entre outras manifestações do capitalismo, sempre em escala mundial (VICENTE, 2009, p. 127).

Nessa conjuntura, incluímos o Brasil. As perspectivas se moldam à nova dinâmica e a situação política e social se modifica drasticamente. É o neoliberalismo e a globalização³⁴ unindo esforços para a desestruturação e desregulamentação de diversas relações sociais.

Por outro lado, as teorias criminalistas se desenvolviam seguindo o curso econômico, passando a atribuir o aumento da criminalidade com o não atendimento das expectativas levantadas pela crítica e morte do Estado de bem-estar e de suas propostas (GARLAND, 2008).

No novo momento experienciado pelo capitalismo, o acirramento das características peculiares deste sistema se torna amplamente visível. Aliado a isso, novas características passaram a fazer parte da dinâmica capitalista. Nesse sentido, o —desenvolvimento das forças produtivas, exploração extensiva e intensiva da força de trabalho,

³⁴ Utilizaremos a posição de Guimarães para o desenvolvimento de nosso estudo, adotando —o entendimento que defende ser a globalização apenas uma nova etapa da evolução do ininterrupto modo de produção capitalista, respaldada cientificamente pela ideologia neoliberal, cujo principal corolário é uma irrestrita eliminação de barreiras e de protecionismos comerciaisll (2006, p. 243).

concentração e centralização de capital, ampliação do exército de reserva e de sua parcela mais pauperizada, e o descolamento entre a esfera financeira e a órbita da produção de bens e serviços (FILGUEIRAS; GONÇALVES, 2009, p. 2) foram recrudescidos. O modo de acumulação flexível baseado no capital financeiro torna-se o novo.

As transformações visando à flexibilidade a qualquer custo, atingem não só as esferas diretas da produção, respingam também, no mundo do trabalho e nas políticas sociais. Em suma, –A flexibilidade, vale enfatizar, abarca as esferas econômica, social e política, bem como as relações entre elas (FILGUEIRAS; GONÇALVES, 2009, p. 3).

Dessa forma, a reestruturação do modo de produção capitalista foi também do trabalho, e conseqüentemente, dos trabalhadores. O resultado é percebido na crise do mundo do trabalho, no qual vigora o desemprego estrutural e o trabalho precário (ALVES, 2010). Como dito, as políticas estatais também mudam seu foco, pois o novo momento instaurado pela crise de financiamento também atingiu a forma como o Estado lida com os problemas sociais.

Até recentemente a crença consolidada era de que o controle do crime e a reforma do criminoso eram responsabilidade do Estado, que deveriam ser executadas por funcionários do governo, a bem do interesse público. Estas linhas claras entre o público e o privado agora se obscurecem [...] Interesses comerciais passam a desempenhar um papel no desenvolvimento e produção de políticas penais, de uma forma que seria impensável há vinte anos (GARLAND, 2008, p. 64).

Voltando ao controle do crime, o discurso de que nada funciona é ouvido em todos os lugares (GARLAND, 2008). Percebe-se, mais uma vez, que as mudanças entre os modos de produção e a forma de controle social através do cárcere andam juntas. Como não sentir que ao mudar o foco do Estado (baseado no foco do capitalista) muda-se o entendimento e a forma de utilização da pena? Quando importava ao Estado, intervinha-se, investia-se nas condições dos presídios, e em políticas de não valorização do encarceramento. Em outros momentos, controla-se o crime (e o povo) segregando e neutralizando.

Na atualidade não fica difícil perceber alguns dos motivos da utilização das prisões: necessidade de neutralização dos miseráveis, seletividade, demanda por ordem, controle social, etc. Por outro lado, os presídios são geradores de lucros (MARX, 1970), seja em sua gestão, ou pelo amplo mercado que a criminalidade abre àqueles que a exploram. É claro que, no caso do Brasil³⁵, a política que vigora é (na aparência) da chamada ressocialização, reinclusão, e outras variáveis que não possuem conceito delimitado, mas que em geral pregam o aperfeiçoamento do ser humano, a sua adaptação ao que é regra, ao que é permitido, ou não. Nesse sentido:

[...] o elemento penal entre o capital e a força de trabalho não cumpre unicamente a função de controlar essa mercadoria de acordo com a necessidade produtiva do período histórico analisado, pois há outra possibilidade que o capital rapidamente percebe e busca se apropriar: a potencialidade econômica desse mesmo controle, ou seja, a possibilidade de gerar lucros com o controle penal da força de trabalho ao mesmo tempo em que esse controle garante a necessidade produtiva do capital (FELETTI, 2014, p. 11).

Assim, o que vemos são políticas falhas, que possuem motivos capitalistas para serem gerenciadas. No âmbito da segurança pública, o que se percebe é o recrudescimento da violência e dos valores de necessidade de punição, vingança e neutralização dos presos, voltando de forma velada ao pensamento pós-feudal de tratamento com base na penitência e na violência (física e/ou moral). Nesse diapasão,

A opinião dominante é de que a -prisão funcional - não como um mecanismo de reforma ou de reabilitação, mas como instrumento de neutralização e de retribuição que satisfaz as exigências políticas populares por segurança pública e punição duras (GARLAND, 2008, p. 59).

A opinião pública é clara sobre o assunto. Vemos notícias todos os dias de indivíduos de diversas classes sociais que clamam pelo recrudescimento das penas e pelo emprego direto de um tratamento ainda mais, e sempre, desumano aos presos. Por alguns rechaçada, por muitos aplaudida, a violência em vários sentidos (GUILMARÃES, 2006) é experimentada por aqueles que cumprem pena (provisória ou não). Além disso,

A grande preocupação ou o grande problema a ser enfrentado em tal âmbito não se restringe tão somente à violência em si, mas também ao apoio que

³⁵ O tema será desenvolvido no próximo capítulo, no qual nos debruçaremos sobre a política de execução penal do Brasil, e claro, do Estado do Espírito Santo, buscando jogar luz sobre nosso campo de pesquisa.

as ações violentas oficiais e não oficiais vêm obtendo da opinião pública – ainda que manipulada – num compasso nitidamente crescente, como pretenso forma de combate à criminalidade visível [...] Percebe-se a existência de um ciclo vicioso e deletério, no qual o exercício da violência institucional – legal e ilegal –, patrocinadas pelo sistema penal e que tem por fim último – apesar de não declarar – a manutenção da violência estrutural e a repressão das pessoas e movimentos que têm por escopo a redução de tal violência, acaba gerando mais violência a ser novamente combatida pelo sistema penal, tudo isso com o apoio cada vez maior da população (GUIMARÃES, 2006, p. 268-269).

A pobreza que assola o Brasil, e muitos outros países, resulta em uma desigualdade crescente gerada pelo capitalismo que não para de lançar problemas e não soluções. A desestruturação do trabalho, a falta de emprego são consequências brutais, noutro giro, as políticas sociais são limitadas e o resultado é a repressão penal que se torna cada vez mais dura (GUIMARÃES, 2006).

Chegamos então ao ponto que buscamos ter desvelado algumas nuances sobre a utilização do trabalho dentro do cárcere durante a história e percebemos o panorama econômico e social no qual está incluída a política que estudaremos, revelando que existe uma clara ligação entre punição e sistema econômico. Imerso na dinâmica do lucro a qualquer preço, o capitalismo percebe os presídios e toda atividade criminosa como geradores de lucros (MARX, 1970). Em contrapartida, o trabalho do preso é hoje um dos principais pilares das políticas públicas de execução penal.

Nesse contexto verifica-se a relação existente entre os dois lados: a utilização cada vez mais expressiva do trabalho do encarcerado e a transformação do sistema prisional como uma fonte cada vez maior de lucros, trabalhando, assim, em favor do capital e do capitalista. Entretanto, não podemos nos desvincular do pensamento marxista sobre a dupla determinação do trabalho na mercadoria, e dentro desse, que o trabalho é essencial e determinante ao ser social. Como trabalho vivo, é necessário a qualquer sociedade, em qualquer tempo.

Com a exposição inicial, foram delimitadas, assim, as questões que envolvem os objetivos dessa pesquisa: é visível que o trabalho do preso é uma das formas de potencializar os lucros de empresas que absorvem a mão de obra dos encarcerados, entretanto, levando em consideração a situação única do trabalhador preso (está privado de liberdade), vislumbramos a possibilidade de que o trabalho

tenha significado ímpar para o mesmo e que seus efeitos podem ser diferenciados, posto suas especificidades.

Assim, o trabalho do preso envolve nuances que necessitam de clareamento, principalmente sobre suas especificidades legais e reais, sobre o funcionamento do processo de trabalho do preso dentro do sistema prisional do estado do Espírito Santo. Tendo uma visão mais ampla e desvelada do trabalho do preso e do preso trabalhador, será possível, pois, identificar pontos relevantes e negativos dentro da política que a envolve.

Deste modo, é importante desenhar o cenário carcerário do Brasil e do Espírito Santo, e analisar a política de execução penal nacional e estadual que visa à inclusão do preso no mercado do trabalho, bem como as especificidades que o trabalho do encarcerado revela dentro desta política. É o que passaremos a estudar no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 2 - A EXECUÇÃO PENAL DO BRASIL: HISTÓRIA, CONTEXTOS E DEBATES

No primeiro capítulo deste estudo foi demonstrado como o trabalho do preso tornou-se presente em diversos momentos dentro do sistema de punição, inclusive no momento de ascensão do capitalismo, no qual a sua utilização dentro das casas de correção, e posteriormente dos presídios, tinha objetivos mais variados, mas que sempre servia ao Deus capital. Na atualidade, o trabalho é a única arma e o flagelo do trabalhador, já que é através do trabalho que o capitalista explora o trabalhador, favorecendo o acúmulo de seu capital e de seu lucro. Por outro lado, o trabalhador detém, apenas, a força de trabalho como meio de luta por dignidade e sociabilidade, e assim, configura como sua única arma.

Revelar a posição do trabalho nos diferentes momentos históricos durante o encarceramento foi, assim, forma de entender o processo que culminou na importância do trabalho também no cárcere, cerne e fio condutor do raciocínio que aqui se apresenta. Por outro lado, categorizar o trabalho e sua dupla determinação de acordo com Marx revelou-se crucial para delinear o núcleo desta pesquisa.

Objetivando inserir o objeto de estudo no contexto nacional, este capítulo iniciará com o resgate histórico sobre a regulamentação da execução penal brasileira. Perpassando por análises críticas sobre as normatizações anteriores a 1984, será demonstrado, tendo como base autores como Rodrigo Duque e Salo de Carvalho, as características arcaicas que ainda permeiam a Lei de Execução Penal atual, e ainda, que a utilização do cárcere como principal forma de punição é estimulada, também no Brasil, pelo desenvolvimento do capitalismo e pela consequente luta por ampliação e novos mercados lucrativos, corroborando o já exposto no Capítulo I.

Além disso, percorrer o referido caminho histórico torna-se imprescindível para compreender a referida legislação como facilitadora do encarceramento massivo e do desrespeito aos direitos do preso, inclusive como trabalhador, revelando como as características e uso de arbitrariedade e discricionariedades administrativas foram

herdadas das antigas, mas não ultrapassadas, formas de interações da sociedade, principalmente a escravocrata.

Dentro do panorama exposto, será feita uma breve exposição acerca dos sistemas carcerários da Filadélfia e Auburn dos Estados Unidos da América (EUA), como forma de verificar como esses foram incorporados a realidade do Brasil, objetivando também, estabelecer alguns comparativos teóricos e ideológicos fundamentais que possam melhor descrever a relação o encarceramento e o trabalho durante o cárcere.

Após o resgate histórico, será mais tangível o entendimento sobre a origem, premissas e características do sistema carcerário atual, inclusive em relação à Lei de Execução Penal. Isso posto, será analisada a LEP nos pontos essenciais à discussão feita até agora, visando identificar as suas principais características, principalmente no debate quanto ao trabalho do preso.

No momento posterior, o presente capítulo trará à baila os dados e índices que contextualizarão a situação carcerária do país, de forma a lançar luz sobre o recrudescimento do encarceramento no Brasil e nas suas consequências. Por fim, serão demonstradas algumas características do trabalho do preso, revelando suas especificidades e o lugar desta categoria no âmbito da execução penal nacional.

3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA EXECUÇÃO PENAL DO BRASIL

No capítulo anterior, observou-se que, com a ascensão definitiva do neoliberalismo, o acirramento da desigualdade social e da pobreza tornaram-se fatores que não podem ser contraditos. Nesse diapasão, o controle dos conflitos sociais através da imposição de penas passa a ser mais rígido e orientado, cada vez mais, pelo processo encarcerador, tendo também como propulsor a concretização e a ampliação de benefícios gerados crime (MARX, 1970), estes explorados pelos detentores dos meios de produção e da busca pela maximização dos lucros.

Por derradeiro, nessa mistura de busca por novos e lucrativos mercados, controle social, neutralização e disciplina, os regulamentos sobre a execução penal brasileira se modificaram acompanhando a história política, econômica e social do país, encontrando meios de conter, neutralizar e disciplinar a classe marginalizada e indesejada pelo capitalismo e ao mesmo tempo, segundo Marx, gerar benefícios capitalistas a partir do crime (MARX, 1970).

No tocante à execução penal no Brasil e a sua história, será utilizado como marco temporal o período imperial (pós-independência do Brasil), com a descrição, dentre outros, do desenrolar da primeira regulamentação carcerária do Brasil, conseqüentemente, de suas inspirações e motivadores. Em seguida, serão delineados os aspectos teóricos e ideológicos dos anteprojetos que antecederam o projeto da Lei de Execução Penal, de 1984.

3.1.1 Período Imperial e República

A primeira regulamentação carcerária do Brasil foi instituída após a inauguração da primeira penitenciária (Casa de Correção da Corte) do país em 1850, através do decreto número 678 (Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro), cujo projeto foi elaborado pelo Barão de Penedo e editado por Euzébio Queiroz (ROIG, 2005).

Importante destacar que a necessidade de uma regulamentação quanto à execução das penas era reflexo da alteração da forma costumeira de punição que até então se via no Brasil, já que até a primeira metade do século XIX, a repressão penal como estratégia de controle social era majoritariamente executada por meio de arbitrariedades, suplícios, banimentos, açoites, e principalmente, da pena de morte. Nesse sentido ressalta Rodrigo Duque que:

Vigorava no Brasil, até aquele momento, um sistema penal eminentemente privatístico e corporal, marcado pelas punições públicas de senhores sobre seus escravos (açoites) e pela subsistência das penas de morte na forca, galé, desterro, degredo e imposição de trabalhos forçados. Neste quadro punitivo de fins do período colonial e início de Império, destaca-se também a utilização, como prisões, de instalações precariamente adaptadas tais como fortalezas, ilhas, quartéis e até mesmo navios, subsistindo ainda as prisões eclesiásticas, estabelecidas especialmente em conventos (2005, p. 28-29).

Imerso no discurso de melhores condições e melhor punição, o regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro objetivava também desestruturar a convivência simultânea e desordenada de presos de diversas —categoriasll, como ladrões, vagabundos e os escravos, e ainda, moldar o interno para ser um trabalhador preparado para a nova dinâmica econômica que nascia.

A isto, influenciado pela destituição do sistema escravocrata em diversos países, se soma o anúncio de que a escravidão em terras brasileiras estava chegando ao fim, e por isso, pode-se afirmar que:

Em 1850, os homens ilustres e letrados de nossa sociedade, tinham uma preocupação: com a extinção da escravidão, no futuro, quem trabalhará? O homem pobre livre que deverá ser educado para o trabalho que até aquele momento era executado pelos escravos. Foi dentro deste contexto, que o regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro, foi elaborado. Ela deveria acolher vadios, mendigos, menores e criminosos. Ensinar-lhes diversos ofícios, discipliná-los para o trabalho e, corrigi-los moralmente, para reinseri-los na sociedade. Em um período em que a educação profissional praticamente inexistia, a coação ao trabalho em uma casa de correção foi uma das soluções vislumbradas para profissionalizar a mão-de-obra nacional, sobretudo a parcela de indivíduos que por seus vícios e aversão ao trabalho grassavam pela cidade cometendo delitos (FIGUEIRA, 2012, p. 66-67).

É interessante destacar que a influência dos Estados Unidos sobre a execução penal no Brasil se deu de forma ampliada, inclusive quanto à escolha do sistema prisional que devia ser adotado. Nesse diapasão, posições se contrapunham, uns apoiando a implantação do sistema da Filadélfia ou Pensilvânia e outros do modelo de Auburn (ROIG, 2005). Dessa forma, necessária a caracterização dos sistemas prisionais que eram debatidos no Brasil, para melhor compreender as heranças desses sistemas no atual modelo prisional nacional.

O sistema penitenciário da Filadélfia reflete em si as mudanças que ocorriam nos EUA entre os séculos XVIII e XIX, momento em que os altos custos com a administração penitenciária já não eram mais sustentáveis. Assim, em meados de 1790 (MELOSSI; PAVARINI, 2010) no presídio de *Waimut Street Jail*, no estado da Pensilvânia, foram contornadas as características do sistema citado:

A estrutura desta forma de execução penitenciária se baseava no *isolamento celular dos internos, na obrigação ao silêncio, na meditação e na oração.*

Este sistema garantia, em primeiro lugar, uma drástica redução com as despesas de vigilância; em segundo lugar, este rígido estado de segregação individual negava, *a priori*, a possibilidade de introduzir um tipo de organização industrial nas prisões (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 188).

Do ponto de vista institucional, percebe-se que as prisões não detinham, ainda, a intencionalidade primordial de ajustar a mão de obra ao mercado de trabalho, ou explorar ao máximo o trabalho produtivo visando o lucro. Nesse momento, o trabalho —era interpretado como instrumento puramente terapêutico— (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 189).

De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004, p. 179), o sistema da Filadélfia era baseado na educação por meio da religião e no confinamento como forma de aproximação e redenção a Deus. Indo além, os autores ressaltam que o trabalho chegava a ser proibido no sistema citado, evitando, assim, a distração dos internos.

Já o sistema de Auburn, desenvolvido posteriormente ao da Filadélfia, detém características muito mais econômicas do que de, apenas, reajuste de conduta. Estimulado pelo novo cenário dos Estados Unidos, o referido sistema de execução penal objetivava, primordialmente, suprir a alta demanda de mão de obra surgida no início do século XIX, provocada pela industrialização que se desenvolvia a passos largos (MELOSSI; PAVARINI, 2010).

A escassez da mão de obra, assim, impulsionou a difusão do sistema de Auburn por todos os estados dos EUA, tornando-o um sistema viável de exploração de mão de obra, alinhado às novas perspectivas surgidas na economia. Nesse sentido, diferentemente do sistema da Filadélfia, o modelo de Auburn primava pela potencialização da exploração da mão de obra dos internos em prol do desenvolvimento industrial nascente, utilizando de métodos que mesclavam o —confinamento solitário à noite e trabalho coletivo nas oficinas durante o dia— (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.183).

Observando as características dos sistemas expostos, claro fica por que o governo brasileiro à época escolheu como modelo a ser implantado na Casa de Correção da

Corte o sistema de Auburn, mais propício à exploração econômica, com oficinas de trabalho durante o dia e isolamento à noite. Assim:

Adotou-se um projeto elaborado em 1826 por uma sociedade inglesa de melhoramento das prisões, o qual previa uma construção -estilo panóptico-, com quatro raios, com duzentos cubículos cada um, totalizando 800 celas. Em cada raio haveria quatro andares, que comportariam cinquenta cubículos por andar, cada qual com 2,64 m de comprimento, 1,65 m de largura e 3,08 de altura, totalizando 4,3 m². As celas seriam distribuídas ao longo de um corredor central, havendo também corredores externos. Como regime disciplinar, adotava-se o trabalho em comum durante o dia, em completo silêncio, e isolamento à noite nos cubículos (Auburn). As oficinas seriam intercaladas com os raios, enquanto, na torre central, se situariam a casa do diretor e a capela (KOERNER, 2006, p. 211).

Escolhido o sistema que seria implantado na Casa de Correção do Rio de Janeiro (CCRJ), foi elaborado e concluído o projeto arquitetônico. Entretanto, mesmo existindo o projeto arquitetônico definido, a penitenciária apresentou, desde a construção do primeiro andar do primeiro raio, problemas que impossibilitaram a total adequação ao modelo Auburn, afastando a CCRJ do que foi originalmente traçado, a começar pela falha do modelo panóptico característico ao sistema citado (ROIG, 2005).

Não obstante aos problemas arquitetônicos do primeiro andar do primeiro raio, o debate sobre a instituição dos sistemas de execução na CCRJ ressurgiu (ROIG, 2005). Dentro do contexto, decidiu-se pela adoção, quando da construção do segundo raio, das características da arquitetura do sistema da Pensilvânia, tornando a referida casa de correção em um -Frankenstein- em termos de estabelecimento prisional em terras tupiniquins. Nesse sentido:

O segundo raio da CCRJ, cuja construção começou em 1854, apresentava uma arquitetura bastante diferente. Tinha capacidade para 160 detentos, que seriam distribuídos em 40 celas individuais de 14,6 m² no térreo e 20 salas de 30 m² no andar superior, destinadas a até 6 presos por cela. Com apenas dois andares, com 15,18 m de altura e 67,6 m de comprimento, era menor do que o primeiro raio, que possuía quatro andares, de 16,5 m de altura e comprimento de 60,16 m (KOERNER, 2006, p. 211).

Assim, a referida confusão quanto ao sistema adotado na CCRJ trouxe consequências ainda mais pavorosas quanto à execução da pena: a diferença arquitetônica e de cumprimento de pena, aliada a superpopulação da casa de correção, impossibilitaram que a todos os presos fosse destinada a execução penal com características

teoricamente preventiva especial (ROIG, 2005), reforçando a categorização dos internos pela situação econômica e social.

Como resultado, aos escravos eram dirigidas as penas retributivas e de cunho corporal, enquanto os presos comuns cumpriam as penas consideradas ressocializantes (ROIG, 2005).

A referida categorização demonstrou que –a complexidade das relações sociais do Brasil Império estava ali evidenciada, em um sentido hierarquizante e discriminatório (ROIG, 2005, p. 42), revelando que muitas das características de hierarquia e meritocracia do sistema atual de execução da pena advêm dessa herança histórica.

Além da categorização e hierarquia entre presos, o regime disciplinar executado na CCRJ também recebeu outras influências escravocratas. Como dito, aos presos escravos eram conferidas penas retributivas com castigos corporais, e ainda, eles eram submetidos ao cumprimento de atividades (principalmente laborativas) desumanas. Nesse sentido, Koerner ressalta a existência dessa heterogeneidade, evidenciando que:

O estatuto jurídico continua a ser, evidentemente, o critério mais importante de classificação dos presos. Isso é evidenciado pelo fato de que os escravos e africanos livres ocupavam os piores lugares, pois a eles eram atribuídas as celas do térreo e do sótão – os lugares mais insalubres, devido à umidade e ao calor –, cabendo as células dos andares intermediários para os presos com estatuto jurídico de homem livre (2006, p. 217-218).

Urge, por oportuno, trazer à baila características produtivas essenciais da CCRJ, considerando o objetivo central do presente estudo. Nesse sentido, é cediço que a imputação de trabalho forçado aos internos tornou-se a principal marca da execução penal dentro das casas de correção, seja nos Estados Unidos, Europa ou Brasil.

Dentro do exposto até aqui, demonstrou-se que a principal preocupação na CCRJ era a de moldar os trabalhadores (pobres) ao trabalho executado pelos escravos. Aos futuros ex-escravos (levando em consideração a escravatura demonstrava ser prática social produtiva em declínio) era necessária sua adequação e domesticação para exercer a posição de trabalhador, e não, apenas, escravo.

Como prova, o governo brasileiro da época utilizava os presos escravos em serviços de limpeza da CCRJ, enquanto que os pobres detidos eram deslocados para trabalhar em serviços públicos³⁶ nos quais a mão de obra era incipiente devido à qualidade da atividade ofertada e ao crescimento da cidade do Rio de Janeiro (KOERNER, 2006).

Ainda em referência ao trabalho forçado na CCRJ, diversos abusos foram incorporados às práticas do sistema de execução penal e visavam garantir a manutenção dos trabalhadores nas atividades necessárias ao desenvolvimento da economia. Dentre estes, destaca-se a manutenção de pessoas presas por mais tempo do que o necessário, prisões desmotivadas, e ainda, como ressalta Koerner:

Os homens livres e pobres eram equiparados aos escravos, visto que todos corriam igualmente o risco de serem detidos pelas autoridades públicas e explorados por elas. Além disso, a imobilização violenta de indivíduos para a extração da sua força de trabalho, característica constitutiva da sociedade escravista, era também necessária para a construção das instalações do Estado em formação. Na CCRJ não se pretende, pois, obter a mera obediência passiva dos detidos, mas a sua submissão produtiva, embora ela não seja capaz de obter os ganhos de escala proporcionados pela máquina pá-nóptica (2006, p. 220).

Assim, claro fica a demonstração das reminiscências do modelo de controle social descrito no sistema de execução penal atual, o qual revela métodos de hierarquização e discriminação, bem como de utilização do crime e do criminoso para geração de lucro e de novos mercados. Além disso, demonstra-se que a utilização do encarceramento para ajuste da mão de obra ao sistema econômico não foi e não é fator isolado, e sim, mundial. Soma-se a isso, o fator de dominação, subjugação e padronização dos internos.

Aliada a situação narrada de trabalhos forçados, punições corpóreas e exploração continuada somam-se outras condições subumanas da CCRJ, na qual inexistia sistema de água e esgoto, iluminação, comida, estudo e saúde adequados, o que agravava ainda mais a conjuntura constante de superlotação (KOERNER, 2006). O

³⁶ Qualquer semelhança com o panorama atual não é mera coincidência: Disponível em: <<http://dp-mt.jusbrasil.com.br/noticias/100481174/presos-poderao-trabalhar-em-obras-e-servicos-publicos>>. Acesso em: 19 abr. 2015, e disponível em: <<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/noticias/poder-executivo/renovacao-de-convenio-permitira-que-detentos-trabalhem-em-servicos-publicos/>>. Acesso em: 19 abr. 2015, e disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jan-14/cnj-assina-acordo-contratacao-presos-obras-copa-2014>>. Acesso em: 19 abr. 2015.

panorama delineado apontava assim, para o uso costumeiro de práticas violentas e retributivas, fazendo com que fosse necessária a busca por uma regulamentação que fosse capaz de retirar do sistema punitivo do Brasil o ranço de sua origem.

Como forma de proporcionar a aproximação necessária da reprimenda penal com a nova ideologia de não violência, castigos e de penas mais humanas, foi elaborado o Código Penal (CP) de 1890, sinalizando, também, a necessidade de readequação legislativa pós abolição da escravidão. Nesse sentido, o CP de 1890 taxava as possíveis penas:

Art. 43. As penas estabelecidas neste código são as seguintes:

- a) prisão celular;
- b) banimento;
- c) reclusão;
- d) prisão com trabalho obrigatório;
- e) prisão disciplinar;
- f) interdição;
- g) suspensão e perda do emprego público, com ou sem inhabilitação para exercer outro;
- h) multa (BRASIL, 1890).

Entretanto, o que se percebeu com a evolução temporal pós 1890, é que o novo código, mesmo absorvendo de forma cabal o discurso regenerador da pena, não foi capaz de modificar de forma substancial as práticas antes estabelecidas e continuou possibilitando a perseguição de determinados grupos e classes sociais, pobres e marginalizadas, que cada vez mais tinham suas condições pioradas face ao novo sistema econômico que se desenvolvia a largos passos (ROIG, 2005).

Levando em consideração a inafastabilidade do Código das peculiaridades inerentes ao antigo sistema do Império, diversas legislações foram criadas para tentar remodelar localmente o sistema de execução penal, principalmente após a abolição da escravidão, em 1888. Assim:

Com o suceder dos anos, muitas leis extravagantes foram editadas, com o que tornou-se difícil a aplicação do código. Isto levou o Desembargador Vicente Piragibe a redigir uma consolidação das leis penais, para o seu próprio uso, e que veio a ser sancionada, como texto oficial, através do Dec. 22.213, de 14.12.1932. Com esta estrutura, o código de 1890 teve vigência até 31.12.1941 (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 197).

Isto posto, destaca-se que diversos decretos foram editados visando a reformulação, também das casas de correção. A exemplo, tem-se o Regulamento da Casa de Correção da Capital Federal de 1900, que, entretanto, não continha alterações que pudessem causar a ruptura do modelo até então desenvolvido no Brasil, tornando quase estática a situação da política prisional do país (ROIG, 2005).

Os posteriores regulamentos editados só vieram corroborar o entendimento de que o país amargava práticas carcerárias voltadas ao castigo corporal, retribuição, neutralização e utilização das prisões como forma de fomentar a economia. Nesse sentido, o que se percebia era o emaranhado de legislações sobre o sistema prisional, que apontava a necessidade de unificação e direcionamento.

Dentro do contexto, serão delineados, a seguir, os contornos da legislação sobre execução penal atual, observando primeiramente, as principais características dos projetos e anteprojetos do Código Penitenciário Brasileiro.

3.1.2 Projetos e anteprojetos

Antes da Lei de Execução Penal de 1984, o Brasil experimentou outras quatro proposições que cuidavam da execução penal no país. A primeira delas, o Anteprojeto de Código Penitenciário da República de 1933, elaborado por Cândido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Britto e Heitor Pereira Carrilho, detinha, dentre outras características, demasiados aspectos positivistas, antropológicas, psiquiátricas e médicas, além de pregar a regeneração do indivíduo através da aplicação das penas sob o discurso de defesa social (ROIG, 2005).

Também foi a partir desse projeto que a noção de periculosidade se tornou evidente e constante no discurso do anteprojeto, com destaque para os exames e estudos de personalidade, considerando que os delinquentes eram considerados anormais, desviantes, ou ainda, com condições mentais anômalas (ROIG, 2005). Além do citado, a institucionalização foi outra característica marcante do anteprojeto, bem como a aperfeiçoamento dos considerados vadios e mendigos por meio do trabalho obrigatório (ROIG, 2005).

Não obstante ao debate, o anteprojeto apresentado pela Comissão em 1933 e encaminhado dois anos depois à Câmara dos Deputados por iniciativa da bancada da Paraíba, teve sua discussão impedida com o advento do Estado Novo (BRASIL, 1984).

Após a publicação do Código Penal de 07 de dezembro de 1940 (Decreto-lei nº 2.848), necessário foi o direcionamento de esforços para elaboração de uma regulamentação prisional alinhada com os preceitos do novo código que havia entrado em vigor. Nesse sentido:

[...] o Ministério da Justiça designou uma comissão de juristas e técnicos para elaborar uma nova proposta de Código Penitenciário para o Brasil. Tal comissão seria presidida por Roberto Lyra, mas, em virtude de sua recusa, coube ao vice-presidente Oscar Penteado Stevenson a direção dos trabalhos. Iniciado em 1956 e concluído em 28 de abril de 1957, o novo anteprojeto prescreveu significativas inovações para a regulamentação carcerária, contemplando preceitos até então carentes de positividade em âmbito penitenciário, como os princípios da legalidade e da individualização judicial e executiva da pena (ROIG, 2005, p. 112).

Assim, seguindo as novas diretrizes legais, o referido anteprojeto conseguiu inovar em diversas matérias necessárias, especialmente, para a contenção dos excessos cometidos contra os presos durante o encarceramento, principalmente quanto as consequências relativas ao cometimento das faltas pelos internos (ROIG, 2005).

Mesmo com os avanços apontados, o anteprojeto possuía diversos pontos convergentes com o de 1933, sobretudo quanto ao caráter positivo e etiológico, acreditando que a execução penal seria momento de tratamento do interno, visando recuperá-lo, transformando-o em ser social, capaz de conviver em sociedade com os demais (ROIG, 2005).

O anteprojeto de Stevenson, contudo, não chegou a fase de revisão (BRASIL, 1984) e o governo da época contentou-se com a edição da Lei 3.274/57, que dispõe sobre as normas gerais do Regime Penitenciário, e, de acordo com Ariel Dotti³⁷ (1985):

³⁷ No mesmo sentido, expõe Maurício Kuehne: -Não se pode olvidar a Lei n.º 3.274, de 02 de outubro de 1957, que dispunha sobre normas gerais de regime penitenciário, a qual, todavia, foi de escassa ou nenhuma aplicabilidade, daí por que os estudos continuaram com a formulação de Anteprojeto [...] (1989, p. 30).

[...] a Lei n. 3.274, de 2 de outubro de 1957, dispondo sobre normas gerais do regime penitenciário em nada acresceu para enfrentar os problemas da execução. Limitou-se aquele diploma à exposição programática de princípios e de regras alusivas à individualização das penas, a classificação dos condenados, a determinadas garantias e direitos do preso, ao livramento condicional e poucos outros assuntos mal distribuídos pelos seus 40 artigos muitos deles vetados (1985, p. 42).

Importante destacar que mesmo contendo apenas normas gerais, a referida lei somente foi revogada pela atual Lei de Execução Penal, mesmo com a elaboração de outros projetos que pudessem regulamentar a execução penal no Brasil naquele momento. A motivação das repetidas frustrações dos diversos projetos de lei não aprovados dava-se ao fato de existir um embate legislativo sobre a competência da União em legislar sobre a matéria, que durante anos foi utilizado como barreira para a elaboração de uma regulamentação prisional federal (DOTTI, 1985).

Consonante ao exposto, o anteprojeto subsequente, o de 1963, que também não chegou a fase de revisão devido ao Golpe de 1964, foi elaborado por Roberto Lyra, e expressava seu entendimento humanitário da execução penal, e ainda, –avocou todos os poderes em sede de execução penal ao Poder Judiciário, transformando o juízo da execução em universall (ROIG, 2005, p. 118).

O referido anteprojeto foi publicado no Diário Oficial³⁸, Seção I, Parte I, em 24 de maio de 1963, para receber sugestões. Neste, Roberto Lyra indica sua repugnância ao Código Penitenciário que estava em vigor, devido a intolerância que o mesmo continha, e fazendo referência à denominação do mesmo, indicando que –a penitência cabe a sociedade (BRASIL, 1963).

Por oportuno, Roberto Lyra (BRASIL, 1963), ressalta a inovação brasileira quanto a tripartição dos Códigos (Penal, Execução Penal e Processo Penal), demonstrando a satisfação quanto ao aperfeiçoamento da matéria em sede legislativa e no que toca a discussão da referida no espaço acadêmico e social. Sobre a execução penal e o papel do Código das Execuções Penais, Roberto Lyra advoga:

A execução tranca as prevenções, as distâncias, as ocultações processuais. Terminado o contraditório, que deve fazer o Estado vencedor com um ho-

³⁸ Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2791763/pg-33-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-24-05-1963/pdfView>>. Acesso em 27 abr. 2015.

mem por ele vencido e à sua mercê? Não se trata de simples conjuntura técnica. O principal num Código das Execuções Penais, finalístico e transcendente, mais político do que jurídico, não é a prestação de contas do condenado à Justiça, mas a responsabilidade desta pelo futuro de um homem «à sua disposição». Que fizeste de teu irmão? É o que perguntará a consciência do magistrado executor. Não há mais a quem acusar e condenar e sim a quem defender e guiar (BRASIL, 1963, p. 35).

Por meio do texto do anteprojeto, Roberto Lyra tentou trazer uma legislação baseada em princípios fundamentais, como o da legalidade, considerando o que havia de concreto na legislação do Brasil até aquele momento, deixando de lado naquele projeto, suas concepções abolicionistas, concluindo que -para a execução desumana e ilegal, o remédio é humanizá-la e legalizá-la (BRASIL, 1963, p. 38), e foi isso que o citado jurista se propôs a fazer, quando da elaboração do anteprojeto.

Não obstante a grande significação do anteprojeto de Roberto Lyra, o mesmo foi abandonado após a Revolução de 1964, e por isso, determinado foi pelo Governo do Brasil a elaboração de uma nova proposta de Código das Execuções Penais, -inspirado no Regulamento Penitenciário do Estado da Guanabara (1968) e nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, formuladas pela Organização das Nações Unidas (ROIG, 2005, p. 120).

O trabalho de elaboração da nova proposta coube a Benjamim Moraes Filho, que apresentou o anteprojeto em 1970, composto de 240 artigos, divididos em 14 títulos, que falavam sobre os direitos e deveres do preso, medidas de segurança, trabalho do preso, em suma, de diversas normas acerca do cumprimento da pena (ALMEIDA, 2014). De forma definitiva, caía por terra a afirmação de que à União caberia apenas a edição de normas gerais sobre o regime prisional.

René Dotti (1985) contextualiza a situação dos estabelecimentos prisionais do país, enfatizando que na década de 70 o sistema vivia no caos, no qual faltavam vagas nos presídios, acumulando-se um total de 41.965 mandados de prisão sem cumprimento, devido, também, a falta de vagas. Nesse sentido, a utilização do cárcere passa a ser debatido, levantando a consideração de que -a privação de liberdade deve ser a *ultima ratio* de combate ao delito (DOTTI, 1985, p. 44).

Os levantes acerca da situação do sistema prisional eclodiram na proposta de alteração do Código Penal de 1969, que seria introduzida pela Lei 6.016 de 31 de dezembro de 1973. Entretanto, durante os anos 70 o que se viu foi uma grande lacuna, atingindo, inclusive, a legislação quanto à execução penal do Brasil (DOTTI, 1985).

3.2 EXECUÇÃO PENAL: A LEI, OS DIREITOS E A REALIDADE

O tópico anterior foi indispensável para o entendimento do percurso até a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP), importante, pois, para esclarecer as diversas inspirações e debates criminológicos que permeavam os distintos momentos até chegarmos à legislação atual. Nesse sentido, usam-se as experiências do passado para entender o presente e pensar o futuro.

O caminho foi longo e marcado por normatizações confusas e que primavam, inicialmente, pela discricionariedade administrativa no âmbito da execução penal, com o uso de castigos e violência. Por fim, os anteprojetos que não entraram em vigor demonstravam a caótica situação do contexto que foram escritos e que não era unânime as correntes sobre a política de execução penal que deveria o Brasil adotar (ROIG, 2005). Indo além, a conjuntura política do país, em cada momento de elaboração das regulamentações e anteprojetos, culminou na afastabilidade dos referidos trabalhos.

Por outro lado, os diversos momentos históricos e diversas normatizações e anteprojetos elaborados influenciaram de forma reta as premissas e preceitos da LEP, conforme será demonstrado a seguir.

3.2.1 A Lei

A Lei de Execução Penal, lei número 7.210 de 11 de julho de 1984, é fruto do projeto elaborado pela comissão coordenada por Francisco de Assis Toledo, composta também por juristas e professores como Renê Ariel Dotti, Benjamim Moraes Filho e Miguel Reale Júnior, que buscavam uma regulamentação mais objetiva e eficaz que a Lei de 1957. Nesse sentido, a Exposição dos motivos da LEP, traz em seu bojo:

Atualmente o chamado Direito Penitenciário em nosso País é reduzido a meras proclamações otimistas oriundas de princípios gerais e regras de proteção dos condenados ou internados. As normas gerais do regime penitenciário, caracterizadas na Lei 3.274/57, não são verdadeiras normas jurídicas: materialmente, porque ineficazes nos casos concretos e, assim, inaplicáveis; formalmente, porque não contêm o elemento de coercibilidade, consistente na sanção para o descumprimento do comando emergente da norma. O referido diploma é sistematicamente ignorado, e ao longo de sua existência – mais de vinte anos – não ensejou o desenvolvimento da doutrina nem sensibilizou juizes, tribunais e a própria administração pública (BRASIL, 1984).

Noutro giro, a LEP foi instituída visando também acabar com as discricionariedades administrativas e violência desmedida, bem como concretizar de forma absoluta os preceitos humanos³⁹ durante a execução penal, princípios esses trazidos desde o Iluminismo, mas que se encontravam, até o momento, sem forças. Além disso, acreditava-se que a LEP traria ao país a diminuição da criminalidade, por meio da efetivação dos ideais de ressocialização do preso, tendo como consequência, também, a redução dos índices de reincidência.

Pois bem, o que se percebe após mais de 30 anos da LEP é que a criminalidade não diminuiu, que os problemas carcerários não se tornaram história e que o encarceramento massivo se tornou fato concreto e constantemente em evolução, consolidando a prisão como a palavra de ordem no campo penal. Nesse sentido, qual seria o problema?

Salo de Carvalho coloca de forma contundente, que a resposta é consenso há certo tempo: –o problema, pois, estaria no plano da eficácia e da efetividade das normas de execução (CARVALHO, 2007, p. xvii). Ou seja, atualmente o discurso recorrente é que o problema seria o não cumprimento da LEP pelo Executivo, que teria conseguido levar o caos ao sistema carcerário atual, consolidando o aumento da criminalidade, e conseqüentemente, a falha da aparente função penal de ressocialização.

³⁹ Nesse sentido: –As unidades federativas, sob a orientação do novo diploma, devem prestar a necessária contribuição para que a frente de luta aberta contra a violência e a criminalidade possa alcançar bons resultados no campo prático, atenuando o sentimento de insegurança oriundo dos índices preocupantes da reincidência. O apoio da União é também fator poderoso para que o sistema de execução das penas e das medidas de segurança possa contar com **os padrões científicos e humanos** apropriados ao progresso social e cultural de nosso País (BRASIL, 1984, grifo nosso).

O que se percebe é o direcionamento dos debates exclusivamente à falta de comprometimento da Administração Pública, que seria responsável único e exclusivo pelo terror e aniquilamento existente nos presídios. Assim, eximem-se os operadores do direito e outros mais importantes atores inseridos no contexto prisional. Entretanto, o discurso dando exclusividade ao Executivo pela manutenção da situação carcerária atual não deve prosperar, isso por que:

Indubitavelmente, não se nega o inadimplemento da Administração Pública. Pretende-se, porém, chamar atenção para o fato de que não só o estatuto (LEP) carece de instrumentalidade garantista, legitimando inúmeras barbáries inadmissíveis desde a perspectiva dos direitos humanos – o que torna falacioso o seu discurso -humanista da ressocialização -, como de que o operador do direito pode, se efetivamente comprometido com a Constituição, atuar de forma incisiva, questionando a legitimidade de inúmeros institutos penais, processuais e penitenciários que tornam cada vez mais aflitiva a permanência do indivíduo no cárcere (CARVALHO, 2008, p.xviii).

Percebe-se assim que, mesmo o discurso majoritário estando ligado exclusivamente ao não comprometimento da Administração Pública, o panorama atual é muito mais complexo, e perpassa questões múltiplas e que exigem mudanças não só no contexto normativo, mas de perspectivas e da forma como atuam os diversos atores no âmbito da execução penal. Independentemente dos avanços legais, cabe ao operador do direito e aos atores envolvidos, ao menos, interpretar e criticar o sistema como um todo, de acordo com os princípios constitucionais.

Não se questiona que a legislação quanto à execução avançou em muitos quesitos, entretanto, muitas características objetivando a manutenção do status inicial de marginalização e neutralização por meio da pena foram mantidas, mesmo que de forma velada. Indo além, muitos dos direitos do indivíduo encarcerado não são respeitados, entretanto, não há na legislação atual mecanismos para compelir os responsáveis ao cumprimento (CARVALHO, 2008). Os direitos existem, mas a realidade tem intensificado a barbárie do sistema prisional do Brasil.

Em meio à contradição entre direito e realidade, faz-se necessário ressaltar os considerados avanços legais em sede de Execução Penal, para, após, confrontar a expectativa com a realidade. Indo além, o apontamento de direitos legais e constitucionais garantidos aos presos jogará luz ao que se pretende revelar. Ressalta-se que serão debatidos os direitos passíveis de críticas e de relevante posição para clarear

o debate central desde estudo. Frisa-se que o direito ao trabalho (ponto chave para o presente estudo) será analisado de forma isolada para melhor contorno do tema.

3.2.2 O direito e a realidade

Debater direitos no âmbito da execução penal é ponto que engloba diversas nuances e atores. Internacionalmente, verifica-se a existência de legislações que tratam do assunto, grande parte inspirada nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros⁴⁰, aprovadas em Genebra, em 1955, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Tais Regras contêm orientações, mas não objetivam o endurecimento dos sistemas carcerários mundiais, e sim, promover a propagação de boas condutas, princípios e formas de gerir a organização prisional em consonância com a dignidade humana e o respeito o indivíduo (ONU, 1955).

Desta forma, as Regras Mínimas possuem como propósito fundamental, garantir o respeito da dignidade humana dos presos, por meio da enunciação de orientações/regras, que visam melhorar a administração, a gestão e organização prisional, bem como garantir o tratamento respeitoso e digno aos prisioneiros. Nesse sentido:

Observações preliminares

1. O objetivo das presentes regras não é descrever detalhadamente um sistema penitenciário modelo, mas apenas estabelecer - inspirando-se em conceitos geralmente admitidos em nossos tempos e nos elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados - os princípios e as regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros.

2. É evidente que devido a grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas existentes no mundo, todas estas regras não podem ser aplicadas indistintamente em todas as partes e a todo tempo. Devem, contudo, servir para estimular o esforço constante com vistas à superação das dificuldades práticas que se opõem a sua aplicação, na certeza de que representam, em seu conjunto, as condições mínimas admitidas pelas Nações Unidas (ONU, 1955).

O Brasil, como signatário da ONU, desde 1945, tem a responsabilidade de garantir aos presos a execução de sua pena de forma humana, obedecendo os preceitos

⁴⁰ -Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas (ONU, 1955).

mínimos de dignidade e respeito previstos na referida legislação. Visando o atendimento dos preceitos expostos nas referidas regras, o Brasil estabeleceu, por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), em 11 de novembro de 1994, a Resolução número 14, que estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

Dentro do prospecto iniciado no mundo e no Brasil sobre a necessidade de melhoria das condições do cárcere, destaca-se, na legislação brasileira, o artigo 2º da LEP. O referido postulado garante ao preso a continuidade da prestação jurisdicional durante a execução da pena, resguardando o ser humano encarcerado de possíveis abusos e discricionariedades cometidos pelos agentes do poder executivo durante o cumprimento da pena. Nesse diapasão, transcreve-se abaixo o entendimento de Fernandes sobre o debate, corroborando o exposto:

[...] evidenciar que a execução penal é jurisdicional representa, antes de tudo, admitir a existência de um processo de execução cercado das garantias constitucionais, marcado pela presença de três sujeitos principais dotados de poderes, deveres, direitos, obrigações e, por conseguinte, implica aceitar que o condenado é titular de direitos. Mais importante, portanto, do que a própria afirmação da jurisdicionalidade da execução é a verificação dos primordiais reflexos decorrentes do fato de ser ela atividade jurisdicionalizada: garantia de um devido processo legal, no qual se assegura o contraditório entre as partes e a imparcialidade do órgão judiciário (FERNANDES, 1999, s/p).

Assim, resguardar o devido processo legal e o contraditório também no processo de execução é uma das diretrizes trazidas pela LEP, que, em consequência, assegura a não subjugação do interno às discricionariedades do Poder Executivo quando da execução penal, buscando a ruptura com os padrões antes estabelecidos quanto ao cumprimento da pena, almejando assegurar os direitos dos presos.

Na busca por uma execução penal humanizada, a Lei de Execução Penal vai além, e enumera diversos outros direitos inerentes aos presos. É claro que, de acordo com o artigo 3º da referida Lei, aos presos são assegurados todos os direitos, constitucionais ou não, conferidos aos cidadãos não reclusos, desde que não atingidos pela sentença penal condenatória. Nesse sentido, ressalta-se que os direitos constitucionais do preso, desde que não atingidos pela sentença condenatória devem ser respeitados, conforme ressalta Feu Rosa (1995):

Em outros tempos a mera condição de preso importava na perda de todos os direitos. O preso perdia todos os seus bens, sua família, toda e qualquer proteção da lei, e, como condenado, passava a não ter direito algum. Hoje o preso deixou de ser objeto do Direito Penal para ser pessoa do Direito, num sentido amplo (1995, p. 83).

Como sujeito de direitos, o artigo 40 da LEP garante ao preso o respeito, por todas as autoridades, à sua integridade física e moral. Por conseguinte, o artigo 41 enumera outros direitos. Nesse sentido, ressalta-se que –o consenso doutrinário é o de que a enumeração da Lei de Execução Penal é simplesmente exemplificativa (BRITO, 2013, p. 139). Desta forma, alcançam o indivíduo encarcerado todos os direitos constitucionais e infraconstitucionais que não são incompatíveis com a privação de liberdade. Pela leitura do artigo 41, notam-se os direitos preconizados:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:
 I - alimentação suficiente e vestuário;
 II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 III - Previdência Social;
 IV - constituição de pecúlio;
 V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 XI - chamamento nominal;
 XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente
 Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (BRASIL, 1984).

Primeiramente sobre a alimentação e vestuário que também são citados no artigo 12⁴¹ da LEP como obrigação do Estado. Assim, alimentação adequada é direito do preso, e ainda, uma obrigação do Estado, de suma importância para o desenvolvi-

⁴¹ Preconiza o artigo 12 da LEP: -A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (BRASIL, 1984).

mento cognitivo e orgânico do ser humano, garantindo, ainda, o respeito à dignidade do ser humano encarcerado.

Desta feita, importante pontuar aqui o desrespeito clássico aos direitos do preso, quanto a alimentação. Digo clássico porque não obstante a invisibilidade do direito dos presos na mídia, percebe-se muitas matérias⁴² tendo como ponto central a alimentação dos presos, principalmente no tocante a má qualidade, desvio de verbas, dentre outros.

A garantia de alimentação adequada aos presos, assim, é obrigação do Estado, que detém (após a condenação) o dever de zelar pela vida, saúde, dignidade e integridade do encarcerado. Nesse sentido, a alimentação é ponto basilar na execução penal, pois é através dela que se desdobra e se garante os outros direitos (MIRABETE, 1992). Dentro do dito, o direito à alimentação como forma de respeito à dignidade humana inclui-se em diversas legislações, inclusive nas Regras Mínimas de Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas:

Deve a Administração, assim, de um lado, proporcionar ao preso alimentação controlada, convenientemente preparada e que corresponda em quantidade e qualidade às normas dietéticas e de higiene, tendo em conta o seu estado de saúde e de outro, vestuário apropriado ao clima, para que não lhe seja prejudicada a saúde ou a dignidade. O dispositivo está em consonância com o disposto nas Regras mínimas da ONU (nº s 20.1 e 20. 2) e é regulado no artigo 12, que dispõe sobre a assistência material (item 2.15) (MIRABETE, 1992, p. 129-130)

Além do direito à alimentação e ao vestuário (dentro da assistência material) e os demais previstos no artigo 41 da LEP, importante destacar a obrigatoriedade do Estado em fornecer assistência –à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984) aos detentos. Portanto, manter uma rede de atendimento à saúde, com políticas de prevenção aos múltiplos fatores dos problemas de saúde a que estão mais sujeitos os presos é obrigação do Estado e direito do preso, assim como garantir o tratamento dos presos enfermos. De acordo com Mirabete (1992), o direito

⁴² Corroborando o entendimento: Disponível em: <<http://seculodiario.com.br/13690/11/empresa-acusada-de-servir-comida-estragada-a-presos-ganha-novo-aditivo-do-estado-1>> Acesso em: 06 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.jornali9.com/noticias/denuncia/olarte-aditiva-em-r-3-5-mi-contrato-de-empresa-acusada-de-superfaturar-marmitex>> Acesso em: 06 jun. 2015. Disponível em: <<http://sitebarra.com.br/2014/01/es-sejus-substitui-empresa-acusada-de-servir-comida-estragada-a-presos.html>> Acesso em: 06 jun. 2015. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/presas-recebem-refeicoes-estragadas-no-espirito-santo.html>> Acesso em: 06 jun. 2015.

à assistência à saúde compreende não somente o tratamento de doenças provocadas ou desencadeadas pelo ambiente carcerário, ou as que independem do referido meio, já que consonante com as Regras Mínimas da ONU:

[...] determina o artigo 14 da LEP que se prestará a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico (MIRABETE, 1992, p. 79).

Velar pelo bem-estar físico e pela saúde (também mental⁴³) dos presos é, assim, obrigação dos atores envolvidos na execução da pena, e por isso, é de responsabilidade da Administração Pública manter a higiene e em boas condições das instalações das prisões, fornecendo roupas decentes e limpas e acomodações suficientes a todos os detentos, primando pela manutenção dos espaços iluminados e ventilados (FEU ROSA, 1995, p. 92).

No que toca a saúde em âmbito prisional, necessário ressaltar que a partir da Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014, através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), garantiu-se atendimento dos detentos na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) aliviando a necessidade das unidades prisionais terem um módulo de saúde, o que acontece em apenas 37% das unidades prisionais em todo Brasil (BRASIL, 2015). No estado do Espírito Santo, um pouco mais de 20% das unidades possuem módulo de saúde, contendo, no total, 24 médicos em serviço. Entretanto, quando analisada a porcentagem de internos em unidades prisionais com módulo de saúde, os dados de 2015 do MJ apontaram que 86% da população carcerária estão em unidades com o referido módulo, ou seja, possuem atendimento básico de saúde na própria unidade prisional.

Outro ponto essencial à execução penal, bem como ao debate aqui estabelecido, é o direito do preso à assistência educacional, regulamentado nos artigos 17 ao 21 da LEP. Nesse diapasão, o ensino compreende a instrução escolar e profissional, sendo obrigatório o ensino de primeiro grau, de forma integrada à rede de ensino extramu-

⁴³ A Lei de Execução Penal não assegura assistência psicológica aos reclusos, entretanto, o direito foi estabelecido através das Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos no Brasil: -Art. 15. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, **psicológico**, farmacêutico e odontológico (BRASIL, 1984, grifo nosso).

ros, de tal modo que –todo estabelecimento deve ser dotado de meios para propiciar esse ensino – professores, salas de aula, material escolar, etc. (FEU ROSA, 1955, p. 111).

O que se vê na realidade, entretanto, é algo bem aquém da obrigatoriedade trazida pela lei. Através dos dados do Ministério da Justiça, foi possível verificar que apenas 10,7% das pessoas privadas de liberdade no país estão inseridas em algum tipo de atividade educacional. No Espírito Santo, 17,5% da população carcerária estudam. É uma média acima da nacional, mas que não merece aplausos. Por outro lado, apenas cinco unidades prisionais do ES não possuem salas de aula, entretanto, não há nos registros do Relatório do Ministério da Justiça uma avaliação sobre a qualidade dessas salas de aula, se minimamente capazes de atender o básico para o estabelecimento e desenvolvimento das atividades educacionais.

No atual âmbito carcerário descrito, revela-se a discrepância entre realidade e a legislação, ressaltando que a não presença na LEP de instrumentos que obriguem o fiel cumprimento dos direitos do preso torna-se falácia, e somente restam as mazes do sistema prisional.

Quanto à assistência jurídica, a LEP vem reforçar o direito de defesa previsto na Constituição Federal como garantia individual (artigo 5º, LV). Deste modo, –todo acusado tem o direito de nomear um defensor de sua confiança, que deverá, naturalmente, ser Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no pleno uso e gozo do direito de exercício de suas funções (FEU ROSA, 1995, p. 97), destacando que, caso não tenha o preso condições de pagar um defensor particular, a ele será garantida a defesa por meio da Defensoria Pública (artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal de 1988).

Importante ressaltar também o direito a visita, que permite ao preso a continuidade dos laços familiares e sociais (BRITO, 2013), indiscutivelmente importante para a manutenção da integridade moral e psicológica dos detentos, de forma a tornar a execução penal menos sofrida, além de manter o indivíduo em consonância com os acontecimentos extramuros.

Considerando os direitos e atribuições dos presos dentro do sistema carcerário, a LEP (artigo 41, inciso V) ainda prevê a garantia de que exista —proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação (BRASIL, 1984). Nesse sentido, vislumbra-se o direito do indivíduo encarcerado em ter momentos proporcionais de descanso, recreação e trabalho, respeitando as suas condições físicas e mentais.

Entretanto, o que se verifica no Brasil atualmente é o desrespeito ao direito do preso ao acesso à educação e ao trabalho, considerados como base da execução penal do país, e por isso, não há como perceber a existência de respeito aos direitos do detento aos momentos de lazer, esportes, ginástica ou qualquer outra atividade que gere prazer e relaxamento, direito esse, diga-se de passagem, que não é garantido nem mesmo quando os mesmos indivíduos não se encontravam encarcerados.

Indo além, durante a pesquisa de campo constatou-se o desrespeito a diversos preceitos legais aqui explicitados, como o direito à alimentação, assistência jurídica e visitação, sendo que o desenvolvimento desses pontos será feito mais à frente, evitando a antecipação dos dados coletados durante a pesquisa de campo e a repetição de argumentações.

O fato é agravado pela —sanha punitiva, manifestada no seio da sociedade brasileira que, em sua esmagadora maioria, não admite que seja dado ao detento momentos de tranquilidade ou lazer, muito menos que sejam respeitados os direitos do encarcerado constitucionalmente conferidos a todos os indivíduos. Ao preso, somente punição⁴⁴. Nesse sentido, Andrei Schmidt afirma:

Estamos vivendo, a bem da verdade, uma dicotomia hermenêutico-jurídica, em que princípios — cuja constitucionalidade já vem sendo, há muito, reconhecida para alguns ramos do ordenamento jurídico — são simplesmente ignorados em sede penal. Tal situação agrava-se ainda mais em processos de

⁴⁴ Como forma de ilustração, cita-se o caso dos presos do presídio de Linhares, no Espírito Santo, que recebiam como forma de tratamento para ansiedade de depressão sessões de *shiatsu* e acupuntura, de forma gratuita. A repercussão foi negativa, elevando o tratamento à mordomia. Disponível em: < <http://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/2015/01/mordomia-presos-recebem-massagens-e-acupuntura-em-presidio-de-linhares.html>>. Acesso em: 06 jun. 2015. Neste diapasão, os comentários quanto ao fato demonstram o pensamento social, de que aos presos deve ser dado, sempre, menos que o mínimo. Disponível em: < <http://www.gazetasocial.com/2015/01/presos-recebem-massagens-e-acupuntura.html>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

execução penal, principalmente por que, nestes, a atrocidade e o arbítrio estatal são corroborados por um sentimento social de vingança de sangue. Se afirmarmos que um tributo é inconstitucional, a sociedade, em regra, irá aquiescer com a decisão; agora, quando afirmarmos que a vedação do indulto para o delito de roubo é inconstitucional, essa mesma sociedade passa a sentir-se -injustiçada, principalmente porque não entende e não quer entender as garantias constitucionais arroladas nos arts. 5º, 6º e 7º da Constituição Federal de 1988. E o pior é que os -operadores da execução penal, de uma maneira geral, vêm portando essa espada justiceira da sociedade, a pretexto de defendê-la contra o sujeito que, segundo pensam, é perverso e atávico, mas que, mesmo que assim seja, integra essa mesma sociedade e, como tal, faz jus ao respeito de seus direitos fundamentais, mesmo que contra a vontade de todos (SCHMIDT, 2007, p. 71).

Percebe-se, pois, que se valendo do discurso de defesa social, ignora-se a condição de ser humano dos indivíduos presos, alienando direitos, que em regra só estão previstos, mas não garantidos em concreto.

Importante prosseguir o debate sobre os direitos do preso, com outro previsto na LEP e na Constituição Federal: o da individualização da pena. O referido direito possibilita que o preso cumpra sua pena ponderada de acordo com o delito, e que respeite seus aspectos físicos, mentais, de saúde e também profissionais.

Noutro giro, destaca-se no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal, que dispõe sobre o direito do preso consubstanciado no princípio da legalidade. De acordo com o referido, o cidadão apenas será responsabilizado por fato definido como crime por lei anterior, e ainda, impede a execução de penas não previstas em lei, exaltando, pois, a segurança jurídica. Nesse sentido,

[...] o ideal da segurança jurídica, corolário fundamental do modelo liberal, impõe que o convívio social possa ser regulado por normas de conduta, dê que aos integrantes dessa sociedade seja conferida a devida previsibilidade das consequências de suas ações (SCHMIDT, 2007, p. 32).

Ao que pese a importância da segurança jurídica para o convívio social, Schmidt (2007, p. 32) ressalta que o princípio da legalidade encontra imerso em crises, principalmente no âmbito da legitimidade, considerando que o referido é, por diversas vezes, transformado em recomendação, já que —temos diversos tribunais brasileiros aplicando verdadeiramente analogia *in mallam partem*⁴⁵ (SCHMIDT, 2007, p. 32).

⁴⁵ A expressão refere-se a analogia prejudicial ao réu, em casos omissão da lei, o que é vedado no sistema brasileiro.

No contexto descrito, o autor advoga a necessidade de percepção do princípio da legalidade num sentido que extrapole o determinado em seu nascedouro. Ou seja,

[...] o princípio da legalidade, num Estado DEMOCRÁTICO, de Direito, não se contenta, apenas, com a asserção ao -como proibirl (cuja resposta é: com segurança jurídica) – tolerância essa arcada pelo clássico modelo de Estado de Direito -, senão também ao -o que se proibirl [...] Em outras palavras, não é só a forma do Direito Penal que há de restar legitimado pelo princípio da legalidade, senão também o conteúdo desse Direito Penal (SCHMIDT, 2007, p. 33).

Como consequência do princípio ora em debate, o autor citado reforça a ideia de que a legislação penal deve possuir um conteúdo claro, em prol da máxima segurança jurídica, sendo que, indo além, a importância do conteúdo determinado na legislação penal representaria, pois, o respeito à separação dos poderes, já que a lei quando é vaga, exige do judiciário que legisle visando romper essa barreira (SCHMIDT, 2007, p. 72).

A importância do debate emerge quando da observação da letra da LEP, que em diversos artigos apresenta-se com conteúdo aberto e vago, cabendo ao juiz determinar o que acredita ser coerente ao caso, por exemplo, conforme ressalta Schmidt (2007), na determinação das faltas graves, como no artigo 50: –Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplinall (BRASIL, 1984). Dentro do dito, como definir um –movimento para subverter a ordemll? Qual a referência para a sua determinação?

Nesse sentido, a aplicação da LEP torna-se campo complicado de interpretação e sujeição do preso ao entendimento de cada juiz na apreciação do caso concreto, dando margem a discricionariedades e falta de segurança jurídica. Aqui se percebe mais um problema encontrado hoje na execução penal. A insegurança trazida pela lei vaga alia-se a não aplicação da lei de forma alinhada com os mandamentos constitucionais basilares do ordenamento jurídico brasileiro, ou seja:

É lamentável que os -operadoresll da execução penal, ainda hoje, desenvolvam suas atividades sem apreciar a situação concreta à luz dos princípios constitucionais, tais como da culpabilidade, da lesividade, do non bis in idem e tantos outros que no Estado Democrático de Direito, limitam o conteúdo das normas penais (SCHMIDT, 2007, p. 73).

Destarte, pontua-se que não é só a falta de aplicação da LEP que exsurge no cenário das mazelas da execução penal. A não legitimação dos direitos consagrados na Constituição da República e a discricionariedade advinda de pontos vagos da Legislação em matéria de execução penal também são facilitadores e fomentadores dos descasos com os presos. De forma mais contundente:

A lei não estabelece mecanismos pelos quais os próprios direitos dos presos possam ser respeitados, o que abre muitas possibilidades de violação. Além disso, determinadas sanções foram descritas de uma forma tal, que, a rigor, qualquer preso pode ser punido administrativamente, qualquer momento, bastando para isso, vontade de puni-lo (ROLIM, 2007, p. 99).

O ponto, pois, é complexo, e como dito, envolve diversos atores ligados diretamente ou não nas questões sobre execução penal, bem como uma avaliação das normas vagas no âmbito da LEP e correlatas, e ainda, os operadores do direito que devem lançar luz sobre os pontos obscuros utilizando-se da Constituição Federal como base. Entretanto, mesmo com as diversas barreiras existentes, não se despreza o avanço trazido pela LEP, considerando o passado desatento a qualquer direito do preso durante o cumprimento da pena.

Devido ao sistema econômico vivenciado pela sociedade brasileira, o fato torna-se óbvio: executar ou dar meios para a garantia real dos direitos dos presos vai de encontro aos ideais pregados pelo sistema capitalista. Nesse contexto, o que deveria ser investido no âmbito social é direcionado àqueles setores que alavancam ou possibilitam o acúmulo de capitais e criação de novos mercados. Nesse contexto, Miriam Guindani (2007) afirma:

Contraditoriamente, ao mesmo tempo que a LEP garante em termos de legislação o Tratamento penal Individualizado e o acesso aos direitos humanos e sociais dos apenados, há uma retirada do Estado no que tange às condições materiais e humanas para efetivá-lo. Os recursos humanos do Sistema Penitenciário, em geral, são reduzidos, através de um plano de demissões voluntárias, aposentadorias e, em contrapartida, houve um aumento da população carcerária (p. 177).

No cenário delineado, então, apresenta-se outro fator que revela a impossibilidade do cumprimento da pena baseado no respeito aos direitos humanos em geral e aos direitos da pessoa presa, restritivamente: o aumento contínuo, e cada vez mais acentuado, da população carcerária. Nesse ponto, importante pois delinear esse as-

pecto caracterizador do sistema prisional do Brasil, já que ele, o aumento da população carcerária, atinge de forma certa e negativa a realização em concreto dos direitos emanados pela legislação, mantendo na política penitenciária do Brasil, —um caráter de contenção de excluídosII (GUINDANI, 2007, p. 177).

Nesse sentido, coloca-se a importância da demonstração do cenário atual da população carcerária do Brasil, apresentando os números que melhor contextualizarão a política de encarceramento massivo do país, apontando para o desrespeito dos direitos do preso e da finalidade precípua da pena.

3.2.2.1 A realidade encarcerada: Seletiva e Superlotada - o sistema carcerário brasileiro e suas mazelas

O aumento da população carcerária do país não é fato isolado. Pelo contrário, o recrudescimento citado segue a lógica inspirada nos Estados Unidos da América (EUA), motivada e decorrente do acirramento da desigualdade social e da pobreza inerentes ao sistema capitalista, o que desencadeou o endurecimento das ações de controle social, tornando as políticas de segurança pública e penitenciária orientadas, cada vez mais, pelo processo encarcerador, seguindo o ideal de um menos Estado Social e um mais Estado Penal, que responde às desregulações trazidas pelo mercado, tornando cada vez mais evidente as ações para manutenção do controle das relações sociais através do mercado capitalista (WACQUANT, 2011).

O que se demonstrou anteriormente é que no Brasil a grande parte dos direitos da pessoa presa é marginalizada, seja pelo descompromisso dos diversos atores ligados à execução da pena, seja desencadeado pela própria legislação. O certo é que o desenfreado encarceramento proporciona o acirramento dos problemas gerados por ambos, e ainda, traz ao sistema outras formas de neutralização dos referidos direitos. Percebemos dentro do contexto: tortura, maus tratos, falta de assistência (a saúde, educação, trabalho e outros), confirmando que:

As prisões no Brasil, salvo breves momentos na sua história, sempre apresentaram deterioradas condições de habitabilidade com superlotação, privações materiais, violência e arbitrariedades. As inovações introduzidas nos códigos penais (por exemplo, em 1890 e em 1940), em termos de execução da pena, e que poderiam reverter aqueles cenários, só muito limitadamente

foram colocadas em prática. Desde meados do século passado, as políticas penitenciárias seguem as mesmas diretrizes, pouco se renovando: são concebidas como respostas às emergências provocadas pelo crescimento dos crimes, por rebeliões e fugas, pelas duras condições do encarceramento, pela instabilidade das instituições prisionais sempre a reboque de mudanças inesperadas em suas direções, o que gera inquietações na massa carcerária, fonte frequente de levantes e motins (ADORNO; SALLA, 2007, p. 18).

Nesse contexto, dados sobre o sistema prisional do Brasil serão descritos a seguir, corroborando o dito. Para tanto, serão utilizados dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, que são coletados através do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen⁴⁶) e da pesquisa do Instituto Avante Brasil (2015). Inicialmente pretendeu-se utilizar os dados do –Novo Diagnóstico das Pessoas Presas do Brasil⁴⁷, elaborado pelo CNJ e publicado em junho de 2015, entretanto, considerando que não há qualquer informação sobre quando os dados foram coletados, não foi possível definir no tempo a população carcerária ali evidenciada.

Destaca-se que os dados divulgados no site do Ministério da Justiça são fornecidos pelos Estados e que muitas vezes foram encontradas inconsistências nos mesmos e que essas serão apontadas quando necessário. Dentro do dito, trabalhar com os referidos indicadores foi objetivo árduo, considerando, além da forma que os indicadores foram coletados primariamente e como foram disponibilizados eletronicamente, sendo que por diversas vezes o site dos relatórios analíticos e sintéticos encontrava-se fora do ar, em casos, durante semanas⁴⁸.

⁴⁶ -O InfoPen coleta dados do sistema penitenciário brasileiro, é atualizado pelos respectivos gestores e foi elaborado pelo Ministério da Justiça com o objetivo de construir um banco de dados unificado para agregar dados federais e estaduais sobre as unidades penais e a população penitenciária. Nele é possível ter acesso a informações sobre o sistema prisional brasileiro e sobre o perfil da população encarcerada. É válido frisar que as informações divulgadas referem-se aos dados nacionais e/ou por estado, e não por unidade penitenciária. Um dos principais objetivos do InfoPen é a construção de um mecanismo de comunicação entre órgãos de administração penitenciária e da execução penal, para proporcionar a execução de ações articuladas dos agentes na proposição de políticas públicas (BRASIL, 2014, p. 14).

⁴⁷ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2015.

⁴⁸ O problema aqui evidenciado não foi exclusivo desta pesquisa, nesse sentido o estudo do Governo Federal, através do programa Juventude Viva assim destacou: -Os dados disponíveis no site do InfoPen são bastante heterogêneos, sendo que variáveis são acrescentadas ou subtraídas de um ano para outro. Desta forma, algumas variáveis como *estado civil e território de origem* só passaram a integrar os dados do InfoPen em anos recentes, tornando impossível a análise de todas as variáveis pretendidas para todo o período. Deste modo, estas variáveis não foram incluídas na série histórica analisada. É importante destacar, além das dificuldades na obtenção e no tratamento dos dados disponíveis no site do InfoPen, a baixa consistência e qualidade observada nestas informações, sobretudo nos anos iniciais do sistema de coleta. Não se tem certeza de como são controlados os procedimentos de atribuição e coleta das informações, como idade e cor/raça dos presos, não é

No dia 23 de junho de 2015, os dados referentes a junho de 2014 foram publicados pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, após uma alteração quanto à metodologia para a coleta, análise e relatório dos dados,⁴⁹ que visa conferir maior acessibilidade e entendimento às informações do referido relatório. Dessa forma, diferente dos outros anos, o relatório de 2015 (com informações até junho de 2014) é mais didático e inteligível.

Os dados publicados pelo Ministério da Justiça em 2015 evidenciam que a população carcerária⁵⁰ do país chegou à marca de 607.731 internos em junho de 2014, um aumento de 575% na referida população em menos de 24 anos (dezembro de 1990 a junho de 2014). Em números absolutos, no ano de 2014 existiam 517.731 pessoas privadas de liberdade A MAIS que em 1990.

Agravando ainda mais o cenário do sistema carcerário do Brasil, em junho de 2014, ainda existiam 27.950 presos sob a custódia das Secretarias de Segurança Pública de alguns Estados da Federação. Já no Sistema Penitenciário Federal, o número de internos era de 358 internos.

Os números citados colocam o Brasil no quarto lugar do ranking dos 10 países mais encarceradores ficando atrás, apenas, dos Estados Unidos, China e Rússia (BRASIL, 2015). Em relação ao volume populacional carcerário, se o sistema prisional nacional fosse uma cidade⁵¹, teria mais habitantes que o município de Serra, que é o mais populoso do Estado do Espírito Santo, de acordo com a estimativa da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de

possível saber se são autoatribuídas, se são coletadas em peças documentais, ou se são atribuídas por terceiros [...] Tal dificuldade não é uma novidade para pesquisadores da área de segurança pública e justiça criminal no Brasil e, lentamente, esta realidade vem se transformando, inclusive com investimentos governamentais para a melhoria de base de dados e sistema de informação. No entanto, o conhecimento e acesso aos dados nesta área ainda estão distantes de uma realidade desejada (BRASIL, 2014, p. 16 - 17).

⁴⁹ -O DEPEN reformulou a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. Pela primeira vez, o levantamento recebeu o formato de um relatório detalhado. O tratamento dos dados permitiu amplo diagnóstico da realidade estudada, mas que não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise (BRASIL, 2015, p. 09).

⁵⁰ Importante esclarecer quanto à totalidade da amostra aqui estudada, que se identifica neste estudo como -população carcerária da série histórica, o conjunto dos internos dos estabelecimentos prisionais e das delegacias (quando existir).

⁵¹ A comparação feita inspirou-se na analogia desenvolvida por Wacquant, no Livro -As Prisões da Miséria (2011, p. 89).

julho de 2014, publicada pelo IBGE⁵². É apavorante o crescimento demonstrado, e que, considerando a continuidade da política de encarceramento, o futuro não se revela menos preocupante.

Indo além, a análise histórica dos últimos cinco anos do encarceramento dos Estados Unidos (-8%), China (-9%) e Rússia (-24%), demonstra que todos os referidos países apresentam uma diminuição no ritmo do encarceramento, o que não acontece no Brasil, cuja taxa de aprisionamento vem aumentando com o tempo (BRASIL, 2015).

Observando o contexto, revela-se outro grande problema: a quantidade de presos provisórios vem se avolumando de forma sistemática, sendo interessante notar que dentro da série histórica, compreendida de dezembro de 1990 a junho de 2014, registrou-se um aumento de 1.445% no quantitativo de presos provisórios no Brasil. Em números absolutos, no ano de 1990 o país possuía no universo de 90.000 presos, 16.300 presos provisórios, enquanto que em junho de 2014, o número de provisórios chegou a, aproximadamente, 250.213, ou 41% de toda população carcerária.

Dentre os Estados da Federação, Sergipe (73%), Maranhão (66%), Bahia (65%) e Piauí (64%) lideram o ranking dos estados que possuem maior porcentagem de presos provisórios do país. Ao Espírito Santo, resta a marca de 16º lugar, com 44% da população carcerária total⁵³.

Quanto à capacidade total do sistema, de acordo com os mais recentes dados do DEPEN/MJ o Brasil tinha 376.669 vagas, gerando um déficit de 231.062 vagas. Ressalta-se que nessas são incluídas as vagas da Polícia Civil/SSP, demonstrando a nítida contradição, já que a custódia em delegacias embrutece ainda mais a situação do encarceramento e priva os detentos ao acesso de direitos básicos, como educação e trabalho.

⁵² Disponível em: <
ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativas_2014_TCU.pdf>.
Acesso em: 12 jan. 2015.

⁵³ Os números do ES quanto à população carcerária serão demonstrados no próximo capítulo.

No cenário revelado percebe-se a impossibilidade de viabilizar aos internos o respeito aos seus direitos constitucionais e infraconstitucionais, já que em um ambiente superlotado as condições de ventilação, higiene, alimentação, assistência, dentre outros restam, certamente, prejudicados.

Em relação ao perfil do preso, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias demonstrou que a população encarcerada era, em junho de 2014, predominantemente constituída por homens (93,9%)⁵⁴, por negros (67%), com pessoas privadas de liberdade com idade entre 18 a 24 anos (31%), sendo que a maioria da referida população apresentava o ensino fundamental incompleto (53%). Quanto a pena, a maior parte da população carcerária cumpria por tráfico de entorpecentes⁵⁵ (27% dos crimes reportados) e roubo (21% dos crimes reportados)⁵⁶.

Na distribuição por gênero, o tráfico representava, em junho de 2014, 63% dos crimes cometidos por mulheres privadas de liberdade, enquanto o roubo significava 7%. Contrapondo o número exposto, os crimes cometidos pelos homens eram também, em sua maioria, os de tráfico ou ligados ao tráfico (associação para o tráfico), no percentual de 25%, enquanto os de roubo eram 21% dos crimes informados pelas unidades prisionais. Nesse sentido, pode ser verificado que o número de crimes relacionados ao tráfico é bem maior entre as mulheres, enquanto que o de roubo é comparativamente, maior entre os homens (BRASIL, 2015).

O exposto até o presente momento demonstra o ritmo acelerado do encarceramento massivo a partir dos anos 90. A análise dos crimes mais cometidos pelas pessoas privadas de liberdade, demonstra o aprisionamento vultoso daqueles ligados ao tráfico.

A relação acima trazida, resulta de, principalmente, legislações mais rígidas criadas com o intuito de responder aos clamores públicos pela minimização da criminalidade

⁵⁴ Em números absolutos, a população encarcerada era composta (em junho/2013) de 36.135 internas, sendo que 3.478 eram presas da SSP. Ressalta-se que em dezembro de 2013 o número de presas chegou a 35.218, e dessas, 2.336 sob custódia da SSP.

⁵⁵ -As Leis nº 11.343 de 2006 e nº 6.368 de 1976 disciplinam este tipo penal (BRASIL, 2015).

⁵⁶ Ressalta-se que o Ministério da Justiça/DEPEN não conseguiu traçar o perfil da população carcerária do Brasil em sua totalidade, e sim por amostra, considerando que as unidades prisionais não tinham como obter os dados necessários para tanto (BRASIL, 2015).

que se desenvolvia a passos largos a partir da década de 90, inclusive com leis seletivas de guerra contra as drogas. Nesse diapasão, legislações como a Lei número 8.072/1990⁵⁷ (ADORNO; SALLA, 2007) e Lei de combate às drogas (2006) entraram em vigor, potencializando o encarceramento.

Noutro giro, leis foram criadas objetivando dificultar o acesso do preso à progressão da pena, e ainda, incorporaram à execução penal outros regimes disciplinares mais sofridos, potencializando as mazelas do sistema carcerário do país. Nesse sentido, JULIÃO (2009) qualifica o dito:

No caso brasileiro, por exemplo, na década de 1990 surge a Lei dos Crimes Hediondos, penas mais altas e rigor nas concessões de benefícios legais, como o livramento condicional. Em 2003, uma onda de debates e movimentos para endurecer os regimes disciplinares no país culminou com a edição da Lei nº 10.792 de 01/12/2003 que regulamentou o Regime Disciplinar Diferenciado (p. 127).

Ainda sobre as legislações, torna-se relevante detalhar que, após a entrada em vigor da Lei 11.343/2006, o encarceramento avultou-se de forma assustadora. Utilizando os dados do DEPEN/MJ, verifica-se que, em dezembro de 2005, a quantidade de crimes de tráfico de entorpecentes (nacional e internacional) reportados pelos Estados⁵⁸ chegou a 32.880. Quando analisados, porém, os dados de junho de 2014, observa-se que o quantitativo de crimes de tráfico de entorpecentes (nacional e internacional) reportados passou a ser de 58.658⁵⁹.

Nesse sentido, as pessoas presas pelo crime em comento representavam, em 2005, 11,1% da população carcerária total do Brasil, enquanto que em 2014 a representatividade chegou a 24% dos crimes informados.

Do exposto chega-se a um indicativo: o encarceramento tem cor e foco. Isso por que o perfil do preso revela que as políticas criminais têm se voltado à punição mais

⁵⁷ [...] conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, de 25 de julho de 1990, de má sustentação jurídica. Seu efeito consistiu em ampliar o número de encarcerados, ao prever aumento do tempo das penas privativas de liberdade e por impossibilitar a progressão de regime (ADORNO; SALLA, 2007, p. 20).

⁵⁸ Exclui-se aqui o quantitativo referente aos presos que estão custodiados em delegacias, considerando que os dados do relatório analítico se referem apenas aos presos do sistema.

⁵⁹ Foram excluídos nesta comparação os crimes de associação para o tráfico.

severa de determinados grupos, bem como de crimes específicos. Sendo crucial perceber que:

[...] o problema formulado em torno da seletividade penal é entender como e por que o Estado privilegia a perseguição a certas condutas ou de certos grupos de criminosos ou é tolerante com outras condutas e grupos sociais (SINHORETTO, 2014, p. 441).

Quanto à seletividade, não se deve olvidar que ela atravessa também o campo racial. Aliás, entende-se que a questão do encarceramento massivo de negros está diretamente ligada ao punitivismo seletivo direcionado a este grupo social, que, diferentemente da população branca, sofre o estigma de ser –bandidoll antes mesmo de ser sujeito ativo de qualquer tipo penal. Por oportuno, resgata-se o analisado anteriormente: o tratamento dado aos negros escravos no primeiro momento do cárcere brasileiro era totalmente diferente dos não escravos, dos não negros. Assim, o tratamento diverso entre negros e brancos, também dentro do mesmo estabelecimento penal, é antigo e arrastou-se pela história.

Indo além, importante novamente destacar que o encarceramento massivo que se desenvolveu no Brasil a partir dos anos 90 não é algo isolado, e sim mundial (WACQUANT, 2011). O fato torna-se consequência de uma nova política adotada após o aumento da pobreza, da desigualdade social, inclusive com desregulamentação da economia e do trabalho assalariado, todos esses trazidos pela concretização e ascensão dos ideais neoliberais. Do exposto, preconiza Wacquant:

A análise comparativa dos discursos e tendências penais nos países desenvolvidos ao longo da última década revela uma íntima ligação entre a ascendência do neoliberalismo, como projeto ideológico e prática governamental que obriga à submissão ao -livre mercado" e a celebração da "responsabilidade individual" em todos os campos, por um lado, e, por outro lado, entre o emprego de políticas punitivas e pró-ativas de obediência à lei que têm como alvo a delinquência de rua e as categorias aprisionadas nas margens e rachaduras da nova ordem econômica e moral (WACQUANT, 2009).

A tendência trazida pelo neoliberalismo difunde a perspectiva estatal de criminalização da pobreza (WACQUANT, 2009) que implanta a concepção do trabalho assalariado precário como uma –nova norma de cidadania no nível mais

baixo da estrutura de classe enquanto remedeia o descarrilamento dos mecanismos tradicionais para manter a ordem etnoraciall (WACQUANT, 2009, p. 26) e da neutralização e invisibilidade como função penal.

Assim, a insegurança social também dá causa ao massivo encarceramento vivenciado pelo Brasil a partir dos anos 90, que agravado pelo discurso midiático⁶⁰ e pelos falsos ideais de que a segurança total (WACQUANT, 2011) e da –tolerância zeroll levaram à sociedade respostas aparentes ao avanço da criminalidade, que se sabe ser multicausal e multifacetário.

O que se percebe então, é que com a concepção neoliberalista a política penitenciária também se altera, inclusive com reformulações de suas bases sociais e assistencialistas, de forma a minimizar o acesso de políticas sociais aos presos, estimulando processos de penalização máxima, caracterizando os presídios não mais como locais para adestramento dos corpos para o trabalho fabril, mas sim, como potenciais espaços neutralizantes, geradores de lucro e outros. Nesse sentido, importante, agora, descrever o lugar do trabalho (do preso) na execução penal do Brasil, inclusive analisando suas especificidades.

3.3 O LUGAR DO TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL DO BRASIL

Após percorrer o caminho embrionário das normas de execução penal no Brasil até a publicação da Lei de Execução Penal, faz-se agora necessário demonstrar o lugar do trabalho do preso na atual legislação sobre execução penal, de forma a revelar o que é essência e o que é aparência, quais são as suas especificidades e suas contradições.

⁶⁰ Também sobre a generalização da necessidade do recrudescimento penal: -A severidade penal é agora virtualmente apresentada por todos e em todo lugar como uma necessidade salutar, um reflexo vital de autodefesa do corpo social ameaçado pela gangrena da criminalidade, não importa quão insignificante. A grande experiência americana da ‘guerra contra o crime’ também se impôs como referência obrigatória para os governos do Primeiro Mundo, uma fonte teórica e inspiração prática para o recrudescimento geral da penalidade, que se traduziu, em todos os países avançados, num inchaço espetacular da população por trás das gradesll (WACQUANT, 2009, p. 20).

Indo além, deve-se sempre ter em mente que a Constituição Federal de 1988 considera o trabalho como direito social⁶¹ e princípio fundamental da República⁶², vinculando-o a uma vida digna⁶³, inerente e essencial ao ser humano, base da ordem econômica e social⁶⁴. Indo além, a Constituição Federal, as normativas internacionais das quais o Brasil se submete por ser signatário, bem como as diversas normas infraconstitucionais relativas aos direitos do preso e execução da pena, revelam o trabalho essencial à política desenvolvida durante o cumprimento da pena.

Além disso, não se deve esquecer a origem histórica da execução penal do Brasil, já que o primeiro modelo de penitenciária do país culminou ser uma fusão dos sistemas americanos de Filadélfia e de Auburn nos quais o trabalho estava sempre presente, mesmo que de formas diferenciadas. Dentro do exposto, faz-se necessário lançar luz sobre o trabalho do preso e suas especificidades.

3.3.1 As especificidades do trabalho do preso

Em relação ao trabalho do preso, as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros da ONU (1955) trazem, dentre suas orientações, a importância do trabalho para o indivíduo encarcerado, direcionando os Estados Signatários quando da normatização específica do tema. Nesse sentido, visando garantir o direito do preso ao trabalho, bem como que o trabalho seja incorporado ao cotidiano do encarcerado de forma que sejam respeitados outros direitos inerentes ao ser humano, a resolução traz em seu bojo regras para tanto, além de demais pontos inerentes a execução penal.

⁶¹ -[...] Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

⁶² -[...] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (BRASIL, 1988).

⁶³ -[...] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VIII - busca do pleno emprego (BRASIL, 1988).

⁶⁴ -[...] Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (BRASIL, 1988).

Segundo as referidas Regras Mínimas da ONU (1955), os locais onde os presos vivam ou exerçam o seu trabalho devem possuir janelas suficientes e amplas, visando à entrada de luz natural, e ainda, para que entrem ar fresco, independentemente da existência de ventilação artificial. Além disso, a iluminação artificial deve possibilitar ao preso que desempenhe suas funções laborativas ou de leitura de forma digna, não prejudicando sua vista.

Importante para a manutenção da saúde e ainda, para o exercício de suas atividades relacionadas ao trabalho, a alimentação fornecida em horários determinados aos encarcerados deve ser nutritiva, sendo que o acesso à água potável deve ser constante, sempre que necessário (ONU, 1955). Quanto ao trabalho propriamente dito, as referidas Regras dispõem:

- 1) O trabalho na prisão não deve ser penoso.
- 2) Todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com determinação do médico.
- 3) Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho.
- 4) Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.
- 5) Deve ser proporcionado treino profissional em profissões úteis aos reclusos que dele tirem proveito, e especialmente a jovens reclusos.
- 6) Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina penitenciária, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer (1955)

Nos termos dispostos, o trabalho executado pelos presos deve respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, este basilar da Carta Magna, considerando que o trabalho penoso⁶⁵, ainda mais no cárcere, aflige com mais força o ser humano. Do mesmo modo, não pode ser exigido ao preso que trabalhe em condições superiores que sua força física ou aptidão mental suporte. Além disso, o trabalho deve ter natureza útil e deve manter o preso ativo durante o dia normal de trabalho.

É através da LEP que nacionalmente foi reconhecido o direito do preso ao trabalho. Através da análise da referida lei pode se notar o trabalho como categoria central

⁶⁵ -Penoso é o trabalho desgastante para a pessoa humana; é o tipo de trabalho que, por si ou pelas condições em que exercido, expõe o trabalhador a um esforço além do normal para as demais atividades e provoca desgaste acentuado no organismo humano (MELO, 2006, p. 132).

nas políticas de execução penal, colocando-o como umas das condições para a manutenção da dignidade humana. Nesse sentido, preconiza o artigo 28 da LEP:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1984).

Considerado como tal, deve ser assegurado ao preso o direito ao trabalho, com finalidade educativa e, claro, produtiva. Indo além, podemos perceber pela redação da LEP e pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), que o trabalho do preso é mais do que um direito, é um –dever social. Sendo assim, indaga-se sobre a constitucionalidade do artigo citado, considerando que, segundo a Constituição Federal, artigo 5º, inciso XLVIII, alínea –d – não haverá penas [...] de trabalhos forçados (BRASIL, 1988).

Afirma-se na doutrina que o trabalho do preso possui natureza dúplice, de direito-dever (BITENCOURT, 2012), e ainda, que o referido não pode ser considerado forçado, já que, caso a pessoa privada de liberdade negue-se a trabalhar ela não estará sujeita a nenhum tipo de retaliação ou sanção, sendo livre a sua submissão ou não ao trabalho ofertado. Além disso, não pode ser considerado forçado, pois remunerado. Entretanto, a essência que se percebe e aqui se considera como premissa, vai além referida interpretação, já que, mesmo que não exista aplicação de penalidades administrativas previstas na LEP ou em regulamentos estaduais por não trabalhar, a sanção existe, conforme será exposto.

Para melhor entendimento do que será debatido, cumpre inicialmente discorrer sobre a remição. O instituto citado foi incorporado em 1984, com a entrada em vigor da LEP, e tem como precípua finalidade a de diminuir o tempo de encarceramento do preso que se submeter ao trabalho (ou estudo) que lhe for ofertado no cárcere. Assim dispõe a letra da lei:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou

superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (BRASIL, 1984).

Assim sendo, a cada três dias de trabalho o preso tem (deveria ter) a sua pena diminuída em um dia, sendo que o referido benefício poderá ser diminuído em até 1/3 caso o preso cometa alguma falta grave (artigo 127 da LEP).

Considerando que a remição é instituto que diminui o tempo da pena, percebe-se que o trabalho do preso pode sim ser entendido como forçado, já que, negando-se ao trabalho, o interno perde a possibilidade de, com menos tempo, livrar-se das mazelas do sistema prisional. Indo além, negar-se a trabalhar significa, também, trocar a saída diária da unidade prisional (mesmo que seja para trabalhar), por um dia trancafiado dos pavilhões.

Desta forma, se impõe ao preso a obrigação de trabalhar através da falta de oportunidades diversas externas aos pavilhões e celas, ao impelir condições subumanas no tratamento aos internos nas unidades, com a superlotação dos presídios, com o enaltecimento do sofrimento que é estar privado do direito à liberdade, independente das condições físicas e arquitetônicas da unidade prisional. Todos esses e outros mais são fatores cruciais que empurram o preso ao trabalho, independentemente de suas aptidões, seja física, técnica ou mental. Subjuga-se o interno ao trabalho externo, por um momento de liberdade.

Noutro momento, quando verificados os dados nacionais sobre o sistema carcerário brasileiro, percebe-se que da natureza de direito-dever do trabalho do preso, resta, apenas o dever. Razão existe tal afirmação, pois, caso fosse um direito, haveria oferta de atividade laboral a todos que assim quisessem, entretanto, não há postos de trabalho para todos da sociedade, muito menos para os detentos, que são estigmatizados e marginalizados (também) do mercado de trabalho. Se direito fosse, os internos não precisariam aguardar e valer, por meio de seus defensores, de petições visando convencer o juízo da execução para que sejam —beneficiados— com o —direito— de trabalhar.

Indo além, se a própria remição fosse concretamente um direito, teríamos os presos que não trabalham inseridos em outras atividades passíveis de remição penal, como da remição pela leitura⁶⁶, ou pelo esporte⁶⁷.

Assim, contraditoriamente pensa-se em direito-dever, mas a própria LEP exclui direitos inerentes aos trabalhadores. É essa pois, outra das especificidades do trabalho do preso, já que esse não está sujeito à proteção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (art. 28, parágrafo segundo da LEP). Indo além aos internos não é garantido o mesmo piso mínimo salarial: aos reclusos é assegurado, apenas, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente⁶⁸ (BRASIL, 1984).

Como não está sujeito à CLT, o empresário se beneficia com a não incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários (são contribuintes facultativos e não segurados obrigatórios de acordo com o decreto número 7.054/2009), o que serve de incentivo para o capitalista que quer lucrar mais. Assim, o –mercado de trabalho prisionall revela mais um –serviçoll prestado ao capitalista, ao desonerar o empregador onerando ainda mais o preso trabalhador, negligenciando direitos, inclusive no tocante ao tempo de serviço e contribuição para futura/possível aposentadoria. Destituído da obrigação de arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, o empregador, ao final, detém mais lucro e acumula mais capital.

Suprimindo direitos, -Portanto, o empresário fica isento de encargos como férias, 13º e FGTS. Dependendo do piso salarial, a redução nos custos da mão de obra pode chegar a 50%ll (BRASIL, 2011, p. 17). Assim, utilizando de uma situação de privação e imposição, o cárcere gera mais um mercado, com mão de obra ainda mais barata.

⁶⁶ Nesse sentido: -Por meio da Portaria Conjunta Depen/Corregedoria-Geral da Justiça Federal nº 276/2012, em consonância com a Lei Federal 12.433 de 2011, foi instituído o Projeto Remição Pela Leitura nas Penitenciárias Federais. Por meio do Projeto, os presos que participarem de atividades de leitura orientada podem obter a redução do tempo de pena. O custodiado pode ler um livro por mês, podendo reduzir quatro dias de pena, 48 dias no total de um ano, para cada leitura resenhada adequadamente. À luz dessa iniciativa, alguns estados, como o Paraná, adotaram programa análogo em suas unidades prisionais. Em estados onde essa atividade não é regulamentada pelo Poder Executivo, ademais, há casos de juízes da Vara de Execuções Penais que instituíram a prática em sua comarca por meio de decisão judicialll (BRASIL, 2015, p. 126).

⁶⁷ Cf. em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>.

⁶⁸ A questão sobre a inconstitucionalidade de tal instituto está sendo debatida na ADPF número 336. Para mais detalhes, indica-se o site do Superior Tribunal Federal, em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=289202>>.

Mesmo já existindo a marginalização de diversos direitos, ao preso trabalhador não é garantido nem manter em sua posse, ou decidir como usar, o total da remuneração recebida, já que, por força do artigo 29 da LEP, independente da sua escolha, o seu salário é dividido em três partes: uma para a família, uma para o preso e uma para o pecúlio⁶⁹, que só poderá ser sacada pelo detento, após o recebimento do alvará.

Ressalta-se que a divisão é obrigatória. Sendo assim, após o mês de trabalho, não há por parte do trabalhador preso a possibilidade de escolha quanto à destinação total de seu próprio salário. A divisão do salário recrudescer a segregação do preso trabalhador, o distanciando cada vez mais de uma percepção de cidadania compatível como o mundo fora das prisões.

Ao que pese os direitos incluídos e até inovadores da Lei de Execução Penal, deixou-se claro que ela também exclui. Assim, a concepção de não efetividade da LEP demonstra uma posição rasa sobre o tema, pois, como visto, as questões são múltiplas e perpassam os diversos atores envolvidos com a execução penal, seja diretamente ou indiretamente.

Nesse ponto, considerando como inerente ao Poder Judiciário promover ações que assegurem o respeito à cidadania, e conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana, o Conselho Nacional de Justiça⁷⁰ (CNJ), órgão vinculado ao Poder Judiciário, atua de forma a impulsionar o acesso dos presos ao trabalho e a cursos profissionalizantes, conforme se passa a estudar.

3.3.2 O Conselho Nacional de Justiça e o Programa “Começar de Novo”

O CNJ é um órgão ligado ao Poder Judiciário e foi criado pela Emenda Constitucional número 45, de 30 de dezembro do ano de 2004, visando concretizar um cenário mais humano e de respeito aos direitos do cidadão. A competência do referido órgão encontra-se de forma exemplificativa no artigo 103-B da Constituição

⁶⁹ -[...] Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo [...] § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (BRASIL, 1984).

⁷⁰ Para mais detalhes: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>>.

Federal de 1988:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a Resolução Número 198⁷¹, de 1º de julho de 2014, considera como competência do CNJ —coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário (CNJ, 2014). Dessa forma, a referida resolução coloca metas e planos a serem cumpridos pelo Poder Judiciário, deixando claro o caráter de controle administrativo do Conselho Nacional de Justiça, cujo regimento interno (2009) descreve as atribuições de cada instância que o compõe, inclusive do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, criado pela Lei nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009, responsável pelo —acompanhamento e fiscalização do sistema carcerário e

⁷¹ A resolução CNJ n. 198/2014 veio atualizar as metas da antiga resolução CNJ n. 70/2009. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_198_16062014_03072014152008.pdf. Acesso em: 04 jun. 2015.

de execução de medidas socioeducativas no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2009).

Acerca do exposto, percebe-se a responsabilidade do Departamento de Monitoramento e Fiscalização, do Conselho Nacional de Justiça, pela implementação de políticas e projetos voltados ao preso, principalmente no que toca a capacitação profissional.

De forma a atingir o objetivo e incentivar a contratação de presos e egressos, o CNJ elaborou e implementou o seu programa nacional. O Programa –Começar de Novo⁷², surgiu por meio da Resolução CNJ n. 96 de 2009, que acolhendo os ideais da humanização e acreditando ser possível a reintegração⁷³ social, visa garantir a efetividade da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).

Indo além, o referido programa é definido como um instrumento da política pública com perspectiva cidadã⁷⁴, já que o seu objetivo central declarado é o de promover a cidadania garantindo ao preso e ao egresso a possibilidade de reinserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes (CNJ, 2009).

Importante destacar que a Resolução 96/2009 coloca a reintegração social do apenado como objetivo central da política, sem, ao menos, conceituar o termo. Dentro do exposto, os artigos 1º e 2º da referida norma corrobora o explicitado, incluindo como objetivo a reinserção no mercado de trabalho do preso, egresso e cumpridores de medidas e penas alternativas, como se verifica abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Art. 2º O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações

⁷² Cf.: <<http://www.pcn.ma.gov.br/>>.

⁷³ Como se percebe em: -Considerando a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas; Considerando que compete aos órgãos da execução penal, dentre os quais o juízo da execução, a implementação de medidas que propiciem a reinserção social do apenado, com base no artigo 1º, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (CNJ, 2009).

⁷⁴ Nesse sentido, transcrevo trecho da Resolução 96/2009 do CNJ que instituiu o Programa Começar de Novo: -Considerando que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2009).

educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteado pelo Plano do Projeto anexo a esta Resolução (CNJ, 2009).

Noutro giro, a resolução em debate não descreve os procedimentos para contratação do preso, egresso ou cumpridor de medida ou pena alternativa, sendo que esse papel é desempenhado pelas Cartilhas do Preso Trabalhador⁷⁵ e do Empregador⁷⁶ criadas pelo CNJ que dão as diretrizes administrativas e apoio para àqueles que querem contratar e informa, para os que serão contratados, os seus direitos e deveres.

Quanto à Cartilha do Preso Trabalhador a mesma configura-se por ser um resumo do que foi dito até o presente momento, com alguns detalhes e informações escritas de forma mais simples, para o entendimento geral. Noutro giro, a Cartilha do Empregador coloca parâmetros administrativos quanto à contratação da mão de obra reclusa, e por isso será melhor detalhada a seguir.

A Cartilha do Empregador introduz a questão do trabalho do preso expondo a importância da categoria tanto para o preso, quanto para a sociedade em geral. Mesmo existindo menção neste estudo sobre o posicionamento do CNJ e das legislações sobre o tema, necessária a transcrição de alguns trechos para sedimentação do dito, inclusive sobre a natureza que o trabalho do preso deve ter. Nos termos da referida cartilha:

A atividade laborativa do preso visa a sua reinserção no meio social, tendo o trabalho finalidade educativa e produtiva, com escopo de dever social e resgate da dignidade humana. O trabalho serve para afastar o condenado da inércia e possibilita a oportunidade de recuperar a autoestima e sua valorização como ser humano. Ele garante ao indivíduo dignidade dentro de seu meio familiar e social. No entanto, oferecer trabalho ao preso não é colocá-lo para fazer serviços que ninguém queira executar, ou fazê-lo praticar serviços em condições inadequadas. Não pode ser esse o sentido do trabalho no processo ressocializador e de resgate da dignidade humana do preso enquanto indivíduo (CNJ, 2011, p. 13).

Ou seja, segundo o CNJ, não se deve marginalizar ainda mais o interno o inserindo em serviços cujas vagas estão disponíveis por não existir no mercado de trabalho

⁷⁵ Cf. em: < http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/publicacoes/cartilha_da_pessoa_presa_1_portugues_3.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2015.

⁷⁶ Cf. em: < http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/campanha-2011/cartilha_do_empregador.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2015.

mão de obra, ou ainda, não deve ser direcionado à pessoa privada de liberdade, trabalho ou atividade não compatíveis com suas aptidões físicas ou mentais, corroborando o enunciado pela LEP. Visando analisar o ponto aqui trazido, verifica-se, inicialmente, a necessidade de explicar o —Portal de Oportunidades (<<http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>>. Acesso em: 03 fev. 2015).

O —Portal de Oportunidades⁷⁷ é considerado pelo CNJ como (outro) instrumento facilitador da política em discussão. No endereço eletrônico do referido Portal ficam disponíveis as vagas de trabalho e capacitação que estão sendo ofertadas aos internos e egressos nos Estados, tanto por entidades públicas e privadas, sendo que cabe às referidas à alimentação do portal (CNJ, 2011). Nesse sentido, para ofertar uma vaga, o empresário faz a inscrição na oportunidade no site citado e aguarda os candidatos.

No tocante as vagas disponíveis⁷⁷, visualizamos oportunidades nas seguintes atividades: abatedor de animas, auxiliar de limpeza, ajudante de pedreiro, pedreiro, auxiliar de lavanderia, ajudante de obras, eletricista, serralheiro, eletricista, vendedor, torrador de café, mecânico, auxiliar de escritório, ajudante de fábricas de tijolo, agente de carga, auxiliar de linha de produção, jardineiro, soldador, dentre outras.

Pelo percebido, a grande parte das vagas existente é de serviços com retorno financeiro baixo e alta precarização. Por outro lado, durante a consulta foi constatado que a maioria das vagas foi cadastrada há tempos, podendo ser encontradas vagas cadastradas em 2009. Aqui surge a dúvida, ou as vagas não foram preenchidas, ou o site, que é o ponto focal para a política, posto que ali são ofertadas as vagas, encontra-se desatualizado. Sob qualquer justificativa, apresenta-se aqui um problema, pelo menos, de acessibilidade às informações.

Quanto ao preenchimento do posto de trabalho, a Cartilha do Empregador (CNJ, 2011) orienta que cada Tribunal de Justiça deverá ter um responsável pela intermediação entre a vaga ofertada e o candidato. Noutro diapasão, importante colocar que a escolha definitiva do apenado que irá ocupar a vaga deve ser feita

⁷⁷ O acesso ao site para visualização das vagas disponíveis deu-se em 05 junho de 2015.

pela Comissão Técnica de Classificação⁷⁸ (BRASIL, 1984) de cada Unidade Prisional em cada Estado.

A referida Comissão tem papel de extrema importância, sendo formada por uma equipe multidisciplinar que exerce a função de acompanhar a execução da pena, individualizando-a, de acordo com as características de cada interno. E por isso cabe a ela, dentre outras competências, a escolha do preso que preencherá a vaga ofertada pelo empregador, respeitando, teoricamente, as aptidões físicas e mentais de cada preso.

No que toca a fiscalização do ambiente de trabalho e ao atendimento das demais regras e orientações trabalhistas, cabe ao Estado também assegurar que o preso exerça suas funções em um local digno e seguro, já que sob sua custódia. Por outro lado, a referida Cartilha coloca que a empresa também exerce papel crucial quanto ao respeito aos direitos do preso (dentro de suas especificidades) e com isso torna-se (aparente) aliado social, segundo o programa em pauta, fomentando o respeito à cidadania. Assim:

Ao utilizar a mão de obra prisional, a empresa deve atender aos ditames de responsabilidade social e participação no processo de desenvolvimento da cidadania e resgate da dignidade do apenado, contribuindo para atender às expectativas sociais, com transparência, mantendo a coerência entre o discurso e a prática (CNJ, 2011, p. 13).

O que pode ser percebido é que também a normatização vai ao encontro dos parâmetros perseguidos pelo capitalista na sua ânsia pelo acúmulo de capitais. Considera-se um papel aparente de aliado social, pois não há que se considerar aliado social àquele que, em parceria com o Estado, pactua com a barbárie que é, também, a supressão de direitos, que marginaliza e aliena ainda mais o indivíduo encarcerado. Estimular a contratação da mão de obra carcerária negligenciando direitos e favorecendo o lucro é, sim, uma exigência do capitalismo e não de uma política que deveria primar por dar mais oportunidades e se diz inclusiva.

Entender que o Estado não faz o seu papel por meio da oferta de trabalho no cárcere com a retirada de direitos incorpora-se ao debatido sobre a essência da

⁷⁸ Para mais detalhes cf.: artigos 5º ao 9º da Lei 7.210/1984.

pena. Não há na essência coerência entre o discurso e a prática, não há que se falar em inclusão excluindo direitos.

Entretanto, mesmo submerso às mazelas do sistema prisional, e inclusive por encontrar-se nesta posição, indaga-se, se o trabalho do preso não seria, também, um fator de redução dos danos causados pelo encarceramento, considerando o debatido no primeiro capítulo sobre a dupla determinação do trabalho na mercadoria, de acordo com a teoria de Marx.

Nesse sentido, após perceber as diversas especificidades do trabalho do preso cabe aqui destacar a principal (percebida até o momento): o trabalhador está privado de liberdade, e por isso, a significação do trabalho externo para os presos pode ter nuances ainda não revelados, já que rompendo os muros, teoricamente o indivíduo pode se relacionar, se mover, agir e respirar, independentemente da artificialidade dos presídios.

Pela hipótese desenhada, ao capítulo seguinte caberá delinear os últimos pontos necessários para contextualização da pesquisa quanto ao local (estado do Espírito Santo), já que cada estado federativo possui uma gestão particularizada quanto à administração do sistema prisional, além de programas e ações específicas.

CAPÍTULO 3 – A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESPÍRITO SANTO: O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O TRABALHO DO PRESO NA EXECUÇÃO PENAL CAPIXABA

Considerando que no Brasil a Constituição da República confere a União a competência concorrente de legislar sobre a execução penal (artigo 24, I) fixando normas gerais (artigo 24, §1º) e aos Estados a competência de delimitar as regras específicas (art. 24, §§ 2º e 3º) no âmbito em debate, percebe-se como consequência que cada Estado da Federação possui o condão de instituir normas, procedimentos e formas de gestão quanto á execução penal de acordo com sua realidade, e por isso pode se afirmar que cada sistema prisional de cada estado é diferente (mesmo que em pontos determinados) e que conta, ainda, com uma rede local individualizada de instituições responsáveis pela gestão administrativa e das políticas estaduais voltadas ao cumprimento da pena, que claro, devem respeitar as normas gerais federais e princípios constitucionais existentes.

Observando, pois, a singularidade dos sistemas carcerários dos Estados da Federação, o presente capítulo tem por finalidade contextualizar o presente estudo no âmbito do Estado do Espírito Santo, de forma a possibilitar o delineamento do cenário atual capixaba quanto ao seu sistema, principalmente no que toca o lugar do trabalho do preso dentro da execução penal.

Para tanto, o primeiro tópico discorre sobre a situação carcerária do Estado do Espírito Santo, inclusive realizando um resgate histórico do episódio das –masmorras capixabasll que levou a conhecimento nacional e internacional a situação degradante e desumana do sistema carcerário do ES, episódio esse que começou a ser escrito antes de 2003, sofrendo uma piora até, pelo menos, 2011. Por oportuno, serão demonstrados dados atuais do sistema penal do estado, demonstrando os pontos cruciais para a discussão que ora se coloca. Por oportuno, também será delineado o perfil do preso capixaba, visando lançar luz na discussão do objetivo geral deste estudo.

Já o segundo tópico busca descrever a política estadual que envolve o trabalho do preso, evidenciando o seu lugar dentro da execução penal do ES, concentrando esforços para melhor entender os procedimentos inerentes a contratação do preso, seus direitos, especificidades, gestão e outros procedimentos, de forma a delimitar as características do processo de trabalho do preso dentro do sistema de execução da pena capixaba.

4.1 O SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com mais de 607 mil detentos, o Brasil abarca, como dito, a quarta posição dos países mais encarceradores do mundo (ICPS, 2015). Considerando, pois, que cada Estado possui, por determinação constitucional, a sua política de execução penal, importante discorrer sobre a do Espírito Santo, iniciando, porém, com um breve resgate histórico sobre o momento marcante envolvendo o sistema prisional do ES, considerando a brutalidade que acontecia dentro das unidades prisionais e delegacias capixabas.

Adotando-se uma perspectiva histórica pode-se verificar que a gestão administrativa e das políticas do sistema prisional não eram articuladas e definidas como hoje, bem como não existiam grandes somas de internos e de presos, como há atualmente. Nesse sentido, no ES não havia, até 1924, locais articulados e determinados para o fim específico de confinamento. Passados 91 anos, a realidade atual, porém, mostra um cenário com 35 unidades prisionais e mais de 16 mil presos (BRASIL, 2015). Objetivando perceber e entender o contexto atual quanto à execução penal do ES, faz-se necessário descrever os principais momentos desta evolução histórica.

4.1.1 Um resgate histórico do cárcere no Espírito Santo.

A inauguração da primeira penitenciária do ES ocorreu sob a gestão do então Presidente do Estado, Nestor Gomes, que percebeu na Hospedaria dos Imigrantes de Pedra D'água⁷⁹ uma oportunidade para ali iniciar o histórico de prisões do Estado.

⁷⁹ -A Hospedaria dos Imigrantes da Pedra D'Água foi inaugurada em 1889 na entrada da baía de Vitória em uma área pertencente hoje ao município de Vila Velha. Localizada bem próxima à Prainha onde, em 1535, desembarcaram os primeiros colonizadores, sob o comando do donatário Vasco

Assim, através da Lei nº 1.416 de 21 de maio de 1924, a arquitetura da antiga hospedaria sofreu modificações, sendo transformada no Instituto de Reabilitação Social (IRS), e havia sido desativado⁸⁰, apenas, em 2011 (GAZETA ON LINE, 16 maio 2011).

Já na década de 70, o sistema carcerário do ES contava com três estabelecimentos prisionais efetivos e estruturados - o Instituto de Readaptação Social, a Colônia Penal Agrícola e o Manicômio - os quais eram regulamentados pela Lei Estadual número 2.517 de 1970, que também instituía a competência da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça, que, por meio do coordenador dos serviços carcerários, era responsável pela execução da política de execução penal do ES (artigo 2º).

O Instituto de Readaptação Social (IRS) custodiava os sentenciados das penas privativas de liberdade, realizando a classificação dos internos de acordo com a pena, proporcionava a recuperação social do delinquente, pela educação moral, intelectual e física (ESPÍRITO SANTO, 1970), dentre outras características que se assemelham às unidades prisionais atuais. Já a Colônia Penal Agrícola tinha por finalidade custodiar os presos do regime aberto, propiciando condições de retorno à comunidade, através do aprendizado profissional (ESPÍRITO SANTO, 1970). O Manicômio Judiciário, por sua vez, era o local destinado aos internos condenados a medida de segurança de internação, normalmente com pressuposto inicial de doença mental.

Em 2002, o ES contava com 13 unidades prisionais, a saber: o IRS (inaugurado em 1924 – regime fechado), Penitenciária Agrícola (inaugurada em 1978 – semiaberto), Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (inaugurado em 1978 – Medida de segurança), Casa de Custódia de Vila Velha (inaugurado em 1991 – presos Provisórios), Penitenciária Regional de Linhares (inaugurado em 1992 – presos do regime fechado), Penitenciária Regional de Colatina (inaugurado em 1994 – presos do regime fechado), Penitenciária Regional de Cachoeiro do Itapemirim (inaugurado

Fernandes Coutinho (ESPÍRITO SANTO, <<http://www.ape.es.gov.br/imigrantes/html/hospedaria.html>>. Acesso em 26 out. 2015).

⁸⁰ Importante aqui fazer uma ponderação. Quando da pesquisa de campo, foi percebido que o IRS não está desativado. Ele passou por reformas em seu primeiro andar e hoje é nele que ficam encarcerados os detentos da Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV) que exercem atividades laborais extramuros.

em 1995 – presos do regime fechado), Penitenciária Estadual Feminina (inaugurada em 1997 – presas do regime fechado), Casa de Custódia de Viana (inaugurado em 1998 – presos provisórios), Casa de Passagem de Vila Velha (inaugurado em 1999 – presos provisórios), penitenciária Regional de Barra de São Francisco (inaugurado em 1999 – presos do regime fechado), Penitenciária de Segurança Média I (inaugurada em 2000 – presos do regime fechado), Penitenciária de Segurança Máxima (inaugurada em 2002 – presos do regime fechado) (ESPÍRITO SANTO, 2010).

Atualmente, a gestão das 35 unidades prisionais do ES está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, criada pela Lei Complementar Estadual número 145, de 04 de maio de 1999, tendo como missão:

[...] aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade, condições dignas de reintegração social (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, acesso em: 09 jun. 2015).

Entretanto, em que pese a sua missão, foi o desrespeito à dignidade humana no âmbito carcerário que levou o ES às manchetes nacionais e internacionais e à corte internacional da OEA. A publicização das denúncias de maus tratos, de suplícios, de torturas e esquartejamento das pessoas privadas de liberdade, trouxe à tona o bárbaro cenário carcerário capixaba, onde as condições subumanas das unidades prisionais remetiam às masmorras antigas.

As mazelas do sistema carcerário estadual, então, marcaram a história do ES em sucessivos episódios, principalmente após 25 de agosto de 2005, quando o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo revelou, por denúncia apresentada ao magistrado da 5ª Vara Criminal de Vitória (privativa da execução penal), a situação precária de vivência e de trabalho nos presídios capixabas (CNPCCP, 2006).

O Juiz do caso, o meritíssimo senhor Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, tomou como providência inicial enviar a denúncia recebida aos outros órgãos de preservação de

direitos e garantias, conforme transcrição de trecho do relatório do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP):

Diante disso, o juiz da vara privativa da execução penal daquele estado, despacha, em 9 de dezembro de 2005, encaminhado o reclamo à ciência do governador do estado do Espírito Santo, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Espírito Santo e, finalmente, do Ministério Público com atribuições perante o juízo da 5ª Vara Criminal de Vitória (fl. 5), determinando que, após o cumprimento das medidas retro, retornassem os autos à sua conclusão. Não se tem notícia, nesses autos, das medidas que as autoridades provocadas teriam tomado (CNPCCP, 2006, p. 02).

Após a ciência do caso pela Câmara dos Deputados, por meio da então deputada federal Iriny Lopes do PT, o reclamo percorreu os trâmites necessários para chegar ao conhecimento do Presidente do CNPCCP, o qual determinou que fosse realizada visita de inspeção no sistema carcerário do Estado do Espírito Santo, objetivando verificar as denúncias recebidas (CNPCCP, 2006).

Antes da inspeção do CNPCCP, entretanto, presta informações sobre o panorama que se encontrava o sistema prisional do estado, inclusive quanto às denúncias recebidas, o Secretário de Estado da Justiça à época, momento que afirmou estar ciente da situação calamitosa em que se encontrava o sistema, principalmente quanto ao número altíssimo de presos provisórios, que, devido à falta de vagas nas delegacias, estavam sendo recolhidos nos presídios⁸¹ (CNPCCP, 2006).

Entretanto, a demonstração da ciência por parte do referido Secretário das mazelas das unidades prisionais e do tratamento dispensado aos internos não foi acompanhado do discurso de comprometimento por mudanças.

O relatório técnico das visitas de inspeção que aconteceram de 12 a 14 de março de 2006 no ES foi consubstanciado pelo relatório de visita de inspeção realizada em 13 de janeiro de 2006 no Presídio de Segurança Máxima de Viana (PSMA), provocada pela denúncia recebida pelo magistrado Carlos Eduardo. Nesse sentido, o citado relatório descreve as condições insuficientes da arquitetura do presídio, ressaltando

⁸¹ Importante destacar que à época era comum os presos provisórios ficarem custodiados em delegacias, sob responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública.

a falta de segurança e a péssima qualidade da construção e dos reparos que foram feitos na sequência (CNPCP, 2006).

Foi observado no PSMA o uso contínuo e livre de drogas, maus tratos, dentre outros problemas, sendo ressaltado no referido relatório, o panorama iminente e propício às fugas naquela unidade. Com isso, coube ao magistrado determinar a interdição de parte do PSMA, bem como solicitar à Secretaria de Estado da Justiça do ES (SEJUS) providências relacionadas ao protocolo de gestão e segurança (visando, sobretudo, diminuir os riscos de fuga em massa) bem como proceder reformas emergenciais na referida unidade prisional - que não foram minimamente cumpridas (CNPCP, 2006).

Outros relatórios e denúncias constam no documento detalhado sobre a inspeção de 2006 do Conselho ao Estado, inclusive os do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, que advertem sobre a existência de torturas, maus tratos, péssimas condições físicas dos presídios e total desrespeito aos direitos humanos.

Desta forma, a inspeção realizada de 12 a 14 de março de 2006 pelos membros da CNPCP com autoridades do ES comprovou as condições desumanas em que se encontravam os presos das unidades prisionais do Estado, inclusive na PSMA. Com o total de 93 vagas deficitárias, a unidade apresentava péssimas condições físicas e era precária a situação da enfermaria e do consultório médico, que por sinal, não possuía profissionais suficientes para atender à população carcerária, restando constatada, ainda, a falta de políticas de prevenção às doenças, culturais ou educacionais (CNPCP, 2006).

As condições débeis encontradas no PSMA não eram, nem de perto, a pior coisa que a Comissão de visita de inspeção do CNPCP iria encontrar. Nesse sentido, ao realizar a vistoria na Casa de Custódia de Viana (CASCUVI), pôde ser observado o total abandono e desrespeito aos direitos humanos. Com 581 presos todos reunidos em um único e improvisado pavilhão, (a capacidade máxima em CADA pavilhão seria de 174 internos), o que se viu foi o caos. Nesses termos:

Trata-se de local degradante, malcheiroso, sujo, propício a doenças que, por acaso enumeradas aqui, dariam margem a várias páginas, já que a unidade prisional não oferece, sequer, condições para porcos criados de maneira primitiva. Uma verdadeira -casa de horrorll. Ou, como bem disse o promotor de Justiça, doutor Lourival Lima do Nascimento, -casa não, só horrorll (CNPCC, 2006, p. 40).

Outras unidades foram visitadas, mas nenhuma possuía condições tão deploráveis quanto às encontradas na CASCUVI. Foram exigidas providências, com a ressalva de que nova visita de inspeção seria feita no ES para averiguação. Pois bem, em 2008 uma diligência trouxe novamente o CNPCC ao ES, onde a Comissão – em mais uma vistoria⁸² à unidade de Cachoeiro de Itapemirim - pode ter uma ideia do agravamento do panorama estadual quanto às condições prisionais.

Naquela unidade, mulheres e homens encontravam-se detidos sem qualquer separação, sendo que 75% dos presos eram provisórios. Assim, 177 presos se amontoavam em pequenas celas, tendo seus direitos constitucionais totalmente rechaçados (CNPCC, 2008).

Ademais, os relatórios de 2006 e 2008 do CNPCC demonstram também a falta de comunicação e parceria entre os responsáveis (diretos ou indiretos) pela execução penal no ES. O Judiciário determinou mudanças, a SEJUS não cumpriu, a defensoria não contava com profissionais em número suficiente, os conselhos da comunidade não eram atuantes. Por outro lado, as organizações sociais clamavam, mas nada era capaz, ainda, de perpetuar de forma contundente os seus anseios e apelos. Sugestões foram determinadas pelo CNPCC, principalmente sobre a necessidade de interdição de parte da unidade.

O que havia sido encontrado anteriormente no ES não tornou a realidade de 2009 menos trágica. A inspeção feita pelo CNPCC na Casa de Custódia de Viana (CASCUVI) e no Presídio de Novo Horizonte, chamado de –presídio com celas metálicas (containers)ll pelo citado Conselho (CNPCC, 2009, p. 01), demonstrou que

⁸² Ressalta-se o CNPCC já havia visitado à referida unidade em 10/09/2007, sendo que após a vistoria o Departamento de Polícia Judiciária foi parcialmente interditado por ordem judicial, que, inclusive, ordenou tomada de providências sobre a superlotação, condições desumanas e obrigatoriedade de reforma da unidade, para que abrigasse, apenas, 60 presos (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2008).

nada de efetivo havia sido feito para, pelo menos, diminuir a brutalidade que foi percebida do ES nos anos anteriores.

Assim, as inspeções dos dias 16 e 17 de abril de 2009 foram o estopim, levando o gestor do Governo do Estado do Espírito Santo a um encontro com o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 2010, (FOLHA DE SÃO PAULO, 07 mar. 2010) para discutir a situação do sistema carcerário capixaba, ou melhor, das -masmorras capixabasll⁸³.

O relatório de 2009 é impactante. Durante a inspeção à Casa de Custódia de Viana, o CNPCP pode perceber a barbárie que estava acontecendo naquele local. O desrespeito era flagrante e os detentos corroboraram as denúncias feitas pelo Conselho de Direitos Humanos do Estado. Nesse sentido:

O estado de deterioração dos edifícios é digno de nota. Como não há qualquer controle sobre os presos, partes dos pavilhões, em sucessivos períodos, foram sendo destruídas. Não há luz elétrica. Não há chuveiros. A água é fornecida somente ao final do dia. Durante a noite, os pavilhões são iluminados com holofotes direcionados das muralhas. O estado de higiene é de causar nojo. Colônias de moscas, mosquitos, insetos e ratos são visualizáveis por quaisquer visitantes. Restos de alimentos são encontráveis em meio ao pátio. Larvas foram fotografadas em várias áreas do presídio. Não [sic] qualquer atividade laboral (CNPCP, 2009, p. 03).

Pelo exposto, o total desrespeito aos direitos humanos e a situação degradante das unidades prisionais não foram exclusivamente percebidos no ano de 2009 na unidade de Viana. A situação se arrastava por anos e culminou, assim, na piora das condições dos internos das -masmorras capixabasll. Assim, os casos de maus tratos, tortura e agressões anteriormente relatados nos documentos de 2008 e 2006 do CNPCP mostraram-se ainda mais frequentes. As notícias de homicídios e esquitejamento dentro das unidades tornaram-se corriqueiras e a inspeção demonstrou que as condições de saúde e higiene dos internos eram, no mínimo, precárias (CNPCP, 2009).

⁸³ Chamou-se de -masmorras capixabasll as unidades prisionais, considerando a situação de barbárie e desumanidade constante nas unidades prisionais do ES, características semelhantes as masmorras medievais, nas quais os prisioneiros padeciam, quase sempre, até a morte.

A inspeção de 2009 também incluiu a visita às celas metálicas de Novo Horizonte (Serra), as quais eram utilizadas pelo Estado como unidades de aprisionamento. As referidas tinham capacidade para receber 144 presos, mas estavam com quase 400 (CNPCC, 2009). Importante transcrever o cenário percebido pela comissão, pois o retrato fiel é essencial para contextualização:

Cada container tinha cerca de 40 presos. O local é absolutamente insalubre. A temperatura, no verão, passa de 45 graus, segundo vários depoimentos. Não há qualquer atividade laboral, como de resto já ocorria na CASCUVI. Não há médico. Não há advogado. Não há defensoria. Não há privacidade alguma. As visitas semanais são feitas através de uma grade farpada. São fatos comuns as crianças se cortarem ao tentar pegar na mão dos detentos por entre as grades. Não há visita íntima. Sob as celas encontramos um rio de esgoto (a manilha estava quebrada há semanas). Na água preta e fétida encontravam-se insetos, larvas, roedores, garrafas de refrigerantes, restos de marmitas, restos de comida, sujeiras de todos os tipos. A profundidade daquele rio de fezes e dejetos chegava a quarenta centímetros, aproximadamente. O cheiro era de causar náuseas. Todos nós chegamos à conclusão que nunca havíamos visto tão alto grau de degradação. Poucas vezes na história, seres humanos foram submetidos a tanto desrespeito. Vencendo a repugnância do odor, aproximamo-nos dos presos. Novas denúncias de comida podre e de violências. Encontramos um preso com um tiro no olho e outro com marcas de bala na barriga. Marcas de balas na parte externa dos containers são comuns. A promiscuidade impera. Violências entre presos e contra presos foram denunciadas (CNPCC, 2009, p. 04).

Do mais, os atores (que deveriam ser) responsáveis pela execução penal no ES se mostraram intocáveis. Não houve direcionamento de melhorias imediatas, nem tão pouco empoderamento quanto às suas responsabilidades sociais e profissionais. Nesse sentido, a conversa entre a comissão do CNPCC com o Secretário de Justiça à época foi bastante elucidativa, nesse sentido, o Secretário de Justiça

[...] explicou todas as dificuldades que teve desde que assumiu a secretaria. Disse, em síntese, que os problemas só serão resolvidos com a construção de novos presídios, o que está programado para o ano de 2010 e seguintes [...] Não se dispôs a investir um único tostão nos presídios antigos. Negou-se a reconhecer a existência de celas de tortura. Disse nada ter a ver com os esartejamentos que periodicamente ocorrem no sistema carcerário. Disse que as deficiências da Defensoria existem em vários Estados. Não se dispôs a construir grades nas celas dos pavilhões. Não se dispôs a separar presos em trânsito dos presos em seguro, pois isso implicaria em gastos com obras físicas em presídio antigo, condenado à demolição (CNPCC, 2009, p. 05-06).

Quanto ao Ministério Público e o Poder Judiciário, restou claro a total alienação quanto às suas responsabilidades dentro do panorama que se encontrava o sistema

carcerário capixaba, e assim, quando os representantes dos referidos poderes foram indagados pela Comissão se tinham conhecimento sobre as condições que se encontravam os presos, afirmaram que sim, e que não tomariam nenhuma providência sobre (CNPCP, 2009, p. 06).

Aqui se percebe que os problemas inerentes à execução penal no ES não eram (e não são) restritos àqueles advindos da própria Lei de Execução Penal. Ou seja, o descaso dos atores envolvidos com a referida política também contribuiu (e contribui) para que a situação de barbárie permanecesse (e permaneça) estável. A inclusão, a articulação e o alinhamento entre os atores essenciais à execução da pena são essenciais para evitar que situações de total desrespeito à pessoa humana e afronta à Constituição Federal aconteçam e persistam.

Por outro lado, a atuação expressiva da Sociedade Civil e organizações em prol dos direitos humanos, mostrou-se como única rede ativa do ES no campo em debate. Nesse sentido, denúncias de esquiteamento (com comprovação fotográfica), torturas e maus tratos, foram enfaticamente trazidos à baila, visando o fim da condição desumana dos presídios capixabas aqui já exposta.

Dentre os diversos levantes, o relatório que consta no pedido de intervenção federal feito pelo Conectas Direitos Humanos (acesso em: 12 jun. 2015) salta aos olhos pelas denúncias, que comprovaram o total desrespeito aos direitos humanos do preso no ES.

Assim, a rede integrada das entidades de direitos humanos, como o Conselho Estadual de Direitos Humanos e o Conectas, deu voz e força aos clamores dos detentos, refletindo internacionalmente as mazelas do sistema carcerário capixaba. Como consequência, em 15 de março de 2010, durante a reunião do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) os gritos dos detentos das –masmorras capixabasll foram ouvidos.

Da reunião em comento diversas providências (como reformas em unidades, criação de vagas, revisão da forma de atuação e segurança nas unidades) foram exigidas do Governo do ES para que a situação de desrespeito aos direitos humanos e total

descaso fosse revertida. Por mais que se tentasse abafar e minimizar o acontecido, os fatos expostos na denúncia falavam por si. A situação desumana dos contêineres já durava mais de quatro anos e a superpopulação carcerária era visível e inegável.

Em abril de 2010, medidas cautelares foram determinadas pelo Conselho Interamericano de Direito Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em relação aos presos que se encontravam no Departamento de Polícia de Vila Velha, objetivando cessar a incidência dos diversos fatores que levaram ao panorama de desumanidade, terror, descaso e afronta aos direitos dos internos daquela delegacia. Nesse sentido:

MC 114-10– Personas privadas de libertad en el Departamento de la Policía Judicial (DPJ) de Vila Velha, Brasil

El 28 de abril de 2010 la CIDH otorgó medidas cautelares a favor de las personas privadas de libertad en el Departamento de la Policía Judicial (DPJ) de la ciudad de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, en Brasil. En la solicitud de medida cautelar se alega que la vida, la integridad personal y la salud de las personas privadas de libertad en el DPJ de Vila Velha está en situación de riesgo. Agrega que un promedio de 160 personas, incluyendo procesadas y condenadas, estarían privadas de libertad en una celda con capacidad para 36 personas, en condiciones inhumanas y degradantes. La Comisión Interamericana solicitó al Estado de Brasil que adopte las medidas necesarias para proteger la vida, integridad personal y salud de las personas privadas de libertad en el Departamento de Policía Judicial (DPJ) de la ciudad de Vila Velha, Estado do Espírito Santo; proveer atención médica adecuada a los beneficiarios y evitar la transmisión de enfermedades contagiosas. Asimismo, la Comisión solicitó que se adopten las medidas en consulta con los representantes de los beneficiarios, que se informe sobre las medidas adoptadas a fin de disminuir la situación de superpoblación en el centro, y que se informe sobre la falta de división entre los presos procesados y los presos condenados (OEA, 2010).

A desativação das prisões contêineres foi iniciada no final de agosto de 2010 (UOL NOTÍCIAS, 09 jun 2010) a partir de um acordo entre o Governo do ES e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando o fim da novela de barbárie e desumanidade que se via há anos no cenário capixaba.

Por oportuno, o Governo do ES transferiu todos os presos detidos em delegacias da Grande Vitória até dezembro de 2010 e prometeu acabar o processo de transferência em todo o Estado até março de 2011. Vultosas somas foram investidas na construção de novos presídios a partir de 2010, como exemplo: a edificação da -Penitenciária Feminina de Cariacica, o Centro Prisional Feminino de Colatina, a

Penitenciária de Vila Velha, o CDP de Vila Velha e o Centro de Detenção e Ressocialização de Anchieta (CENTRO DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS – VALDÍCIO BARBOSA DOS SANTOS II, et al, 2011, p. 58).

Visando alterar a situação relatada, o Governo do Estado do Espírito Santo investiu recursos próprios (cerca de R\$420 milhões de reais) na construção de novas unidades prisionais, efetuando a demolição das unidades consideradas inadequadas (ESPIRITO SANTO, SEJUS, 2010).

O episódio marcou o ES, entretanto o panorama atual do sistema carcerário não se assemelha com o descrito, sendo que governo e gestores capixabas empreenderam esforços para evitar que o fato viesse a se repetir no Estado. A exemplo, diversas modificações na estrutura organizacional da SEJUS foram implantadas, visando a modernização administrativa da gestão, como aconteceu em 2012, por meio da Lei Complementar Estadual n. 233 de 10 de abril (Moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS) conforme verifica-se através da transcrição:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, é um órgão de natureza substantiva e tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11.07.1984; a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem como às vítimas e suas famílias; a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e supervisão da criança e do adolescente submetidos a medidas de proteção e sócio-educativas, em integração operacional na forma da lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação, quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor, em ação integrada com os organismos voltados ao atendimento e repressão; o relacionamento com autoridades consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular, o encaminhamento das iniciativas populares de projeto de lei e as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito às ações de defesa dos direitos da mulher; a promoção, no que couber, do cumprimento e observância das leis; o registro, guarda e proteção documental das leis estaduais; a administração, o controle e orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes do sistema comandado pela Secretaria (ESPIRITO SANTO, 2012).

Devido as diversas competências instituídas, foi necessária a reestruturação administrativa da SEJUS em variados níveis de acordo com as ações e objetivos específicos. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei Complementar Estadual n. 233 subdividiu estruturalmente a SEJUS em: Direção Superior, Assessoramento, Gerências (incluindo o Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos e o Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal), Atuação Instrumental e Execução Programática e Vinculada (antigo Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – ICAES).

Entretanto, a estrutura organizacional da SEJUS ficou sem alterações substanciais a partir de 2012, até que, através do Decreto estadual número 3760-R, de 14 de janeiro de 2015 (Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, sem elevação da despesa fixada) a mesma foi modificada, criando a Subsecretaria de Estado da Justiça de Controle e Suporte, tendo como competência, dentre outras, a produção de dados estatísticos, elaboração de planos e projetos na área e desenvolver o planejamento estratégico.

Hodiernamente a SEJUS é formada, assim, por três subsecretarias, com competências determinadas, mas que juntas, depreendem esforços para alcançar os objetivos e atribuições gerais da SEJUS, dentre elas, a de gestão e organização dos 35 estabelecimentos prisionais do Estado e o controle da política de execução penal aplicada aos mais de 16 mil internos.

O número de vagas e estabelecimentos prisionais vem aumentando, entretanto, o número de pessoas presas cresce em ritmo bem maior. De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça, em dezembro de 2014 o ES contava com uma população carcerária de 16.533 detentos, sendo 3.179 condenados do semiaberto, 6.143 condenados do regime fechado, 7.165 presos provisórios e 46 condenados em medidas de segurança e regime aberto.

É claro que o panorama atual, mesmo sendo menos grave que o descrito anteriormente, não é louvável⁸⁴: superpopulação carcerária, minimização de direitos, afrontas legais ainda são encontradas nas unidades capixabas (como será percebido nos próximos tópicos). Noutra giro, a política de encarceramento massivo, que não é restrita ao Brasil e ao ES, tem grande influência sobre a problemática de não acesso aos direitos dos presos. Nesse sentido, essencial demonstrar em números a evolução da população carcerária do Estado, o que possibilitará compreender algumas nuances do sistema prisional capixaba, cruciais para a contextualização do debate central deste estudo.

4.1.2 O crescimento da população carcerária no Espírito Santo

Visando, pois, analisar o crescimento da população carcerária do ES, serão utilizados, em regra, os dados dos relatórios analíticos e sintéticos do sistema prisional e dos dados consolidados do Departamento Nacional Penitenciário obtidos no site do Ministério da Justiça (<http://www.justica.gov.br/>), inclusive serão evidenciados os dados oficiais nacionais publicados em 2015, do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - Junho de 2014.

Dados estaduais referentes à população carcerária espírito-santense dos anos de 2013 e 2014 também foram fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça, ressaltando que houve autorização anterior para acesso aos referidos dados.

Importante notar que, em regra, foram escolhidos os dados do Ministério da Justiça, pois oficiais. Além disso, quando da análise conjunta dos dados, percebeu-se contradições⁸⁵ entre os fornecidos pela SEJUS e os publicados pelo Ministério da Justiça, mesmo sendo àquela Secretaria responsável por alimentar o banco de dados utilizados nos relatórios do DEPEN/MJ.

⁸⁴ Até por que não há nada louvável nos presídios, mesmo que esses tivessem total coerência e adequação com as leis e a CF/88.

⁸⁵ Nesse sentido, o relatório do Sistema Penitenciário Capixaba de abril de 2013 (SEJUS, 2013), destaca o crescimento da população capixaba de 2003 a 2012, evidenciando um recrudescimento de 252%. Entretanto, quando confrontados os dados do Ministério da Justiça, verifica-se que o número de presos do ES é bem menor nos dados da SEJUS, em praticamente todos os anos. Isso por que não há no referido relatório a demonstração dos presos que se encontravam custodiados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), dando a inicial ideia maquiada do panorama estadual.

Os dados obtidos no site do Ministério da Justiça através dos relatórios analíticos e sintéticos foram transpostos para uma planilha própria, visando à compilação e análise de todos os indicadores que compõem os relatórios em referência. Ressalta-se que a atualização dos indicadores é precária, fato esse, inclusive, abordado no documento Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2014, publicado em 2015 no site do Ministério da Justiça, que revela em sua metodologia, que foi necessário proceder ajustes para melhor expor os indicadores do sistema prisional do Brasil, permitindo, assim, maior percepção da realidade do país (BRASIL, 2015).

Além disso, ressalta-se que a análise aqui desenvolvida considerou como população carcerária os presos que eram custodiados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e pela Secretaria de Estado da Justiça. Importante salientar que apenas em 2013 todos os presos do Estado foram incorporados em absoluto à gestão da SEJUS, já que no relatório do DEPEN/MJ constam no ES, em dezembro de 2012, 57 presos do sexo masculino presos em delegacias.

A partir da análise dos dados, foi possível confirmar a expansão do encarceramento existente no ES. Nesse sentido, em dezembro de 2003, a população carcerária capixaba era de 6.353 presos⁸⁶, enquanto que o Brasil possuía uma população carcerária de 308.304 presos (BRASIL, 2003). Já em junho de 2014⁸⁷ a população carcerária nacional salta para 607.731 presos, e a do ES para 16.234 (BRASIL, 2015). Ou seja, o crescimento estadual alcançou os 156%, enquanto que o nacional 97%, restando claro que o crescimento estadual superou o nacional na série histórica em análise.

Outro indicador importante para demonstrar o crescimento vertiginoso da população carcerária, é a sua relação com a população total do Estado do Espírito Santo.

⁸⁶ Dos 6.353, 2.225 presos nas unidades prisionais da Secretaria de Justiça e 4.128 presos custodiados na Secretaria de Segurança Pública (BRASIL 2007).

⁸⁷ Serão debatidos os dados de junho de 2014 pois são oficiais e possuem mais riqueza no conteúdo das informações. Insta ressaltar, porém, que o número de presos do sistema prisional capixaba era, em dezembro de 2014, de 16.533 internos.

Objetivando, assim, chegar na taxa de presos por cem mil habitantes, foram utilizados os dados de projeção populacional do IBGE⁸⁸.

Nesse sentido, a taxa de encarceramento por 100 mil habitantes no ES no ano de 2003 (BRASIL, 2005)⁸⁹ era de 190. No ano de 2014, por sua vez, de cada a taxa de encarceramento era de 417,9/100 mil habitantes. Quando analisamos, pois, os dados do Brasil, o ES encontra-se bem acima da média do país, que é de 299,7/100 mil habitantes. Quando confrontado com os outros Estados da Federação, o ES é o sexto mais encarcerador, ficando atrás, apenas, de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Distrito Federal, Acre e Rondônia.

A questão da taxa de aprisionamento apenas corrobora o entendimento de que a população carcerária cresce de forma constante. Nesse sentido, dentro da série histórica evidencia-se o percentual de crescimento populacional do ES de 16%, enquanto que a população carcerária cresceu, no mesmo período, 156%, indicando que o crescimento da população geral do Estado é inferior ao crescimento da população carcerária.

O ritmo elevado do movimento encarcerador no estado do Espírito Santo foi citado, inclusive, no Levantamento de Informação Penitenciária de Junho de 2014, conforme se verifica abaixo:

À exceção de sete estados – Acre, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe e Rio Grande do Norte –, a taxa de pessoas presas de todas as Unidades da Federação encontra-se em uma faixa mais elevada que no início do período analisado. Esse dado evidencia a tendência crescente de encarceramento em quase todo o país. Em alguns estados, esse movimento é ainda mais pronunciado. No período em questão, as taxas do Espírito Santo e de Pernambuco subiram mais de um patamar, saltando da faixa de 110 a 220 presos para cada cem mil habitantes para a faixa de 300 a 450 (BRASIL, 2015, p. 19).

O crescimento acelerado do encarceramento capixaba, porém, não foi absorvido pela quantidade de vagas criadas. O Estado tinha, em 2005, 3.680 vagas nas

⁸⁸ Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

⁸⁹ Ressalta-se que não existe relatório analítico ou sintético da população carcerária do ES dos anos de 2003 e 2004. Os dados desses anos foram obtidos a partir dos dados populacionais do IBGE e dos dados consolidados do MJ, disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CP_TBRIE.htm>. Acesso em: 18 de jun. 2015.

unidades prisionais, numa população de 6.975 presos. A situação complicava-se ainda mais pois dos 6.975 internos, 1.833 encontravam-se custodiados pela SESP.

Já em junho de 2014, o número de vagas nas unidades prisionais era de 12.905 (BRASIL, 2015), gerando um déficit carcerário atual de 3.329 vagas. Quando analisada a série histórica de 2005 a 2014 (junho), verifica-se que o aumento no número de vagas no ES foi de 251%, bem acima da média nacional de crescimento, que atingiu 82%.

O indicador de criação de vagas não pode, entretanto, ser analisado sozinho. Não se pode esquecer o caso das –masmorras capixabasll, no qual a situação de barbárie e desrespeito aos direitos humanos dos presos eram potencializados pela falta de vagas e pela estrutura precária das unidades prisionais do ES. Nesse contexto, a criação de vagas durante grande parte do desenrolar histórico (pelo menos até 2013⁹⁰) teve como função precípua absorver os internos que se encontravam custodiados nas unidades demolidas, nas celas metálicas e nas delegacias de polícia, bem como em outros estabelecimentos, no mínimo, inadequados.

Outro indicador importante para aprimorar a análise até agora feita é a taxa de ocupação⁹¹ prisional. No ES, a referida é de 126%, percentual abaixo na média nacional, que é de 161%. Entretanto, não são dados passíveis de comemorações, já que o referido indicador não pode ser considerado por si só uma modificação positiva. Necessária a inclusão, pelo menos, de uma política efetiva de acesso à direitos e criação de oportunidades.

Como reflexo do encarceramento massivo e da conseqüente falta de vagas, grande parte das unidades prisionais do ES estão operando com uma população maior do que deveria. Das 35 unidades existentes, apenas 9 operam sem problemas de superlotação.

⁹⁰ Até 2013, já que foi o ano em que o relatório do DEPEN/MJ evidenciou que todos os presos estavam sob a responsabilidade da SEJUS, ou seja, não haviam mais internos custodiados em delegacias.

⁹¹ -A taxa de ocupação prisional indica a razão entre o número de pessoas presas e a quantidade de vagas existentes, servindo como um indicador do déficit de vagas no sistema prisional. No cálculo da taxa, estão contabilizadas as pessoas presas nas unidades das Secretarias de Segurança Pública, mas não as vagas, pois, como explicado anteriormente, esses estabelecimentos não são adequados para a custódia de pessoasll (BRASIL, 2015, p. 37).

No aspecto da ocupação prisional, ressalta-se outro indicador: no Espírito Santo, o número de presos provisórios é assustador. Infelizmente, mesmo a prisão cautelar sendo considerada exceção dentro das normas que regulamentam o sistema penal e processual penal brasileiro, o referido instituto é utilizado de forma desmedida, evidenciando, pois, o descompasso existente entre discurso e realidade. Nesse sentido, o percentual de presos provisórios no ES era, em junho de 2014, de 44%⁹² da população carcerária total, de acordo com os dados publicados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2015).

Como reflexo de um sistema que prende independente de condenação, das 35 unidades prisionais do ES, 13 delas são direcionadas ao aprisionamento de pessoas que ainda não foram condenadas pela prática dos supostos crimes. Mesmo com todo o aparato prisional citado, o ES possui, pelo menos, 1.429 presos a mais do que as 13 unidades geram de vagas.

Em relação ao perfil do preso do Estado do Espírito Santo, os dados de junho de 2014 - (BRASIL, 2015) revelam que a população carcerária⁹³ é composta majoritariamente por pessoas do sexo masculino (93%), negros (78%), com idade entre 18 a 24 anos⁹⁴ (37%) com ensino fundamental incompleto (55%). Quanto ao crime imputado, 24% foram condenados ou estavam sendo processados por tráfico de drogas.

Verifica-se, assim, que a população carcerária do ES é formada em sua maioria por negros e jovens, com ensino fundamental incompleto, demonstrando a parcela da população capixaba mais exposta às vulnerabilidades sociais. Dentro do panorama traçado, importante ressaltar que o perfil do encarcerado vai ao encontro do perfil das vítimas de homicídios do Estado⁹⁵.

⁹² Em âmbito nacional, relembra-se que a média é de 41% de presos provisórios (BRASIL, 2015).

⁹³ Ressalta-se aqui que a população carcerária do ES foi calculada utilizando Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo de junho/2014, disponível no site do Ministério da Justiça. Ainda se destaca que todos os percentuais foram calculados com variáveis populações totais, já que muitas unidades não informam todos os itens de todos os presos.

⁹⁴ Importante ressaltar que quando observada a população carcerária de 18 a 29 anos, o percentual sobe para 62%.

⁹⁵ Um estudo do Instituto -Sou da Paz (2014), que analisou os inquéritos de homicídios dolosos de 2013 no ES, foi capaz de trazer à tona o perfil das vítimas, que em sua maioria era composta por pessoas pardas (66%) e pretas (10%) (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014, p. 08). Quanto ao sexo, 90% das vítimas dos inquéritos analisados eram do sexo masculino (o total de pessoas do sexo

Na análise da composição da população carcerária do Espírito Santo, insta ressaltar que, mesmo sendo formada majoritariamente por homens, o encarceramento feminino vem crescendo a cada ano. Nesse sentido, de 2005 (BRASIL, 2008) a 2014 (BRASIL, 2015), foi percebido o recrudescimento de 173% no número de mulheres presas. Em um comparativo geral, o aumento no número de mulheres encarceradas superou o aumento da população carcerária total do ES (133%) dentro da série histórica.

TABELA 1 - NÚMERO DE PRESOS DE ACORDO COM O SEXO, ESPÍRITO SANTO: 2005 / JUNHO 2014

Ano	Masculino	Feminino	Espírito Santo
2005	6.543	432	6.975
2006	6.744	594	7.338
2007	7.936	722	8.658
2008	8.883	901	9.784
2009	9.618	1.095	10.713
2010	9.933	870	10.803
2011	11.618	854	12.472
2012	13.447	1.343	14.790
2013	13.978	1.061	15.039
2014	15.054	1.180	16.234

Fonte: Ministério da Justiça (Infopen)

No tocante aos presos inseridos nos programas de educação e trabalho no ES, foi verificado que em junho de 2014 (BRASIL, 2015), 998 internos estavam inseridos em atividades laborais externas, enquanto 1.180 estavam exercendo atividades dentro das unidades prisionais. Apenas 2.834 presos estavam estudando.

De acordo com os relatórios estatísticos do departamento Penitenciário nacional – Infopen, em dezembro de 2010 o ES tinha 1.377 presos trabalhando e 1.428

masculino no Estado é de 49%) e em relação à idade, 56% das vítimas eram jovens – 15 a 29 anos (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014, p. 09). A congruência entre o perfil das vítimas de homicídios e dos presos do sistema carcerário capixaba inclui também outro ponto focal: o tráfico de drogas. Assim, a pesquisa do Instituto Sou da Paz revelou que, dos crimes que foi possível a identificação das circunstâncias, 15% estavam relacionadas às dinâmicas do tráfico de drogas (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2014).

estudando⁹⁶. Desta forma, na série histórica de 2010 a junho de 2014, o aumento no número de presos trabalhando chegou a 58%.

Pelo demonstrado nos números relacionados ao sistema prisional capixaba, podemos perceber que o encarceramento massivo também se concretiza no ES. Indo além, pode ser verificado que não há na realidade o respeito aos preceitos instituídos nas normatizações do Brasil, considerando dentre outros, o baixo acesso dos presos ao estudo e ao trabalho, a superlotação e o uso demasiado da prisão provisória, que afronta diretamente, também, o princípio da presunção da inocência, corolário que determina que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença criminal condenatória. Além do citado, percebe-se a falta de assistência e de atividades voltadas ao esporte e lazer.

Por fim, considerando que cada Estado é competente para legislar sobre as especificidades inerentes a sua realidade quanto à política de execução penal, incluindo nessa as ações e políticas envolvendo o trabalho do preso, faz se necessários analisar qual o lugar desta categoria na política de execução penal do ES. Desta forma, no tópico a seguir será apresentado e analisado o processo de trabalho do preso capixaba, dando ênfase à atividade laboral. Noutra giro, também será abordado a forma de contratação e as diversas nuances envolvendo o referido trabalho. Indo além, segue-se apresentando os principais indicadores do sistema prisional do ES, essenciais para contextualizar o ambiente carcerário que inclui as atividades laborais externas dos presos.

4.2 O LUGAR DO TRABALHO DO PRESO NA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na apresentação do panorama nacional pode ser percebido que o trabalho do indivíduo encarcerado vem como proposta de inclusão social, desenvolvimento das

⁹⁶ Importante ressaltar que os dados fornecidos pela SEJUS não eram iguais aos dados publicados pelo MJ/DEPEN, nos anos de 2010 a 2014, e por isso optou-se por utilizar os dados nacionais oficiais. Apenas para demonstrar o dito, de acordo com a SEJUS, em 2010 o ES tinha 1.226 presos trabalhando, em 2011, 1.450, em 2012, 1.794, em 2013, 2.184 presos trabalhando. Já os dados oficiais apontam: em 2010, 1.377 presos trabalhando, em 2011, 1.880, em 2012, 1.989. A divergência demonstra a dificuldade de realizar estudos sobre o sistema carcerário, bem como a inconsistência dos dados transmitidos pelos Estados ao Ministério da Justiça.

capacidades profissionais e cidadãos dos presos. Demonstrando as regras gerais da referida categoria na execução penal do Brasil e analisando de forma crítica os direitos previstos aos presos, bem como a realidade que se inserem, inclusive no discurso do Programa –Começar de Novoll do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>, acesso em: 19 jun. 2015) foi possível perceber a provável impossibilidade da referida política de atender às expectativas da LEP e das outras normatizações e orientações, já discutidas anteriormente, sobre o assunto.

Da situação geral do trabalho do preso na execução penal, o ES possui regras específicas quanto à gestão e oferta de vagas de trabalho aos presos custodiados. Nesse sentido, o ES é detentor de uma política específica, desenvolvida por meio do Programa –Responsabilidade Social e Ressocializaçãoll, cujas ações são desenvolvidas desde 2004, que percebe o Programa –Começar de Novoll do CNJ como um fortalecimento do que estava sendo desenvolvido no estado.

O Programa –Responsabilidade Social e Ressocializaçãoll do Estado do Espírito Santo tem por objetivo desenvolver uma política de fomento ao trabalho, renda e qualificação profissional para o preso, através da oferta de postos de trabalho e de cursos de profissionalização. Importante destacar que parte das informações aqui apresentadas decorre do contato pessoal da pesquisadora com as gestoras do Programa, pois, como será melhor detalhado a seguir, não há no ES (pelo menos até a data que foi finalizada este estudo) um ato normativo que desenha, regula ou institui, o referido programa.

Embrionariamente o Programa do ES não possuía a amplitude atual e era executado, em 2004, pela Diretoria Geral de Ressocialização do Sistema Penal – DIRESP, órgão da Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS que tinha por responsabilidade desenvolver e executar programas de trabalho e educação voltados ao preso, de acordo com a Lei Complementar nº 278 de 06 de janeiro de 2003 (Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS a Penitenciária de Segurança Média II, de Viana – PSME II, a Diretoria-Geral de Ressocialização e a Diretoria-Geral de Correição – Corregedoria, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências).

Objetivando maior qualidade na gestão, principalmente quanto à especificação das funções dos servidores estaduais, após três anos de funcionamento da DIRESP, foi criado em sua estrutura o *Núcleo do Trabalho do Preso e do Egresso*, que passou a ser o responsável direto por desenvolver/planejar/organizar as atividades necessárias para o êxito dos objetivos propostos por cada programa ou projeto envolvendo a política de trabalho e renda em âmbito carcerário.

O referido Núcleo continuou com sua formação administrativa e de gestão até 2014, quando houve a reestruturação da Secretaria de Estado da Justiça, através da Lei Complementar número 761 de 13 de janeiro de 2014 (Altera a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências) que renomeou e alterou as atribuições da DIRESP, inclusive no tocante ao Núcleo do Trabalho do Preso. A Diretoria Geral de Ressocialização foi reestruturada e transformada em *Gerência de Educação e Trabalho* e passou a ser diretamente subordinada a Subsecretaria de Estado para Assuntos Penais (Subsecretaria da SEJUS).

A nova estruturação da referida Gerência⁹⁷ possibilitou ao Estado uma gestão mais direta e efetiva das políticas desenvolvidas em seu âmbito, e ainda, permitiu o desenvolvimento de um ambiente especializado no acompanhamento das ações envolvendo a relação trabalho, preso, empresas parceiras e ES.

A nova organização administrativa e da gestão da Gerência responsável pelo —Programa Responsabilidade Social e Ressocialização não implicou, porém, na regulamentação do Programa. Assim, em desenvolvimento há mais de 10 anos, não há no ES qualquer norma regulamentadora que defina questões administrativas do programa como um todo (como dito anteriormente, pelo menos até o fechamento deste estudo).

Desta forma, impulsionada pela Lei de Execução Penal, a Gerência de Educação e Trabalho segue um procedimento internamente definido, utilizando, de forma

⁹⁷ A Gerência de Educação e Trabalho desmembra-se em Subgerência de Educação nas Prisões e Subgerência do Trabalho do Preso, as quais são formadas por diversas coordenações.

subsidiária, e no que couber, o Decreto Estadual 2460-R⁹⁸, de 05 de fevereiro de 2010, bem como a –Cartilha de Procedimentos para a Inserção de Presos e Egressos no Mercado de Trabalho⁹⁹ (ESPÍRITO SANTO, SEJUS, s/d).

O Decreto 2.460-R, de 05 de fevereiro de 2010 (Dá cumprimento à Lei de Execução Penal e disciplina a organização e funcionamento da Administração Pública [..]) trouxe ao cenário capixaba uma ação, prevendo a inclusão de indivíduos encarcerados ou egressos no mercado de trabalho, obrigando as empresas privadas vencedoras de licitações estaduais, a contratar 6% do necessário para a execução da obra ou serviço licitado de mão de obra entre presos e egressos (3% de cada). Assim, uma empresa ganhadora de licitação estadual, deverá obrigatoriamente ir ao –mercado de trabalho prisionall e contratar 3% da mão de obra necessária para a execução da obra ou serviço licitado.

O decreto em debate enumera, ainda, questões específicas para a contratação da referida mão de obra, acrescentando deveres para as partes envolvidas na relação. Entretanto, não há pontos expressivos que descolam o procedimento posto no decreto das regras já existentes na LEP, as quais já foram debatidas. Sendo expressivo, destaca-se como competência da SEJUS:

1 – Compete à SEJUS:

[...]

IV - Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento do trabalho dos internos/trabalhadores, in loco, através do serviço social e da Direção do Estabelecimento Penal;

V - Designar um servidor que, em conjunto com a Diretoria de Ressocialização, acompanhará e avaliará, inclusive mediante visita à CONTRATADA, os trabalhos efetuados pelos presos (ESPÍRITO SANTO, 2010).

Nesse sentido, percebe-se que a Secretaria de Justiça possui, nos termos do Decreto, o condão de monitorar o trabalho prestado pelos internos e egressos do sistema nos locais de trabalho, seja do trabalho desenvolvido dentro ou fora dos presídios. Entretanto, adianta-se aqui que, durante os Grupos de Discussão foi

⁹⁸ Disponível em: < <http://estaticog1.globo.com/2010/12/Especial/ESdecreto.pdf>>. Acesso em: 08 de jun. de 2015.

⁹⁹ Para mais detalhes acesse a diretamente cartilha: Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha_comecar_de_novo.pdf >. Acesso em: 08 de jun. de 2015.

possível perceber relatos dos internos no sentido da ineficácia das visitas de acompanhamento, no que toca à avaliação das condições de trabalho dos presos. Isso por que, de acordo com os internos, as visitas possuem como característica a fiscalização dos trabalhadores, e não do ambiente de trabalho, já que são analisadas, apenas, questões envolvendo o comportamento do preso, e não as atividades que eles desempenham.

Quanto à empresa que absorve a mão de obra prisional, imperioso destacar que cabe à mesma apresentar relatórios mensais descrevendo as atividades desempenhadas, bem como a frequência de cada interno trabalhador, visando o computo para fins de remição. Doutro lado, a oferta do trabalho deve vir acompanhada de treinamento específico para melhor desempenho das funções exercidas pelos internos.

Em específico, a questão da remuneração do preso sobressai da leitura da legislação ora em debate, já que, nos termos do decreto, ao indivíduo encarcerado ou egresso lhe é assegurado compatibilidade salarial quanto ao piso salarial de cada categoria, e ainda, assegura o pagamento do salário mínimo constitucional. Assim:

[...]

I - A remuneração dos presos e egressos não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, nos termos do art. 7º, inciso IV, da CR/88 ou àquele referente ao piso salarial da categoria, considerada, para tanto, a maior remuneração dentre as duas (ESPÍRITO SANTO, 2010).

Ultrapassando o debate sobre o decreto citado, verifica-se, ainda, a permanência da lacuna quanto aos procedimentos gerais de contratação do indivíduo encarcerado, o que tenta ser sanado pela –Cartilha de Procedimentos para a Inserção de Presos e Egressos no Mercado de Trabalho (ESPÍRITO SANTO, SEJUS, s/d).

As orientações da referida cartilha esclarecem os trâmites necessários para efetivação da parceria entre o Governo do Estado e a empresa privada, do início do interesse do empresário até a contratação do preso. Assim, quando do surgimento do interesse por parte da empresa, cabe a ela sanar o requisito quanto aos

documentos¹⁰⁰ necessários para o Convênio, sendo que, em regra, o processo de parceria está dispensado do parecer individualizado da Procuradoria Geral do Estado, levando em consideração a existência de uma minuta padrão para a concretização da referida.

Com a apresentação dos documentos necessários para o convênio, a empresa passa por uma vistoria técnica guiada pela comissão de Serviço Social e/ou Psicologia, a qual possui a responsabilidade de emitir parecer técnico sobre o local onde serão desempenhadas as atividades, bem como quanto às atividades em si, considerando os padrões de higiene, saúde e outros. Somente com o parecer favorável que o procedimento tem continuidade.

O parecer da comissão sendo favorável, e ainda, com a comprovação da regularidade fiscal e jurídica de empresa por meio dos documentos apresentados, o processo de Convênio é autuado pelo setor competente da Gerência de Educação e Trabalho e encaminhado ao Secretário de Estado da Justiça para despacho ao setor de Convênio, no qual será emitido o referido termo, que será assinado pelo Secretário da SEJUS e pelos responsáveis legais da empresa. Posteriormente, o termo é publicado no Diário Oficial do Estado.

Com a publicação, dar-se-á o processo seletivo para a contratação dos presos de acordo com o perfil. Tal seleção é feita na Unidade Prisional¹⁰¹, pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), em consonância com o programa nacional e a legislação competente, sendo que, no ES, a própria empresa poderá proceder a entrevista com aqueles internos pré-selecionados pela CTC¹⁰².

¹⁰⁰ -A empresa comprova regularidade jurídica e fiscal por meio dos seguintes documentos: a) Declaração (ANEXO I); b) Proposta de trabalho externo e/ou interno (ANEXOS II e III); c) Cópia do Contrato Social e suas alterações; d) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal: Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e União; e) Cópia autenticada do CPF e RG do representante legal; f) Cópia autenticada do comprovante de residência do representante legal da empresa (ESPÍRITO SANTO, SEJUS, s/d, p. 09).

¹⁰¹ -A unidade prisional realiza a seleção dos trabalhadores, conforme os seguintes requisitos adotados pela SEJUS: Escolarização (se já concluiu os estudos ou estuda na escola da unidade); Trabalho interno não remunerado (se laborou em atividades de apoio à unidade); Trabalho interno remunerado (se laborou em linhas de produção instaladas dentro da unidade); Ter demonstrado interesse pelo trabalho; Maior vulnerabilidade social; Conduta carcerária (emitida pelo diretor de unidade); Qualificação (quando exigido pela empresa) (ESPÍRITO SANTO, SEJUS, s/d, p. 11).

¹⁰² Informação fornecida pelos gestores da Gerência de Trabalho do preso à pesquisadora durante a reunião na SEJUS.

Após a formalização do Convênio e da escolha do preso trabalhador para a vaga ofertada, —as partes tomam ciência dos direitos e obrigações, aos quais se submetem|| (ESPÍRITO SANTO, SEJUS, s/d, p. 12) e ainda —o diretor da unidade prisional, a empresa e o trabalhador preso assinam o termo de compromisso|| (ESPÍRITO SANTO, SEJUS, s/d, p. 12).

Em continuidade, ao juiz da execução é dada ciência sobre a contratação e o início da atividade laborativa. Iniciada a atividade do trabalhador preso dentro da empresa, a mesma passa a ser fiscalizada regulamente, pela Coordenação de Fiscalização do Trabalho¹⁰³, até o final do referido termo, ou quando o mesmo for rescindido, seja pela dispensa do trabalhador, ou quando do cometimento de falta disciplinar, problemas de doença, faltas desmotivadas, por interesse da empresa, a pedido da SEJUS, por determinação judicial, concessão de alvará, e ainda, por meio de solicitação do próprio preso.

No termo de compromisso estão inseridas orientações e cláusulas que as partes signatárias devem cumprir, e essas envolvem diversos pontos, como remuneração, obrigação da empresa em fornecer alimentação (almoço) e transporte (duas passagens) e obrigações direcionadas aos presos e à Secretaria de Justiça. Entretanto, quanto às obrigações do preso trabalhador, ressalta-se uma inusitada: deve o preso —encarar o trabalho como possibilidade de aquisição de habilidade com perspectiva de mudança de vida|| (ESPÍRITO SANTO, SEJUS, s/d, p. 37).

Pelo detalhado fica claro que as expectativas capitalistas criadas pela lei, assumidas e incorporadas por todos os atores envolvidos diretamente ou não no controle social através do instituto da prisão, fazem com que o trabalho do preso se torne, além de uma forma de controle e adestramento dos indivíduos para conformação com o trabalho precário e desregulamentado, em um amplo mercado que só tende a crescer. Encoberto pelo véu da ressocialização, reintegração, inserção, ou qualquer outra palavra de significado vazio e discutível, o trabalho do indivíduo encarcerado passa a ser essencial à política de execução penal no Brasil e no Estado do Espírito Santo.

¹⁰³ Apenas para contextualizar, a referida foi instituída pelo artigo 2º, Lei complementar número 761, de 13/01/2014, com atribuições definidas pela mesma lei, artigo 19, incisos I e II.

A importância conferida ao trabalho no ES pode ser observada analisando a evolução no quantitativo de presos inseridos no programa, no interregno de quatro anos.

Considerando o total da população carcerária em 2014 no Estado do Espírito Santo (16.533 presos) pode se perceber que 15,53% dos presos do Estado estão inseridos em atividades laborais. O que é pouco para o que aparentemente se propõe, mas é substancial para marcar a utilização crescente de uma mão de obra ainda mais explorada, até 50% mais barata (EXAME, s/d).

O crescimento acentuado no número de reclusos em atividade laboral é acompanhado pelo crescimento do número de empresas conveniadas. De acordo com os dados fornecidos pela SEJUS, em 2009, 100 empresas estavam absorvendo mão de obra encarcerada, já em 2014, esse número saltou para 244. A tendência nacional reflete-se no ES, e, considerando o recrudescimento da população carcerária, o número de presos exercendo atividades sem a proteção dos direitos constitucionalmente garantidos, deve se expandir cada vez mais.

Pelo todo exposto, verifica-se que o trabalho do preso no Estado do Espírito Santo possui nuances próprios, como garantia de salário mínimo ou por produção, procedimentos de contratação, acompanhamento e monitoramento das atividades. Entretanto, percebe-se que não são suficientes para inovar o que já está posto. Por outro lado, o ES possui um número expressivo de presos em atividades laborativas, tornando a fatia capitalista ainda mais robusta, já que a mão de obra prisional proporciona uma economia de 50%. Em relação à fatia capitalista acrescida com a mão de obra prisional, não há estudos suficientes para demonstrá-la com clareza, e por isso, carece de estudos posteriores visando o aprofundamento do tema.

Discorrer sobre as nuances legais e especificidades do trabalho do preso e o local que o mesmo se encontra na execução penal do ES impulsiona o entendimento da discussão que se pretende fazer. O trabalho exercido pelo ser humano encarcerado possui, assim, pontos únicos e inerentes à situação de privação de liberdade, seja por determinação legal, ou não. Entretanto, as consequências subjetivas desse fato encontram-se enraizadas naquele a que se direciona a execução penal. Nesse

sentido, analisar o trabalho do preso sem perceber o que ele representa para o indivíduo encarcerado reflete apenas uma parte da sua essência, considerando a dupla determinação do trabalho de acordo com Marx.

Assim, com o intuito de desvelar e apreender a importância, as especificidades não legais, e ainda, o que o trabalho acrescenta (ou não) para o interno que exerce suas atividades laborativas fora do presídio, se faz necessário direcionar questionamentos ao ator principal para qual a política aparentemente foi criada: qual seja, o indivíduo encarcerado. Passa-se assim, para a análise dos dados coletados durante a pesquisa de campo, visando, pois, desvelar as nuances do trabalho prisional que o interno percebe e considerada, bem como sua concepção e relação com a atividade laborativa que executa, entre outros pontos.

CAPÍTULO 4 – O PROCESSO DE TRABALHO DO PRESO DA GRANDE VITÓRIA

5.1 METODOLOGIA

Definir a metodologia em uma pesquisa¹⁰⁴ é ponto inicial e crucial para atingir os objetivos propostos. Indo além, os métodos são delimitados de acordo, também, com o que se objetiva. Nesse diapasão, considera-se como metodologia “[...] o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (MINAYO, 2009, p. 14).

Levando em consideração o objetivo geral, a presente pesquisa terá caráter exploratório, visando avançar no diálogo existente, bem como possibilitar o levantamento de hipóteses para futuros estudos. Nesse contexto, o delineamento¹⁰⁵ da pesquisa implica a utilização de técnicas e métodos para se alcançar o fim proposto.

Em uma abordagem mista, este estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica aliada à análise documental que impulsionaram e delineararam as categorias necessárias para o entendimento do objeto da pesquisa. Indo além, a análise documental foi importante instrumento para contextualização do panorama a que se insere o presente estudo, bem como na suscitação de questionamentos que buscaram ser supridos com a aplicação dos questionários, entrevistas e grupos de discussão.

Assim, buscando a complementaridade entre o método qualitativo e o quantitativo, visando englobar toda a realidade observada (MINAYO & SANCHES, 1993) e, ainda, reconhecendo que a integração entre abordagens diferentes contribuirá para en-

¹⁰⁴ -Entendemos por *pesquisa* a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, *nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática*” (MINAYO, 2009, p. 16).

¹⁰⁵ De acordo com Gil: -o delineamento refere-se ao planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, que envolve tanto a diagramação quanto a previsão de análise e interpretação de coleta de dados. Entre outros aspectos, o delineamento considera o ambiente em que são coletados os dados e as formas de controle das variáveis envolvidas. Como o delineamento expressa em linhas gerais o desenvolvimento da pesquisa, com ênfase nos procedimentos técnicos de coleta e análise de dados, torna-se possível, na prática, classificar às pesquisas segundo o seu delineamento” (GIL, 2002, p. 43).

tender e construir o objeto de pesquisa (MINAYO & DESLANDES, 2002), decidiu-se pela aplicação de questionários a uma amostra inicialmente definida estatisticamente, objetivando confirmar ou não a hipótese trazida neste estudo, traçar o perfil socioeconômico do preso, bem como percebê-lo como ator central da categoria aqui discutida.

Por outro lado, os grupos de discussão e entrevistas foram cruciais para o aprofundamento no tema, revelando sentimentos, emoções e subjetividades, de forma a revelar, sobretudo, a percepção (os sentidos) do preso sobre o trabalho externo que executa.

5.1.1 Delimitação da Amostra da Pesquisa

Ainda no projeto, a presente pesquisa havia sido dividida em etapas, que serviriam para levantar dados relacionados aos internos, que possibilitariam, a partir deles, definir uma amostra específica para aplicação do questionário. Entretanto, devido aos entraves institucionais, isso não foi possível.

A impossibilidade surgiu, pois não existe na estrutura estadual um banco de dados único capaz de filtrar uma amostra da população carcerária por atividade exercida, idade e tempo de efetivo exercício laboral extramuros. Seria necessário, para fazer a amostra inicial, ter acesso aos dados (da chamada -fichall) de cada um dos 713 presos que exerciam atividades laborais extramuros na Grande Vitória, indo a cada unidade prisional para estudá-las, o que foi considerado inviável, não somente pelo tempo que demandaria, mas também pelas burocracias necessárias para a entrada nos presídios por diversas vezes (analisar as fichas, aplicar os questionários e entrevistas) e para ter acesso aos dados pessoais dos internos. Assim, diante do panorama encontrado, foi necessário alterar a metodologia inicialmente proposta.

Visando, pois, delimitar a amostra, foram utilizados os dados de janeiro de 2015¹⁰⁶, fornecidos pelo Núcleo de Trabalho do Preso/SEJUS relativos à população geral de

¹⁰⁶ Ressalta-se que até o mês de agosto de 2015 o número de internos em atividades laborais externas continuava o mesmo, de acordo com informações da Subgerência de Trabalho do Preso – SUBTRAB/SEJUS.

presos inseridos em atividades laborais externas. Dentro do contexto, foram percebidas sete unidades prisionais em todo Espírito Santo que custodiam internos do regime semiaberto e exercem atividades laborais extramuros, totalizando 1.019 presos. Entretanto, a população prisional que interessa a este estudo é a de internos que trabalham fora das unidades prisionais da Grande Vitória, em um total de 713 presos trabalhadores. Por oportuno, frisa-se que foram escolhidas as unidades da Grande Vitória devido à representatividade econômica que o referido aglomerado de municípios possui no Espírito Santo.

Dentro do exposto, os dados registrados foram:

TABELA 2 – PRESOS DO SEMIABERTO EM TRABALHO EXTERNO, GRANDE VITÓRIA – JANEIRO DE 2015

UNIDADES PRISIONAIS	PRESOS EM TRABALHO EXTERNO
Penitenciária Semiaberta de Vila Velha (PEVV IV)	26
Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES)	241
Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC)	82
Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV)	187
Penitenciária Semiaberta de Cariacica (PSC)	177
Total	713

Fonte: SEJUS - Gerência de Educação e Trabalho

Nota: Tabela produzida pela autora.

Considerando que a população total desta pesquisa são somente os internos dos presídios da Grande Vitória que exercem atividades laborativas extramuros (portanto em regime semiaberto), optou-se por utilizar o processo de amostragem aleatório simples para definir a amostra para aplicação do questionário.

A amostragem aleatória simples é um processo para selecionar amostras de tamanho n dentre as N unidades em que foi dividida a população. Sendo a amostragem realizada sem reposição, que é o caso mais comum, existem (N, n) possíveis amostras, todas igualmente prováveis. As amostras aleató-

rias podem ser escolhidas por diversos métodos, inclusive por tabelas de números aleatórios (TNA) e de computadores para gerar números aleatórios. Na prática, a amostra aleatória simples é escolhida unidade por unidade. As unidades da população são numeradas de 1 a N. Em seguida, escolhe-se, na tabela de números aleatórios (TNA), (ou por computador) n números compreendidos entre 1 e N. Esse processo é equivalente a um sorteio no qual se colocam todos os números misturados dentro de uma urna. As unidades correspondentes aos números escolhidos formarão a amostra (CORREA, 2003, p. 31).

Assim, tomando a população total representativa do universo da pesquisa sendo constituída por 713 presos, foi utilizada fórmula¹⁰⁷ de cálculo amostral aleatório simples para determinar o número de questionários que deveriam ser aplicados, considerando, ainda, erro amostral máximo de 5% e o nível de confiança de 95%. A partir disso, delimitou-se a amostra estatística necessária para este estudo: 250 presos.

O sorteio dos presos que comporiam a amostragem foi deixado a cargo de cada unidade prisional, já que ter acesso aos nomes para sorteio por lista foi analisado como irrealizável, considerando que a presente pesquisa primou pelo anonimato, posta a situação de vulnerabilidade dos atores envolvidos. Ressalta-se também, que, por motivos ligados à segurança e identidade dos internos, as unidades prisionais não podem disponibilizar listas nominais completas.

Como os presos não se encontravam todos em um único local, foi preciso também delimitar a amostra por unidade prisional. Assim, foi atribuído um número a cada um dos 713 presos (representando os nomes) com a inicial da unidade prisional respectiva, na quantidade exata de presos em atividades laborais extramuros que presídio possuía¹⁰⁸.

Após, foram embaralhados os referidos números (no Excel) formando uma lista aleatória. Para a amostra, foram selecionados os 250 primeiros, com suas respectivas unidades prisionais, delimitando de forma eventual a amostra da pesquisa.

¹⁰⁷ Apenas para fins de informação, ressalta-se que existem diversos sites atualmente que fazem o cálculo amostral, assim, pode-se confirmar a amostra no referido site: <http://www.publicacoesdeturismo.com.br/calculoamostral/>, acesso em: 09 de set. 2015.

¹⁰⁸ Por exemplo, a cada um dos 26 internos da Penitenciária Semiaberta de Vila Velha, foi atribuído um número, como, 1-PEVV IV, até o 26 - PEVV IV. O processo foi repetido até o número 713 – (sigla da unidade prisional), de acordo com a população existente em cada uma das unidades.

O resultado obtido a partir da metodologia descrita indicou a necessidade de aplicar 77 questionários na Penitenciária Agrícola do ES (PAES), 71 na Penitenciária Semiaberta de Cariacica (PSC), 69 na Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV), 25 na Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC) e 08 na Penitenciária Semiaberta de Vila Velha (PEVV IV).

Posteriormente a aplicação dos questionários foram realizadas, quando possíveis, entrevistas com parte dos presos da amostra, para apreender, por exemplo, os sentidos do trabalho externo para eles, inclusive quanto a sua possibilidade de reduzir efeitos negativos do cárcere. Para escolha da amostra das entrevistas não foram consideradas particularidades quanto à pena, crime cometido ou qualquer outra variável referente à execução da pena, partindo do pressuposto que esses não seriam indicativos diferenciadores importantes para a pesquisa.

Para a viabilização da pesquisa de campo foi solicitado aos diretores das unidades prisionais visitadas espaço com carteiras ou mesas e cadeiras para turmas de trinta internos. Ou seja, os questionários e as entrevistas foram aplicados nos presídios, aos finais de semana, em grupo, e sob condições autorizadas pela direção, respeitando os procedimentos éticos e uma metodologia confiável.

A seguir, serão descritas as alterações metodológicas que se fizeram necessárias, considerando as peculiaridades do campo desta pesquisa.

5.1.2 Alterações metodológicas durante a pesquisa de campo

A primeira turma de aplicação dos questionários foi composta por vinte e cinco internos e foi considerada pré-teste¹⁰⁹. A realização de um pré-teste adveio da necessidade de verificar a clareza das perguntas e alternativas de resposta, o posicionamento dos internos frente ao que estava sendo perguntado, a coerência entre as questões, e principalmente, se o autopreenchimento do questionário seria forma

¹⁰⁹ Ressalta-se que o questionário foi analisado, anteriormente, por um diretor de uma unidade prisional visitada, um pesquisador especializado em estudos sobre segurança pública, um pesquisador na área de saúde coletiva, e ainda, estudantes, graduados e pós-graduados, que formaram uma equipe de colaboradores que auxiliou no aperfeiçoamento do questionário, cuja quarta versão foi levada para a aplicação no pré-teste.

adequada de coleta de dados, considerando, pois, o baixo grau de escolaridade dos presos do Brasil, apontado no último relatório do Ministério da Justiça.

Posteriormente ao preenchimento dos questionários pelos internos da turma, verificou-se que os internos avaliaram o questionário coerente quanto às perguntas e respostas, claro quanto às informações solicitadas, com linguagem direta e de fácil entendimento e, principalmente, autoexplicativo. Considerando o exposto, incluiu-se na amostra final a turma referida.

Após a aplicação dos questionários a metodologia inicialmente pensada para esta pesquisa apontava o início das entrevistas individuais com internos selecionados e voluntários da turma. Entretanto, as peculiaridades do ambiente carcerário impossibilitaram a manutenção de condições mínimas essenciais para o bom desenvolvimento das entrevistas na turma pré-teste, isso por que, segundo os aspectos éticos, é essencial que a entrevista seja realizada de forma a preservar a intimidade do sujeito entrevistado, inclusive não permitindo que suas opiniões fossem expostas perante a turma ou agentes externos (como os agentes penitenciários).

Ocorreu que, na primeira unidade prisional visitada não foi percebido ambiente favorável para as entrevistas, pois qualquer conversa com o interno teria que ser feita fora da sala reservada para a aplicação dos questionários, diante de agentes penitenciários, ou na sala, em frente aos outros internos.

Indo além, conseguir espaços delimitados que respeitassem as normas de segurança quanto ao contato com o interno e, ao mesmo tempo, que viabilizassem a fala do preso sem a vigilância do agente penitenciário foi considerado, já no pré-teste, algo raro dentro das unidades prisionais. Quando, todavia, verificadas as condições favoráveis a entrevista, as mesmas foram feitas, mas com um número limitado de questões. Diante das limitações, apenas três internos foram entrevistados.

Entretanto, a não priorização das entrevistas deu-se, também, por motivo diverso ao citado.

Com o término do preenchimento do questionário pela turma considerada pré-teste, foi percebido o desejo dos internos por fazer daquele momento um espaço de fala e escuta, no qual eles pudessem dialogar sobre os assuntos inerentes ao trabalho e ao ambiente carcerário como um todo. Corroborando o percebido, cada vez que a pesquisadora tentava iniciar uma entrevista, a mesma era interrompida por perguntas dos outros internos.

Por perceber, assim, a potencialidade da discussão e as questões relacionadas ao campo que inviabilizariam a maior parte das entrevistas, optou-se pela alteração da metodologia, ainda na turma pré-teste. No lugar das entrevistas, foi priorizada a formação de grupos de discussão (GD) como forma de apreender as significâncias do discurso do grupo formado para a pesquisa, tendo como referencial que o GD é:

[...] um grupo artificial, convocado em função dos objetivos da pesquisa e controlado pelo pesquisador. Noutros termos, a finalidade do grupo reside em recuperar a participação ativa do sujeito na pesquisa, outorgando-se a liberdade para expressar sua opinião sobre o sentido de suas ações relacionadas à sua vida cotidiana (GODOI, 2013, p. 04).

Dessa maneira, os GD tiveram o objetivo de extrair os discursos (GODOI, 2013) através da integração entre os atores-chaves (os internos) deixando-os livres para discorrer sobre diversos assuntos, considerando-os em conjunto, e ainda, seguindo o ensinamento de Ibáñez, J. (1979):

El «grupo de discusión» exige, en cambio, un diseño abierto y una integración de los investigadores, como seres concretos, como sujetos en proceso, en el proceso de investigación: frente a la tecnología abstracta de la encuesta supone una tecnología concreta. Precisamente el diseño es abierto porque el investigador interviene en el proceso de investigación como sujeto en proceso: los datos producidos por el proceso de investigación se imprimen en el sujeto en proceso de la investigación —modificándolo; esta modificación le pone en disposición de registrar la impresión - y digerir mentalmente— de nuevos datos, y así se abre un proceso dialéctico inacabable (1979, p. 263).

Assim, nos grupos de discussão, a pesquisadora participou como mediadora, dirigindo o diálogo entre os internos (GODOI, 2013), e ainda, levantando alguns pontos para o debate, visando maior profundidade e direcionamento das questões pertinentes ao tema, sem retirar a espontaneidade do grupo, possibilitando, desta forma, que diversos tópicos fossem debatidos (GODOI, 2013) pelos internos.

Esta foi a forma encontrada para dar voz a todos àqueles que estavam ansiosos pelo diálogo e pela troca de experiência. Ao final, percebeu-se que a alteração de metodologia possibilitou o enriquecimento do presente estudo, e ainda, atendeu os anseios dos internos. Salienta-se que os grupos de discussão permitiram que os internos desmistificassem pontos obscuros pelos discursos controladores emanados pelos dirigentes das unidades prisionais, conforme será ressaltado nos tópicos seguintes.

Em relação à amostra inicial estatística, também foi necessária uma readequação. Inicialmente a amostra deveria conter 250 questionários aplicados, no entanto, não foi possível atingir a referida quantidade estatisticamente prevista, pois diversos presos não quiseram participar da pesquisa, afirmando a falta de fé em um futuro diferente, ou a descrença quanto a possibilidade de serem efetivadas as propostas de mudanças, principalmente no que compete à SEJUS e ao Poder Judiciário.

Importante pontuar que os questionários foram aplicados durante os finais de semana, já os internos trabalham fora da unidade prisional, estando disponíveis apenas nos finais de semana. Inclusive, alguns internos estavam em atividade laboral durante o final de semana, o que exigiu a ida em uma unidade duas vezes. Assim, dos internos que trabalham fora das unidades prisionais, 157 responderam voluntariamente ao questionário e essa será a amostra aqui estudada.

Destaca-se outrora que a alteração metodológica não causou danos à pesquisa aqui desenvolvida, considerando o caráter social do estudo, e ainda, que -a análise qualitativa de um objeto de investigação concretiza a possibilidade de construção de conhecimento e possui todos os requisitos e instrumentos para ser considerada e valorizada como um construto científico (MINAYO, 2012, p. 626).

No início desta pesquisa, consideramos ser necessário questionar os empregadores sobre a atividade externa prisional. Entretanto, percorrendo as linhas teóricas e após a aplicação dos questionários, GD e entrevistas aos presos, percebemos que as indagações voltadas aos empregadores não demonstrariam a realidade do interno, e apenas, reforçaria a teoria marxista sobre acúmulo de riqueza. Por isso, decidimos priorizar a análise utilizando a percepção dos internos. Em resumo, considerando o

desdobramento teórico da pesquisa, optou-se metodologicamente por não realizar as entrevistas com os empregadores.

Indica-se, porém, a existência de outros trabalhos que apreenderam a percepção das empresas através de entrevistas, como a pesquisa (no Espírito Santo) de Fernanda Mendes Pires e Márcia Prezotti Palassi, que apontaram em suas considerações:

As organizações privadas estudadas apontam o fator competitividade pelo preço como motivo principal para a inserção neste sistema. Longe dos altos encargos trabalhistas e de custos indiretos da produção, essas organizações estabelecem-se dentro das penitenciárias que favorecem a sua logística e instalam as estruturas necessárias de produção (2007, p. 14).

Assumimos, ainda, que existe a necessidade de aprofundar o debate pela ótica das empresas, inclusive confirmando o quanto elas conseguem economizar e lucrar com a utilização da mão de obra prisional, sugerindo tal tema para futuros estudos.

5.1.3 A Coleta de Dados

Para ter acesso aos dados da pesquisa e aos seus sujeitos, foi solicitada autorização ao Secretário de Estado da Justiça para acesso aos dados essenciais e entrada nas unidades prisionais. Depois de concedida a referida autorização, foi feita a primeira visita à Gerência de Educação e Trabalho na SEJUS/ES buscando dados primários para contextualização da pesquisa e ainda, para apresentar os objetivos deste estudo.

A viabilização da entrada nas unidades prisionais foi feita pelos diretores de cada uma delas, através do contato pessoal (indo as unidades prisionais), por telefone, ou por e-mail. Para a aplicação dos questionários, entrevistas e mediação dos GD, foram necessárias seis visitas, já que em uma unidade foi essencial o retorno, para contemplar o número total de internos dispostos a participar da pesquisa.

Os questionários semiestruturados objetivaram levantar dados que possibilitassem investigar, dentre outros pontos: a situação funcional do encarcerado e suas perspectivas (relacionados ao trabalho) após a saída da unidade prisional, a manutenção

dos laços sociais externos a unidade prisional, sua situação econômica e, ainda, escolar. Ressalta-se que os questionários eram autopreenchíveis, aplicados em turmas de, via de regra, vinte e cinco internos.

Importante aqui destacar que o questionário utilizado teve como referência muitas das questões do estudo de Pery Francisco Assis Shikida e Sandra Regina Machado Brogliatto, publicado em 2008. A citada pesquisa incluiu estudo de caso no Presídio de Foz do Iguaçu (PR) com internos que trabalhavam dentro da referida unidade prisional. Assim, a referida pesquisa, foi utilizada como ponto de partida para determinação de algumas categorias do presente estudo, sendo que foram feitas diversas modificações, inclusive quanto às alternativas de resposta, considerando as diferenças entre as pesquisas citadas¹¹⁰.

Posto isso, no questionário desta dissertação foi desmembrada a categoria –os limites do trabalho em outras questões subsequentes com escalas de concordância, (discordo totalmente até concordo totalmente), buscando verificar se, mesmo não sendo considerado um problema ou limite, a circunstância existia, segundo a percepção do interno. Com essa formatação, foi possível apreender, além de problemas e limites, as características do trabalho de acordo com os presos.

Quanto às entrevistas aos detentos, as mesmas não foram gravadas, por impedimento da SEJUS, conforme APÊNDICE D. Entretanto, foi possível efetuar anotações confiáveis, sem falha quanto ao conteúdo, já que a pesquisadora contou com o auxílio de um assistente de campo que tomava notas, inclusive, dos relatos dos grupos de discussão, o que tornou viável até as transcrições dos relatos mais impactantes.

¹¹⁰ Por exemplo, utilizou-se a categoria -a principal ideia de benefício apontada pelos presos com o trabalho dentro da prisão (SHIKIDA; BROGLIATTO, 2008, p. 145), como -quais foram às principais razões que levaram você a trabalhar, após a entrada na unidade prisional?, empregando algumas das respostas das autoras (modificadas ou não) acrescentando outras possíveis razões, considerando que o presente estudo é, diferentemente do estudo de caso de Foz do Iguaçu, com detentos da Grande Vitória que trabalham fora da unidade prisional, o que levanta outras possibilidades. Indo além, utilizou-se a categoria -a principal ideia de limite apontada pelos presos com o trabalho dentro da prisão (SHIKIDA; BROGLIATTO, 2008, p. 147), como -quais são os principais problemas ou limites do seu trabalho atual?, seguindo a lógica das respostas conforme a categoria detalhada anteriormente.

Os GD, por sua vez, foram formados após o término da aplicação dos questionários e duraram, no mínimo, trinta minutos. Ao todo, foram compostos nove grupos de discussão, sendo que a quantidade de participantes variou de acordo com as possibilidades físicas das unidades prisionais e com o número de internos dispostos a participar. Em média as turmas tinham vinte e cinco internos, sendo que a menor turma teve oito participantes e a maior, trinta e dois.

Noutro ponto, os GD foram ordenados e dirigidos de forma livre, mas seguindo uma lógica coerente em relação ao tema proposto, considerando na análise que:

Não existe uma forma única, nem tampouco regras ou modelos analíticos especiais para a análise qualitativa do discurso gerado por Grupos de Discussão. Dependendo dos objetivos da reunião ou da opção analítica do pesquisador, o discurso pode ser analisado dentro de qualquer abordagem discursiva [...] (GODOI, 2013, p. 13).

Em conjunto, os GD possibilitaram maiores inferências sobre o objeto de estudo, bem como possibilitou revelar opiniões, sentimentos, anseios e percepções do preso.

Assim, através dos dados quantitativos e qualitativos coletados nesta pesquisa, bem como pelo apreendido durante os grupos de discussão, foi possível perceber uma análise ampliada do debate que aqui se apresenta.

Ressalta-se, ainda, que a categorização dos assuntos abordados na pesquisa de campo foi utilizada como forma de facilitar o entendimento e, ainda, possibilitar a visualização de cada ponto especificamente e/ou em conjunto.

5.1.4 Procedimentos éticos

Tendo em vista os métodos descritos, verificou-se a necessidade de alinhar o desenvolvimento desta pesquisa às normas éticas brasileiras para pesquisa com seres humanos, Resolução 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

Visando o respeito aos direitos individuais das pessoas envolvidas no trabalho proposto e levando em consideração a situação de vulnerabilidade que elas se encon-

tram, a presente pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo. Tal fase procedimental demonstra o respeito à integridade do sujeito que participa da pesquisa, que deve ser desenvolvida com seriedade e de acordo com os procedimentos éticos necessários. Uma forma de garantir, sempre, a dignidade da pessoa humana. A pesquisa foi aprovada pelo referido Comitê em 01/10/2014.

Importante ressaltar que os cuidados pertinentes ao anonimato foram tomados, e assim, não houve identificação dos presos em nenhum momento da pesquisa. Além disso, foram efetivados todos os cuidados visando preservar a segurança dos internos, da pesquisadora e do assistente de campo, e ainda, buscou-se minimizar ou neutralizar possíveis situações de ansiedade, preservando a saúde mental do preso. Ressalta-se que todos os internos foram informados que não eram obrigados a participar da pesquisa, sendo a mesma, então, voluntária.

Não se excluiu a probabilidade, é claro, de que alguns contratemplos poderiam ocorrer durante a fase dos questionários, entrevistas e grupos de discussão, ainda mais se tratando de sujeitos que se encontram expostos a situações de alta vulnerabilidade e que os referidos instrumentos poderiam trazer à tona desconforto e sentimentos negativos vinculados à memória do crime cometido, da situação que atualmente vivem, da saudade do convívio familiar, entre outros. Por isso, medidas foram tomadas visando minimizar ou neutralizar os contratemplos, inclusive dando liberdade aos detentos de responderem apenas o desejado.

Importante destacar que antes do início dos procedimentos relativos à coleta de dados e dos GD, procedeu-se a leitura e explicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. O referido Termo foi elaborado de acordo com o exigido pela Resolução CNS 466/2012, inciso IV, constando as motivações e objetivos da pesquisa, justificativa, procedimentos para coleta e análise dos dados e, principalmente, a garantia do sigilo e privacidade durante e após a pesquisa, bem como a possibilidade de retirar o consentimento em qualquer momento durante a execução do estudo.

5.2 PERCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO PRISIONAL EXTERNO: CATEGORIAS E ANÁLISE

Com a finalidade de melhor discutir os diversos pontos do robusto material coletado, buscou-se uma divisão em categorias que proporcionasse uma análise íntegra e detalhada. Através das categorias traçadas, será possível apreender o significado do trabalho externo para as pessoas privadas de liberdade, o seu perfil socioeconômico, problemas e limites do trabalho, condicionantes do aceite do trabalho exercido, bem como suas características.

Neste diapasão, imprescindível ressaltar que os dados serão (em sua grande parte) analisados de forma conjunta, e não por unidade prisional, buscando proteger os envolvidos, evitando, assim, possíveis retaliações dos presos por parte da direção das referidas unidades.

Indo além, os dados coletados através dos questionários e entrevistas dialogarão de forma constante com os discursos extraídos durante os grupos de discussão, possibilitando o entendimento além das aparências das características do trabalho externo prisional. Importante pontuar que nas citações dos internos (fala e escrita), serão suprimidos os erros no uso do português, considerando a desnecessidade de reproduzi-los.

5.2.1 Características pessoais e condutas delitivas

Da amostra colhida, todos os 157 internos são brasileiros, sendo 19 do sexo feminino e 138 do sexo masculino. A maioria dos internos é do ES, com mais de 30 anos e menos de 60. Nos gráficos abaixo são evidenciados a faixa etária (Gráfico 1) e a naturalidade (Gráfico 2) dos internos da amostra, ambos por gênero.

GRÁFICO 1 - FAIXA ETÁRIA DOS INTERNOS DA AMOSTRA POR SEXO

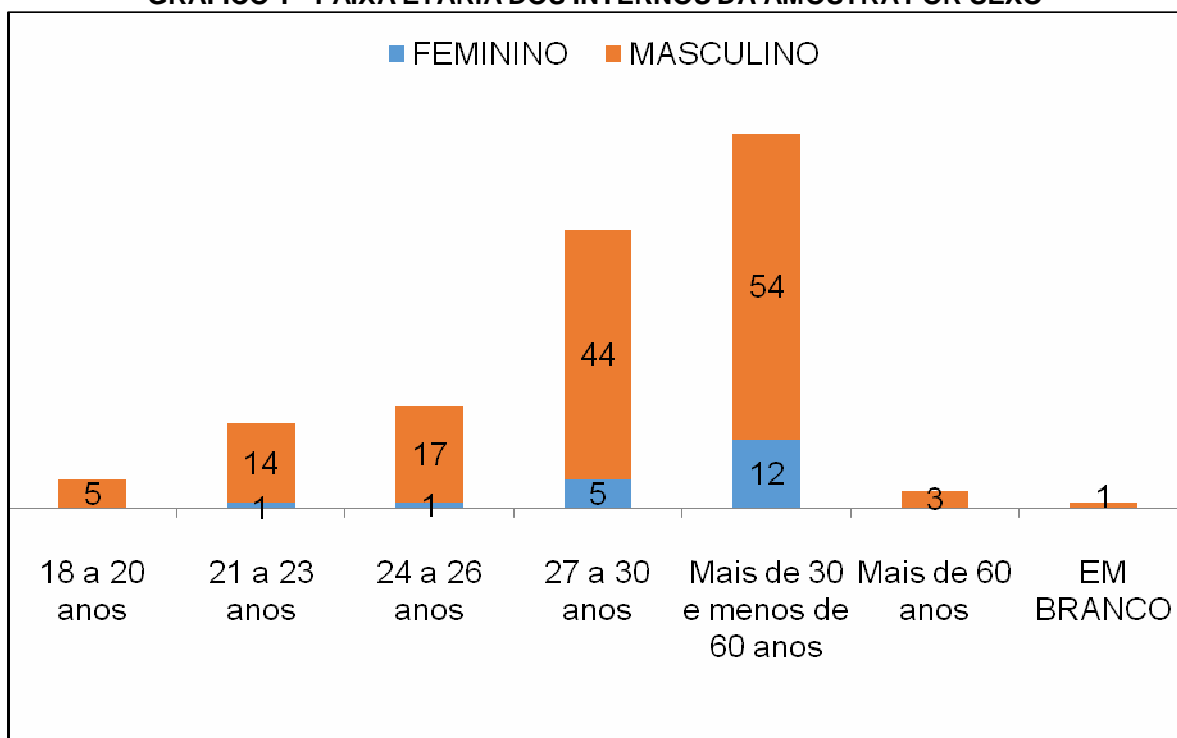
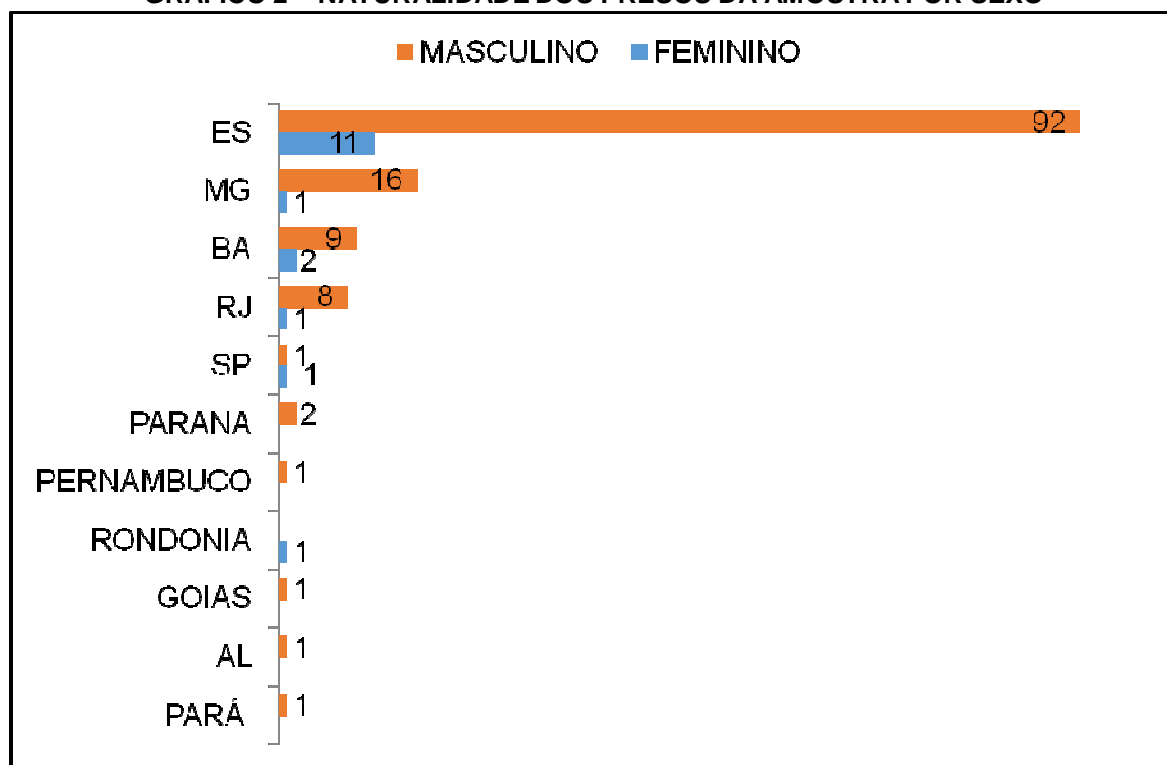
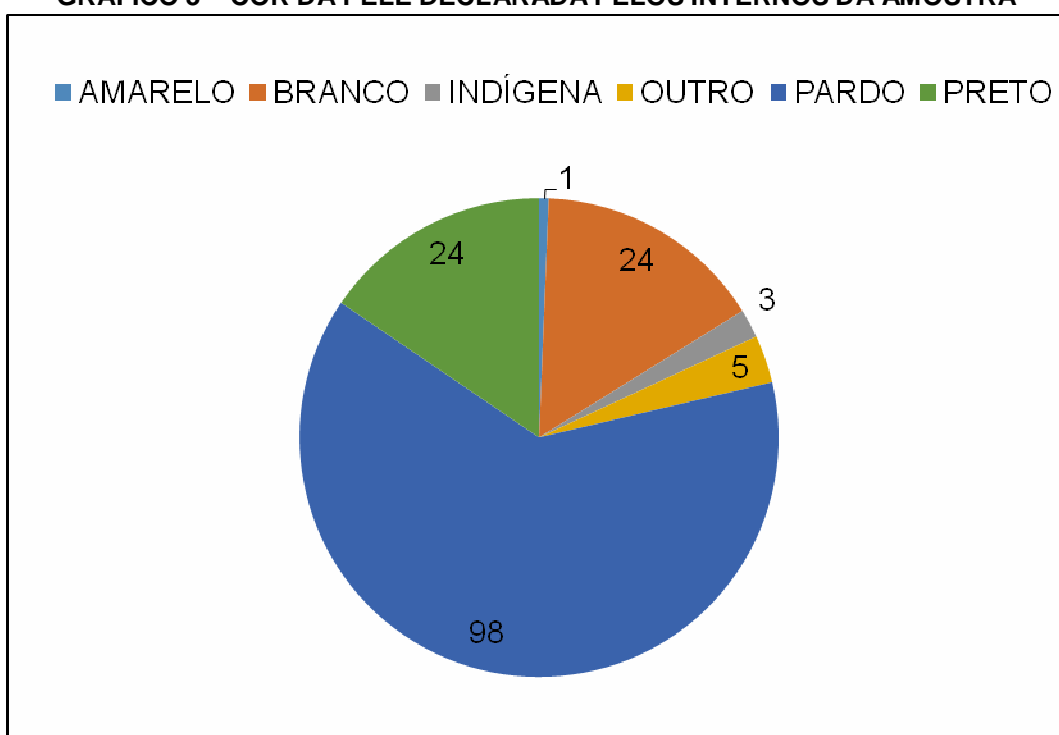


GRÁFICO 2 – NATURALIDADE DOS PRESOS DA AMOSTRA POR SEXO



Quanto à cor da pele, 63% dos internos se autodeclararam pardos, sendo que 1% (5 internos) escolheu a opção –outrall¹¹¹, se autodeclarando: um como -moreno claroll, três como -morenoll, e um como –negroll. Insta ressaltar que, dos que se autodeclararam pardos, treze são do sexo feminino e oitenta e cinco do masculino. Pelo gráfico abaixo melhor são apresentados os dados da população da amostra pela cor da pele.

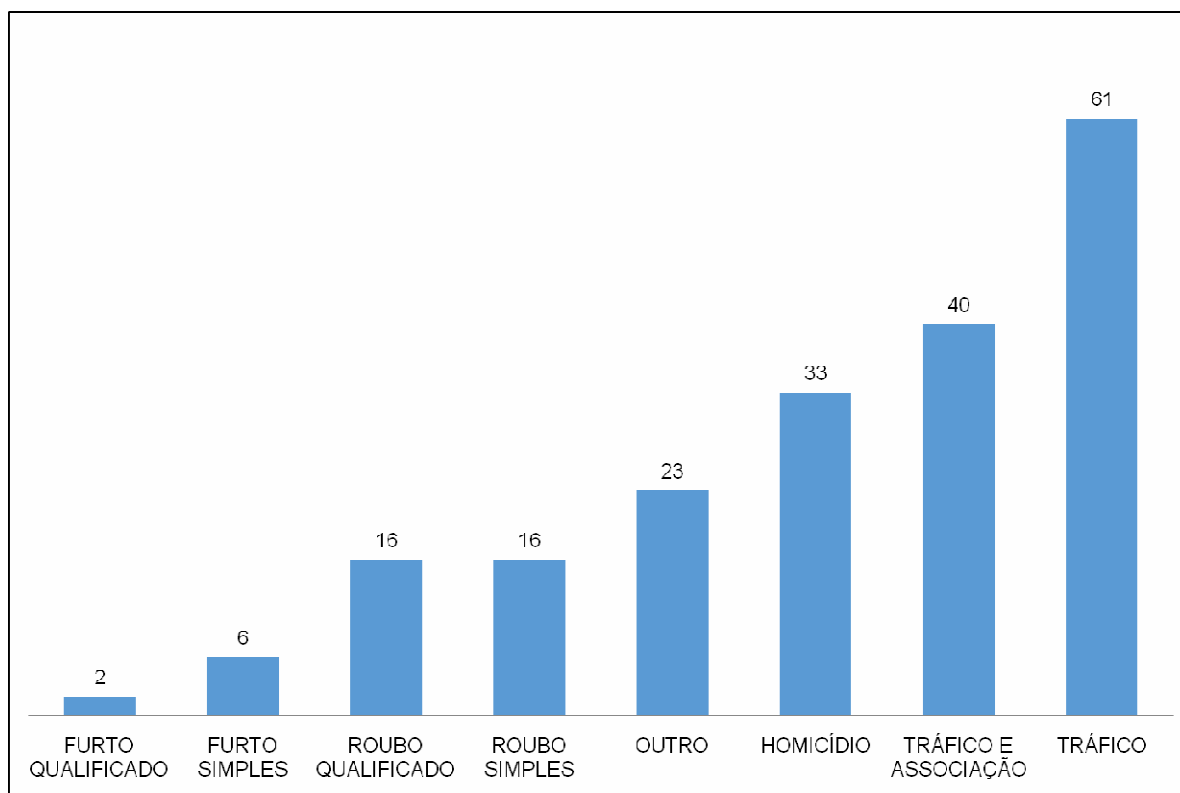
GRÁFICO 3 – COR DA PELE DECLARADA PELOS INTERNOS DA AMOSTRA



Quanto ao crime praticado, os internos foram orientados a marcar tantas alternativas quanto fossem os crimes¹¹². Dessa forma, foi percebido um total de 201 crimes, sendo que quatro internos não responderam à questão. O gráfico abaixo melhor representa as considerações quanto aos crimes cometidos:

¹¹¹ Importante salientar que foi explicada a questão sobre a cor da pele antes da aplicação do questionário, entretanto, os referidos internos não se consideravam pardos ou pretos.

¹¹² Por exemplo, muitos internos estão cumprindo pena por condenação em um processo por tráfico e em outro por tráfico e associação para o tráfico.

GRÁFICO 4 – CONDUTAS DELITIVAS PRATICADAS PELOS PRESOS DA AMOSTRA

Os dados da amostra são congruentes com o perfil da população prisional brasileira e capixaba detalhada nos capítulos anteriores. O grande número de pessoas presas pelos crimes relacionados ao tráfico de drogas reflete a política usual de combate às drogas, em uma desenfreada guerra contra os traficantes e usuários (pobres).

Cumpramos novamente trazer o discurso e contextualização desta –guerrall, que, dos Estados Unidos da América, conquistou o mundo como uma nova forma de controle social, mas que na aparência apresenta-se como maneira de combate ao demônio da dependência química (BATISTA, 2012, p. 158). O que se percebe, entretanto, é o retrocesso das políticas de saúde, e o avanço do encarceramento, ou seja:

Como tônica da Proibição, a guerra às drogas jamais se aproximou da meta em erradicar o negócio e o consumo de psicoativos no mundo. O caráter militar assumido pela luta internacional contra as drogas ilícitas deve ser encarado não como uma inovação completa do proibicionismo, mas sim como a transposição para o plano internacional da lógica coercitiva e policial de controle social consolidada localmente pela via da repressão a consumidores e negociantes de substâncias psicoativas (RODRIGUES, 2012, p. 141).

Nesse diapasão, a política criminal de guerra às drogas traz ao ponto central, assim, o —novo inimigo internoll (BATISTA, 2012, p. 158) da sociedade: o traficante. Este ator principal das novelas transmitidas pela maioria dos telejornais e impressos do Brasil é associado, pela mesma mídia, aos pobres, às favelas ou áreas carentes, estigmatizando, ainda mais, a população destas áreas que normalmente é esquecida pelos políticos, pelo menos fora dos períodos eleitorais.

O discurso repressivo, assim, domina o debate e a política criminal relacionada às drogas, encontrando muitos outros aliados capitalistas, inclusive —assegurando investimentos crescentes para o controle social e segurança públicall (BATISTA, 2012, p. 158), corroborando, portanto, o discurso de Marx (1970) sobre os benefícios gerados pelo crime ao capitalista, sendo clara a concretização da segurança pública como mercado altamente lucrativo (FELETTI, 2014), e a dos presídios como um grande detentor de atividades potencialmente lucrativas.

Voltando a análise dos dados, percebe-se que os crimes contra o patrimônio estão em segundo lugar na categoria condutas delitivas mais cometidas. Este dado igualmente confirma a questão da seletividade penal também já delineada nos capítulos anteriores, pela qual o sistema penal —funciona de maneira seletiva, endereçada aos que infringiram o direito de propriedade (PASSETTI, 2012, p. 21).

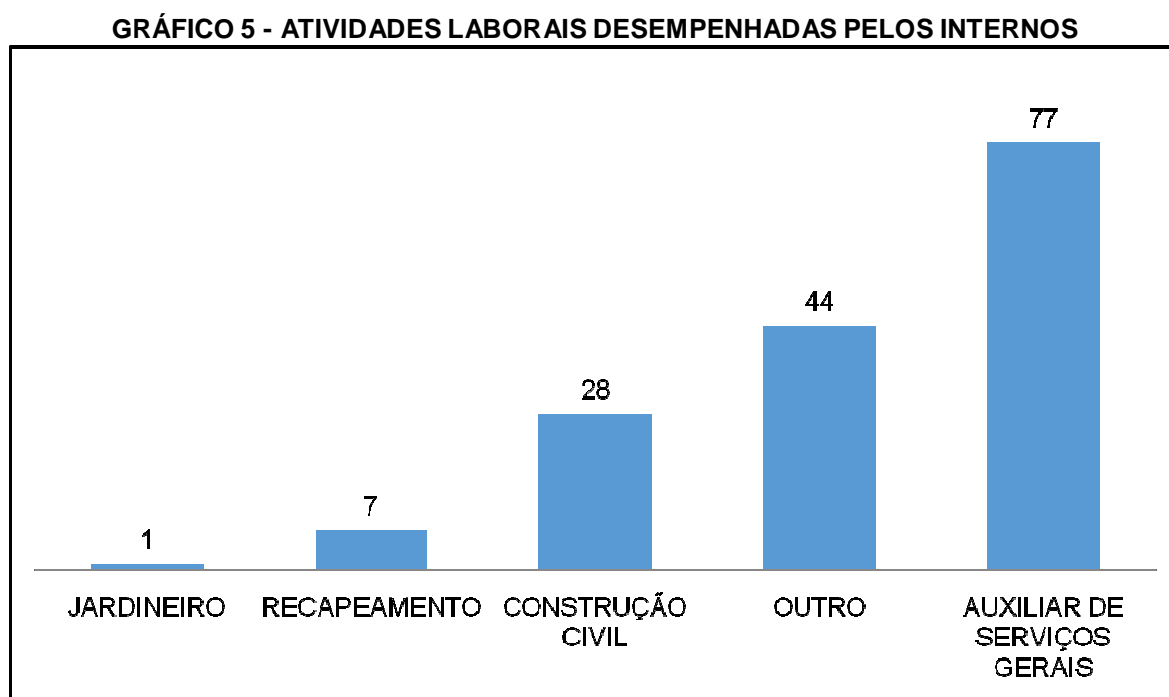
O crime de homicídio foi o terceiro crime mais cometido pelos internos da amostra. Importante detalhar que, dos trinta e três internos que foram condenados por crime de homicídio, cinco também respondiam por tráfico ou tráfico e associação para o tráfico, sendo que desses cinco, três também foram condenados pelos crimes de roubo qualificado, roubo simples ou posse de arma de fogo. Dos 157 internos selecionados, apenas um respondia por quatro crimes, sendo eles: tráfico, tráfico e associação, porte ilegal de arma de fogo e corrupção de menores.

Pelo que foi exposto, a população da amostra é composta, em sua maioria, por internos do sexo masculino, brasileiro, natural do Espírito Santo, com mais de trinta e menos de sessenta anos, pardo e cumpre pena por tráfico de drogas.

5.2.2 As atividades laborais extramuros desempenhadas

Cumprime primeiramente esclarecer que informações obtidas anteriormente a aplicação dos questionários, permitiram perceber que os internos que trabalham fora das unidades prisionais são registrados, tanto na SEJUS, quanto nas empresas, como auxiliar de serviços gerais. Por isso, os presos foram instruídos antes do preenchimento dos questionários, a assinalar a atividade que de fato desempenham, não aquela que são registrados. Além disso, no campo –outroll foi reservado espaço para indicar qual é, de fato, a atividade laboral exercida, caso ela não estivesse especificada nas alternativas anteriores.

A partir disso, foi possível adquirir mais detalhes sobre as atividades laborais externas que mais são representativas, quanto ao número de internos, dentro do contexto prisional. O gráfico abaixo indica o número de internos da amostra por trabalho atividade desempenhada:



Dentro da categoria –outroll foram incluídas diversas atividades, sendo elas: auxiliar de escritório, atividades relacionadas a microfilmagem de documentos, auxiliar de arquivo, arquivista, arquivista incluindo a organização de documentos, organizador de caixas de produtos diversos, auxiliar de escritório, auxiliar de almoxarifado, bom-

beiro hidráulico, atividades relacionadas ao saneamento de esgoto, mecânico industrial, eletricitista, auxiliar administrativo, motorista, pintor de carros e máquinas, borracheiro, soldador, lixador manual, serralheiro, auxiliar de cozinha, carga e descarga de produtos, costureiro, auxiliar de produção, repositor de produtos, limpeza, etiquetagem, operador de telemarketing, auxiliar de lavanderia e cuidador.

O ponto central quanto às atividades desempenhas foi levantada de forma mais completa, entretanto, durante os grupos de discussão, já que através deles restou claro que a inclusão dos internos como auxiliar de serviços gerais cumpre um motivo bem determinado: possibilitar que os internos sejam, em sua maioria, aproveitados em quaisquer atividades no ambiente de trabalho, inclusive, por isso, os internos se autodenominam –Severinosll, fazendo alusão ao personagem do programa da Rede Globo, considerado um -faz tudoll, ou, –quebra galholl.

Ressalta-se, porém, que não somente os internos registrados como auxiliar de serviços gerais são incumbidos de todo tipo de tarefas, pelo contrário, o discurso revelado nos grupos de discussão permitiu ponderar que essa é a regra no contexto do trabalho prisional externo.

Assim, mesmo estando em uma função determinada, os internos são, via de regra, considerados mão de obra disponível (e barata) para desempenhar qualquer atividade dentro da empresa, dependendo, apenas, da necessidade do empregador. Nesse sentido, transcreve-se aqui a observação feita por um interno no questionário, corroborando o apreendido nos grupos de discussão: –na verdade, nós fazemos todo tipo de trabalho imposto pela empresa por razão de não perdermos a oportunidade de trabalharll (interno 1).

O relato acima indica, ainda, o motivador da sujeição do preso a execução de quaisquer atividades exigidas pelos empregadores: o medo de perder a oportunidade de trabalhar.

O medo constante de perder a oportunidade trabalho os torna, deste modo, ainda mais submissos ao empregador, sendo que, a regra geral, é que o trabalhador que não está privado de liberdade se submete ao trabalho precário e flexível pois neces-

sita do salário. Já para o interno, a submissão vem também carregada e agravada pelas especificidades do trabalho criadas pelo sistema prisional.

Deve-se, entretanto, apontar que o medo de perder a oportunidade de trabalhar não está, obrigatoriamente, ligado à atividade de trabalho em si, isso por que o trabalho externo prisional tem diversas conseqüências, ligadas, principalmente, aos motivos que levaram o preso a trabalhar. A esse respeito, um interno afirmou durante o GD que as empresas tratam os presos como objetos, -que o patrão manda e eles obedecemll, pois se não for assim, são trocados por outro preso, e ainda, voltam -para a trancall.

O medo aqui é, então, de voltar -para a trancall, ou seja, de retornar ao confinamento diário e constante na unidade prisional.

Pelo exposto, a objetificação do trabalhador toma proporções ainda mais danosas quando esses são internos do sistema prisional. Isso por que a empresa possui a sua disposição um mercado robusto de mão de obra de presos trabalhadores, que precisam por diversas razões trabalhar (que serão à frente detalhadas). O preso trabalhador, ainda sabe que se negar a exercer alguma atividade dentro da empresa significa, além de perder a possibilidade de exercer qualquer outro trabalho, que irá passar o dia todo dentro da cela, mesmo estando no semiaberto.

Corroborando o até então debatido, menciono o relato de um interno, que quando indagado sobre qual a atividade de trabalho exercia, informou no seu questionário: -qualquer tipo de trabalho que a empresa imporll (interno 2).

Importante deixar claro, então, que a percepção dos internos quanto à obrigatoriedade de aceitar qualquer atividade que lhes é imposta não era exclusiva dos presos que fizeram observações nos questionários. Pelo contrário, através dos grupos de discussão foi possível perceber de exaustiva que esse era o sentimento de todos os internos.

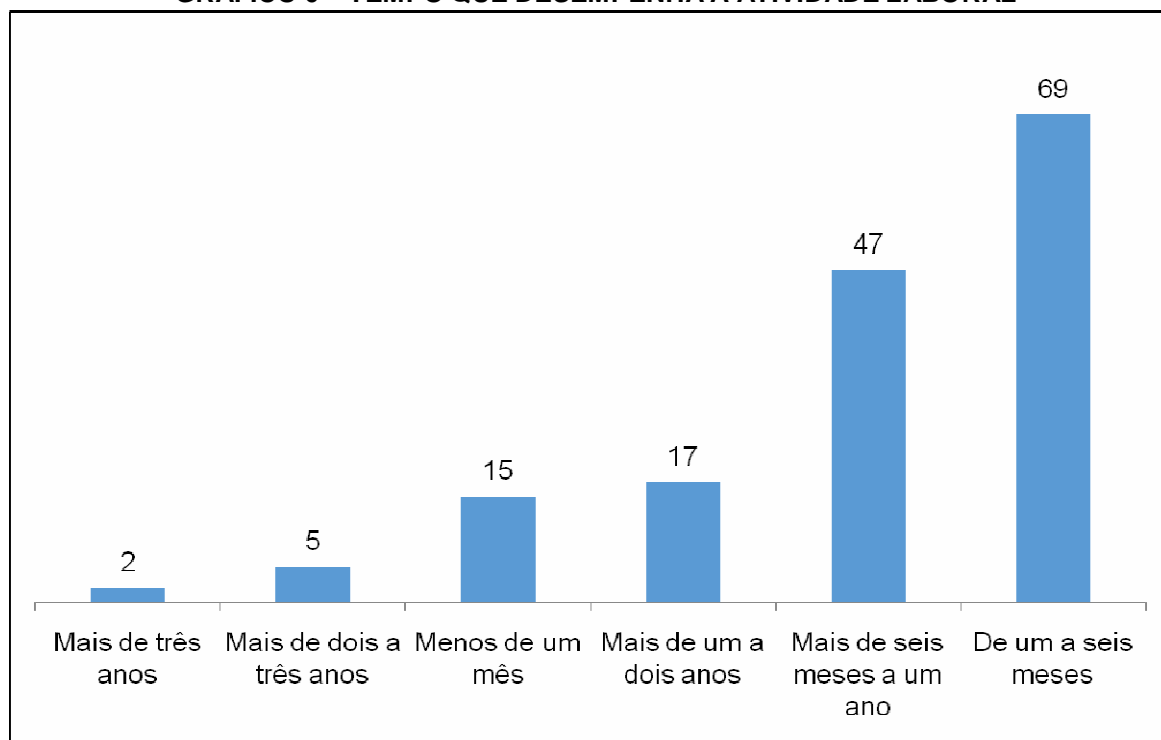
O discurso do grupo demonstrou, assim, que nenhum deles se recusaria a exercer qualquer atividade dentro do ambiente de trabalho, mesmo que essa fosse perigosa,

insalubre ou não guardasse relação com suas aptidões físicas ou psíquicas. Comprovando o exposto, o relato afluído durante determinado GD: –um dia um empregado que não era preso estava subindo uma escada alta, sem equipamento de segurança, na hora o técnico de segurança do trabalho gritou o cara e mandou ele descer: desce daí, está maluco? Deixa que o preso sobell (interno 3).

Assim, a pesquisa de campo apontou para a utilização da mão de obra de internos em atividades laborais, majoritariamente, perigosas, insalubres e/ou precárias, sendo importante apontar que nestas atividades a mão de obra prisional se torna ainda mais atrativa, já que, além dos presos se submeterem a qualquer tarefa, caso ocorra um acidente de trabalho o empregador pode facilmente substituir o trabalhador acidentado, sem se preocupar, ainda, com as consequências trabalhistas inerentes ao acidente de trabalho.

Superado o debate sobre as atividades de trabalho mais desempenhadas pelos internos da amostra, necessário demonstrar o tempo médio que cada interno estava inserido no mercado de trabalho prisional externo:

GRÁFICO 6 – TEMPO QUE DESEMPENHA A ATIVIDADE LABORAL

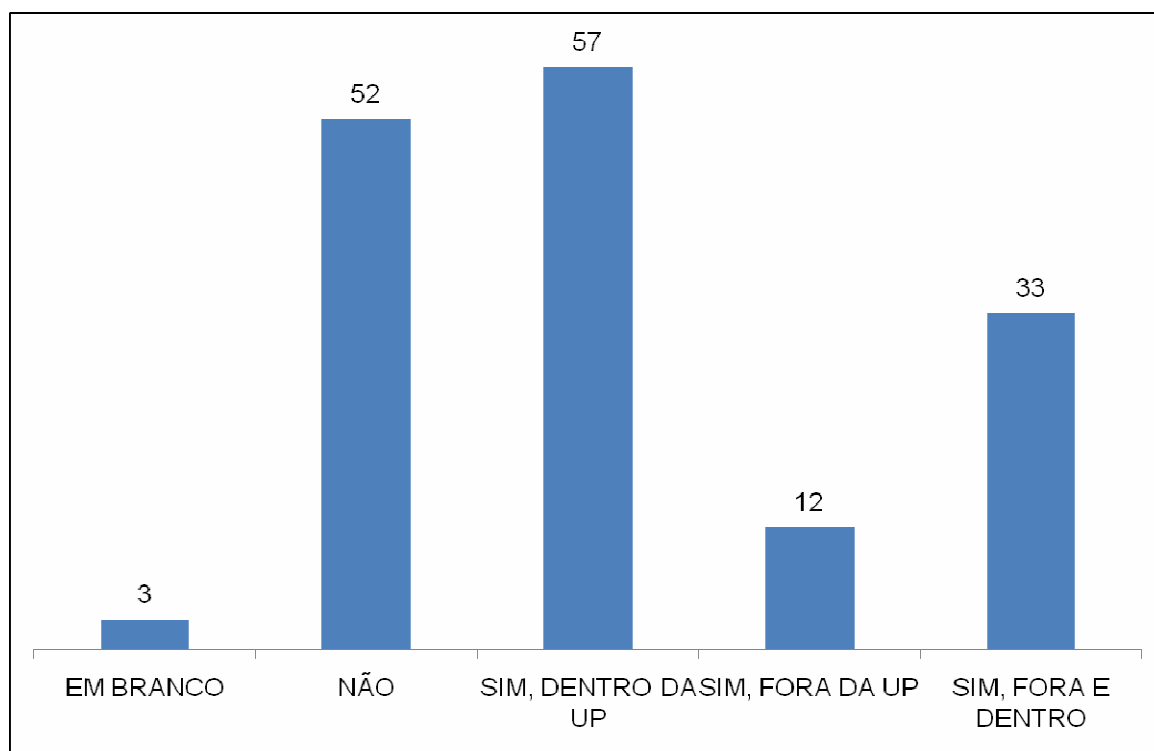


O gráfico acima revela que a amostra desta pesquisa é composta por uma diversidade de trabalhadores também quanto ao tempo trabalhando, o que possibilitou uma visão ampla da percepção dos atores em múltiplos momentos durante a execução do trabalho.

Outro dado coletado importante para caracterizar a amostra deste estudo indica o número de vezes o interno já trabalhou durante o cumprimento de sua pena. Através desse indicador, pode ser comprovada a relevância do trabalho para o sistema prisional capixaba, considerando que grande parte dos presos da amostra já havia exercido alguma outra atividade de trabalho dentro ou fora das unidades prisionais.

Nesse sentido, quando perguntados se já trabalharam outras vezes durante o cumprimento da pena, 33% dos internos afirmaram que não, 36% afirmaram que trabalharam dentro da unidade prisional (UP), 21% que trabalharam tanto dentro como fora da UP, 8% que trabalharam em outra atividade laboral externa, e apenas 2% dos internos da amostra não responderam à questão.

GRÁFICO 7 – JÁ TRABALHOU OUTRAS VEZES DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA?

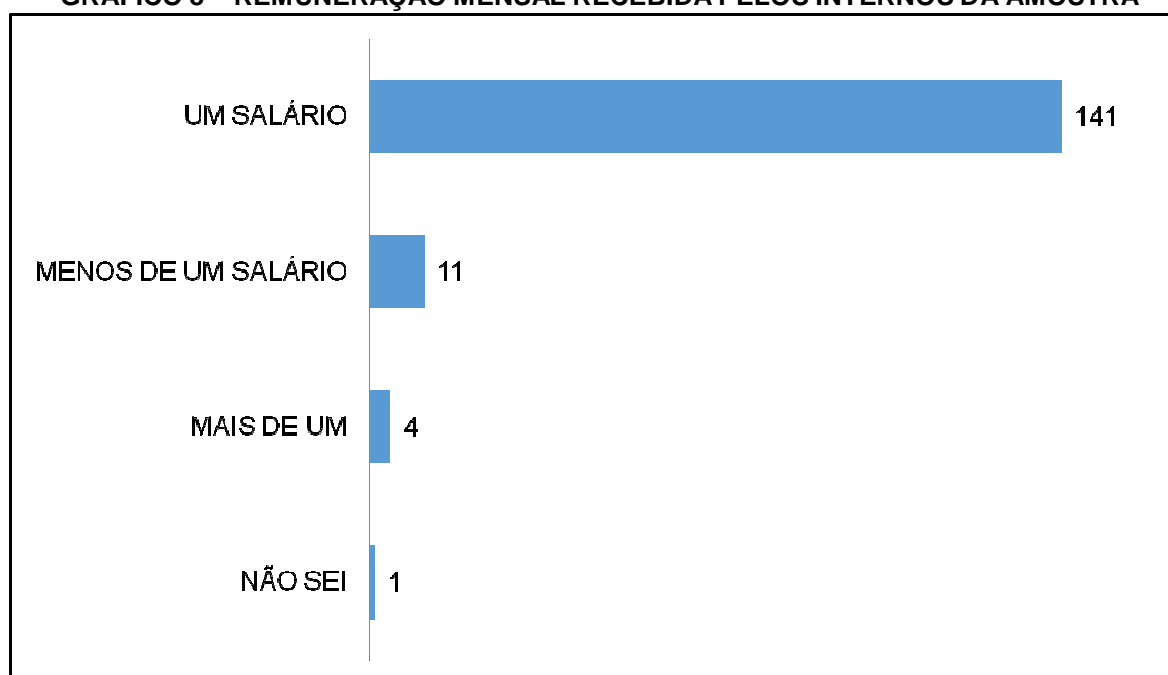


Desta forma, a categoria analisada revela que a amostra é diversificada quanto ao tempo de trabalho, sendo composta, majoritariamente, por internos que desempenham diversas atividades laborais, registrados, em sua maioria, como auxiliar de serviços gerais. Os dados e o debate do grupo de discussão revelaram, ainda, que as atividades laborais são, via de regra, impostas pelos empregadores, independente das aptidões físicas ou psíquicas dos internos, que levados pelo receio de perder os benefícios advindos do trabalho, principalmente quanto a retornar a reclusão diária, se submetem à exploração dos seus corpos e mentes.

5.2.3 A Remuneração

Decidiu-se colocar em tópico separado a presente categoria devido às implicações percebidas durante a pesquisa de campo. Primeiramente, cumpre analisar, através do gráfico abaixo, o montante recebido¹¹³ pelos presos da amostra.

GRÁFICO 8 – REMUNERAÇÃO MENSAL RECEBIDA PELOS INTERNOS DA AMOSTRA



Os dados revelam que 90% dos presos recebem o equivalente a um salário mínimo. Entretanto, o que chamou a atenção no debate sobre a categoria aqui desenvolvida foram os relatos de internos durante o grupo de discussão, isso por que, foi desco-

¹¹³ Ressalta-se que constou no questionário a observação para que o interno considerasse como salário o valor total recebido, e não apenas a sua parte, de acordo com o artigo 29, da LEP.

berto discurso que demonstra que os presos estão, em um aspecto ou outro, insatisfeitos com o quanto recebem ou como recebem. Corroborando o dito, um dos internos escreveu em seu questionário: nosso dinheiro, ou seja, pagamento, seria dividido em três, mas não acontece isso. A SEJUS não deposita um salário como deveria. Para onde vai o resto? (interno 4).

O relato do referido preso não se restringiu ao questionário, ele suscitou a questão durante o grupo de discussão e muitos internos acabaram tomando consciência da não naturalidade do fato e alguns exteriorizaram que o pagamento a menor já havia acontecido também com eles.

Além do relato quanto ao pagamento depositado ser menor que deveria, outros internos dialogaram sobre a existência constante de atrasos no pagamento. Nesse sentido, durante a pesquisa de campo foi possível notar, ao menos, doze internos que estavam trabalhando há mais de dois meses sem receber. Para os internos, a SEJUS justifica o atraso salarial com a demora na confecção dos cartões bancários utilizados para o pagamento. Ressalta-se, ainda, que dois internos relataram em observações nos questionários que a empresa não está pagando o salário, —por conta da crisell.

Pelo todo exposto, o que se evidencia é o descaso. Além dos internos se submeterem a um trabalho precário e flexível, tendo que exercer atividades distantes de suas aptidões físicas e psíquicas, muitas vezes perigosas, insalubres ou penosas, eles ainda suportam o peso do atraso no pagamento, sem ter a possibilidade de reclamar ou entrar em greve, já que não são protegidos pela CLT. Para o empregador, mais um benefício.

Através da presente categoria, pode ser compreendido, assim, que a maioria dos internos recebe, mesmo que com atraso, e às vezes a menor, o montante equivalente a um salário mínimo. Indo além, restou claro o descompromisso da Administração Pública quanto à fiscalização do efetivo pagamento dos internos, competência desta, já que aos internos não é dada oportunidade de fala.

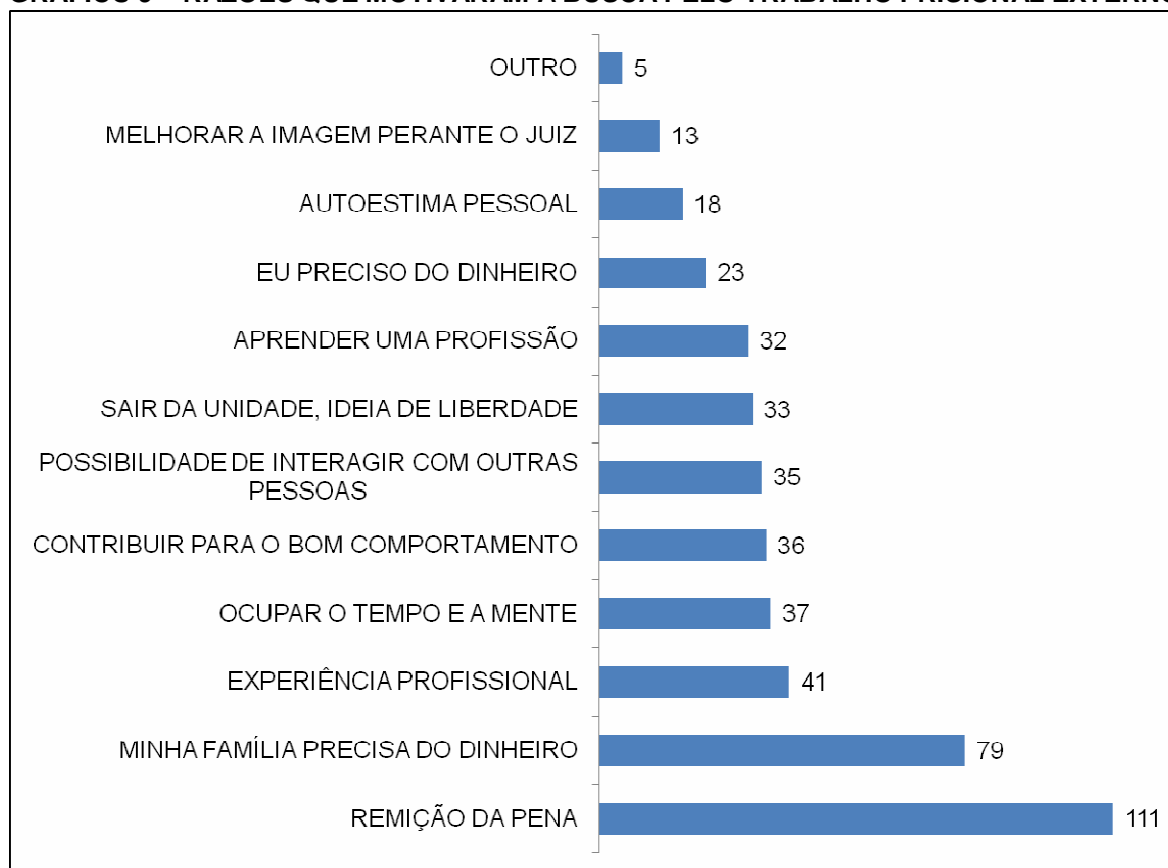
5.2.4 A busca do interno pelo trabalho externo: razões

Será agora analisada a categoria que procura revelar quais são as principais razões que fizeram o interno a procurar ou aceitar a atividade laboral externa desempenhada. Primeiramente, cumpre ressaltar que os dados coletados e as apreensões obtidas através dos GD, serão analisados, mais uma vez, em conjunto, buscando conferir profundidade ao debate, e ainda, inferir o sentido oculto, as representações ideológicas, os valores e os afetos vinculados ao tema investigado (GONDIM, 2003, p. 151-152).

Para melhor compreender a categoria, importante saber que no questionário foram dadas onze alternativas de respostas à indagação: –quais foram às principais razões que levaram você a trabalhar, após a entrada na unidade prisional?, e ainda, foi deixado espaço em branco para resposta, caso o interno não visse nas opções dadas a sua razão, marcando, assim, o campo –outra.

Ressalta-se que a referida questão foi explicada com ainda mais ênfase e cuidado, já que ela pedia mais atenção do interno, que deveria marcar até três opções, de acordo com a relevância de cada uma.

Entretanto, no momento de recolher os questionários, observou-se que três internos marcaram apenas a três razões, sem enumerá-las. Visando sanar o problema, foi feito contato com os internos, e nenhum deles se dispôs a reorganizar, e por isso todos os questionários foram considerados sem a ordem de relevância, somando todas as respostas obtidas para apreender quais são as três principais razões que levaram o preso a exercer a atividade externa laboral, de acordo com o número de vezes, ao total, que a alternativa foi marcada. A variação é percebida pelo Gráfico 9, que segue abaixo:

GRÁFICO 9 – RAZÕES QUE MOTIVARAM A BUSCA PELO TRABALHO PRISIONAL EXTERNO

a) Remição da pena;

Os dados detalhados no gráfico anterior revelam que a remição da pena foi à razão mais mencionada pelos presos da amostra. Os GD corroboraram a questão, inclusive revelaram que a remição é um dos principais motivos que impulsionam a sujeição do preso trabalhador a qualquer tipo de trabalho, mesmo que contrário as suas capacidades físicas e mentais.

Entretanto, mesmo sendo a principal razão, motivadora precípua da busca pelo trabalho externo, a remição, é, segundo os internos da amostra, –uma falácia. Isso por que a remição, que deveria proporcionar a diminuição de um dia de pena a cada três dias trabalhados, não é contabilizada no Juízo da Execução, fazendo com que muitos presos cumpram de forma integral a sua pena, sem ter, ao menos, um dia remido.

Este acontecimento é conhecido por todos os internos e foi percebido em todos os GD, o debate sobre. Corroborando o apreendido, em cada grupo de discussão havia pelo um interno —com cadeia vencidall. A indicação demonstra o total afronta aos direitos humanos, desrespeito e exploração dos internos, que mesmo trabalhando não veem seus dias remidos, e que, continuam privados de liberdade e trabalhando, independente da extinção da pena.

Assim, a remição da pena pelos dias trabalhados, torna-se para a grande parte dos internos uma pretensão, ao invés de direito. O cenário encontrado instigou o debate e aflorou a percepção dos internos quanto à remição da pena, percebendo-a como mais um direito suprimido, seja pelo sistema prisional capixaba, seja pelo Poder Judiciário. Pode-se afirmar, então, que a principal razão que leva ao preso trabalhar não é concretizada na prática.

Também sobre a remição, os internos afirmaram (durante os grupos de discussão) que os documentos assinados ficavam na unidade prisional por cerca de seis meses até o encaminhado efetivo ao Juiz da Execução, outros alegavam que os documentos se perdiam nas Varas de Execução Penal. Do mais, seja na unidade ou no juízo da execução, o que foi notado são internos trabalhando além do que deveriam e ainda, cumprindo mais pena do que deveriam.

Agravando a situação, foi percebido, por meio do relato de um interno, que constantemente os internos assinam, de uma vez só, os documentos que comprovam a remição de 10, 20 até 95 dias. A verdade é que a remição, mesmo considerada o principal impulsionador para a procura do trabalho, não é tida pelos presos como categoria que, por si só, os mantém no trabalho externo.

Interessante destacar que quando indagados sobre o salário que recebiam, muitos afirmavam que pagavam para trabalhar, considerando a necessidade de contratar um advogado particular para fazer constar no processo de execução penal os dias remidos.

O problema em torno da remição é sério. Os dias de trabalho são dificilmente computados, chegando ao absurdo do interno trabalhar há mais de um ano sem diminuir

nenhum dia em sua pena. Durante a entrevista, um apenado expôs sua opinião sobre a problemática da remição, afirmando:

Muitos presos trabalham mais do que precisaria, pois, a pena vence e o cara não é liberado. A gente aqui queria saber quem está ganhando com isso (interno 5).

Com certeza, não são os presos.

Investir em um sistema automatizado, dinâmico e compartilhado de informações é essencial para dar rapidez ao procedimento de remição da pena. Além disso, é imperioso que a SEJUS se responsabilize efetivamente pelas vidas dos internos custodiados em suas unidades prisionais, trabalhando em conjunto com os demais atores envolvidos no processo de execução penal, para a remição não seja mais um direito apenas teorizado. Ou seja, a remição é direito do preso e cabe às autoridades responsáveis tirá-lo do campo da abstração e torná-lo real. Necessário, ainda, maior investigação sobre o tema, inclusive verificando de fato por que esses documentos não estão sendo enviados ou analisados no juízo da execução penal.

b) Ajudar financeiramente a família;

A segunda razão mais apontada pelos internos foi: minha família precisa do dinheiro. Ou seja, mesmo privados de liberdade existe uma responsabilidade econômica, além de social, dos internos com seu núcleo familiar, levando-os à busca e submissão ao trabalho prisional externo.

A questão da manutenção familiar e a responsabilidade de prover recursos para a subsistência da família são confirmadas por outro dado do questionário: apenas 18% dos presos da amostra declararam que não possui dependentes financeiros. Em geral, 78% dos internos possuem alguém que dependa economicamente deles, destes, 13% possui um dependente, 29% dois, 25% três, e 33%, quatro ou mais dependentes, tornando claro que o montante recebido por esses internos é utilizado para a manutenção básica do seu núcleo familiar.

c) Experiência profissional.

A questão da experiência profissional aparece como terceira principal motivação dos presos para a busca/aceite do trabalho externo, apontando, assim, para a tentativa desses atores em adquirir alguma bagagem positiva a partir do cárcere.

Percebe-se, pois, através dos dados obtidos, que cinco presos marcaram a opção -outras, sendo relevante analisá-las:

Para que a sociedade veja que mesmo com erros do passado podemos nos regenerar novamente como sociedade (interno 6).
 Quero fazer uma faculdade de administração. E também é uma forma de ressocialização (interno 7).
 Sou uma nova pessoa em Jesus Cristo [...] e eu gosto de trabalhar (interno 8).
 Provar para sociedade que sou capaz de ser uma pessoa melhor (interno 9).
 Este trabalho me trará resultados positivos, ao sair daqui por que ele tem me preparado para ingressar no mercado de trabalho, tem me ajudado na minha ressocialização, e para voltar à sociedade de cabeça erguida (interno 10).

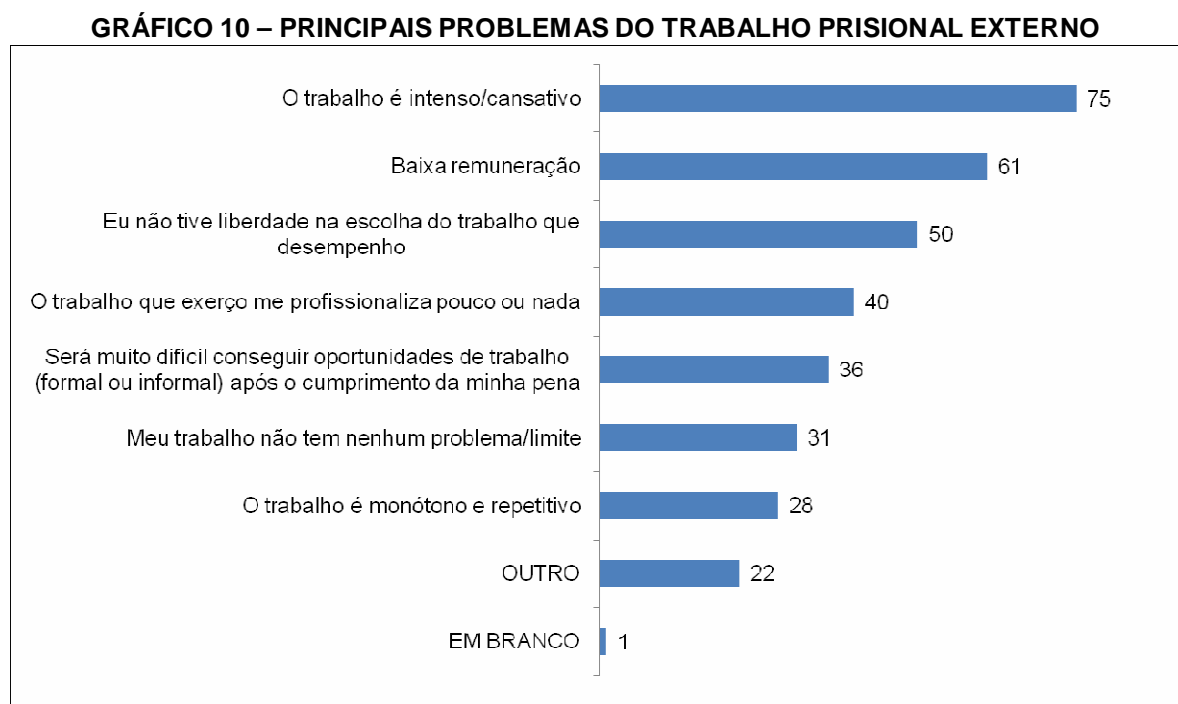
Percebe-se que dos cinco trechos citados, três indicam o trabalho como forma de auxiliar o retorno ao livre convívio em sociedade. Insta destacar que o tema foi recorrente durante os grupos de discussão, sendo que foi percebido que os internos se sentem totalmente rechaçados pela sociedade, por estar presos. Indo além, o desejo de pertencer a algum grupo e, ainda, serem aceitos pela sociedade foi percebido por de trás do discurso de ressocialização, engendrado nas mentes dos presos pela instituição de controle.

Quanto à possibilidade de o trabalho prisional externo ter finalidade educativa (ou reeducativo), de ressocialização, de regeneração, ou outras, deixa-se claro o entendimento adotado neste estudo, no qual:

[...] o cárcere seria o momento culminante de mecanismos de criminalização, inteiramente inútil para reeducação do condenado - porque a educação deve promover a liberdade e o autorespeito, e o cárcere produz degradação e repressão, desde a cerimônia inicial de despersonalização; portanto, se a pena não pode transformar homens violentos em indivíduos sociáveis, institutos penais não podem ser institutos de educação (BARATTA, 2013, p. 17).

5.2.5 Limites e problemas do trabalho prisional externo

Neste tópico serão trazidos os principais limites e problemas que os presos percebem em sua atividade laboral. Abaixo o resultado geral para melhor visualização do debate que segue.



Analisando os dados, claro fica que apenas um interno não respondeu à questão. Dos demais 156 presos, setenta e cinco consideraram o fato de o trabalho ser intenso/cansativo um limite/problema da sua atividade laboral. Por conseguinte, sessenta e um internos afirmaram que o fato deles ganharem pouco é um problema/limite da atividade desempenhada, e cinquenta deles consideraram que a falta de liberdade na escolha do trabalho que desempenham é um limite/problema.

a) O trabalho é intenso/cansativo;

Os dados demonstraram, pois, que o principal problema do trabalho prisional externo é, de acordo com os internos da amostra, ser cansativo/intenso. Indo além, nos GD o tema foi discutido pelos apenados, que por diversas vezes se autodenominavam –burros de cargall, demonstrando, ainda, o sentimento de angústia e todo o sofrimento sentido pela exploração física e mental, pelo preconceito e diversos outros

problemas gerados a partir do trabalho que desempenhavam. Verificou-se, inclusive, que a intensidade do trabalho não dependia apenas das características da atividade desempenhada, mas também advinha do esforço constante desempenhado pelos presos para produzir cada vez mais e em níveis superiores aos outros trabalhadores (que não cumprem pena).

O referido esforço vem da necessidade, isso por que, de acordo com os presos trabalhadores, a pressão por ter um melhor desempenho não parte somente do empregador. De uma forma ou de outra, os internos se cobram para ser melhor do que o empregado livre, pois, de acordo com o entendimento deles, é necessário demonstrar ainda mais empenho e produção, já que existem nas unidades prisionais muitos internos que querem trabalhar. De tal modo, a consciência de que existe um mercado vasto de mão de obra prisional, e ainda, considerando que quem não trabalha fica —na tranca— o dia todo, faz do preso uma mão de obra barata muito mais produtiva.

Sendo assim, percebe-se por trás do debate levantado pelos internos, que a pressão que eles consideram partindo deles mesmos, vem, na realidade, de fora, já que são criadas e articuladas pelo sistema prisional, e conseqüentemente, pelo capitalismo. A falta de oportunidades para todos, de escolhas e, principalmente, o receio de voltar à total reclusão levam o preso trabalhador à total submissão.

b) Baixa remuneração;

A baixa remuneração foi o segundo problema do trabalho ora analisado mais apontado pelos internos. Infere-se que o fato de sessenta e um internos considerarem como limite/problema do trabalho o fato da remuneração ser baixa, liga-se também com o fato de grande parte dos internos utilizarem sua renda para auxiliar o sustento de sua família, o que se torna impossível fazer dignamente com um salário mínimo, muito menos com 2/3 do salário mínimo (já que 1/3 da remuneração do preso fica para o pecúlio).

Imperioso destacar que a garantia de receber, pelo menos 2/3 do salário mínimo vigente, potencializa ainda mais a discriminação com os presos trabalhadores. Tal

afirmação se justifica, pois, durante a pesquisa de campo foi possível verificar o sentimento de revolta dos internos que não podem optar pela divisão ou não do dinheiro recebido, que não são livres para sacá-lo, e ainda, que recebem menos que os outros trabalhadores da mesma empresa nas mesmas condições, mesmo produzindo mais.

Diante do todo, corrobora-se mais ponto negativo inerente à especificidade do trabalho externo: os trabalhadores, por estarem separados em categorias de -presos trabalhadores e trabalhadoresll recebem tratamento diferenciado, principalmente quanto ao salário recebido. O fato se dá, principalmente, por que o salário recebido pelo interno não possui o condão de contraprestação por um serviço prestado, pois se assim fosse, receberiam o mesmo que um trabalhador livre (não privado de liberdade). Nesse sentido:

[...] o salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a 'livre' cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção (FOUCAULT, 1999, p. 217).

Com o salário recebido pretende-se, ainda, a docilização e aceitação do preso às condições cada vez mais intensas de desregulamentação do trabalho.

c) Falta de liberdade na escolha da atividade a ser desempenhada;

A falta de liberdade na escolha da atividade laboral a ser desempenhada foi assinalada como limite/problema por cinquenta internos. Por outro lado, nos grupos de discussão, os internos dialogaram sobre o fato, e pode se perceber que o problema da não escolha da atividade vem, principalmente, do fato de que a maioria dos internos já possuem profissão antes de entrar para o sistema prisional.

Dentro do contexto, os presos acreditam que eles deveriam ser inseridos em atividades semelhantes ao que já exerciam, ou ainda, que deveria ser dada a oportunidade de continuar a exercer a mesma atividade que exercia anteriormente, no mesmo local de trabalho.

Importante relatar que durante a pesquisa de campo foi possível, por exemplo, conhecer um bombeiro hidráulico que trabalhava na construção civil, e também um pintor, que trabalhava para uma empresa de saneamento básico. Ora, não seria mais coerente que as funções estivessem trocadas? Não existe, pelo que foi percebido, uma triagem integral das vagas ofertadas com as profissões anteriores dos internos, o que seria relevante para proporcionar uma qualificação profissional.

A categoria foi levantada também nos questionários. Em um, o interno afirmou que os presos deveriam ser aproveitados de acordo com sua profissão anterior. Outro apenado, que tem seu próprio negócio, afirmou que -deveria ter sido feita uma pesquisa junto ao preso para que ele tivesse oportunidade de dar continuidade ao seu trabalho anterior [...] (interno 11).

Necessário, pois, aperfeiçoar a análise do perfil do preso a ser escolhido para cada atividade laboral, e ainda, dar liberdade ao interno de escolher a atividade que gostaria de desempenhar, sem que isso seja usado contra ele. Importante ressaltar que mesmo estando previsto na LEP a competência da Comissão Técnica para avaliar o perfil do preso para determinada vaga ofertada, não há restrição legal, que obste a referida Comissão de obter auxílio de profissional especializado em recrutamento de pessoas para melhor direcionar o trabalhador a vaga disponível.

d) Pouca profissionalização através do trabalho ofertado e outros problemas.

A categoria –o seu trabalho te profissionaliza pouco ou nada, mesmo sendo considerada como o quarto problema do trabalho mais citado, será aqui pontuada devido à importância dada pelos internos à experiência profissional como motivador para a busca/aceite do trabalho prisional externo.

Ressalta-se, então, que a pouca (ou nenhuma) capacidade de profissionalização foi marcada como limite/problema do trabalho exercido por quarenta internos. Interessante analisar o dado com outro já mencionado: quarenta e um internos consideraram a possibilidade de adquirir experiência profissional como razão que os levou a trabalhar.

Pois bem, percebe-se que, assim como acontece com a remição, a realidade observada pelos internos não condiz com a expectativa, e o anseio por adquirir experiência profissional é frustrado após o início da execução das atividades laborais, tornando-se, assim, um problema/limite para muitos. Reflete-se, assim, a realidade do trabalho prisional externo: precário, intenso e cansativo, flexibilizado, de baixa remuneração, imposto, vexatório e degradante.

De acordo com as informações adquiridas através dos questionários, percebe-se, ainda, que vinte e dois internos marcaram a opção —outroll sobre os problemas e limites do trabalho em estudo. Dentre esses, o mais recorrente nos remete à discussão sobre a intensidade do trabalho: três internos consideraram a exploração do preso trabalhador pelo seu empregador o maior problema. Segundo os internos a respeito dos problemas do trabalho externo executado:

Muita exploração, nos tratam como burros (interno 12).

O trabalho é ruim. Não agrega nada profissionalmente. É o tipo do trabalho que eu na rua não trabalharia. Nesta função é certo que eu adquiriria lesão por esforço repetitivo (interno 13).

Geralmente os empregadores só querem nos sugar explorando nossa mão de obra de maneira que chega a parecer escravidão, pois vivemos e trabalhamos sobre pressão de perder o emprego e voltar para a tranca dura. Eles **[os empregadores]** só pesam nos seus bolsos (interno 14).

Não queremos muito, só um pouco de direitos trabalhistas e respeito, pois de uma forma ou de outra estamos contribuindo para a sociedade (interno 15).

Principal problema do trabalho: Tratamento diferenciado dos outros empregados (interno 16).

Não somos tratados como os demais funcionários, há certo preconceito oculto (interno 17).

Só gostaria que os presidiários não fossem tratados de forma desigual (interno 18).

O preconceito é grande (interno 19).

[...] não somos valorizados em uma atividade profissional (interno 20).

As empresas se aproveitam muito de nós e às vezes existe um preconceito. E nós recebemos pouco, por que muitos de nós valemos por dois empregados. Vivemos sobre pressão para não perder o serviço (interno 21).

Preconceito e a ideia de trabalho escravo, na medida em que eles mandam e você é meio que obrigado a fazer. Ou seja: ou você faz ou fica retido, dando a vez para outro (interno 22).

Os relatos acima demonstram a exploração dos empregadores, a falta de qualidade das atividades ofertadas, a não aderência entre o perfil do preso e a vaga ofertada, a precariedade e intensidade do trabalho, o preconceito sofrido pelos internos, a falta de valorização dos referidos, a discriminação diária, o medo e a angústia dos presos trabalhadores.

O último relato é o que define, de acordo com o percebido até o momento, a real situação dos internos da amostra. Inclusive, determinado agente penitenciário afirmou que os presos intitulam a atividade laboral que exercem como “*trabalho escravo remunerado*”. Indo além, corroborou-se o entendimento exposto no capítulo anterior, no qual o debate sobre o trabalho prisional ser direito ou dever, indicou que, na verdade, o interno é obrigado a trabalhar, seja pela remição, pelo medo de ficar retido, ou por qualquer outro fator. É claro que nem todos os internos possuem a percepção do fato, já que a essência do problema é muito bem velada pelos exercem o controle.

Outro problema apontado foi à opressão do Estado, relacionada, principalmente, à vedação da possibilidade de interagir com as pessoas durante o caminho e no ambiente de trabalho ou, ainda, de realizar qualquer tipo de compra, mesmo sendo no caminho para o trabalho, surgiu como limite do trabalho externo para três presos, entretanto, os grupos de discussão apontaram para o absurdo que é a referida prática.

Para entender melhor o debate, importante considerarmos alguns pontos: o interno do semiaberto que exerce atividade laboral externa sai da unidade prisional e deve se dirigir, única e exclusivamente ao seu local de trabalho. O caminho entre a unidade prisional e o ambiente de trabalho é chamado de *rotall*. Caso o interno saia/desvie da sua *rotall*, ele estará suscetível a receber uma advertência, ou, até, ser dispensado.

As indagações e angústias dos presos reveladas durante os grupos de discussão e nos questionários giram em torno da proibição, por parte da unidade prisional, de realizar qualquer simples tarefa, mesmo estando, teoricamente, dentro da rota. Por exemplo, os presos não são livres para ir ao banco sacar a sua remuneração, não podem entrar em uma loja ou supermercado para comprar material de higiene, tornando inútil, diga-se de passagem, o cartão bancário que possibilita ter acesso a sua parte do salário.

Assim, qualquer parada, mesmo para comprar uma bala a lado do ponto de ônibus, é considerada *desvio de rotall*. Sobre o tema transcreve-se relato de um interno:

—não dá para entender, a gente trabalha, ganha o dinheiro, ganha o cartão do banco, mas não pode comprar nada, nem pasta de dente¹¹⁴ que aqui está faltandoll.

Sobre o debate levantado acerca do —desvio de rotall, cito os comentários abaixo para melhor evidenciar a percepção dos internos:

O limite **[do trabalho]** é que podem acontecer imprevistos¹¹⁵ durante a rota, e a unidade às vezes não entende (interno 23).
Limitação quanto à possibilidade de sair da rota para coisas simples. Perseguição (interno 24).

A questão também está atrelada a outro problema que foi notado claramente em uma unidade prisional: os internos são proibidos de conversar com qualquer pessoa durante o caminho e no ambiente de trabalho. Quando o debate surgiu no grupo de discussão um interno indagou se não era um contrassenso o diretor afirmar que o trabalho prisional cumpre o papel de ensinar a —viver uma vida dignall e ajuda no convívio social, sendo que eles são impedidos de conversar com as pessoas no caminho e no ambiente de trabalho.

Outro limite/problema do trabalho inserido por dois internos na categoria -outroll foi a não possibilidade de o interno estudar e trabalhar ao mesmo tempo. Neste diapasão, importante ressaltar que durante o grupo focal a maioria dos internos expressou o desejo de estudar e trabalhar ao mesmo tempo, ou ainda, que prefeririam o estudo ao trabalho como condicionante para a remição da pena¹¹⁶.

¹¹⁴ Relatos dos internos em duas unidades prisionais revelaram a falta de creme dental e escova. Além disso, o meio sabonete que é dado por mês aos internos também serve para que eles lavem o uniforme. Quanto ao uniforme, os presos de uma unidade firmaram que só possuem uma camisa e uma bermuda cedida pela SEJUS, e que por isso são obrigados a vesti-los ainda úmidos, ou permanecer de toalha até o uniforme estar seco. Em meio a brincadeiras, alguns internos ainda relataram que muitos não lavam os uniformes a mais de dois meses. Ainda foi percebida a falta de prestobarba para higiene pessoal.

¹¹⁵ Um interno relatou que na volta do ambiente de trabalho para a unidade prisional o quebrou. Os presos que estavam no coletivo solicitaram ao motorista que o mesmo avisasse à unidade prisional sobre o ocorrido e que eles seguiriam em outro ônibus. Devido a isso, os internos chegaram atrasados na unidade prisional, e por isso receberam uma advertência por -desvio de rotall.

¹¹⁶ Na penitenciária Agrícola do ES foi percebido menos interesse dos internos pelo estudo, sendo que, mesmo existindo sala de aula e professores disponíveis, foi confirmado que apenas seis presos quiseram estudar. Entretanto, nesta mesma unidade foi percebido interno que, desde 2014, aguarda autorização do Juízo da execução para iniciar seus estudos em curso de graduação.

A grande distância entre a unidade prisional e o local de trabalho foi apontada como limite para um interno, sendo o fato corroborado pelas discussões em grupo, evidenciando que, além da atividade laboral ser intensa e cansativa, dos internos estarem em situação de pressão cotidianamente, do preconceito, da impossibilidade de relacionar-se no caminho ou no ambiente de trabalho, os internos encaram todos os dias uma longa caminhada a pé e à noite.

Isso por que os internos caminham da unidade prisional até, pelo menos, o ponto de ônibus mais próximo. A distância é grande, e como esse caminho é feito todo a pé, os internos acordam as três ou quatro horas da manhã, para tomar banho, fazer os procedimentos para saída da unidade e seguir o caminho em direção ao ponto de ônibus. Importante ressaltar que os grupos de discussão revelaram que muitos internos temem a morte por emboscada, já que o percurso, além de longo, é feito no escuro, com auxílio de poucas lanternas. Evidencia-se, assim, mais um grave problema quanto às condições de trabalho do interno, potencializando a situação de precariedade a que se submete o preso trabalhador.

Noutro giro, os dados demonstram ainda, que trinta e um internos consideram que o seu trabalho não possui nenhum limite ou problema. É claro que esse fato não significa que o trabalho prisional seja perfeito para esses internos, e sim, que os mesmos não consideram determinada característica, seja ela positiva ou não, um problema ou limite (somente) do trabalho prisional.

Entre os que não observam problemas no trabalho, as internas se destacam, já que mais da metade da amostra feminina consideram que o trabalho executado não possui problema ou limite. O fato destacado foi constatado também durante o grupo de discussão, no qual se observou que a maioria das internas, mesmo considerando o trabalho prisional externo intenso ou cansativo, por exemplo, não considerava essa característica um problema, sob o discurso de que qualquer trabalho é intenso e cansativo, ou que a característica não teria o condão de propiciar danos.

Não obstante ao observado quanto aos problemas/limites do trabalho prisional externo, o diálogo no GD das internas demonstrou que por trás do debate existia um discurso velado, já que foi percebido um sentimento de gratidão entre as mulheres,

de terem sido –beneficiadasll com a oportunidade de trabalho. Considerando que o tema envolve também outros dados coletados, preferiu-se analisar o ponto mais a frente.

5.2.6 Outras percepções dos internos sobre o trabalho prisional externo

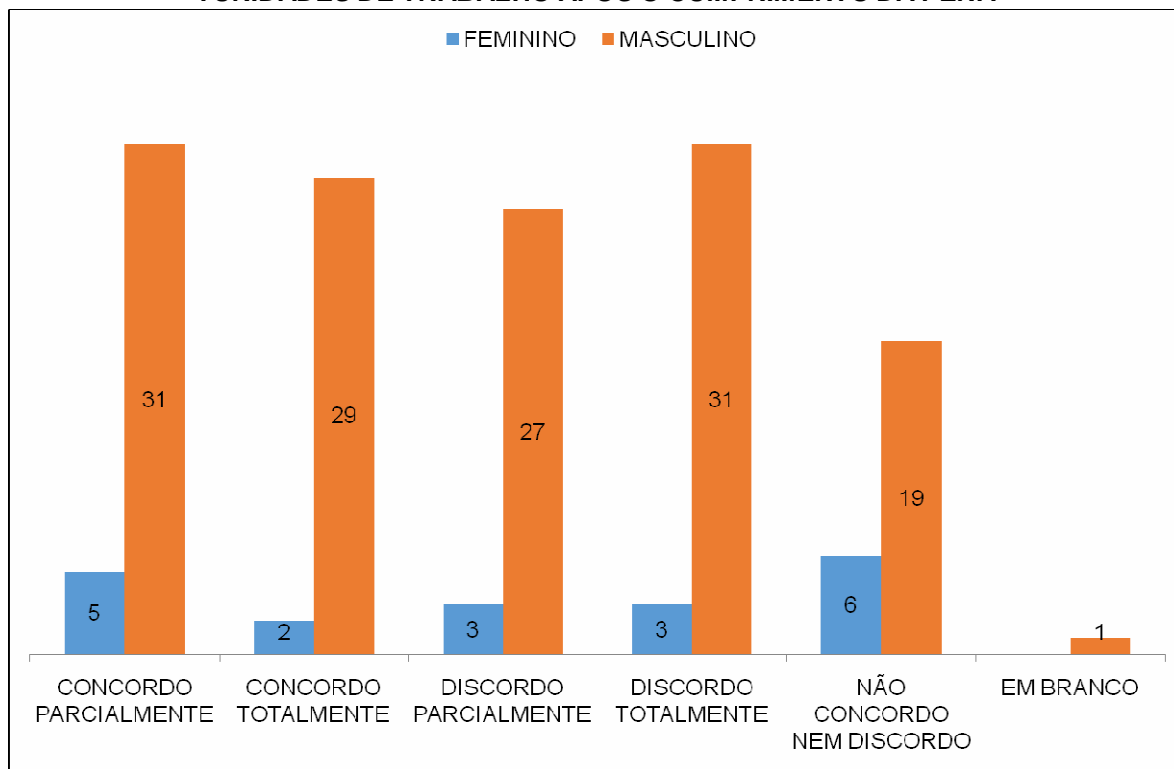
Nesta categoria serão analisados¹¹⁷ os dados que objetivam mensurar e classificar determinadas características do trabalho externo prisional como um todo, de acordo com a percepção dos internos. Para tanto, em algumas questões foram usadas afirmações seguidas de alternativas possíveis utilizando a escala de Rensis Likert, a qual –consiste em tomar um construto e desenvolver um conjunto de afirmações relacionadas à sua definição, para as quais os respondentes emitirão seu grau de concordância (SILVA JUNIOR; COSTA, 2014, p. 05).

A primeira afirmação feita aos internos foi: *Será muito difícil conseguir oportunidades de trabalho (formal ou informal) após o cumprimento da minha pena.*

Com a assertiva, trinta e quatro internos discordaram totalmente, trinta parcialmente, trinta e seis concordaram parcialmente, trinta e um concordaram totalmente. Vinte e cinco internos não concordaram nem discordaram e somente um não respondeu à questão. Pelos dados, verifica-se que os internos que o nível de concordância e discordância é bem semelhante, evidenciando que a amostra é bem dividida quanto a opinião citada. O gráfico abaixo revela, outrora, os dados por sexo:

¹¹⁷ Ressalta-se que, considerando a quantidade de informações obtidas, os resultados serão primeiramente apresentados e após será feita análise em conjunto, tomando como base os questionários, GD e entrevistas.

GRÁFICO 11 – NÍVEL DE CONCORDÂNCIA SOBRE A DIFICULDADE DE CONSEGUIR OPORTUNIDADES DE TRABALHO APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA



Quanto à afirmativa: *o seu trabalho atual te profissionaliza pouco ou nada*, apenas quatro internos deixaram a questão em branco; trinta e quatro discordaram totalmente, vinte e quatro discordaram parcialmente, vinte e dois não concordaram nem discordaram, trinta e sete concordaram totalmente e trinta e seis concordaram parcialmente. Pelo exposto, a concordância sobre a não profissionalização do trabalho, seja pouco ou nada, supera a discordância, demonstrando que pelo menos a metade dos internos da amostra concorda, em algum grau, que o trabalho prisional externo não possui a condição de ser profissionalizante.

A questão aqui em debate potencializa a discussão acerca das atividades laborais exercidas pelos internos serem incapazes de proporcionar a qualificação e profissionalização do interno para o mercado de trabalho, considerando as características do trabalho prisional externo já debatido aqui. Nesse sentido:

O que podemos observar nas prisões é a realização de atividades que de fato não poderiam proporcionar esta autotransformação do ser que trabalha. Além de fragmentadas, monótonas, repetitivas, não configuram nenhuma especificidade que agregaria valor à qualificação do preso para competir no mercado de trabalho, sem falar no preconceito que vai persegui-lo como egresso do sistema prisional. Ou seja, são raras as oportunidades para os

egressos, sem um 'saber-fazer' qualificado, muitas vezes com baixa escolaridade e marcados pela vida em um ambiente degradado, degradante e estigmatizado socialmente (BARROS, 2005, p. 61).

Indo além, outro fator que agrava a situação é a falta de qualificação específica para o trabalho ofertado aos internos. Ou seja, o trabalhador preso, via de regra, quando inicia uma atividade, ele não recebe antes um curso de qualificação compatível com a função que irá desempenhar, tendo que aprender na prática a profissão, tornando (ou mantendo) o interno um trabalhador, via de regra, desqualificado.

Desta forma, a experiência profissional, terceira mais apontada razão para a busca do trabalho externo pelos internos, se transforma, mais uma vez, em expectativa frustrada. Não se nega que alguma experiência possa ser adquirida, ou que algum interno seja minimamente qualificado (na prática) para a atividade, ou ainda, que alguém possa vir a aprender (na prática) pontos específicos de determinada profissão. Entretanto, os dados e informações coletadas demonstram que, pela natureza das atividades ofertadas e pela forma como são ofertadas (quase sempre sem cursos de qualificação específica¹¹⁸) as possibilidades de adquirir experiência, qualificação e aprendizado profissional se tornam insignificantes. Indo além, não se pode contar com a sorte de, talvez, o interno aprender verdadeiramente uma profissão, ou de qualificar-se. Em meio ao descaso e abusos, evidencia-se cada vez mais a essência do trabalho externo como sustentador do trabalho morto.

Já em relação à afirmação: *Você recebe pouco (seu salário é baixo)*, vinte e quatro dos internos da amostra não concordaram nem discordaram, sete discordaram totalmente, nove parcialmente, oitenta e cinco concordaram totalmente, e trinta e um concordaram parcialmente. Um interno não respondeu à questão. Na proporção/sexo 58% dos homens concordam totalmente que recebem pouco, enquanto 21% das mulheres possuem a mesma percepção. Noutro giro, dos que consideram a sua remuneração baixa, todos possuem, pelo menos, um dependente, sendo que a maioria destes (vinte e dois internos) possui quatro ou mais dependentes econômicos.

¹¹⁸ No que toca os cursos de qualificação, importante destacar que 93 presos da amostra afirmaram que já fizeram alguma modalidade, 48 que nunca participaram de um curso de qualificação, e 16 internos não responderam à questão. Aqui, entretanto, não são demonstrados os cursos ofertados para a prática profissional. Quanto a isto, os grupos de discussão revelaram que, em geral, os internos exercem sua atividade e é na prática do dia a dia que aprendem algo da profissão.

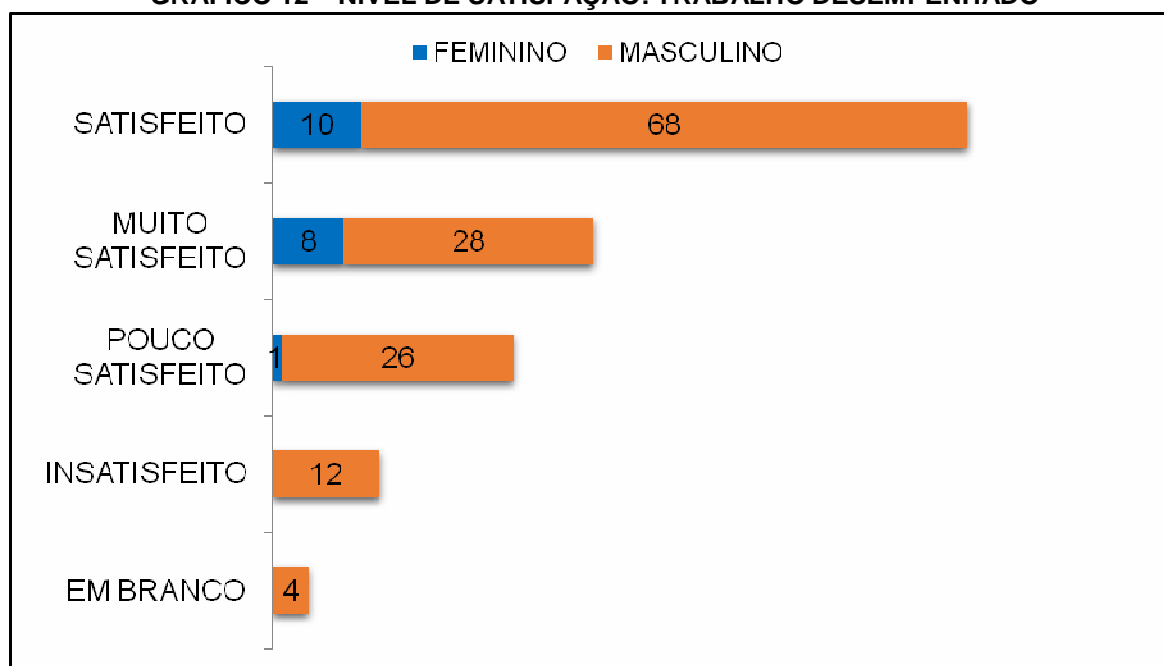
Com a assertiva: *o seu trabalho é monótono, chato e/ou repetitivo*, trinta e um internos concordaram totalmente, vinte quatro parcialmente, quarenta e três discordaram totalmente, vinte e três parcialmente. Trinta e três internos não concordaram e nem discordaram, sendo que três internos não responderam à questão. Ressalta-se que mais da metade das internas não considera seu trabalho monótono, chato e/ou repetitivo.

No que toca a afirmação: *o seu trabalho é intenso/cansativo e/ou desgastante*. Vinte e seis internos não concordaram nem discordaram, vinte discordaram totalmente, quatorze parcialmente, trinta e dois concordaram parcialmente e sessenta concordaram totalmente. Cinco internos não responderam à questão. Dos que concordaram totalmente, apenas duas são mulheres e cinquenta são homens. Revela-se, mais uma vez, o caráter eminentemente intenso/cansativo das atividades ofertadas.

Pelo exposto até o momento, a categoria revelou que a maioria dos internos concorda em algum grau que seu trabalho o profissionaliza pouco ou nada, que o salário recebido é baixo, intenso, cansativo ou repetitivo, corroborando o que foi até agora explicitado em relação às características do trabalho prisional externo. Quanto a perspectiva de conseguir uma oportunidade de trabalho, os internos se dividiram nas respostas, o que também aconteceu quanto a percepção sobre as atividades laborais serem, via de regra, monótonas ou repetitivas, podendo se inferir que, quanto à última característica, existe um maior nível de aceitação dos internos.

Quanto ao *nível de satisfação com o trabalho desempenhado*, setenta e oito internos consideram-se satisfeitos, trinta e seis muito satisfeitos, vinte e sete pouco satisfeitos e doze se declararam insatisfeitos. Dos internos da amostra, apenas quatro não responderam à questão. O quantitativo por sexo segue abaixo:

GRÁFICO 12 – NÍVEL DE SATISFAÇÃO: TRABALHO DESEMPENHADO



O grande número de internos satisfeitos com o trabalho desempenhado pode parecer, considerando os dados analisados até o momento, um contrassenso. Entretanto, os grupos de discussão foram capazes de revelar a essência por trás da aparência de satisfação. Durante os diálogos foi possível apreender que a satisfação dos internos com o trabalho externo vinha da falta de possibilidades dentro da unidade e pela carência de atividade laboral para todos. Ou seja, no contexto: ou trabalha, ou fica retido, quem trabalha é compelido a sentir-se grato, já que não existem vagas de trabalho para todos os internos.

Independente do trabalho executado, os grupos de discussão também mostraram que a satisfação do interno vem, também, da liberdade (mesmo que parcial) conquistada com o trabalho externo. Indo além, foi possível apreender que a esperança de ter os dias remidos também impulsiona o nível de satisfação dos internos: melhor tem esperança de sair antes do calvário, do que nada ter.

Por outro lado, as mulheres possuem um grau ainda maior de satisfação, considerando, ainda, outro fator observado durante o grupo focal: a maioria acredita, por que a direção assim as instruiu, que o trabalho ofertado é uma regalia/opportunidade dada pela direção do presídio. De tal modo, considerando que as presas se sentem presenteadas pela direção, muitas relatam um sentimento de gratidão imensa, e

ainda, se sentem importantes por terem sido escolhidas dentre várias internas. Ou seja, dizer que não está satisfeito com a atividade de trabalho que executa seria desdenhar do —presentell dado pela direção.

Do mesmo modo, na *avaliação do trabalho desempenhado*, apenas três internos consideram-na péssima, treze ruim, quarenta e três internos consideram-na regular, cinquenta e dois como bom e quarenta consideram-no ótimo. Apenas seis internos não responderam à questão. Como dito, também nesta categoria percebeu-se que o trabalho prisional serve, de certo modo, para aliviar o interno onde mais dói: na falta de liberdade. Mesmo os internos não tendo considerado nos questionários como principal razão que os motivou a trabalhar —sair da unidade prisional mesmo que durante o diall, o grupo focal e entrevistas comprovaram que esta razão é para o interno essencial para permanência no trabalho, já que estar —na trançall é pior que a mais precária tarefa.

Em resumo, foi percebido através do contato com os internos e dos dados levantados que: a possibilidade da remição, a necessidade de ajudar no sustento de sua família e o fato de não estar —na trançall (este último percebido durante os grupos de discussão), alteraram a percepção do interno sobre a sua satisfação e influenciaram na avaliação do trabalho que executam. Indo além, deve ser considerado que o presídio contemporaneamente serve, também, para anular no interno os seus sentimentos críticos, artificializar e —eficientizar o controle social letal legitimando a expansão da barbáriel (BATISTA, 2009, p. 26).

5.2.7 Expectativas

Sobre a indagação: *você acredita que, após o cumprimento da sua pena, a empresa que você trabalha vai te contratar?* cinquenta e oito internos responderam que sim, vinte que não, por motivos diversos, quatorze indicaram que o preconceito impediria a referida contratação, cinqüenta e oito internos não souberam responder e sete deixaram a questão em branco. Interessante analisar os dados com os indicadores colhidos em outra questão: *se eles gostariam de continuar trabalhando na mesma empresa*: dos 157 internos, cinqüenta e três responderam que não, doze tanto faz, três talvez e oitenta e nove que gostariam de continuar na mesma empresa.

Cruzando os dados citados, dos oitenta e nove internos que gostariam de continuar trabalhando na mesma empresa, somente quarenta e um acreditam que serão contratados. Desses, a maioria trabalha pela remição da pena, pela experiência profissional e visando o sustento da família. Inclusive, todos os referidos quarenta e um internos possuem dependentes, sendo que doze desses têm quatro ou mais.

Ressalta-se ainda, que dos oitenta e nove internos que gostariam de continuar trabalhando nas respectivas empresas após o cumprimento da pena, apenas dezesseis não possuem dependentes econômicos.

Em síntese, a análise dos dados permitiu inferir que o desejo de continuar trabalhando na mesma empresa advém, também, da necessidade de prover alimentos e do anseio de estar com a família após o cumprimento da pena de forma permanente, sem riscos de —cair nas malhas do crimell¹¹⁹. No mesmo sentido, os GD revelaram que parte dos internos acredita que o trabalho externo prisional foi capaz de ensinar que se pode viver com pouco dinheiro, demonstrando, assim, a subordinação e aceitação desses da realidade que foi implantada nas suas mentes como a única possível: a submissão a um trabalho desregulamentado, precário e subumano. Indo além, cumpre salientar que essa percepção dos internos revela o que é e está disseminado na sociedade, como uma expressão da alienação no âmbito da vida.

Quanto à expectativa de *serem contratados após o cumprimento da pena na mesma área do trabalho prisional externo*, cento e sete internos acreditam que será possível a contratação, quarenta e três não acreditam na possibilidade, sendo que desses, dezessete afirmam que o preconceito seria a barreira imposta. Esses dados revelam que os internos acreditam mais na contratação por outro empregador do que por aquele responsável pela oferta da vaga de trabalho prisional, já que somente quarenta e um internos acreditam que serão contratados pelas empresas nas quais exercem as atividades laborais, enquanto que cento e sete afirmam que a contratação pode vir na mesma área profissional, mas por empregador diverso.

¹¹⁹ A expressão está entre aspas pois foi falada por um interno durante um GD.

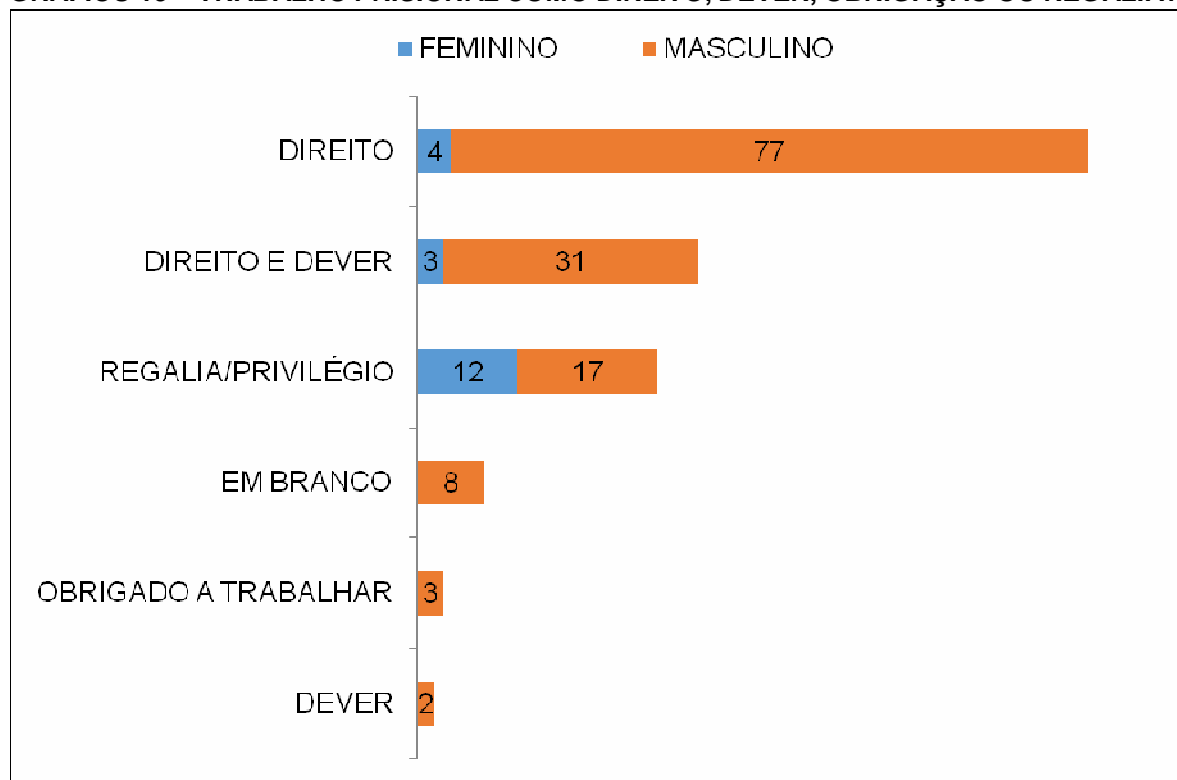
Aliado a isso, um número expressivo acreditava ser possível ser contratado para *exercer qualquer atividade de trabalho após o cumprimento da pena*. Os números indicam que cento e doze internos acreditam que poderiam ser contratados, trinta e cinco internos assinalaram que não, sendo que desses, vinte e sete colocam o preconceito com barreira a contratação. Dez internos não responderam à questão.

A verdade é que a expectativa quanto à contratação, infelizmente, será frustrada para muitos. Isso por que, aliada as condições atuais criadas pelo sistema capitalistas, o egresso torna-se o último na fila dos trabalhadores quando o empregador busca algum no mercado de trabalho. Tanto é assim, que a tendência atual é exigir, por exemplo, que as empresas vencedoras de licitação pública reservem uma cota de suas contratações a egressos do sistema prisional; oras, se a contratação de egressos fosse ampla não seria necessário torná-la obrigatória.

5.2.8 Trabalho Prisional: direito, dever, obrigação ou regalia?

Quanto à natureza da atividade laboral externa exercida, oitenta e um internos acreditam que seja um direito, trinta e quatro, um direito e um dever, vinte e nove, uma regalia ou privilégio, três internos indicaram que são obrigados a trabalhar e dois que a atividade citada é um dever.

Verifica-se pelo gráfico abaixo que as internas, em sua maioria, assinalaram que o trabalho é uma regalia, privilégio. Isso por que, durante a pesquisa de campo, foi verificado que as internas são educadas neste sentido: o trabalho é um privilégio, e você deve ser grata por ele.

GRÁFICO 13 – TRABALHO PRISIONAL COMO DIREITO, DEVER, OBRIGAÇÃO OU REGALIA?

No geral, a percepção do trabalho como um direito advém das conseqüências que ele deveria trazer ao interno, como a remição, a possibilidade de gerar renda, interagir com as pessoas, sair da unidade prisional durante parte do dia, qualificação e profissionalização, conseqüências essas quase todas frustradas pelo trabalho prisional aqui analisado, considerando todo o debate aqui já trazido, evidenciando, assim, que o direito ao trabalho é, na realidade, uma obrigação, um fardo, um suplício.

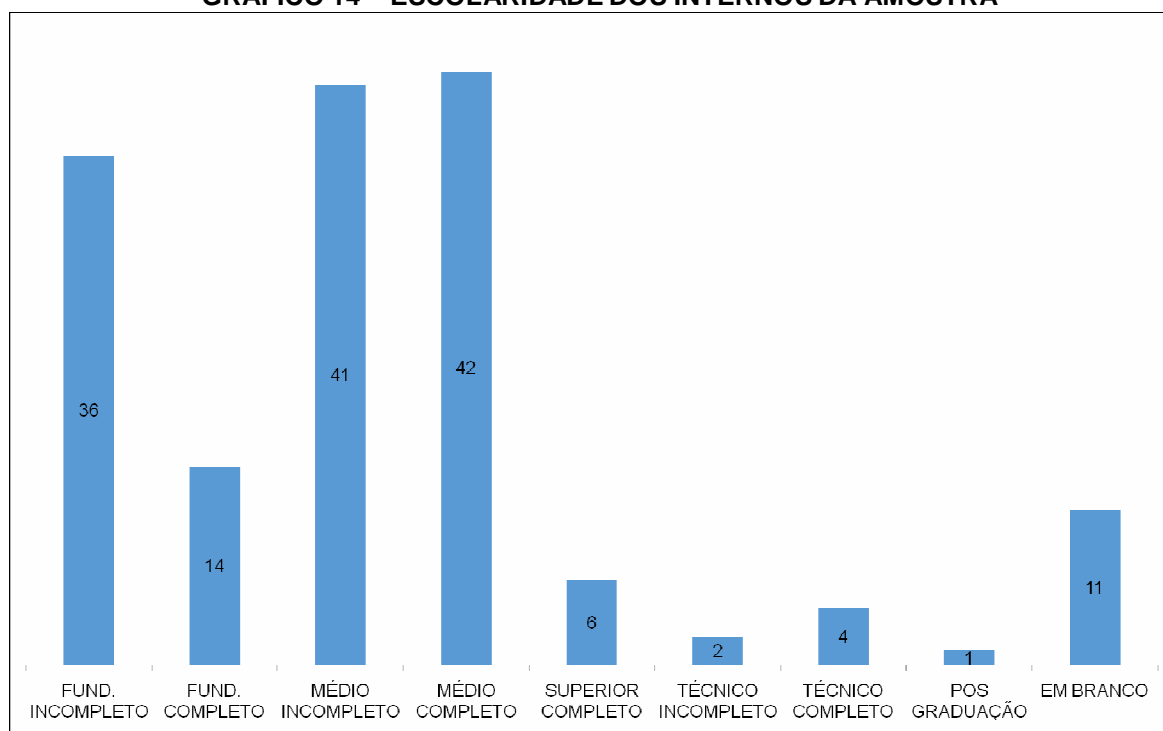
5.2.9 Dados socioeconômicos

Para ampliar a discussão acerca das percepções do preso trabalhador, crucial o entendimento das condições socioeconômicas desses internos. Algumas considerações sobre o tópico já foram delineadas nas categorias debatidas anteriormente, principalmente quanto aos dependentes econômicos dos internos. Entretanto, necessário se faz a demonstração de outras características mais, como: o grau de escolaridade, empregabilidade, fonte de renda e renda média anteriores ao encarceramento. Assim, pretende-se lançar luz ao debate, aprofundando e instigando reflexões.

a) Escolaridade;

Os dados do gráfico que segue demonstraram a baixa escolaridade dos internos da amostra, já que apenas quarenta e dois deles concluíram o ensino médio, quatro o ensino técnico, seis o curso superior e um interno concluiu o curso de pós-graduação.

GRÁFICO 14 – ESCOLARIDADE DOS INTERNOS DA AMOSTRA



Ressalta-se que a baixa escolaridade apresentada nos números acima também foi constatada durante a pesquisa de campo. Os GD, entrevistas e, principalmente, a aplicação dos questionários, apontaram que alguns dos presos apresentavam certo nível de dificuldade com a leitura¹²⁰.

Quando observarmos a parcela de menor escolaridade, dos 36 presos com ensino fundamental incompleto, dois não responderam sobre o crime cometido, sendo pos-

¹²⁰ A dificuldade apontada já era esperada, e por isso, além da explicação detalhada do questionário, traçou-se como método ir a cada interno durante a aplicação do instrumento para perceber as dificuldades e saná-las. Esta forma de proceder aumentou o tempo de aplicação do questionário em cada turma, entretanto, foi essencial para que todos pudessem compreender a pesquisa. Ressalta-se que dois internos demonstraram uma grande dificuldade para ler, e um tinha muita dificuldade para compreender as perguntas. Para esses, o questionário foi aplicado pela pesquisadora.

sível verificar que dez cumprem pena por tráfico, oito por tráfico e associação para o tráfico e dez por homicídio. A grande parcela, cerca de 50% dos internos com, ensino fundamental incompleto responde, pois, por crimes associados ao tráfico. Quando observados os internos com ensino médio completo, a proporção de internos cumprindo pena por crimes relacionados ao tráfico de drogas (tráfico, tráfico e associação) é praticamente a mesma dos que possuem nível fundamental incompleto. Dessa forma, fica claro que o crime de tráfico não é exclusivo daqueles de baixa escolaridade.

Analisando os dados, percebe-se, que 25% dos internos não concluíram o ensino fundamental, 10% tem o fundamental completo, 28% não concluíram o ensino médio, e 38% *concluíram o ensino médio* (médio completo: 29%; pós-graduação: 1%; superior completo: 4%; técnico completo: 3%; técnico incompleto: 1%). Dessa forma, a amostra coletada possui como média de escolaridade uma superior a da população brasileira, já que, segundo os dados do Censo Demográfico do IBGE (BRASIL, 2015), 32% da população brasileira concluíram o ensino médio.

Por outro lado, se analisarmos a média observada na pesquisa de campo com o indicador de escolaridade da população carcerária de junho de 2014 do ES, pode ser observada uma diferença ainda maior, já que a *média da população carcerária do ES é de 55% dos internos com ensino fundamental incompleto* e apenas 11% com ensino médio completo. Desta forma, pode se inferir que a mudança quanto ao perfil do encarcerado durante a execução penal pode ser atribuída à escolarização intra cárcere.

Entretanto, visualiza-se aqui ponto que merece ser aprofundado e confirmado em estudos posteriores que objetivem desvelar se a escolarização dos internos dentro das unidades prisionais é a responsável por essa variação, ou se houve uma mudança no perfil da população carcerária quanto ao nível de escolaridade.

b) Situação de empregabilidade anterior à prisão;

A categoria agora delineada possibilitou perceber a situação de empregabilidade dos internos da amostra antes da entrada no sistema prisional. Conforme percebido

também durante a pesquisa de campo, a maioria dos internos estava inserida em alguma atividade laboral anterior à prisão.

Observando os dados, constatou-se que trinta e nove internos da amostra estavam empregados com contrato de trabalho assinado, trinta e sete internos eram autônomos, vinte e nove estavam desempregados em busca de trabalho, treze internos se dedicavam à alguma atividade de trabalho informal. Apenas dez presos estavam desempregados e tinham desistido de procurar trabalho formal ou informal; nove nunca procuraram qualquer tipo de trabalho, oito internos eram empregadores, cinco assinalaram a opção outros e um estava incapacitado para o trabalho. Somente seis internos não responderam à questão.

O que se pode perceber, então, é que a amostra refletiu que os internos, via de regra, já exercia alguma atividade laboral, demonstrando, assim, que a inserção no mercado de trabalho não é suficiente para romper com a criminalidade. No contrasenso, a política prisional ainda discursa a favor da capacidade do trabalho ofertado de manter o futuro egresso fora das -malhas do crime, delimitando erroneamente que quem pratica alguma infração penal não está trabalhando, que quem trabalha não irá praticar qualquer tipo de crime, ou que quem foi preso nunca trabalhou na vida¹²¹.

A questão envolve outro dado mencionado, justificando por que os sessenta e quatro internos acreditam, em algum nível de concordância, que não será difícil conseguir uma oportunidade de trabalho ao final do cumprimento da pena, já que esses tinham uma colocação anterior no mercado de trabalho.

Este dado atravessa também outros pontos já debatidos no presente estudo: como a escolha para a vaga não passa pela efetiva individualização do interno quanto às suas aptidões físicas e psíquicas, e como não há possibilidade do interno escolher sua atividade laboral entre diversas, ocorre, assim, a inclusão do preso em atividades alheias ao seu convívio social enquanto ser não privado de liberdade, causando

¹²¹ Durante a visita a determinada unidade, os agentes penitenciários afirmaram que os internos eram desocupados em sua vida anterior ao cárcere e que todos eles nunca tinham trabalhado, e que por conta disso não sabiam o que era trabalhar, como era ter uma -vida digna.

no referido uma alienação e não identificação ainda maior quanto ao produto de seu trabalho, quando comparados com os trabalhadores não privados de liberdade. O menos desumano.

Incluir o preso trabalhador preferencialmente em uma atividade que já possua experiência ou interesse, causaria menos estranhamento quanto à atividade desempenhada, e ainda, já que seria dada a oportunidade de, certa forma, dar continuidade ao que desempenhava antes do encarceramento, trazendo coerência entre o trabalho anterior ao cárcere e o trabalho prisional.

Frisa-se que a inclusão do interno em atividades compatíveis com as que exerciam anteriormente ao cárcere não é capaz de afastar a alienação do trabalhador, pois típica ao processo de trabalho, mas acredita-se que a referida coerência pode abrandar a situação de total não identificação do preso trabalhador com o seu trabalho, eliminando, inclusive, um dos problemas citado pelos internos capixabas.

Preocupar-se com a continuidade da atividade anterior, ou empregar o interno em sua profissão, proporcionaria alguma repercussão social, aumentando às chances de existir uma ponta de experiência profissional, ou qualificação, sendo que nos GD foi possível verificar o quanto os internos se sentem confusos com a questão, principalmente quanto aos requisitos utilizados pela SEJUS para inserir o interno neste ou naquela função.

c) Renda;

Buscando apreender a dinâmica entre o trabalho e a renda do interno antes da privação de liberdade, foi perguntado a eles sobre a **origem e a renda média** mensal anterior ao cárcere. Neste tópico os presos poderiam marcar quantas alternativas fossem, dependendo da sua realidade.

Dos 157 internos da amostra, somente oito não responderam à questão sobre a origem da renda. Noventa e quatro internos marcaram que sua renda vinha (exclusivamente ou não) do trabalho que desempenhavam.

Ainda sobre os noventa e quatro internos que declaram como fonte de renda o trabalho, vinte deles também afirmaram as atividades ilícitas como forma de obtenção de renda. Quando observada as atividades ilícitas reveladas pelos vinte internos, percebeu-se que a grande parte cumpre pena pelo crime de tráfico e/ou tráfico e associação para o tráfico, ou roubo, o que torna os dados correlatos. Apenas um interno declarou que além do trabalho sua outra fonte de renda é uma pensão por morte

Dos internos que não declaram renda proveniente de trabalho (formal ou informal), quarenta e três afirmaram que sua renda advinha de atividades ilícitas, sendo que desses, apenas três tinha, ainda, uma terceira receita (benefício social, pensão alimentícia, e pensão por morte). Somente um interno afirmou estar desempregado e não receber nenhuma outra renda além da proveniente de atividades ilícitas.

Oito internos assinalaram que estavam desempregados e não tinham qualquer outra renda lícita. Desses, um apresentava como situação anterior ao cárcere, a inserção no mercado informal de trabalho, um se declarou autônomo e cinco que estavam desempregados em busca de trabalho. Assim, dois internos declararam ser autônomo e trabalhador informal, apontando que ambos não estavam conseguindo gerar qualquer tipo de renda nas antigas atividades laborais.

Quanto à *renda mensal anterior ao cárcere*, quatro internos declararam receber até meio salário mínimo, trinta e três mais de meio a um salário mínimo, quarenta e oito mais de um salário e até três, trinta internos afirmaram ter como renda mensal o equivalente a mais de três até dez salários; Quinze internos afirmaram que sua renda mensal era de mais de dez salários mínimos. Quatro indicaram sua renda como -zeroll e vinte e três deixaram a questão em branco.

Dos quatro internos que declararam receber (antes de entrar no sistema prisional) até meio salário mínimo, um estava desempregado e foi preso pelo crime de roubo simples. Um interno não respondeu qual era a fonte de sua renda, sendo que foi condenado por tráfico e associação para o tráfico. Dois trabalhavam (trabalho informal), estando cumprindo pena por tráfico e outro por roubo simples.

Todos os quatro internos (com renda de até meio salário mínimo por mês) gostariam de ser contratados pela empresa após o cumprimento da pena, todos citaram a experiência profissional como motivador, três a remição da pena, três concordam que recebem pouco, mas estão satisfeitos com o trabalho desempenhado. Somente um acredita que será contratado pela empresa após o cumprimento da pena, dois acreditam que não vão conseguir nenhum outro emprego por conta do preconceito. Destaca-se que três deles se declararam pardos (75%) ou pretos e um, branco.

Dos trinta e três internos que indicaram que recebiam por mês mais de meio a um salário mínimo, apenas dois (6%) são brancos. Dezesesseis foram condenados por tráfico e/ou tráfico e associação para o tráfico, mas somente seis indicaram que recebiam renda a partir de atividades ilícitas. Dos trinta e três, treze deles eram trabalhadores formalmente contratados, e apenas dois estavam desempregados. No contraponto, apenas onze acreditam que serão contratados, sendo que três internos não responderam à questão.

Considerando a alternativa que mais engloba internos, renda de um a até três salários mínimos: dos quarenta e oito internos, 50% estão cumprindo pena por tráfico e/ou tráfico e associação para o tráfico, quinze internos estavam desempregados, um incapacitado para o trabalho, e dois nunca procuraram trabalho (com idade entre 21 a 26 anos). Apenas dezoito acreditam que serão contratados pela empresa, sendo que vinte e sete gostariam de continuar a atividade após o cumprimento da pena. Dos quarenta e oito, cinco (10%) desses se declararam brancos.

Dos trinta internos que indicaram renda de mais de três a dez salários mínimos, vinte foram condenados por tráfico e/ou tráfico e associação para o tráfico, desses, um responde também pelo crime de roubo qualificado, um pelo de homicídio e outro por homicídio e roubo simples. Oito desses trinta internos respondem pelo crime de homicídio, um pelo roubo simples e outro por roubo qualificado. Dos presos com a renda citada, dezessete afirmaram obter renda através das atividades ilícitas, sendo que todos eles foram condenados por tráfico e/ou associação para o tráfico, seis desses estavam desempregados e dois nunca procuraram trabalho (esses com idade entre 18 e 20 anos). Oito dos trinta internos (27%) se declararam brancos.

Observa-se que dos quinze internos que indicaram renda mensal acima de dez salários mínimos, doze estavam ligados ao crime de tráfico e/ou tráfico e associação para o tráfico, e somente três não declararam renda por meio de atividades ilícitas, sendo que apenas um interno estava desempregado antes de ser preso (e havia desistido de procurar trabalho formal ou informal). Indo além, doze dos quinze internos citados, afirmam que o salário atual recebido é baixo, considerando, inclusive, a grande diferença entre a renda anterior ao cárcere e a advinda do trabalho prisional. Mesmo assim, seis internos dos quinze descritos declararam que gostariam de ser contratados, mas somente cinco acreditavam na efetiva contratação. Seis internos (40%) são brancos.

Pelos dados analisados, imperioso destacar que a quantidade de internos brancos nos grupos de maior renda é bem representativa, inclusive tende a subir à medida que a renda aumenta.

Assim, percebeu-se que a maioria dos internos tinha como fonte de renda o trabalho e as atividades ilícitas, contrariando o senso comum de que o interno precisa aprender uma profissão. Verificou-se, ainda, que os internos da amostra possuem baixa escolaridade e que a ganhavam, grande parte, de três a mais de dez salários mínimos.

Salienta-se que nos GD surgiram diálogos sobre as atividades ilícitas serem desenvolvidas como uma fonte de renda complementar para alguns internos, o que explicaria, assim, a origem de renda desses ser originária, via de regra, do trabalho e das atividades ilícitas.

d) Dependentes, estado civil, filhos e moradia;

Na categoria em análise serão dispostos dados obtidos quanto ao número de dependentes, filhos e estado civil dos presos, ampliando, assim, o conhecimento e percepção sobre a vida social e econômica dos internos.

Considerando a amostra inicial de 157 internos, dezenove afirmaram que moravam sozinhos (um estava em situação de rua) antes de ingressarem no sistema prisional

capixaba, trinta e dois conviviam com uma ou duas pessoas, sessenta e três com três ou quatro pessoas, e trinta e seis com mais de cinco pessoas. Sete internos não responderam à questão.

Quanto à moradia, noventa e oito internos afirmaram ter moradia própria, quarenta e sete moravam de aluguel, cinco internos estavam em moradias cedidas/emprestadas e um se encontrava em situação de rua, antes de ser preso. Somente seis internos não responderam à questão. Dos que residiam em habitações cedidas, dois moravam sozinhos, um interno com uma ou duas pessoas, um interno com três ou quatro pessoas, e o último com mais de cinco pessoas. Ressalta-se que três internos tinham moradia própria, mas moravam, antes de serem presos, em residência alugada, sendo o fato justificado, pois, dois deles não eram nascidos no Espírito Santo, e o outro era natural de município do interior do ES.

Dos que moravam em residência alugada, onze internos moravam sozinhos, treze com uma ou duas pessoas, quinze com três ou quatro pessoas, e oito internos residiam com mais de cinco pessoas. Entre os noventa e oito internos com moradia própria, um não respondeu com quantas pessoas moravam, cinco afirmaram que residiam sozinhos, dezoito com uma ou duas pessoas, quarenta e sete com três ou quatro pessoas, e vinte e sete moravam com mais de cinco pessoas.

Pelos dados citados pode ser percebida a variação quanto à quantidade de pessoas convivendo no núcleo familiar por residência, bem como a condição da moradia de cada família (se alugada, própria ou cedida) sendo verificado que a maioria dos internos (31%) integra famílias que convivem em residências próprias e formadas, pelo menos, por quatro pessoas.

Em relação àqueles que moravam em residências alugadas, foi verificado que, após a entrada no sistema prisional, a família de vinte e quatro internos que passaram a arcar com a referida despesa. Apenas oito internos pagam integralmente o aluguel com o salário que recebem, sendo que dois internos ajudam com o salário no pagamento da despesa, que é complementado pela família. Quatro internos alegaram pagar o aluguel da residência com outras fontes de rendas, seis internos afirmaram não pagar mais aluguel pois foram despejados após a prisão, e moravam sozinhos.

Dezoito internos não responderam a questão, sendo que seis deles não responderam, pois não pagavam aluguel, já que a residência anterior ao cárcere era cedida ou morava em situação de rua.

Indo além, dos cento e cinqüenta e um internos que responderam a questão quanto aos filhos, trinta e oito não os tiveram, trinta e seis internos têm dois filhos, vinte internos declararam três filhos e vinte e cinco internos afirmaram possuir quatro ou mais filhos.

Os dados demonstram, ainda, que o número de internos sem filhos atinge 25%, o que, cruzando com os dados anteriores, não significa a falta de dependentes econômicos, já que mesmo sem filhos, quinze desses trinta e oito internos possuem, pelo menos, um dependente.

Quanto ao estado civil, sessenta e dois internos se declararam solteiros, quarenta e um que convivem em união estável, vinte e seis são casados formalmente, dezesseis separados e sete internos se declararam viúvos. Apenas cinco internos não responderam à questão. Percebe-se, pois, que 44% dos internos possuem companheiro ou companheira.

Dos internos solteiros, eliminando o percentual de internos que não responderam à questão, 61% têm, pelo menos, um filho. Da análise dos dados foi percebido que, em geral, as mulheres da amostra são solteiras (58%), e tem, pelo menos um filho. Entretanto, quando alinhados os dados sexo/filhos/quantas pessoas moram com você, foi vislumbrando que todas as mulheres solteiras com filhos moram com, pelo menos, mais uma pessoa em sua residência.

Assim, as famílias dos internos da amostra são, em geral, formadas por mais de três pessoas, residindo em moradia própria. E ao contrário do que se possa imaginar, os internos do sexo masculino solteiros não moram, em geral, sozinhos, possuindo, ao menos, um filho.

e) Manutenção dos laços familiares e de amizade.

Nesta categoria serão analisados os dados sobre a continuidade, ou não, dos laços familiares e de amizade dos internos, visando traçar mais uma característica do preso trabalhador, e mais um viés consequente da prisão.

Da amostra colhida, apenas sete internos não responderam à questão. Dos cento e cinquenta restantes, 60% afirmaram receber visitas da família com frequência, 28% asseguraram receber visitas da família, mas raramente. Apenas 2% dos internos afirmaram não ter contato próximo com os familiares, e por isso não são visitados. Os 10% restantes, não recebem visitas de seus familiares.

Pelo que foi percebido durante a pesquisa de campo, a questão da visitação é crucial para manter o interno ainda conectado consigo mesmo, proporcionando menor alienação destes em relação aos fatos que ocorrem enquanto o mesmo está privado de liberdade. Indo além, a presença constante da família proporciona maior autoconfiança e autoestima no interno.

Como a pesquisa de campo foi feita durante finais de semana, considerando que o preso trabalha, e por isso, só está na unidade aos sábados e alguns somente aos domingos, foi possível observar o ritmo e procedimentos da visitação. Durante a formação da fila, os familiares evitam conversar, e normalmente a tristeza e ansiedade são sentimentos facilmente percebidos.

Quanto ao procedimento para entrada de visitantes, inclusive quanto à revista, a SEJUS publicou a portaria 514-S aprovando, dentre outros, o Padrão Operacional 01 que era o responsável por traçar as diretrizes quanto à visitação, revista dos visitantes e nos seus pertences. Entretanto, a publicação, em 06/12/2012, da Portaria nº 1578-S de 27 de novembro de 2012, alterou o contexto dos procedimentos de revista.

A referida portaria proíbe a revista vexatória, acompanhando, principalmente, as diretrizes da Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e a Recomendação número 119/2011 do Relatório de Visita ao

Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como o Ato Normativo nº 96/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES). Assim, priorizou-se a revista ao visitante por meio eletrônico (artigo 3º), e ainda determinou que:

Artigo 4º - Fica vedado o uso de espelho, a prática de agachamento, desnudamento parcial ou total e/ou qualquer outra forma de tratamento desumano ou degradante ao visitante, durante o procedimento de revista.

Artigo 5º - No procedimento de revista eletrônica ou manual o servidor deverá informar ao revistando sobre os procedimentos a que será submetido (ESPÍRITO SANTO, 2012).

Desta forma, desde 2012 que nas unidades prisionais do Espírito Santo é vedada a prática da revista vexatória contra visitantes. Inclusive, durante a pesquisa de campo não foi percebido o seu descumprimento.

Quanto ao convívio com amigos, o panorama descrito pelos internos revelou um grande distanciamento do que seria indicado para manutenção mínima dos vínculos de amizade. Dos cento e quarenta e nove internos que responderam à questão, noventa afirmaram que não recebem visita de amigos, trinta e três afirmaram que não recebem visitas de amigos, pois nunca tiveram amigos próximos. Apenas oito internos afirmaram que recebem visitas dos amigos com frequência e dezoito que recebem raramente.

Os dados acima somente poderão ser entendidos de forma verdadeira quando analisadas com as informações obtidas durante a pesquisa de campo, já que os GD apontaram para o fato de que os presos somente podem receber visitas de parentes até segundo grau, sendo que os amigos apenas podem ser cadastrados para entrada na prisão quando não existem parentes dispostos a visitar o interno. Ou seja, em regra, não são permitidas visitas de amigos e outros parentes se não os de primeiro e segundo grau direto, sendo que, de acordo com o relatado pelos presos, essa regra foi imposta para garantir a segurança, evitando que indivíduos adentrem a unidade prisional com fins ilícitos, ou que levem informações sobre crimes de fora para dentro ou de dentro para fora da unidade.

Esse fato revela mais uma afronta à legislação nacional regulamentadora dos preceitos gerais do sistema prisional, já que a LEP garante ao interno a visita de amigos. Não deve uma determinação local suprimir direitos conferidos nacionalmente. Necessário, ao invés, que sejam tomadas medidas que garantam, ao mesmo tempo, a segurança e os direitos do interno ao convívio social externo, inerente para manutenção dos vínculos existentes, e que atenuem os efeitos negativos do cárcere quanto ao isolamento social total.

5.2.10 O trabalho externo como fator de redução dos danos causados pelo encarceramento

Atualmente as questões envolvendo o cárcere, muitos demonstrados neste estudo, como o encarceramento massivo, a falta de direitos efetivos dos internos, a discriminação trazida pela própria lei, e principalmente, a utilização real do cárcere como forma de viabilizar benefícios ao capitalismo, inclusive com a criação de novos e potenciais mercados, corroboram a afirmação de que a função declarada da pena não passa de um discurso fantasioso e que a instituição de controle que aqui se pontua, apenas amaldiçoa e produz ainda mais violência.

A seletividade penal, que proporciona o encarceramento, prioritariamente, de determinadas pessoas e que busca penalizar apenas determinados crimes, piora o contexto aqui demonstrado, e ainda, recrudescer a exposição às situações de vulnerabilidade daqueles contra os quais o Direito Penal se direciona.

Partindo da hipótese de que o trabalho externo, por (principalmente) proporcionar a saída do interno da unidade prisional e o convívio com pessoas não privadas de liberdade, teria o condão de viabilizar a redução de danos do cárcere, buscou-se analisar o processo do trabalho externo do preso da Grande Vitória e sua relação com o trabalhador que nele se insere, principalmente no que toca o referido trabalho como minimizador de algum (ou alguns) dos efeitos do cárcere. Assim, o questionário contou com pergunta sobre este ponto específico, que agora cumpre considerar.

Indagados se o *trabalho externo reduz os efeitos negativos da prisão*, dos 147 internos que responderam à questão, 35% concordaram totalmente, 26% concordaram

parcialmente, 7% discordaram parcialmente, 9% discordaram totalmente, 9% não concordaram e nem discordaram e 14% não souberam responder.

Através dos dados expostos é possível verificar que a maioria dos internos acredita que o trabalho prisional externo seja capaz de diminuir os danos causados pelo encarceramento. Tal fato restou comprovado durante os grupos de discussão, os quais trouxeram indicativos de que o trabalho externo diminui, em alguns internos, a sensação de abandono social, eleva a autoestima do interno inserindo-o em um grupo socialmente aceito (no ambiente de trabalho), possibilita a saída diária do ambiente carcerário e proporciona aos internos resgatar algumas práticas do seu cotidiano anterior ao ingresso no sistema prisional.

Quanto ao último ponto, resgatar algumas práticas do seu cotidiano anterior, chama-se a atenção para um interno que afirmou, durante a entrevista, trabalhar pelo simples fato de ter condições de —chupar um picoléll, o que era hábito quando não estava encarcerado. Assim, o trabalho, segundo o referido, proporcionou o resgate desse momento, mesmo que de forma limitada, já que ele mesmo não pode comprar o produto, pois seria considerado —desvio de rotall. O interno solicita aos colegas de trabalhado que façam a compra para ele, todos os dias, e que esse fato lhe causa conforto, mas ao mesmo tempo o deixa consciente de que não é igual aos outros trabalhadores, sentindo-se discriminado e em posição diminuída.

Indo além, outro interno relatou que depois que começou a trabalhar passou a se sentir parte de um todo relevante para a sociedade, afirmou que o trabalho elevou a sua autoestima, e o fez perceber a si mesmo de forma diferente. Ressalta-se que o referido interno trabalha como assistente administrativo, e não considera seu trabalho intenso ou cansativo, muito menos monótono. Por outro lado, o mesmo interno relatou que constantemente sofre preconceito no ambiente de trabalho e que se sente sobrecarregado, pois trabalha mais que os outros colegas. Ao encontro do exposto, a falta de liberdade para comunicar-se durante a rota e no ambiente de trabalho também foi considerado como um fator angustiante do trabalho externo que executa.

Os dois exemplos acima demonstram um contexto complexo percebido durante a pesquisa de campo. Por mais que alguns danos sejam minimizados pelo trabalho

externo, outros mais são criados por ele, como a exposição a preconceitos, precariedade, ao baixo salário, falta de profissionalização e qualificação, manutenção e ampliação a discriminação, imposição de atividades laborais incompatíveis com o sujeito, agravamento da não identificação do trabalhador com o seu trabalho e o produto dele, impotência, raiva e angústia. Noutra giro, o trabalho externo se volta à mente do trabalhador preso, com a pretensão de adestrá-lo a uma realidade socialmente aceita e imposta, qual seja, a do trabalho tão precário e tão flexibilizado, que é considerado como *“trabalho escravo remunerado”*.

Nesta balança entre reduções, criação e aumento de efeitos negativos, a balança tende à ampliação das violências prisionais em ambiente diverso ao carcerário, mas gerado por ele. As falas constantemente emanadas nos grupos de discussão apontaram, também, que o trabalho externo, por mais que tenha, para os internos, significado aparente de diminuição de danos, inclui em sua essência o caráter perturbador e estigmatizante de todo sistema prisional, que alavanca e potencializa apenas os efeitos negativos inerentes ao mesmo, de maneira a desqualificar e impossibilitar, via de regra, o empoderamento do preso trabalhador. Ao trabalho prisional externo sobra, apenas, a função de conformação.

5.2.11 Outras percepções

Além do todo relatado, dos problemas e questionamentos que foram debatidos através dos questionários, grupos de discussão e entrevistas, necessário acrescentar a esta pesquisa algumas considerações e relatos diversos apreendidos durante a pesquisa de campo.

Primeiramente quanto à comida distribuída aos internos. Os grupos de discussão acirraram os debates entre os internos, fazendo-os a discorrer sobre a questão alimentar, principalmente quanto a péssima qualidade da comida ofertada, o que aconteceu em quatro das cinco unidades prisionais visitadas. Indo além, as –quentinhasll, segundo a fala dos internos, não pode ser considerada, ao menos, comida dada aos porcos, pois é asquerosa e fétida que causaria ânsia de vômito aos animais¹²². A

¹²² Ressalta-se que um agente penitenciário confirmou a precariedade da alimentação fornecida.

qualidade da comida é apenas mais uma forma de violência e de enfraquecimento dos corpos e das mentes.

As consequências da ausência de espaços de fala foram também percebidas na pesquisa de campo. Os internos durante os GD ficavam ansiosos pela fala, mas ao mesmo tempo escutavam de forma bem atenta cada um que falava. Por outro lado, através dos gestos e das palavras foi capaz de revelar uma grande carência emocional, bem como toda a raiva que o confinamento lança sobre o ser humano, agravando a situação de revolta dos internos com a sociedade.

Os grupos de discussão, assim, demonstraram a ansiedade, raiva e angústia dos internos e o quanto se sentem, e são, diminuídos, excluídos e humilhados, também por serem impedidos de falar, de opinar ou de se posicionarem diante de determinados fatos. Essa ausência de espaços voltados para fala e escuta causa nos internos uma dificuldade, principalmente, de expressar sentimentos e desejos, o que, realmente, é desejável dentro de uma instituição que visa controlar, punir, adestrar e conformar. Limita-se o homem à coisa e à artificialidade do contexto carcerário, retirando dele qualquer traço de individualidade, despersonalizando-o.

Em relação ao trabalho prisional, foi percebido, além do exposto, relatos de internos com diversas passagens que não conseguiram mais trabalhar depois de sua primeira condenação. Segundo eles, uma simples consulta no site do Tribunal de Justiça é capaz de fechar a porta, para sempre, do mercado de trabalho.

O ponto em debate demonstra mais uma consequência eterna do confinamento em unidades prisionais. A prisão marca o trabalhador e demonstra o contrassenso do discurso social do dever do preso de pagar na prisão pelo crime que cometeu. A verdade é que a pena não acaba com alvará de soltura, ela se mantém, em muitos aspectos, por toda vida, tendo como consequência uma punição eterna.

Assim, inserir-se no mercado de trabalho após o cumprimento da pena não depende, apenas, de qualificação ou experiência profissional, a discriminação sofrida perpetua os efeitos do encarceramento, atingindo o egresso, sua família e a sociedade como um todo. As mazelas do cárcere, então, ultrapassam os muros e grades das

unidades prisionais, continuando a barbárie prisional, cujos efeitos serão sentidos por toda vida. Proporcionar a inclusão de internos e egressos no mercado de trabalho não é tarefa possível sem o fim da discriminação culturalmente enraizada na sociedade contemporânea, o que se sabe ser caminho árduo, lento e gradativo, exigindo, ainda, políticas públicas direcionadas a esse fim.

Noutro ponto, os internos sugeriram como forma de diminuir o preconceito encontrado durante a busca pelo trabalho (após o cumprimento da pena) a elaboração pelas empresas e pela SEJUS de uma carta de recomendação. Nesta carta, seriam detalhadas as características positivas do preso como trabalhador, como ele desempenhou seu trabalho de forma satisfatória e ainda, como a SEJUS qualifica-o em relação ao comportamento¹²³.

Concluindo a análise de dados, chega-se ao núcleo central deste estudo. Perceber o trabalho externo do preso como base da execução penal é essencial não ao interno, mas sim ao capital. As categorias debatidas demonstraram, através dos olhos dos presos, a precariedade, abusividade e desqualificação do trabalho externo desempenhado. Por outro lado, a LEP e as normativas locais configuram uma rede que flexibiliza e desregulamenta ainda mais o trabalho prisional aqui em discussão. O descaso dos atores ligados diretamente e indiretamente ao sistema prisional, reforça a barbárie do sistema de execução da pena.

Assim, as especificidades legais e diárias do trabalho do preso potencializam, via de regra, o sentimento de angústia e não inclusão, que se tornam invisíveis diante da invisibilidade dos seus atores. Indo além, a falta de espaços de fala e escuta piora as condições carcerárias que impedem o discurso crítico, limitando o preso a entender-se, apenas, como uma mão de obra barata e agradecida pela oportunidade de escravizar-se, remuneradamente.

Neste sentido, verifica-se, pois, que o trabalho externo reduz em certa medida os efeitos negativos ocasionados pelo cárcere, possibilitando, por exemplo, a saída diária para o trabalho, afastando o interno da reclusão total, já que nas unidades prisio-

¹²³ Ao que pese a opinião dos internos, faço-me incrédula. Isso por que não a vejo como capaz de isolar o preconceito imerso também nas empresas, que repudia a mão de obra egressa.

nais de regime semiaberto visitados os presos que não trabalham ficam em suas celas, como se regime fechado fosse. Entretanto, se analisarmos a essência do trabalho externo, verifica-se que o mesmo é muito mais causador que redutor de danos, já que, a cada alívio gerado, criam-se mais violências contra os internos, em uma balança evidentemente negativa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo buscamos empreender uma análise do trabalho prisional externo (e do processo de trabalho) envolvendo os presos do regime semiaberto das unidades prisionais da Grande Vitória, procurando compreender, entre outros, a relação existente entre o preso trabalhador e o seu trabalho, entre o trabalho do preso e o trabalho dos trabalhadores que não estão inseridos no sistema prisional e o ambiente da instituição total em que estão introduzidos. Indo além, buscou-se perceber o trabalho prisional externo, também, de acordo com a opinião dos presos.

Tendo em Marx o ponto de partida do referencial teórico utilizado, abre-se a discussão crucial deste estudo, sobre a ontologia do ser social, que tem o trabalho como categoria fundante do ser social, por meio do qual o homem é capaz de transformar a natureza, a si próprio e, conseqüentemente, a sua realidade (LESSA, 1999). Considerando, ainda, que em uma sociedade capitalista, entretanto, o ato de trabalho passa a ser também (mas não, apenas) uma relação de poder entre os homens (LESSA, 1999, p. 05). Sendo assim, a dupla determinação do trabalho na mercadoria, envolve e anuncia a dicotomia: -trabalho vivo versus -trabalho morto. Em meio a esse complexo processo é que se levantou a hipótese de que o trabalho prisional externo seria capaz de diminuir algum (ou alguns) efeito negativo criado pelo encarceramento, ou seja, considerando a especificidade do trabalho prisional externo, considerando que o trabalho sempre terá o condão de modificar o ser e a sociedade, buscou-se nesse estudo, também, verificar a dimensão desta categoria quanto aos efeitos para o preso.

Neste contexto, as análises e os resultados desta pesquisa somente foram possíveis pois clareados com o referencial teórico utilizado, principalmente o de Marx, no que toca a dupla determinação do trabalho materializado na mercadoria. É a partir da consciência e do entendimento de que o trabalho incorpora trabalho abstrato e trabalho concreto, relacionados ao valor e ao valor de uso, respectivamente, bem como as considerações sobre a relação constante entre ambas as características, que se consegue perceber a importância do trabalho concreto/vivo para o ser social, para a sociedade e, ao mesmo tempo, como o capitalismo trabalha de forma oposta a ele.

A abordagem feita nos possibilitou trilhar o segundo momento desta dissertação, crucial para perceber a categoria trabalho no contexto prisional, e por isso, nos debruçamos sobre a história para compreender como e sobre quais justificativas o trabalho prisional era utilizado nos diversos momentos econômicos, sociais e políticos, acreditando que somente olhando para o passado é que se pode entender o presente e se modificar o futuro. Destaca-se, outrora, que o objetivo não foi o de perpassar e abranger todas as modificações usuais e conceituais da pena de acordo com as mudanças econômicas, sociais e políticas, e sim, demonstrar como e para quê o trabalho prisional era fomentado, e às vezes, retraído.

Entendendo, pois, que a execução penal segue o ritmo do capitalismo, e consequentemente, que o trabalho prisional também o acompanha, partimos para o momento seguinte: inserir o referido trabalho no contexto nacional e estadual quanto à execução penal, inclusive percorrendo o seu caminho histórico, compreendendo, pois, quais são as determinações sociais engendradas nas práticas penais atuais, o que é essencial para analisar o lugar do trabalho prisional externo dentro do Brasil e do Espírito Santo. Através deste árduo esforço, delineamos algumas das características e nuances legais da execução penal brasileira, bem como percebemos no trabalho prisional as suas especificidades criadas por Lei (ou pela falta de normatização), a exemplo, a não proteção do trabalhador preso pelas normas da CLT, a concepção do trabalho prisional como uma imposição e não como um direito e dever, considerando as consequências legais advindas dele (como a remição) e a inexistência de decreto, portaria ou qualquer outra regulamentação específica no Espírito Santo que institua o —Programa Responsabilidade Social e Ressocialização, dando margem para procedimentos falhos e flexíveis.

Indo além, foi possível apreender como o preso trabalhador se insere em uma dinâmica de violências e descasos típicos da barbárie prisional, ressaltando dentre eles: o encarceramento massivo, o aprisionamento provisório, a seletividade penal e a superpopulação carcerária, todos comprovados mediante a apresentação dos dados sobre a população carcerária do Brasil e do ES, inclusive, considerando sua evolução histórica.

Indo ao campo, corroboramos a sensação de que a existência de outros nuances não legais seriam comprovados, e ainda, pudemos destrinchar o objetivo central deste estudo, inclusive quanto à hipótese inicial, considerando que o processo do trabalho do preso somente pode ser totalmente entendido e desvelado, através da percepção de seu agente.

Constatamos nesta pesquisa a influência do discurso capitalista (emanado pela instituição de controle social) nas mentes dos internos, e ainda, os dados dos questionários e entrevistas nos deram base para compreender o trabalho prisional externo sob a ótica daqueles que são esmagados pelo rolo compressor operacionalizado pelo sistema prisional, empresas empregadoras e pela sociedade, que de uma forma geral, apóiam o encarceramento e suas táticas cruéis.

Os dados coletados foram distribuídos em categorias, sendo classificados de acordo com suas características, permitindo melhor perceber, o sujeito e o processo de trabalho prisional externo, principalmente quanto ao trabalho (atividade) desempenhado. Assim, diante da experiência vivida e dos dados coletados foi possível perceber, através dos olhos daqueles que sentem no corpo e na mente as implicações negativas do trabalho prisional externo, e com isso, sua essência. Foi possível, ainda, trazer reflexões sobre a temática, inclusive sobre a barbárie do aprisionamento.

Durante todo o percurso da pesquisa de campo, o que mais nos chamou a atenção foram as implicações do trabalho prisional externo sobre a subjetividade, revelando na prática as questões teóricas trazidas por Marx e indo ao encontro da ideia central do abolicionismo penal. Nada de bom acontece dentro dos muros de uma prisão.

O trabalho prisional externo revelou-se como forma especial de engendrar na mente do preso trabalhador a aceitação de uma realidade subjugada ao trabalho precário, abusivo, desregulamentado, flexível, sem perspectivas de crescimento, e ainda, desqualificado. Em suma, um -trabalho escravo remunerado, como denominado pelos internos.

Compreender que as atividades laborais que formam a coletividade do trabalho externo prisional apresentam como características essenciais a intensidade, a baixa

remuneração, a pouca profissionalização, a imposição de serviços e a não identificação do trabalhador com sua atividade, é crucial para desvelar o discurso legal e institucional do trabalho externo prisional como garantidor da dignidade humana e com função social. Nesse sentido, a ideia do trabalho como forma de poder e dominação ganha muito mais espaço, corroborando o entendimento de Marx sobre a referida categoria.

Considerando, pois, a prisão como espaço de controle social e de barbárie e o trabalho prisional externo como um braço do sistema punitivo que vai além dos muros das unidades prisionais, foi possível compreender o processo do trabalho do preso como forma precípua de mastigar toda e qualquer individualidade dos internos, através da não correspondência das atividades desempenhadas por eles com suas aptidões físicas e mentais, da não continuidade das atividades laborais anteriores ao cárcere, dentre muitas outras formas. Assim se concretiza a captura pelo capitalismo do trabalho vivo/concreto, engrandecendo a dimensão do trabalho abstrato.

Por outro lado, a principal peculiaridade do trabalhador preso, que é justamente o fato dele estar privado de liberdade, potencializa a exploração e utilização da força de trabalho humana para os fins do capital. Não se diz neste momento que os presídios cumprem a função de controlar o excedente de mão de obra, ou de adestramento dos corpos, como ocorreu na Revolução Industrial, mas sim, que a mão de obra originária dos presídios tem funções essenciais ao capitalismo, apresentando-se como instrumento nesta indústria de criar mercados a partir do crime, inclusive funcionando como forma de assujeitamento e mantenedor da ordem capitalista.

Interessante observar que a privação de liberdade ainda traz outros fatores que potencializam a negatividade do trabalho no capitalismo, isso por que, além de os internos trabalharem pelo retorno financeiro, são impelidos a aceitar qualquer trabalho objetivando, também, a remição de sua pena, e ainda, estar -fora da trancall, livre das celas; vivos, de certo modo. Desta forma, aliado às condições de precariedade, abusividade, flexibilidade, penosidade e intensidade inerentes a grande parte das atividades laborais, está a obrigatoriedade do preso ao trabalho externo para estar livre, que juntos buscam demonstrar ao interno que após o cumprimento de sua pena, nada mais restará a ele, a não ser o mercado de trabalho flexível.

O fato de os internos saírem da unidade prisional para trabalhar, podendo se relacionar com outras pessoas e interagir com o meio social fora das grades da prisão, foi o principal motivador da hipótese de que o trabalho externo prisional seria capaz de diminuir os efeitos negativos do cárcere, podendo citar como efeitos negativos conjecturados: a solidão, a raiva pela segregação social, a própria segregação social, a artificialização dos corpos e das mentes, a violência física e mental. Por outro lado, podemos citar como exemplo de ações que poderiam minimizar os efeitos negativos citados, a saída diária da prisão (como já relatado), a interação humana que deveria ser possível em um ambiente de trabalho, a profissionalização, a qualificação, a possibilidade de retomar a vida em alguns aspectos cotidianos, simples ou não, a concretização do sentimento de pertencimento a algum grupo e a elevação da autoestima.

Pois bem, a análise dos dados, dos grupos de discussão e das entrevistas revelou que existe sim a diminuição de alguns dos referidos efeitos negativos, já o trabalho prisional externo possibilita, por exemplo, a saída do interno da cela do semiaberto - o que não acontece com os presos que não trabalham ou não estudam - e o resgate de momentos do cotidiano anterior ao aprisionamento. Essas repercussões, inclusive, foram confirmadas pelos internos.

A pesquisa de campo foi essencial para revelar, entretanto, que a hipótese acima não seria desvelada com o simples, -simll ou -nãooll. Para além das mazelas do cárcere, o trabalho prisional externo funciona em uma balança, pois diminui alguns efeitos negativos, mas cria tantos outros, que ao final, o que pesa mais são as violências instituídas e aprofundadas a partir dele. Além da neutralização dos corpos, potencializa-se por meio do trabalho prisional externo a artificialização do ser humano encarcerado, quando não são consideradas as peculiaridades individuais do interno, seus anseios, perspectivas, medos e qualidades no momento da inserção na atividade laboral, e ainda, expõe o sujeito ao preconceito, denegrindo e humilhando. Infelizmente, porém, as aberrações não param por aqui: a discriminação existente no ambiente de trabalho, com a nítida separação —preso trabalhador x trabalhadoresll, corrobora o entendimento que essa população prisional deve continuar sendo ex-crada do centro do convívio social, e ainda, piora a raiva, macula a alma e a mente do interno, que constantemente é exposto às maledicências e à incredulidade quan-

to ao seu potencial. Reduz-se a pó a autoestima. Do mesmo modo, a pressão exercida nos internos através da falta de trabalho prisional externo para todos, debilita e rende os presos à atividade laboral, seja qual for, seja como for, devendo, apenas, produzir mais e melhor.

O trabalho como direito universal dos internos (desde que eles apresentem os requisitos legais, principalmente de bom comportamento) cai, então, por terra. Entendemos, entretanto, que o fato de ser escasso é o que o torna tão favorável à instituição de controle social. Somente com o sentimento maquiado do trabalho prisional externo como um benefício, um prêmio, uma regalia, é que o preso passa a aceitar todas as outras características do seu trabalho, sujeitando-se e conformando-se, assim, com a realidade do trabalho flexível. Outro ponto que potencializa a referida sujeição do preso ao trabalho externo, é a –trancall no semiaberto ser compatível com a do regime fechado, o que reproduz no interno a sensação de impotência, e ainda, potencializa a raiva, ao deixar claro que os seus direitos não representam nada frente aos interesses do Estado capitalista e da sociedade sedenta por punição.

Outro apontamento necessário é o de que, na verdade, o trabalho prisional também não serve para –ensinarll uma profissão, –qualificarll o interno, ou evitar que o preso cometa novos crimes, isso por que: 1) a amostra revelou que grande parte dos internos já possuía uma atividade laboral anterior; 2) a atividade laboral anterior não impediu que o interno cometesse ato considerado crime; 3) via de regra os internos aprendem na prática diária como funciona o trabalho prisional externo, não tendo (em geral) cursos de qualificação e preparo para desempenhá-lo; 4) o trabalho prisional externo é, via de regra, precário, intenso e cansativo, e ainda, flexibilizado, não sendo capaz, assim, de qualificar a mão de obra prisional.

Consideramos, assim, que o trabalho prisional externo, dentro dos limites deste estudo, não cumpre com nenhuma das suas funções declaradas. Indo além, acreditamos, ainda, que a solução para os presídios, é, na verdade, o seu total banimento.

Ressalta-se aqui, uma peculiaridade encontrada durante os GD: o trabalho prisional coloca o preso trabalhador contra o trabalhador não apenado, elevando sentimentos de rivalidade, competição, discriminação e segregação. Assim, pode-se inferir que o

trabalho prisional externo cria uma ilusão sobre a realidade, que faz parecer que existem diferenças entre ambos os trabalhadores, como: um está preso e o outro livre, um é bom e o outro mal, um merece trabalhar, o outro não. Através da linha teórica apresentada neste trabalho, percebe-se que essa aparente diferença é criada, de fato, para afastar ainda mais os trabalhadores de um ponto em comum, que é lutar contra a exploração e o controle penal sobre a força de trabalho, e com este afastamento, está-se indo contra o conclave de Marx e Engels no Manifesto Comunista: "Proletários de todos os países, uni-vos!" (2003, p. 58).

Dentro do contexto delineado nesta pesquisa, percebemos os limites atuais quanto ao fim das prisões, considerando que o sentimento punitivo e o clamor por mais punição ainda tomam conta da sociedade, principalmente através do medo, constantemente piorado pela mídia. O caminho a ser trilhado é longo, e por isso avaliamos que algo deve ser feito até o momento da total ruptura com o sistema punitivo, e por isso, na mesma linha do trabalho de Chies e Varel (2009), pontuamos algumas considerações inspiradas na ideia que o saudoso professor Zaffaroni chama de *-trato humano reductor de la vulnerabilidad*" (1990, p. 51), ou, tratamento humano redutor da vulnerabilidade, que tem como pilar a união de esforços para que sejam diminuídas, abrandadas as questões deteriorantes.

Assim, considerando a necessidade precípua do momento presente, essencial que algumas práticas sejam efetivadas para reduzir os impactos da barbárie do cárcere, inclusive com o comprometimento dos diversos atores envolvidos na política aqui em debate. Nesse sentido, priorizar a oferta de atividades laborais que possam efetivamente potencializar o trabalho como atividade positiva, favorecendo a inter-relação humana e não proibir, e sim viabilizar ao interno, a possibilidade de relacionar-se, conversar e interagir durante o caminho e no ambiente de trabalho. Cita-se ainda como recomendação, a viabilização de meios para garantir o deslocamento seguro dos internos até, pelo menos, o ponto de ônibus mais próximo da unidade prisional. Indo além, proporcionar a manutenção da individualidade e da independência do interno permitindo que o mesmo possa adquirir produtos ou serviços durante sua saída diária, bem como garantir espaços de fala e de escuta constantes, priorizando a saúde mental do intern. E ainda, regulamentar os procedimentos de contratação de internos e os procedimentos de escolha do interno para a vaga ofertada, impe-

dindo possíveis favorecimentos e investir em uma equipe especializada que faça melhor o encaminhamento do interno à vaga ofertada, respeitando as suas características pessoais. Todos esses pontos facilitariam a diminuição da exposição dos presos às vulnerabilidades e mazelas criadas pelo trabalho prisional externo.

Por outro lado, também se mostra fundamental investir em um banco de dados compartilhado e único que seja capaz de armazenar dados sobre as características do interno, remição, tempo de pena a cumprir e cumprida, já que as dificuldades trazidas na metodologia quanto a esses pontos não são exclusivas ao trabalho de campo desta pesquisa. Ou seja, são problemas que perpassam todo o sistema prisional capixaba.

Dentro do contexto, necessário é estreitar as relações com o Poder Judiciário, diminuindo as burocracias existentes quanto à remição da pena. Indo além, necessário é, trabalhar para que os documentos da remição sejam encaminhados de forma constante ao juízo da execução. Estas são práticas que poderiam viabilizadoras da concretização da remição como um direito.

A investigação periódica por diversos atores visando identificar a existência de presos com —cadeia vencidall e pena não remida evitaria o excesso de tempo no cumprimento da pena, sendo aqui ressaltada a importância da participação de todos os agentes imersos no sistema prisional capixaba, inclusive para o fiel cumprimento das leis e da Constituição da República.

Não se nega, ainda, a necessidade de investimento na qualificação profissional dos agentes penitenciários, baseada, sobretudo em direitos humanos. Noutra giro, mostrou-se essencial a efetivação de melhorias nas condições de trabalho dos referidos servidores.

Quanto à alimentação, deixa-se aqui o anseio dos internos pelo preparo dentro da unidade prisional, visando à dignidade quanto às refeições recebidas. Outro direito que deveria ser garantido é o da visitação, inclusive quanto à visita de amigos e outros familiares dos internos, possibilitando a manutenção dos laços afetivos.

Mais precisamente sobre o ambiente de trabalho, ponderamos ser essencial a existência de vistorias, não visando à observação do interno, e sim, das condições de trabalho do preso. Além disso, investir em uma política com as empresas que vá além da oferta de vagas para internos, baseada na conscientização social e erradicação da discriminação e dos preconceitos, inclusive incluindo os trabalhadores que não cumprem penas, poderia significar uma mudança, mesmo que a longo prazo, na percepção discriminatória sentida. Assim, dar lugar a uma política continuada, voltada ao preso e que assegure seus direitos, inclusive como egresso, se faz necessário, inclusive por que o sistema prisional não pode simplesmente abandonar o sujeito após sua passagem pelo sistema. Desta forma, considerando todas as marcas criadas no preso, é ponto crucial a diminuição da exposição dos internos e egressos às vulnerabilidades carcerárias, até que seja trilhado o caminho de um mundo sem prisões.

Ressalta-se que para contemplar e afirmar as aptidões físicas e mentais dos trabalhadores seria importante dar oportunidades aos internos para continuar exercendo as atividades laborais anteriores ao cárcere. Neste sentido, não se pode deixar de apontar que muitos internos anseiam por estudar fora da unidade prisional, aguardando, por tempo demais, autorização do juízo da execução. Viabilizar o estudo é um direito, e não um privilégio.

Diminuir as questões deteriorantes, assim, passa por diversas alterações na política e nos procedimentos hoje postos, sendo crucial apontar que percebemos nesta pesquisa o engajamento da Gerência de Estudo e Trabalho do Preso para captar vagas de trabalho e fomentar a política legal que hoje se coloca no ES e no Brasil.

Importante, pois, elevar e ressaltar o entendimento de que os problemas encontrados não são de responsabilidade, apenas, do Executivo do ES, inclusive não podemos cair neste erro limitante e simplista. O sistema prisional, seja em âmbito capixaba, ou nacional, é de responsabilidade dos diversos atores ligados à execução da pena, incluindo, por exemplo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os advogados, os Conselhos, os acadêmicos. Indo além, não se pode negar que alterações na LEP seriam necessárias para melhor viabilizar o cumprimento dos direitos dos presos, inclusive garantin-

do a igualdade salarial entre os trabalhadores, e viabilizando aos presos acesso aos direitos trabalhistas.

Dessa forma, acreditando em um mundo sem prisões, mas considerando o árduo trabalho que ainda temos pela frente, é essencial que continuemos lutando por melhorias, por efetivações de direitos e empoderamento. Algo deve ser feito até que se consiga pôr fim a barbárie que é o sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estud. av.**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, Dec. 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300002&script=sci_arttext> . Acesso em: 05 jun. 2015.

ALMEIDA, Felipe Lima de. Reflexões acerca do Direito de Execução Penal. **Liberdades**, São Paulo, n. 17, p. 24-49, set./dez. 2014. Disponível em: < <http://www.revistaliberdades.org.br/upload/pdf/22/artigo02.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

ALVES, Giovani. **O novo (e precário) mundo do trabalho**: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. Coleção Mundo do Trabalho. São Paulo: Boitempo, 2010. 365 p.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: **introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. 1. reim. Rio de Janeiro: Editora Revan - Instituto Carioca de Criminologia, 2013. p.256.

BARROS, Vanessa Andrade de. **A função política do trabalho e a ordem social**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 51-66, jul./dez. 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. Novas funções do cárcere no Brasil contemporâneo. In: OLIVEIRA, R. T; MATTOS, Virgílio (Org.). Estudos de Execução Criminal: **Direito e Psicologia**. Belo Horizonte: TJMG/CRP, 2009. p. 17-28.

BATISTA, Vera Malaguti. História sem fim. In: Passeti, Edson (org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 166

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos E Das Penas**. Trad. J. Cretella Júnior e Agnes Cretella. 2. ed. rev., 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BHERING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 9 ed. 2. reim. v. 2. São Paulo: Cortez, 2011. 213p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas Penas Alternativas**: Análise Político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98. São Paulo: Saraiva, 1999. 245p.

_____. **Tratado de Direito Penal** – parte geral. 17. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, **Anteprojeto de Código das Execuções Penais de autoria do professor Roberto Lyra**, de 24 de maio de 1963. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2791763/pg-33-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-24-05-1963/pdfView>>. Acesso em: jun. 2015.

_____. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**.

Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 05 jun. 2015.

_____. **Lei nº 12.106 de 02 de dezembro de 2009**. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos**. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal>>. Acesso em: 19 de jun. de 2015.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Dados Consolidados de 2003**. Brasília, 2003.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Dados Consolidados de 2005**. Brasília, 2005.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias Infopen - junho de 2014**. Brasília, 2015. Disponível <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. **Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, 2014. Disponível <<http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 413p.

CAMPOS, Webster de Oliveira. **O trabalho penitenciário como garantia de dignidade da família do preso**. 2011. 176 f. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) –Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade de Salvador, 2011

CARCANHOLO, Reinaldo. Capital: essência e aparência. 1 ed. vol. 1. Rio de Janeiro: Expressão popular, 2011. 169 p.

_____. Reinaldo. Capital: essência e aparência. 1 ed. vol. 2. Rio de Janeiro:

Expressão popular, 2013. 196 p.

CARCANHOLO, Reinaldo. **Dialética da Mercadoria** – Guia de leitura de Marx. 2012, disponível em: <<http://pt.calameo.com//read/0001407494967ef6add24>>. Acesso em 07 ago. 2014.

CARDOSO, Letícia. Estado desativa IRS, no Complexo da Glória, até o final de junho. **Gazeta On Line**. Vitória, 16 maio 2011. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/05/a_gazeta/minuto_a_minuto/853342-estado-desativa-irs-no-complexo-da-gloria-ate-o-final-de-junho.html>. Acesso em: 12 jun. 2015.

CARVALHO, Salo (Org.). **Crítica à Execução Penal**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 629p.

CARVALHO, Salo. **Penas e Garantias**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 307p.

CENTRO DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS –VALDÍCIO BARBOSA DOS SANTOSII, et al. **Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo – Atuação da Sociedade Civil**. Disponível em: <http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES_2011.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2015.

CHAGAS, Eduardo **A determinação dupla do trabalho em Marx: Trabalho Concreto e Trabalho Abstrato**. In: Revista Outubro. n. 19, 2011. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/63889904/A-Determinacao-Dupla-Do-Trabalho-Em-Marx-Esta-Versao>>. Acesso em 05 jul. 2014.

CHIES, Luiz Antonio Bogo; VAREL, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. **SER Social**, Brasília, v. 11, n. 24, p. 10-33, jan./jun. 2009.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Pedido de Intervenção Federal no Espírito Santo ao Supremo Tribunal Federal**. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/infograficos/2009/11/crimesnobrasil_if_es.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2015.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha do Empregador**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/campanha-2011/cartilha_do_empregador.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2015.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Programa “Começar de Novo”**. In: site institucional. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 96 de 27 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Brasília, 2009.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 198 de 1º de julho de 2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____, Conselho Nacional de Justiça. **Regimento Interno**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/publicacoes/regimento-interno-e-regulamentos>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório de inspeção no Estado do Espírito Santo**. Brasília, 2006.

_____, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório de inspeção da Casa de Custódia de Viana - ES e no presídio de celas metálicas de Serra - ES**. Brasília, 2009.

_____, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório de inspeção em Cachoeiro do Itapemirim/ES**. Brasília, 2008.

CORREA, Sonia Maria Barros Barbosa. **Probabilidade e estatística**. 2. ed. Belo Horizonte: PUC Minas Virtual, 2003. 116 p.

COUTO, Otávio Luiz Siqueira. **Trabalho prisional e vulnerabilidade social: impacto na vida dos egressos do sistema carcerário em dois extremos do Brasil**. 2011. 142 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas.

DOTTI, René Ariel. A Crise da Execução Penal e o papel do Ministério Público. **Justitia**, São Paulo, n. 47 (129), p. 34-54, abr./jun. 1985. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/3a4a39.pdf>> Acesso em: 05 jun. 2015.

DUQUE, Meirineuza Melo. **O trabalho como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE)**. 2010. 122 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto nº 2460-R de 05 de fevereiro de 2010**. Vitória, 2010. Dá cumprimento à Lei de Execução Penal e disciplina a organização e funcionamento da Administração Pública [...]. Disponível em: <<http://estaticog1.globo.com/2010/12/Especial/ESdecreto.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

_____. **Decreto nº 3760-R de 14 de janeiro de 2015**. Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, sem elevação da despesa fixada. Vitória, 2015. Disponível em: <[https://dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3020/#/p:10/e:3020?find="3760-R](https://dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3020/#/p:10/e:3020?find=)>. Acesso em: 19 jun. 2015.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei nº 1.416 de 21 de maio de 1924. Cria a Penitenciária do Estado. **Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**, Vitória.

_____. **Lei nº 2.517 de 24 de julho de 1970**. Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Penitenciário do Espírito Santo. Vitória, 1970. Disponível em: < <http://www.conslegis.es.gov.br/>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 145 de 04 de maio de 1999**. Cria a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, extingue a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, cria a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências. Vitória, 1999. Disponível em: < <http://www.conslegis.es.gov.br/>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 233 de 10 de abril de 2002**. Moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS. Vitória, 2002. Disponível em: < <http://www.conslegis.es.gov.br/>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 278 de 13 de dezembro de 2003**. Republicada em 06 de janeiro de 2004. Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS a Penitenciária de Segurança Média II, de Viana – PSME II, a Diretoria-Geral de Ressocialização e a Diretoria-Geral de Correição – Corregedoria, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências. Vitória, 2003. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC278.html> Acesso em: 19 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 761 de 13 de janeiro de 2014**. Altera a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências. Vitória, 2014. Disponível em: < <http://www.conslegis.es.gov.br/>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

ESPÍRITO SANTO (Estado), **Portaria nº 1578-S de 27 de novembro de 2012**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de revista em visitantes para acesso aos Estabelecimentos Penais vinculados a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo SEJUS/ES e da outras providencias correlatas. Vitória, 2012.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Justiça. In: site institucional: **Missão, Visão e Valores**. Disponível em: < <http://www.sejus.es.gov.br/index.php/missao-visao-e-valores> >. Acesso em: 09 jun. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. **Cartilha de Procedimentos para a Inserção de Presos e Egressos no Mercado de Trabalho**. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilha_comecar_de_novo.pdf >. Acesso em: 08 jun. 2015

_____. Secretaria de Estado da Justiça. **Relatórios sobre o sistema penitenciário capixaba abr/2013**. Vitória, 2013.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Justiça. **Políticas Públicas de Justiça**: Governo do Estado do Espírito Santo 2003 – 2010. Vitória, 2010.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, 160 p.

FERNANDES, Antonio Scarance. Execução penal: aspectos jurídicos. **Revista CEJ (Brasília)**, Brasília, n. 7, v. 3, p. 68-83, 1999. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero7/artigo8.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

FEU ROSA, Antônio José Miguel. **Execução Penal**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 484p.

FIGUEIRA, Sandra de Almeida. **O olhar inverso**: as relações de poder no complexo de prisões da Rua Frei Caneca. 2012. 262 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

FILGUEIRAS, Luiz; GONÇALVES, Reinaldo. **Desestruturação do trabalho e política social**. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/hpp/intranet/pdfs/desestruturacao_do_trabalho_e_politica_social_abril_2009.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 20.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. v. 16. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Brasileiro de Criminologia, 2008. 438 p.

GASPARI, Elio. As masmorras de Hartung aparecerão na ONU. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 07 mar. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0703201010.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 134p.

GODOI, Christiane Kleinübing. Grupo de Discussão como Prática Grupal de Pesquisa Qualitativa: possibilidades abertas aos estudos organizacionais. IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade – ENEPQ. Brasília, de 3 a 5 de novembro de 2013.

GOMES, Milton Jordão de Freitas Pinheiro. **Prisão e ressocialização**: um estudo sobre o sistema penitenciário da Bahia. 2009. 163 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Família, Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2009.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no**

sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara. 2006. 381 f. Tese (Doutorado acadêmico em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

GONDIM, Sônia Maria Guedes. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 24, p. 149-161, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2002000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 set. 2015.

GUINDANI, Miriam Kernzinger. Análise da Execução Penal na Perspectiva da Complexidade. In: CARVALHO, Salo (Org.). **Crítica à Execução Penal**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 111-118.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. Paulo Meneses. 2 ed. Coleção Pensamento Humano. Petrópolis: Vozes, 1992. 271 p.

IBÁÑEZ, Jesús. Más allá de la sociología. El grupo de discusión: **teoría y crítica**. 5. ed. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1979.

IBGE. **Projeção Populacional**. In: Site Institucional. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Homicídios dolosos consumados no Espírito Santo**: análise das ocorrências registradas em 2013. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa_espirito_santo.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2015.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISION STUDIES (ICPS). **Highest to Lowest - Prison Population Total**. In: Site institucional. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 440 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, George. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2. ed. v. 3. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004. 282p.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, n. 68, p. 205-242, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000300008&lng=en&nrm=iso&tling=pt>. Acesso em: 05 jun. 2015.

KUEHNE, Maurício. A Execução Penal. **Justitia**, São Paulo, n. 51 (148), out/dez 1989. Doutrina. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/2cz97d.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

LESSA, Sérgio. **A centralidade ontológica do trabalho em Lukács**. In: Serviço Social e Sociedade. v. 52. São Paulo: Ed. Cortez, 1996. p. 7-23.

LESSA, Sérgio. **O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade**. Brasília: CEAD, Módulo 2, p. 20-33, 1999.

_____. **História e Ontologia**: a questão do trabalho. In: Crítica Marxista, V. 20, Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 70-89,

LOPES, Beatriz Correia. **Poder e trabalho**: análise dos programas de ressocialização de apenadas do Estado do Espírito Santo. 2013. 155 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

LUKÁCS, Georg. **Ontologia do ser social**. Os princípios ontológicos fundamentais de Marx. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Livraria Ciências Humanas, 1979. 174 p.

MADEIRA, Lígia Mori. **Trajetória de Homens infames**: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2008. 358 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MÃO-DE-OBRA carcerária pode custar metade do preço. **Exame.com**. São Paulo, s/d. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/mao-de-obra-carceraria-pode-custar-metade-do-preco-na-constr>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

MARX, Karl. “**Bénéfices secondaires a crime**”. Trad. Diego Marques e Marcelo Di Marchi. Un article publié dans Déviance a criminalité. Textes a is par Denis Szabo avec a collaboration d’André Normandeau, p. 84-85. Paris: Librairie Armand Colin, 1970, 378 pp. Collection U2.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

_____. **O capital**: crítica da economia política. Trad. de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. v.1. livro 1. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. **O capital**: crítica da economia política. Trad. de Reginaldo Sant’Anna. 30 ed. vol. 1. livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. **O capital**: crítica da economia política. Trad. de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. v.3. livro 3. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Int. de Jacob Gorenader. Trad.

Luis Claudio de Castro e Costa. Coleção Clássicos – Filosofia/Ciências Sociais. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 119 p.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Instituto José Luis e Rosa Sundermann, 2003. 68 p.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2006.

MELLO, Davidson Jahn. **O estado democrático de direito e a judicialização das políticas públicas na área de segurança com enfoque no sistema prisional**. 2009. 157 f. Dissertação (Mestrado acadêmico em Ciência Jurídica) – Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed. v. 11. Coleção Pensamento Criminológico Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2010. 272p.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: comentários à Lei n. 7.210, de 11/07/84. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 1992. 496 p.

_____. **Manual de direito penal: parte geral**. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2003. 544p

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 set. 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINAYO, M.C.S (org); DESLANDES, S.F. (org). **Caminhos do pensamento: epistemologia e métodos**. Fiocruz. Rio De Janeiro: 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-Qualitativo: oposição ou complementaridade?** Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, v.IX, n.3, 1993, p.239-262.

MIRANDA, Camila Maximiano. **O Estado e as políticas de qualificação profissional implantadas no sistema prisional**. 2008. 193 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008.

NETO, Joao Machado Borges. **Duplo caráter do trabalho, valor e economia capitalista**. 2002. 305 f. Tese (Doutorado em Economia) – Programa de Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade de São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho Econômico e Social. **Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros**. Nova York, 1955.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **MC 114-10– Personas privadas de libertad en el Departamento de la Policía Judicial (DPJ) de Vila Velha, Brasil**. Washington, 2010. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

PASSETTI, Edson A atualidade do abolicionismo penal. In: PASSETTI, Edson (org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 166

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemônico**. Trad. Ignacio Muñagorri. 1. ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002. 224p.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. **Frente de trabalho da iniciativa privada no sistema carcerário do estado do Espírito Santo**. Cad. EBAPE. BR, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 01-16, set. 2008 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512008000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 set. 2015.

RIVERA BEIRAS, Iñaki. (Coord.). **Política Criminal y Sistema Penal: Viejas y nuevas racionalidades punitivas**. Barcelona: Rubí. Anthropos Editorial; Barcelona: Observatorio a Sistema Penal y los Derechos Humanos de a UB, 2005. 494 p.

RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 166.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. 1.ed. 1. reim. Rio de Janeiro: Revan, 2005. 364 p.

ROLIN, Marcos. Prisão e Ideologia: Limites e Possibilidades para a Reforma Prisional no Brasil. In: CARVALHO, Salo (Org.). **Crítica à Execução Penal**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 77-110.

SCHIMIDT, Andrei Zenkner. A Crise de Legalidade na Execução Penal. In: CARVALHO, Salo (Org.). **Crítica à Execução Penal**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 29-76.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BROGLIATTO, Sandra Regina Machado. O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF (PR) **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. G&DR • v. 4, n. 1, p. 128-154, jan-abr/2008, Taubaté, SP, Brasil.

SILVA JUNIOR, Severino Domingos da; COSTA, Francisco José, Mensuração e Escalas de Verificação: uma Análise Comparativa das Escalas de Likert e Phrase Completion. PMKT – **Revista Brasileira de Pesquisas de Marketing, Opinião e**

Mídia (ISSN 1983-9456 Impressa e ISSN 2317-0123 On-line), São Paulo, Brasil, v. 15, p. 1-16, outubro, 2014

SINHORETTO, Jacqueline. In: LIMA, Renato Sérgio; RATON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Seletividade penal e acesso à justiça**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 400-410.

TRINDADE, Lourival Almeida. **A Ressocialização...uma (Dis)função da Pena de Prisão**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

UCHINAKA, Fabiana. Espírito Santo deve responder por abusos cometidos em celas-contêineres, diz ONG. **UOL Notícias**. São Paulo, 06 set. 2009. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/09/06/apos-desativar-celas-conteineres-espírito-santo-deve-responder-por-abusos-cometidos-diz-ong.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

UCHOA, Marcelo Ribeiro. **Emenda constitucional 45 e o Conselho Nacional de Justiça**. In: XIV Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2005.

VICENTE, MM. **História e comunicação na ordem internacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 214 p. ISBN 978-85-98605-96-8. Disponível em:<<http://books.scielo.org>>. Acesso em 20 jul. 2014.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Trad. da Introdução à segunda edição e do prefácio Maria Luiza X. de A. Borges. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. Ordenando a insegurança: Polarização social e recrudescimento punitivo. In: OLIVEIRA, K.; OLIVEIRA, G. (Org.). **Olhares sobre a prevenção à criminalidade**. Belo Horizonte : Instituto Elo, 2009. 379 p.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003. 230 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro** - parte geral. v.1. 9. ed. rev. e atual. — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporâneo. Conferencia Especial**. Seminario regional para directores de centros penitenciarios y de detencionn de America latina. (Cruz Roja Internacional – ILANUD - IIDH). San Jose, 14-18 de Mayo de 1990.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

TRABALHO EXTRAMUROS - QUESTIONÁRIO DOS INTERNOS - 2015

Nº questionário: Preenchimento: todas as respostas devem ser preenchidas com um "X", exceto àquelas com campos para respostas determinadas.

I	CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DO INTERNO
----------	--

1. Qual o seu sexo? (1) Feminino (2) Masculino (3) Outro, qual?

2. Qual a sua idade? (1) 18 a 20 anos; (2) 21 a 23 anos; (3) 24 a 26 anos; (4) 27 a 30 anos; (5) Mais de 30 e menos de 60 anos; (6) Mais de 60 anos.

3. Qual País você nasceu? (1) Brasil; (2) Outro, qual?

4. Qual Estado você nasceu?

5. Qual Município você nasceu?

6. Como você se considera?
(1) Branco (a); (2) Preto (a); (3) Pardo (a); (4) Amarelo (a) (de origem oriental); (5) Indígena ou de origem indígena; (6) Outro. Qual?

II	CONDUTAS DELITIVAS
-----------	---------------------------

7. Qual crime/artigo pelo qual responde/cumprir a pena? (Marque um ou mais de um).

(1) Roubo Qualificado; (2) Roubo Simples; (3) Furto Qualificado; (4) Furto Simples; (5) Tráfico; (6) Tráfico e associação para o tráfico; (7) Homicídio; (8) Outro (s). Qual (s)?

III

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO EXTERNO EXECUTADO

8. Qual atividade (de trabalho) que exerce fora da unidade prisional atualmente?

(1) Recapeamento de asfalto; (2) Auxiliar de serviços gerais; (3) Construção Civil; (4) Jardineiro (a) (5) Outra. Qual?

9. Há quanto tempo você está trabalhando?

(1) Menos de um mês; (2) De um a seis meses; (3) Mais de seis meses a um ano; (4) Mais de um a dois anos; (5) Mais de dois a três anos; (6) Mais de três anos.

10. Quanto você recebe por mês normalmente (qual é o seu salário)? (Considere o valor total: sua parte+pecúlio+família).

(1) Menos de um salário mínimo (menos de R\$788,00); (2) Um salário mínimo (R\$788,00); (3) Mais de um salário mínimo (mais de R\$788,00); (4) Não sei.

11. Você pretende/gostaria de continuar trabalhando na mesma empresa que hoje está após terminar de cumprir sua pena?

(1) Sim; (2) Não; (3) Tanto faz.

12. Você já trabalhou outras vezes durante o cumprimento da sua pena?

(1) Sim, dentro da unidade prisional; (2) Sim, fora da unidade prisional; (3) Sim, tanto dentro quanto fora da unidade prisional; (4) Não, é o meu primeiro trabalho durante o cumprimento da pena.

13. Quais foram as principais razões que levaram você a trabalhar - após a entrada na unidade prisional? (Marque até três, com o número 1 para mais importante razão, 2 para a intermediária e 3 para terceira mais importante).

() (1) Eu quero a remição da pena; () (2) Minha família precisa do dinheiro; () (3) Eu preciso do dinheiro/quero o dinheiro; () (4) Experiência profissional; () (5) Aprender uma profissão/atividade; () (6) Ocupar o tempo e a mente; () (7) Sair da unidade prisional mesmo que durante o dia - ideia de -liberdade; () (8) Contribuir para o bom comportamento; () (9) Possibilidade de estar/interagir com outras pessoas; () (10) Melhorar a imagem perante o juiz; () (11) Autoestima pessoal; () (12) Outro (s). Qual? _____

14. Qual é o principal problema ou limite do seu trabalho atual? (Marque até três, com o número 1 para o principal problema, 2 para o intermediário e 3 para o terceiro problema/limite mais relevante).

() (1) O trabalho é intenso/cansativo; () (2) O trabalho é monótono e repetitivo; () (3) Eu recebo pouco (baixa remuneração); () (4) O trabalho que exerço me profissionaliza pouco ou nada; () (5) Eu não tive liberdade na escolha do trabalho que desempenho; () (6) Será muito difícil conseguir oportunidades de trabalho (formal ou informal) após o cumprimento da minha pena; () (7) Meu trabalho não tem nenhum problema/limite; () (8) Outro (s). Qual?

Pense sobre as afirmações abaixo e diga se concorda ou não concorda, de acordo com a escala de 1 a 5.

15. Será muito difícil conseguir oportunidades de trabalho (formal ou informal) após o cumprimento da sua pena.

(1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Não concordo e nem discordo; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente.

16. O seu trabalho atual te profissionaliza pouco ou nada.

(1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Não concordo e nem discordo; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente.

17. Você recebe pouco (seu salário é baixo).

(1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Não concordo e nem discordo; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente

18. O seu trabalho é monótono, chato e/ou repetitivo.

(1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Não concordo e nem discordo; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente.

19. O seu trabalho é intenso/cansativo e/ou desgastante.

(1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Não concordo e nem discordo; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente.

III	CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO EXTERNO EXECUTADO – CONTINUAÇÃO
-----	--

20. O quanto você está satisfeito com o trabalho que desempenha?

(1) Insatisfeito; (2) Pouco satisfeito; (3) Satisfeito; (4) Muito satisfeito.

21. O trabalho que você exerce é:

(1) Ótimo; (2) Bom; (3) Regular; (4) Ruim; (5) Péssimo.

22. Você acredita que, após o cumprimento da sua pena, a empresa que você trabalha vai te contratar?

(1) Sim; (2) Não, devido ao preconceito - eles não contratariam um ex-presidiário (a)
(3) Não, por outros motivos; (4) Não sei.

23. Você acredita que após o cumprimento da pena será possível conseguir uma vaga de trabalho **na mesma área/atividade** que hoje atua?

(1) Sim; (2) Não, devido ao preconceito - eles não contratariam um ex-presidiário (a);
(3) Não.

24. Você acredita que após o cumprimento da pena irá conseguir qualquer trabalho (formal ou informal)?

(1) Sim; (2) Não, devido ao preconceito - eles não contratariam um ex-presidiário (a);
(3) Não.

25. Para você o trabalho oferecido durante o cumprimento da sua pena é um:

(1) Direito seu; (2) Dever seu; (3) Direito e dever seu; (4) Regalia/privilégio que dão a você; (5) Você é obrigado a trabalhar. Por quê? _____

26. O quanto você concorda com a afirmação: –O trabalho externo que os presos exercem é capaz de diminuir os danos/efeitos negativos da prisão

(1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Não concordo e nem discordo; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente; (6) Não sei responder.

IV	DADOS SOCIOECONÔMICOS
-----------	------------------------------

27. Qual sua escolaridade?

(1) Nenhuma escolaridade; (2) Ensino fundamental incompleto; (3) Ensino fundamental completo; (4) Ensino médio incompleto; (5) Ensino médio completo; (6) Técnico incompleto (7) Técnico completo; (8) Superior incompleto; (9) Superior completo; (10) Outra _____

28. Você já realizou algum curso de qualificação profissional após o ingresso no sistema prisional capixaba? (1) Sim; (2) Não

29. Qual era sua situação antes de cumprir pena?

(1) Empregado/com contrato; (2) Desempregado/em busca de trabalho; (3) Desempregado e desisti de buscar trabalho; (4) Autônomo/por conta própria; (5) Trabalho informal/sem contrato; (6) Empregador (tinha a minha empresa formal e lícita); (7) Incapacitado para o trabalho (doença, etc.); (8) Estagiário (9) Nunca busquei trabalho (formal ou informal); (10) Outro. Qual? _____

30. Qual era sua fonte de renda antes da entrada no sistema prisional? (Marque quantas forem necessárias).

(1) Trabalho (formal ou informal); (2) Atividades ilícitas (relacionadas às condutas consideradas criminosas); (3) Aposentadoria; (4) Pensão por morte; (5) Aluguel; (6) Pensão alimentícia; (7) Benefício social de transferência de renda (como a bolsa família); (8) Estava desempregado e não tinha qualquer outra renda. (9) Outra. Qual? _____

31. Qual era a sua renda média antes do ingresso no sistema prisional capixaba?(quanto dinheiro você recebia por mês, seja de trabalho, atividades ilícitas, ou qualquer outra fonte).

(1) Zero; (2) Até meio salário mínimo (até R\$394,00); (3) Mais de meio a um salário mínimo (R\$394,01 até R\$788,00); (4) Até 3 salários mínimos (até R\$2.364,00); (5) Mais de 3 até 10 salários mínimos (R\$2.364,01 até R\$7.880,00); (6) Mais de 10 salários mínimos (mais de R\$7.880,00).

32. Quantas pessoas moravam com você?

(1) Nenhuma, eu morava sozinho; (2) Uma ou duas pessoas; (3) Três ou quatro pessoas;(4) Mais de cinco.

33. Sua moradia é/era:

(1) Própria; (2) Alugada; (3) Cedida/emprestada; (4) Inadida; (5) Estava em situação de rua; (6) Outro, qual? _____

34. Quem paga atualmente o aluguel da sua moradia? (Caso você não more de aluguel, deixe essa em branco).

(1) Eu, com o salário que recebo; (2) Eu, com outras fontes de renda; (3) Minha família; (4) Outro. Quem? _____

35. Você é: (1) Casado (no cartório); (2) União Estável (moro junto com minha companheira); (3) Separado/desquitado; (4) Viúvo; (5) Solteiro.

36. Quantos filhos você tem?

(1) Nenhum; (2) Um; (3) Dois; (4) Três; (5) Quatro ou mais.

37. Quantas pessoas dependem de você economicamente?

(1) Nenhuma; (2) Uma; (3) Duas; (4) Três; (5) Quatro ou mais.

38. Você continua tendo contato com os membros de sua família após a entrada no sistema prisional?

(1) Não, eu nunca tive contato próximo com minha família; (2) Não, eles não me visitam; (3) Sim, mas raramente eles me visitam; (4) Sim, eles me visitam com frequência.

39. Você continua tendo contato com seus amigos?

(1) Não, eu nunca tive amigos próximos; (2) Não, eles não me visitam; (3) Sim, mas raramente eles me visitam; (4) Sim, eles me visitam com frequência.

ESPAÇO RESERVADO PARA A PESQUISADORA - NÃO PREENCHER

DATA: ____/____/2015

HORA DE TÉRMINO DA APLICAÇÃO: ____:____

UNIDADE PRISIONAL:

**APÊNDICE B -
ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM OS PRESOS DO SEMIABERTO QUE
TRABALHAM FORA DOS PRESÍDIOS DA GRANDE VITÓRIA**

TRABALHO EXTRAMUROS – ROTEIRO DE ENTREVISTAS - 2015
--

Nº da entrevista

Nº do questionário

1. O que o senhor acha/pensa sobre o trabalho que desempenha?

2. Explique os benefícios e problemas do trabalho que você exerce (de acordo com o marcado no questionário).

3. Quais as perspectivas pro futuro (após o cumprimento da pena)?

4. Quais as dificuldades que o egresso possui, em sua opinião, para trabalhar após o cumprimento da pena?

5. Explique se e por que o trabalho externo é capaz de diminuir os danos/efeitos negativos da prisão.

**APÊNDICE C –
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado (a) Senhor (a)

Gostaríamos de convidá-lo (a) para participar da pesquisa sob a responsabilidade de *Bruna Bolonha de Menezes*, aluna do mestrado do programa de Política Social da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (UFES).

Sua participação é muito importante, sendo que ela se dará da seguinte forma: a) os dados serão coletados utilizando questionário ou entrevista; b) no caso do questionário, o mesmo será lido, caso seja necessário, podendo a referida leitura ser interrompida a qualquer tempo para solucionar dúvidas; c) no que toca as entrevistas, poderá ser gravada, sendo transcrita posteriormente, ressaltando que a gravação terá uso restrito a pesquisa e seus resultados.

Sua participação não é obrigatória, podendo o (a) senhor (a): recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus/penalidades ou prejuízo à sua pessoa.

Esclarecemos, também, que os dados coletados serão utilizados somente para o uso em pesquisas relacionadas ao tema e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade, ressaltando que toda a pesquisa é feita de forma anônima, ou seja, você não será identificado nominalmente.

Esclarecemos, ainda, que o (a) senhor (a) não pagará e nem será remunerado (a) por sua participação.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa ou perante a necessidade de reportar qualquer fato relacionado com o estudo, você deve contatar o (a) pesquisador (a) *Bruna Bolonha de Menezes*, por meio da Secretaria de Estado da Justiça. Caso não consiga contatar o pesquisador (a) ou para relatar algum problema, entre em contato com o Comitê de Ética e Pesquisa do CCS/UFES pelo telefone (27) 3335-7211 ou correio, através do seguinte endereço: Universidade Federal do Espírito Santo, Comis-

ção de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Av. Marechal Campos, 1468 – Maruípe, Prédio da Administração do CCS, CEP 29.040-090, Vitória - ES, Brasil.

Sendo assim, você declara que foi verbalmente informado e esclarecido sobre o teor do presente documento, entendendo todos os termos acima expostos, inclusive quanto aos procedimentos a serem utilizados para a coleta de dados. Declara ainda que entende seus direitos, e que, voluntariamente, gratuitamente e sem ônus, aceita e autoriza a sua participação neste estudo/pesquisa. Declara também ter ciência de que poderá ser disponibilizada a cópia (a via) deste termo para qualquer necessidade de consulta, que deverá ser solicitada via Secretaria de Estado da Justiça.

Na qualidade de pesquisador responsável pela pesquisa, eu, *Bruna Bolonha de Menezes*, declaro ter cumprido as exigências do (s) item (s) IV.3 da Resolução CNS 466/12, a qual estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

_____, _____ de 2015

Participante da pesquisa
(Assinatura ou impressão dactiloscópica)

Bruna Bolonha de Menezes
(Pesquisadora)

APÊNDICE D –
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS PENAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

 SEJUS
N.º Processo: 68218800
Fls. 76
Rubrica: 

À GET,

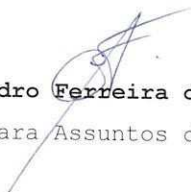
Trata - se os autos de requerimento da Senhora Bruna Bolonha de Menezes, aluna de mestrado do Programa de Pós-graduação em Política Social da UFES, onde a mesma solicita autorização para utilizar gravador de áudio nas entrevistas que será realizado com os presos nas unidades prisionais em sua pesquisa.

Considerando a **PORTARIA N° 101 - R, de 12 de janeiro de 2015**, publicada em 15 de janeiro de 2015 no Diário Oficial deste Estado, que normatiza os procedimentos relacionados à pesquisa no âmbito desta Secretaria, em seu Art. 12 diz:

"Quando da realização da pesquisa com internos, o pesquisador deverá ser acompanhado por um inspetor penitenciário da unidade prisional, na qual encontra-se o interno custodiado; sendo vedada a utilização de recursos audiovisuais de qualquer natureza, salvo mediante expressa autorização judicial".

Assim sendo, indefiro o pedido a pretensão da requerente, com base na Portaria em tela.

Em: 29/07/2015.


Alessandro Ferreira de Souza
Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal